



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 8

DATA

17 de abril de 2026

HORA

10h00

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 8.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Murça, no dia 17 de abril de 2026.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes
Presidente da Câmara

André Filipe Morais Lage
Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos
Vice-Presidente da Câmara

Paula Alexandra Ribeiro Catarino
Vereadora em regime de não permanência

Ana Cristina Pinto Martins
Vereadora em regime de permanência

Secretário

Marcelo Caetano Martins Delgado
Diretor de Departamento de Coordenação Geral
Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas.-

II. ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi aberto, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o período antes da ordem do dia.-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes-----

O Senhor Presidente da Câmara começou por entregar aos Senhores Vereadores do Partido Socialista a convocatória para a próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 30 de abril de 2026.-----

J
M

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



De seguida, recordou a realização das comemorações do 25 de Abril, sublinhando que a respetiva cerimónia será organizada com a dignidade, seriedade e respeito institucional que a data exige.-----

Intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos-----

O Senhor Vice-Presidente informou que, na quarta-feira anterior, foram convocados os beneficiários finais da Estratégia Local de Habitação, tendo sido prestados esclarecimentos relativamente à situação das respetivas candidaturas, uma vez que as mesmas ficaram excluídas do financiamento no âmbito do PRR.-----

Mais esclareceu que o Município irá procurar enquadrar essas candidaturas no Programa 1.º Direito. Referiu, contudo, que, neste programa, existe uma componente financeira que terá de ser suportada pelos particulares, ainda que estejam previstas condições especiais, nomeadamente através de juros bonificados.-----

Intervenção da Senhora Vereadora da Câmara Municipal em regime de permanência, Ana Cristina Pinto Martins-----

A Senhora Vereadora deu nota de que, no dia 10 de abril, decorreu na Biblioteca Municipal de Murça a 9.ª reunião do Grupo de Trabalho da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Douro, reforçando a estratégia de cooperação entre as 19 bibliotecas públicas que integram este território.-----

De seguida, felicitou o colaborador Dr. João Monteiro, que, após ter frequentado uma formação promovida pelo Instituto Nacional de Administração e obtido a classificação de Excelente, passou a integrar a Rede de Embaixadores em Direitos Humanos, tendo proposto o desenvolvimento de um projeto no Município de Murça.-----

Intervenção do Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de não permanência, André Filipe Morais Lage-----

O Senhor Vereador chamou à atenção para a total ausência de iluminação nas rotundas do nó da A4 de Palheiros, situação que compromete a segurança e a orientação dos condutores e que deve ser corrigida visto que as luminárias encontram-se nos locais mas sem estarem em funcionamento.-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes-----

O Senhor Presidente registou a preocupação manifestada pelo Vereador do Partido Socialista, e informou que irá apurar junto da entidade responsável pela gestão da A24, de que forma a mesma pretende resolver a situação.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DGPU

2. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. Estudo Fitossanitário. Eucalipto do Largo das Árvores e Arvoredo Urbano do Jardim do Cemitério;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos-----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara fez a seguinte intervenção:-----

"O Município de Murça vai proceder à remoção de 11 tílias de grande porte localizadas no parque em frente ao Cemitério de Murça.-----

Esta decisão resulta de uma avaliação fitossanitária ao estado de saúde das árvores, que identificou problemas estruturais graves no interior dos troncos e ramos, causados por podas incorretas realizadas há muitos anos. Esses cortes permitiram a entrada de água e fungos, levando à degradação e apodrecimento da madeira.-----

Apesar de algumas árvores aparentarem estar saudáveis, a sua estrutura interna encontra-se muito fragilizada, existindo um risco elevado de queda de ramos ou de colapso das árvores, sobretudo em dias de vento forte.-----

Tratando-se de uma zona de passagem frequente de pessoas, o Município considera prioritária a segurança de pessoas e bens, pelo que a remoção destas árvores é uma medida preventiva e responsável, para evitar acidentes.-----

No interior do cemitério vão ser removidas 7 árvores que estão a causar constrangimentos e prejuízos na calçada, muros e campas adjacentes.-----

No Jardim da Praceta Herói Milhões existe uma densidade de árvores demasiado elevado. Vai ser efetuada uma redução de densidade, com eliminação de alguns exemplares de menor valor e com problemas estruturais, permitindo assim uma melhor ocupação do espaço aéreo pelas copas das demais árvores, com um maior equilíbrio e favorecimento estético do jardim.-----

Eucalipto do Bairro das Árvores-----

Após uma avaliação fitossanitária detalhada, verificou-se que, apesar da sua idade avançada (mais de 110 anos) e da existência de cavidades no tronco, o



Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



eucalipto mantém vigor e resistência. No entanto, essas cavidades e alguns ramos secos podem, a médio prazo, representar riscos para a segurança de pessoas e bens, se não forem tratadas preventivamente.-----

A intervenção vai incluir: redução moderada da copa (cerca de 20%), sobretudo em altura; remoção de ramos mortos e de maior peso; limpeza e drenagem das cavidades existentes.-----

Estas ações têm como principal objetivo prevenir a queda de ramos, melhorar o estado de saúde da árvore e prolongar a sua longevidade, garantindo a segurança de quem circula e vive junto ao local."-----

Intervenção do Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de não permanência, André Filipe Morais Lage-----

O Senhor Vereador fez a seguinte intervenção:-----

"Quanto ao estudo encomendado e bem pela câmara municipal sobre o estado fitossanitário do arvoredo no Parque frente ao cemitério Municipal, foi com admiração que constatei que pelo parecer emitido a totalidade das tílias devem ser abatidas por representarem risco para pessoas e bens. Sei muito bem da sensibilidade destas temáticas e também das responsabilidades que recaem sobre o município no que diz respeito à proteção civil e à segurança. No entanto o risco zero nunca existirá e não devemos entrar na paranoia de abater tudo quanto sejam árvores porque são muito velhas ou muito altas. As árvores são património, são seres vivos. Aquele conjunto de tílias, tem um valor identitário, patrimonial, afetivo até, que não podemos desbaratar. Nesse sentido e dada a grande sensibilidade do tema e polémica que certamente irá causar, recomendamos um segundo parecer, nomeadamente de entidades públicas como a UTAD, Universidade do Porto ou Fundação de Serralves para que a decisão seja efetivamente segura e não precipitada."-----

Alteração da data da reunião de Câmara Municipal agendada para o dia 1 de maio de 2026.-----

Atendendo que o dia 1 de maio de 2026 é feriado nacional, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar a data de realização da referida reunião para o dia 5 de maio de 2026, mantendo a mesma hora de início. Publicite-se nos termos legais.-----

III. ORDEM DO DIA

Gabinete de Apoio à Presidência - GAP

4. Aprovação da ata da reunião n.º 7/2026;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata.-----

5. Ratificação do Despacho N.º 14/GAP/2026 - Relatório Anual do Canal de Denúncias Externo 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho n.º 14/GAP/2026.-----

6. Proposta N.º 10/GAP/2026 - Encargos relativos à participação do Município de Murça, no âmbito das candidaturas e projetos por via da ADRVT;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os encargos relativos à participação do Município de Murça, no âmbito das candidaturas e projetos por via da ADRVT, nos termos exarados na Proposta n.º 10/GAP/2026. Notifique-se.-----

7. Proposta N.º 11/GAP/2026 - Abertura de Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Unidade Flexível de 3.º Grau de Saúde e Ação Social;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Unidade Flexível de 3.º Grau de Saúde e Ação Social, nos termos exarados na Proposta n.º 11/GAP/2026.-----

8. Proposta N.º 12/GAP/2026 - Abertura de Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Unidade Flexível de 3.º Grau de Juventude, Educação e Desporto;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a abertura do Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau - Unidade Flexível de 3.º Grau de Juventude, Educação e Desporto, nos termos exarados na Proposta n.º 12/GAP/2026.-----

9. Proposta N.º 13/GAP/2026 - Tarifário social de ajustamento que abranja os custos de ajustamento (ou transição) do tarifário de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas - Contrato a celebrar entre o Município de Murça e a Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Tarifário social de ajustamento, que abranja os custos de ajustamento (ou transição) do tarifário de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como a minuta de Contrato a celebrar entre o Município de Murça e a Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A, nos termos



Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



exarados na Proposta n.º 13/GAP/2026. O assunto deverá ser agendando para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.-----

10. Proposta N.º 14/GAP/2026 - Promoção do Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça - Desporto Automóvel - Normas Orientadoras;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, as Normas Orientadoras para a Promoção do Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça - Desporto Automóvel, nos termos exarados na Proposta n.º 14/GAP/2026.-----

Atendendo aos efeitos externos destas normas orientadoras, os quais determinam os critérios para apresentação de candidaturas e atribuição de apoios, de forma geral, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter o presente assunto para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para sancionamento do órgão deliberativo.-----

Departamento de Coordenação Geral - DCG

11. Regularização jurídica, patrimonial e funcional dos lotes - Revogação, por mútuo acordo, de negócios jurídicos relativos a lotes do Parque Industrial;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a regularização jurídica, patrimonial e funcional dos lotes - Revogação, por mútuo acordo, de negócios jurídicos relativos a lotes do Parque Industrial, nos termos exarados na Proposta n.º DCG/04-INFO 1/2026. Notifique-se.-----

Intervenção do Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de não permanência, André Filipe Morais Lage-----

O Senhor Vereador fez a seguinte intervenção:-----

"É com manifesta satisfação que, ao fim de tantos anos e após tanta insistência dos eleitos do Partido Socialista nos diferentes órgãos autárquicas sobre a temática da zona industrial de Murça/Palheiros, vemos finalmente o município a cumprir com a legalidade e a iniciar um processo justo, necessário e que só peca por tardio de reversão de lotes adquiridos, mas que esgotados todos os prazos não iniciaram qualquer investimento. Com efeito, num concelho com tantas fragilidades sociais e económicas como o nosso e a cada dia mais despovoado, potenciar a área de acolhimento empresarial é uma obrigação de qualquer executivo realmente empenhado no futuro de Murça, com atos e mediadas concretas e não apenas com intenções para embelezar programas eleitorais, mas que depois não têm consequência

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



J
M

pratica. Por tal, os vereadores do Partido Socialista só podia estar de acordo com esta proposta e dar-lhe-á total apoio.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

12. Prestação de Contas do Ano de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou aprovar, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, a prestação de contas do ano de 2025, nos termos exarados na Proposta n.º DGF/03-INF14/2026. Agendar para a próxima sessão da Assembleia Municipal.-----

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal fez a seguinte intervenção:-----

"O Município de Murça encerrou o exercício de 2025 com resultados muito positivos, fruto de uma gestão rigorosa, transparente e orientada para a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos. A atuação municipal foi pautada por uma visão clara de desenvolvimento sustentável, inclusão social e valorização do território, com especial destaque para a área social, obras executadas e a capacidade de captação de fundos comunitários.-----

O Município reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas sociais e humanitários, com especial atenção às pessoas mais desfavorecidas.-----

O ano de 2025 foi marcado por importantes obras de requalificação, que contribuíram para a valorização do espaço público e melhoria das infraestruturas.-----

O ativo fixo tangível do município aumentou 2.297.545 euros, representando 67,63% do total do ativo, resultado direto dos investimentos em obras públicas. O Município de Murça demonstrou uma elevada capacidade de captação de fundos comunitários, essenciais para a concretização de projetos estruturantes.---

Em 2025, foram recebidos: 403.466 euros do FEDER; 716.777 euros do FSE; 448.438 euros do PRR; 192.254 euros de programas IEFP.-----

Estes valores permitiram financiar obras, programas sociais e iniciativas de desenvolvimento local, evidenciando a competência da equipa municipal na elaboração de candidaturas e gestão de recursos. O saldo de "Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis" atingiu 6.300.340 euros, refletindo o volume de fundos a receber por candidaturas aprovadas.-----

O Município terminou o ano dentro do limite da dívida total, cumprindo todos os indicadores financeiros exigidos pela Lei 73/2013. O resultado líquido do



Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



exercício foi positivo, com 220.144 euros, sendo parte aplicada em reservas legais e o restante em resultados transitados.-----

A política de pagamentos a fornecedores manteve-se dentro do prazo legal, demonstrando responsabilidade e credibilidade junto dos parceiros.-----

O Município de Murça é hoje um exemplo de gestão eficiente, capaz de responder aos desafios sociais, promover obras estruturantes e captar fundos comunitários para o desenvolvimento. O trabalho conjunto de funcionários, juntas de freguesia, coletividades, empresas e agentes sociais foi determinante para o sucesso alcançado.-----

A aposta na modernização administrativa, na proteção social e na valorização do território continuará a ser a prioridade, consolidando Murça como um concelho centrado nas pessoas, coeso e inclusivo.-----

A valorização da captação de fundos comunitários é, acima de tudo, a valorização das pessoas, das instituições e do território. É a garantia de que cada euro investido é um euro ao serviço do desenvolvimento, da justiça social e da qualidade de vida.-----

Murça é hoje um exemplo de como a boa gestão, a transparência e a ambição podem transformar realidades. Continuaremos a trabalhar para que cada oportunidade seja aproveitada, cada projeto seja concretizado e cada murcense sinta orgulho no seu concelho.-----

Estes resultados são motivo de orgulho e merecem ser destacados como referência para o futuro".-----

Intervenção da Senhora Vereadora em regime de não permanência, Paula Alexandra Ribeiro Catarino-----

A Senhora Vereadora apresentou declaração de voto, justificou a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista atendendo às reservas manifestadas pelo Revisor Oficial de Contas.-----

Referiu que, não obstante essas reservas, considera que o documento se encontra bem elaborado, manifestando a expectativa de que as questões assinaladas pelo Revisor Oficial de Contas venham a ser ultrapassadas no futuro.-----

13. Relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 2.º semestre de 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 2.º semestre de 2025, do Município de Murça.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



[Handwritten signature]

14. Concurso público "Empreitada para reabilitação do Auditório Municipal de Murça" - Aprovação do Projeto de Execução, Aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento e Abertura de Procedimento de Concurso Público nos termos da Lei;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o concurso público "Empreitada para reabilitação do Auditório Municipal de Murça" - Aprovação do Projeto de Execução, Aprovação do Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento e Abertura de Procedimento de Concurso Público nos termos da Lei, nos termos exarados na Proposta N.º DGF/03.1 Informação n.º 1 - Proc. N.º 186/CPN/E/26.-----

15. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - "Empreitada de reabilitação do Auditório Municipal de Murça" - Ratificação;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, a autorização para assunção de compromissos plurianuais - "Empreitada de reabilitação do Auditório Municipal de Murça", nos termos da Informação n.º DGF/03-INF 17/2026.-----

Divisão Jurídica e Administrativa - DJA

16. Proposta N.º DJA/04 - SUB_12/2026 - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - CAMI - Clube Aventura do Minho - Baja TT Norte de Portugal;---

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - CAMI - Clube Aventura do Minho - Baja TT Norte de Portugal, nos termos da Proposta de Subvenção n.º DJA/04 - SUB_12/2026. Notifique-se.-----

17. Proposta N.º DJA/04 - SUB_13/2026 - Apoio Financeiro à Liga Portuguesa Contra o Cancro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, o Apoio Financeiro à Liga Portuguesa Contra o Cancro, nos termos da Proposta de Subvenção n.º DJA/04 - SUB_13/2026. Notifique-se.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DGPU

18. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo: 57/26/OP-CRT;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, o Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização no âmbito do Processo: 57/26/OP-CRT. Notifique-se.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2026



19. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo:
71/26/OP-CRT;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização no âmbito do Processo: 71/26/OP-CRT. Notifique-se.-----

20. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo:
80/26/OP-CRT;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização no âmbito do Processo: 80/26/OP-CRT. Notifique-se.-----

21. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo:
83/26/OP-CRT;-----

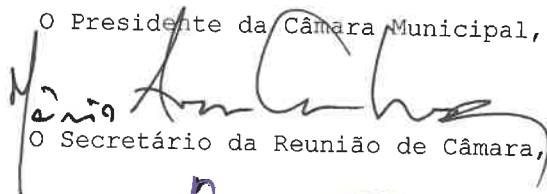
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização no âmbito do Processo: 83/26/OP-CRT. Notifique-se.-----

22. Concurso Público para Aquisição do Serviço de Transportes Rodoviários de Passageiros na Região do Douro - 2026;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Concurso Público para Aquisição do Serviço de Transportes Rodoviários de Passageiros na Região do Douro - 2026, nos termos da Informação n.º DPGU/06.-

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e nove minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar junto do Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal,



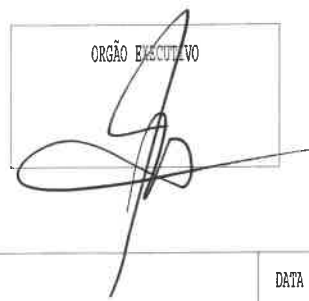
O Secretário da Reunião de Câmara,



TESOUREIRO

FUNCIÁRIO

ORGÃO EXECUTIVO



ENTIDADE	RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N°. 73	DATA	ANO	PÁGINA
CMURÇA	Data : 2026/04/17 (desconsideração dos depósitos a prazo)	2026/04/17	2026	1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
11		Caixa	2.041.185,07	2.035.103,50			2.041.185,07	2.035.103,50	6.081,57	
11.1		Caixa A	2.036.826,79	2.033.745,22			2.036.826,79	2.033.745,22	3.081,57	
	CX1	CX1 - CX 1 TESOUREARIA MUNICIPAL	2.031.796,39	2.028.714,82			2.031.796,39	2.028.714,82	3.081,57	
	CX7	CX7 - TRS. MUNICIPAL (SUBSTITUTO)	5.030,40	5.030,40			5.030,40	5.030,40		
11.8		Fundo fixo	4.358,28	1.358,28			4.358,28	1.358,28	3.000,00	
11.8.2		Fundo de Maneio - DAG	200,00				200,00		200,00	
	FM2	FM2 - Fundo de Maneio - DAG	200,00				200,00		200,00	
11.8.4		Fundo de Maneio - GAP	3.332,18	1.332,18			3.332,18	1.332,18	2.000,00	
	FUN	FUN - Fundo de Maneio - GAP	3.332,18	1.332,18			3.332,18	1.332,18	2.000,00	
11.8.5		Fundo de Maneio - DPGU	326,10	26,10			326,10	26,10	300,00	
	FM4	FM4 - Fundo de Maneio - DPGU	326,10	26,10			326,10	26,10	300,00	
11.8.6		Fundo de Maneio - DAS	300,00				300,00		300,00	
	FM5	FM5 - Fundo de Maneio - DAS	300,00				300,00		300,00	
11.8.7		Fundo de Maneio - CPCJ	200,00				200,00		200,00	
	FM6	FM6 - Fundo de Maneio - CPCJ	200,00				200,00		200,00	
12		Depósitos à ordem	6.483.291,27	3.300.420,32			6.483.291,27	3.300.420,32	3.182.870,95	
12.2		Depósitos bancários	6.483.291,27	3.300.420,32			6.483.291,27	3.300.420,32	3.182.870,95	
12.2.1		Caixa Geral de Depósitos	4.837.610,45	3.196.918,28			4.837.610,45	3.196.918,28	1.640.692,17	
	0035/00000080730	CGD	3.825.561,95	2.709.365,37			3.825.561,95	2.709.365,37	1.116.196,58	
	0035/0001210273085	CGD	321.014,53	317.552,91			321.014,53	317.552,91	3.461,62	
	0035/00012513830	CGD	691.033,97	170.000,00			691.033,97	170.000,00	521.033,97	
12.2.2		Novo Banco	10.927,45	166,50			10.927,45	166,50	10.760,95	
	0007/00001650002	GNB	10.927,45	166,50			10.927,45	166,50	10.760,95	
12.2.3		Millenium BCP	1.097.104,65	175,50			1.097.104,65	175,50	1.096.929,15	
	0033/00010536715	BCP	1.044.372,13	153,00			1.044.372,13	153,00	1.044.219,13	
	0033/45337614343	BCP	52.732,52	22,50			52.732,52	22,50	52.710,02	
12.2.4		Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	492.467,62	70.574,19			492.467,62	70.574,19	421.893,43	
	0045/40082356944	CCAM	492.467,62	70.574,19			492.467,62	70.574,19	421.893,43	
12.2.6		Banco Português de Investimento	45.181,10	32.585,85			45.181,10	32.585,85	12.595,25	
	0010/21059890101	BPI	45.181,10	32.585,85			45.181,10	32.585,85	12.595,25	
13		Outros depósitos	392.267,47	23.939,01			392.267,47	23.939,01	368.328,46	
13.3		Depósitos de garantias e cauções	392.267,47	23.939,01			392.267,47	23.939,01	368.328,46	
13.3.2		Depósitos bancários	392.267,47	23.939,01			392.267,47	23.939,01	368.328,46	
13.3.2.1		Caixa Geral de Depósitos	392.267,47	23.939,01			392.267,47	23.939,01	368.328,46	
	0035/00014479530	CGD	392.267,47	23.939,01			392.267,47	23.939,01	368.328,46	
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			8.916.743,81	5.359.462,83			8.916.743,81	5.359.462,83	3.557.280,98	
SALDO GERÊNCIA			6.706.598,78	3.149.317,80			6.706.598,78	3.149.317,80	3.557.280,98	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			6.314.241,80	3.125.378,79			6.314.241,80	3.125.378,79	3.188.863,01	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			392.356,98	23.939,01			392.356,98	23.939,01	368.417,97	







Oito Séculos de História

PRESENTE À REUNIÃO DE 17 / 4 / 2026
DELIBERADO A câmara municipal
tomou conhecimento!

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se para conhecimento a Ex.ª Câmara Municipal, dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 16 de fevereiro a 13 de abril de 2026, ao abrigo das competências delegadas nas reuniões do Executivo Municipal 05 de novembro de 2025.

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras:

Requerente	Localidade	Tipo de Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Aprovação/ Resposta
Agostinho José Esteves da Cruz	Ribeirinha	Construção de um armazém agrícola - Especialidades	26/01/2026	20/02/2026
Ivo Gonçalo Campinho	Vargues	Autorização Para Uma Atividade de Caracter Festivo	09/10/2025	20/02/2026
Sara Raquel de Sá Silva	Murça	Direito à Informação	14/01/2026	23/02/2026
Elisabete Fernandes Rodrigues de Oliveira	Sobredo	Direito à Informação	09/01/2026	24/02/2026
Teresa de Jesus Guedes Jorge	Murça	Direito à Informação	10/02/2025	25/02/2026
Fernando Magalhães Pacheco	Sobredo	Alteração ao Uso	02/12/2026	23/02/2026
Omd – Audição Portugal, Lda	Murça	Pedido de Ocupação de Via Publica	06/02/2026	04/03/2026
Artur Jorge Gomes da Silva Cardoso	Murça	Alteração à Licença de Loteamento n.º 1/2003	29/12/2026	04/03/2026
António Rodrigues de Oliveira	Sobredo	Aprovação de Projeto de Arquitetura - Habitação	28/01/2026	20/03/2026
Isabel Maria Morais Gonçalves	Murça	Aprovação de Projetos de Especialidade	25/02/2026	20/03/2026
José Augusto Pinheiro Ferreira	Fiolhoso	Aprovação de projeto de Arquitetura - Habitação	22/12/2025	20/03/2026
Casa Boal Wines, Lda	Murça	Aprovação de Projeto de Arquitetura- Agroindústria	23/01/2026	20/03/2026
Ana Paula Martins Rebelo Ribeiro	Ratiço	Direito à Informação	16/12/2026	25/03/2026



Oito Séculos de História

Fernanda da Conceição Moreira Gaspar	Fiolhoso	Construção de um muro de vedação	01/10/2025	26/03/2026
Maria Luísa Gomes Augusto	Fiolhoso	Construção de um Muro de Vedação	29/10/2026	07/04/2026
João Luís Borges Sampaio	Murça	Ocupação de Via Publica	23/03/2026	07/04/2026

Emissão de Licenças, Utilização, Certidões e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação Prévia / Certidão e outros	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal de Herança de Argentina Moreira	Jou	Certidão de isenção de autorização de utilização	19/01/2026	24/02/2026
Mabildo José Nunes Faria	Murça	Certidão de Propriedade Horizontal	17/11/2025	03/03/2026
Carina Alexandra Miranda Madureira Gaspar	Murça	Licença especial de ruído	25/02/2026	03/03/2026
António José do Couto Gonçalves	Noura	Certidão de Compropriedade	13/01/2026	03/03/2026
Prmt Indian, Sa	Sobreira	Certidão de autorização de utilização	04/02/2026	03/03/2026
Jaime Esteves Borges	Murça	Atribuição de N.º de Policia	18/02/2026	04/03/2026
Manuel José Alves de Sousa	Murça	Atribuição de N.º de Policia	19/02/2026	04/03/2026
António Joaquim Fernandes de Sousa	Murça	Certidão de Toponímia	29/01/2026	04/03/2026
Maria Teresa Ferreira Pinheiro Sousa	Murça	Atribuição de N.º de Policia	19/02/2026	09/03/2026
Cabeça de Casal de Herança de António Maria Cortinhas	Toubres	Certidão de compropriedade	23/01/2026	10/03/2026
Cabeça de Casal de Herança de Francisco Rodrigues Azevedo	Candedo	Certidão de Isenção de Autorização de Utilização	12/01/2026	10/03/2026
Cabreira Solutions Eventos	Murça	Autorização para NGPS	24/02/2026	13/03/2026
Manuel dos Anjos Frade	Murça	Atribuição de N.º de Policia	06/03/2026	17/03/2026



Oito Séculos de História

Manuel José Alves de Sousa	Murça	Atribuição de N.º de Policia	19/02/2026	17/03/2026
Paulo José Ribeiro Fernandes	Murça	Revestimento de sepultura	04/03/2026	17/03/2026
António dos Anjos Teixeira Pinto	Murça	Revestimento de sepultura	11/03/2026	17/03/2026
António dos Anjos Teixeira Pinto	Murça	Alvará de Aquisição de Sepultura	11/03/2026	17/03/2026
Nídia Benedita Lopes Gomes	Murça	Alvará de Aquisição de Sepultura	16/01/2026	17/03/2026
Paulo José Ribeiro Fernandes	Murça	Alvará de Aquisição de Sepultura	04/03/2026	18/03/2026
Agostinho da Silva Fernandes	Murça	Atribuição de N.º de Policia	09/03/2026	23/03/2026
António Joaquim da Costa	Murça	Certidão de Toponímia	13/03/2026	25/03/2026
Maria de Lurdes Pereira Gonçalves	Murça	Certidão de Propriedade Horizontal	09/03/2026	25/03/2026
José António Marques	Murça	Alvará de Aquisição de Sepultura	18/03/2026	25/03/2026
Fábrica da Igreja da Freguesia de Jou	Mascanho	Licença Especial de Ruído	09/03/2026	18/03/2026
Fábrica da Igreja Paroquial de Murça	Murça	Licença Especial de Ruído	13/03/2026	20/03/2026
Fábrica da Igreja da Freguesia de Jou	Toubres	Licença Especial de Ruído	20/03/2026	27/03/2026
Cátia Alexandra Alves da Silva Henrique	Murça	Certidão de Isenção de Controlo Prévio	07/03/2026	27/03/2026
Fábrica da Igreja Paroquial de Noura	Sobredo	Licença Especial de Ruído, n. 8/26	20/03/2026	27/03/2026
Fábrica da Igreja Paroquial de Noura	Sobredo	Licença Especial de Ruído, n.º 9/26	20/03/2026	27/03/2026
Cabeça de Casal de Herança Rosa Maria Esteves Espirito Santo	Castelo Jou	Comunicação de Utilização n.º 6/26	03/01/2026	23/03/2026
António José Pereira Carvalho	Sobredo	Comunicação de Utilização n.º 7/26	29/01/2026	25/03/2026
Anabela Valiselos José Gomes	Jou	Comunicação de Utilização n.º 8/26	15/01/2026	25/03/2026



Oito Séculos de História

Cami Club Aventura do Minho	Murça	Autorização – Rampa Porca de Murça	12/03/2026	26/03/2026
Fábrica da Igreja da Freguesia de Jou	Mascanho	Autorização para Procissão	09/03/2026	30/03/2026
Turilândia, Lda	Porrais	Declaração de Submissão de PIP	24/03/2026	31/03/2026
Carina Alexandra Miranda Madureira Gaspar	Murça	Licença Especial de Ruído	30/03/2026	31/03/2026
António Abel Sampaio Vaz	Murça	Atribuição de N.º de Policia	23/03/2026	07/04/2026
Maria Henriqueta Gomes Videira	Levandeira	Comunicação para utilização 9/26	06/03/2026	10/04/2026

Murça, 13 de abril de 2026

A Coordenadora Técnica,

Paula Martins Rodrigues

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana/ Unidade de
Serviços Operacionais

PRESENTE A REUNIÃO DE <u>17</u> / <u>4</u> / <u>2026</u>
DELIBERADO <u>A Câmara Municipal</u>
<u>tomou conhecimento.</u>
<u>[Assinatura]</u>

INFORMAÇÃO

NIPG n.º 3260/26 – INFO n.º 55/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto. À próxima reunião de Câmara, para conhecimento.
16-04-2026-09:34:40 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo com a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pela DPGU.
Proceda-se em conformidade.

08-04-2026-10:52:10 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Considerando a natureza dos trabalhos apresentados, e de acordo com a solicitação da USO, tomo a liberdade de propor o envio da informação ao Serviço Municipal de Proteção Civil para que proceda à comunicação dos trabalhos às entidades necessárias, bem como seja dado conhecimento nas redes sociais do município dos trabalhos.

À consideração do Diretor de Departamento.

07-04-2026-17:43:43 - jgonc

ASSUNTO

DPGU/06.4 - INFO 55/2026 – PEDIDO DE APOIO PARA CONCRETIZAÇÃO DE PODA DE EUCALIPTO DO LARGO DAS ÁRVORES E ABATE DE ÁRVORES NO JARDIM DO CEMITÉRIO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 2026/04/07

1. Enquadramento

Sendo uma das responsabilidades da Unidade de Serviços Operacionais, assegurar a organização e manutenção dos espaços verdes bem como do património arbóreo.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana/ Unidade de
Serviços Operacionais

Neste sentido, foi identificada a necessidade de se efetuar uma poda ao eucalipto de grande porte, situado no Largo das Árvores, bem como o abate de árvores no jardim do cemitério.

Está intervenção deve-se ao risco elevado de colapso das referidas árvores bem como a minimização dos danos que poderão ocorrer devido ao colapso destas árvores.

Por forma a resolver a situação exposta, foi desenvolvido um procedimento de contratação para aquisição de um prestador de serviço especializado no serviço de poda e abate de árvores de grande porte.

Estando agendado o início dos serviços para o dia 27 de abril, e que terão uma duração mínima de 2 dias, venho por este meio solicitar apoio nos seguintes pontos:

- ✓ Divulgação a população através de edital, página institucional, redes sociais e/ou afixação nos locais de intervenção e comunicação a instituições que acharem convenientes da seguinte informação:
 - Locais das intervenções:
 - Jardim do Milhões (zona envolvente ao cemitério), Cemitério de Murça e Largo das Árvores;
 - Tipologia dos trabalhos:
 - Abate de 11 tílias de grande porte no jardim em frente ao cemitério;
 - Abate de 7 árvores no interior do cemitério;
 - Intervenção por poda num exemplar de eucalipto classificado como arvoredado de interesse público, no Largo das Árvores;
 - Datas previstas:
 - Início dos serviços para o dia 27 de abril, com duração mínima de 2 dias, salvo se condições meteorológicas vejam-se a comprovar inadequadas para a realização dos trabalhos em segurança;
 - Condicionamentos de circulação pedonal e rodoviária:
 - Jardim do Milhões (zona envolvente ao cemitério);
 - Cemitério de Murça;
 - Largo das Árvores;
 - Recomendações de segurança:

Durante a execução dos trabalhos poderão verificar-se:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana/ Unidade de
Serviços Operacionais

-
- Condicionamentos ou cortes temporários de trânsito;
 - Restrições à circulação pedonal;
 - Ocupação de via com meios mecânicos, incluindo equipamento pesado (autogrua, camião, trator,...)

Solicita-se à população:

- Respeite a sinalização temporária existente;
- Evite a permanência nas zonas de intervenção;
- Siga as indicações dos trabalhadores e/ou autoridades no local.

Nos acessos ao Largo das Árvores será necessária a intervenção da Autoridade (Guarda Nacional Republicana) para gestão de trânsito e garantia da segurança, quanto aos acessos do Jardim do Milhões (zona envolvente ao cemitério) e Cemitério de Murça, a presença da Autoridade (Guarda Nacional Republicana), poderá ser pontual (passagem pelo local no início dos trabalhos, a meio e fim de trabalhos), podendo aos acessos aqueles espaços serem controlados por trabalhadores do Município.

À consideração superior.

O chefe da USO,

Anexo: Informação de locais

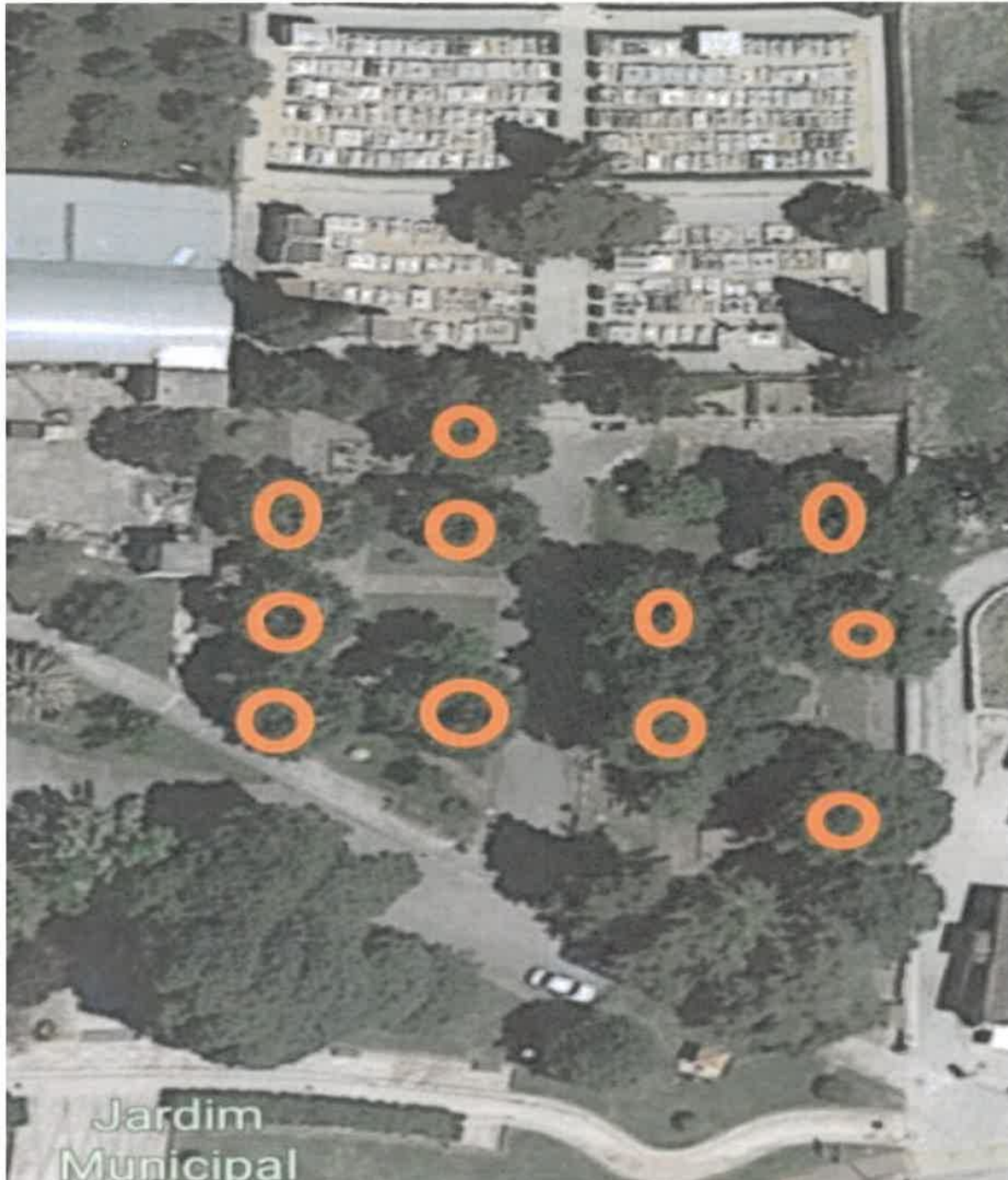
Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana/ Unidade de
Serviços Operacionais

Árvores a serem intervencionadas no Jardim do Milhões (zona envolvente ao cemitério).



Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

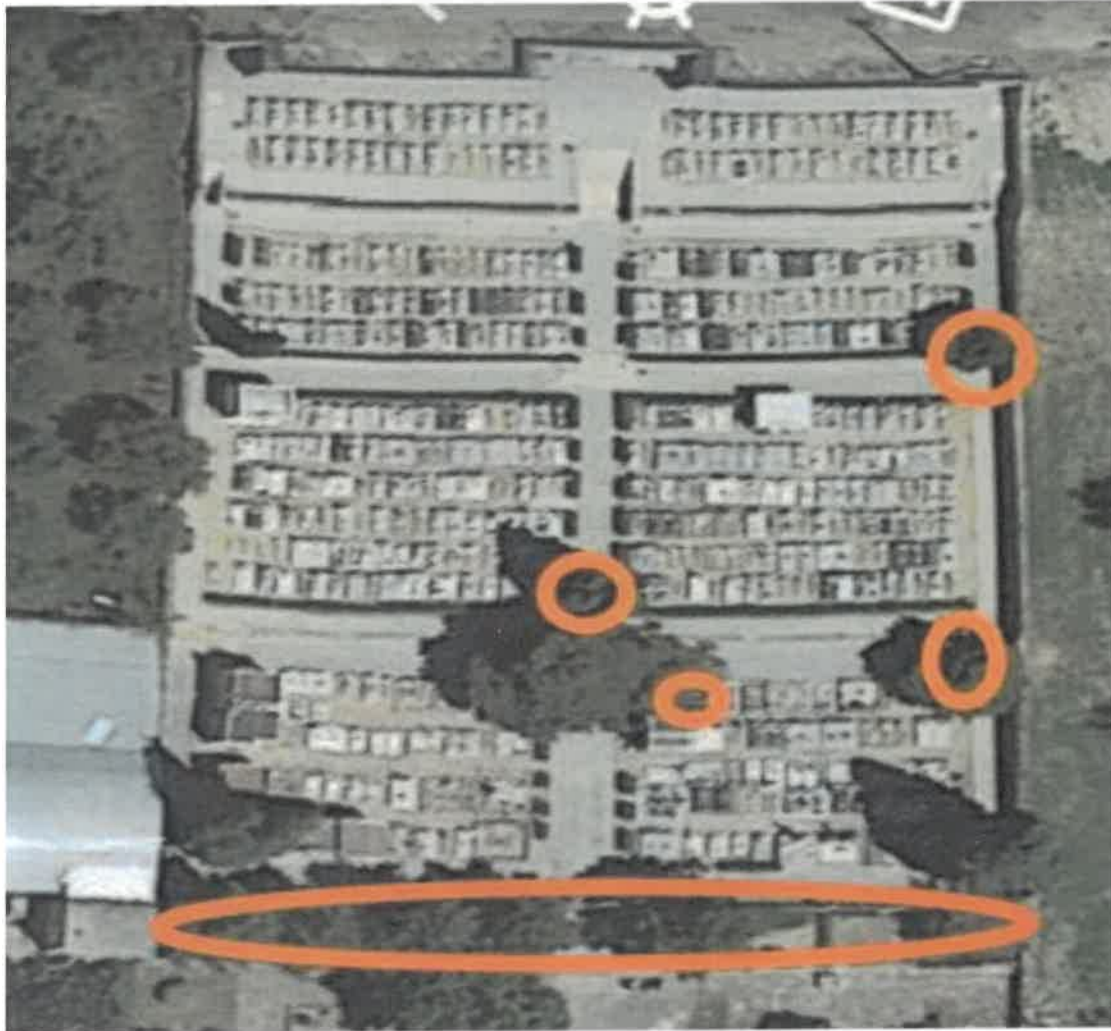


800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana/ Unidade de
Serviços Operacionais

Árvores a serem intervencionadas no Cemitério de Murça (interior).



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

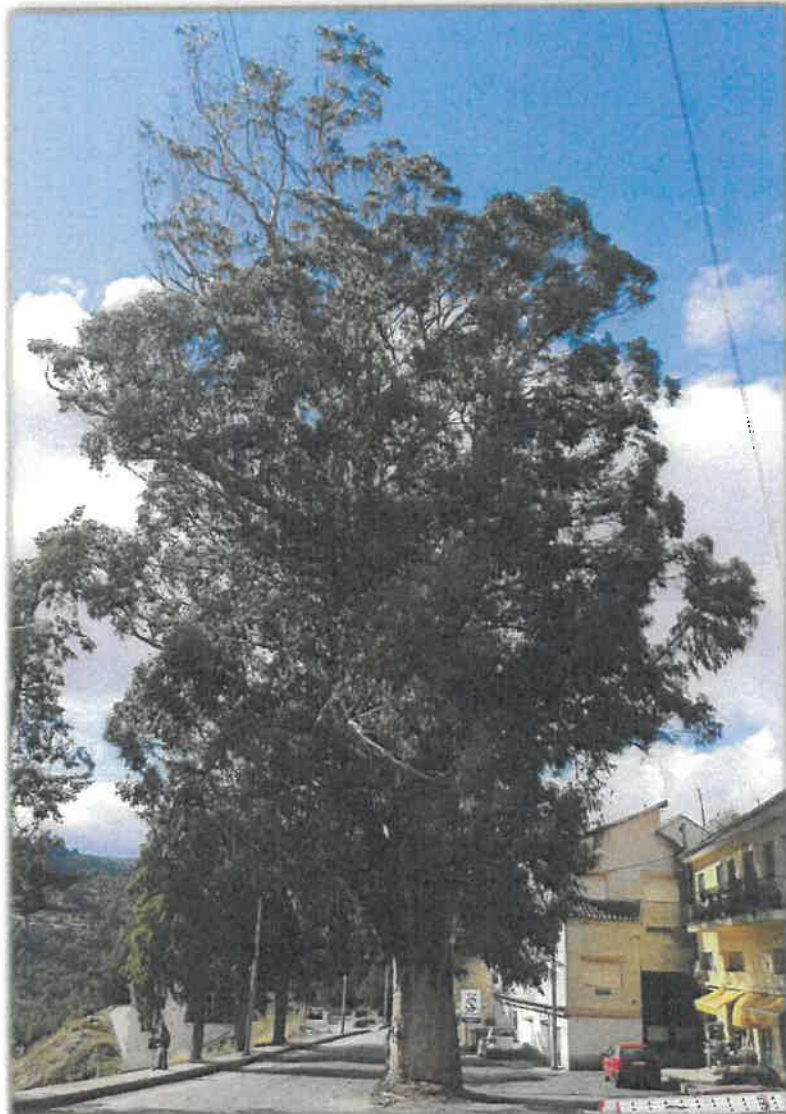
Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana/ Unidade de
Serviços Operacionais

Árvore a ser intervencionada no Largo das Árvores.





ESTUDO FITOSSANITÁRIO AO EUCALIPTO DO LARGO DAS ÁRVORES - MURÇA



José Luís Pereira Tavares
Arboricultor e Pós-Graduado em Floresta Urbana

Murça, outubro de 2025



Índice geral

Índice de figuras	31
1. Introdução.....	32
2. O “Eucalipto do Largo das Árvores”.....	33
2.1. Principais características da espécie.....	33
2.2. Eucalipto do Largo das Árvores.....	34
3. Metodologia de diagnóstico	35
3.1. Dendrologia e Parâmetros dendrométricos.....	35
3.2. Ambiente e Fatores Abióticos	36
i Os principais fatores a considerar são os seguintes:.....	37
4. Resultados.....	43
5. Discussão de resultados	45
5.1. Fatores de predisposição.....	45
i Idade	45
ii Dimensões	46
iii Clima.....	46
5.2. Fatores de Indução	46
i Lesões no tronco	46
ii Impermeabilização do solo	47
iii Compactação do solo	47
iv Intervenções efetuadas anteriormente.....	47
6. Proposta de Intervenção.....	52
6.1. Poda fitossanitária.....	52
6.2. Poda para redução da altura e diâmetro da copa.....	52
6.3. Impermeabilização e compactação do solo	54
7. Conclusões	55



Índice de figuras

Figura 1	<i>Eucalyptus globulus</i> juvenil e adulto _____	4
Figura 2	<i>Eucalipto do Largo das Árvores – Murça</i> _____	5
Figura 3	Principais parâmetros dendrométricos _____	6
Figura 4	Ambiente envolvente e área de projeção da copa _____	7
Figura 5	Desenvolvimento de tiloses nos vasos do xilema por invaginações do parênquima (Fly, 1982) _____	11
Figura 6	Castanheiro com podridão interna e indicação da barreira 2 _____	11
Figura 7	Azulamento da madeira de pinheiro bravo com incrustações do fungo <i>Leptographium</i> spp. A compartimentação da infecção é em parte levada a cabo pela Barreira 3 formada pelos raios lenhosos. _____	12
Figura 8	Cavidades que denotam a destruição do cerne da árvore apesar da Barreira 4 formada a partir da zona cambial. _____	13
Figura 9	Quadro de Resultados _____	14
Figura 10	Localização da árvore em estudo “ <i>Eucalipto do Largo das Árvores</i> ” e perspectiva de um raio de 50m em seu redor _____	16
Figura 11	Cavidade resultante de ferimento infligido no tronco da árvore, com podridão cúbica interna. _____	17
Figura 12	Impermeabilização total do solo com pavimento betuminoso. _____	18
Figura 13	Leitura efetuada à árvore com Resistógrafo _____	19
Figura 14	Cavidade a 5,5 metros de altura, no tronco da árvore, com podridão cúbica castanha, resultante do corte de um ramo de grande calibre _____	22
Figura 15	Cavidade a 10 metros de altura, no tronco da árvore, com podridão cúbica castanha, resultante do corte de um ramo de grande calibre _____	22
Figura 16	Representação esquemática de corte de ramos que permitem a continuação da expansão da copa (Mann e Phillips 2016, Bayard 2016) _____	24
Figura 17	Poda intensa de redução do diâmetro e altura da copa. Não há atarraques e os ramos terminam sempre num gomo para permitir o circuito da seiva (Mann e Phillips. 2016) _____	24
Figura 18	Proposta de intervenção no solo _____	25



1. Introdução

As árvores ornamentais, são elementos que apresentam um elevado caráter estético e funcional no espaço envolvente, preponderantes para o conforto bioclimático e bem-estar das pessoas, e enriquecendo assim o espaço urbano de múltiplas formas.

No caso em apreço neste relatório, o “Eucalipto do Largo das Árvores”, localizado no Largo das Árvores, em Murça, trata-se de uma árvore monumental, de tronco grosso e de grandes dimensões, constituindo um marco na paisagem muito estimado pelos moradores deste logradouro.

Devido aos fatores aludidos e a dúvidas sobre a sua estabilidade foi solicitada a realização de uma avaliação fitossanitária à árvore em causa, a fim de se apurar o seu estado fitossanitário e se existem fatores de risco que possam afetar a segurança de pessoas e bens envolventes.



2. O “Eucalipto do Largo das Árvores”

2.1. Principais características da espécie

A espécie do exemplar em estudo é vulgarmente designada por *Eucalyptus globulus*, e em Portugal apresenta uma **distribuição geográfica** um pouco por todo o país. Trata-se de uma árvore com características aromáticas.

Descrição da espécie:

Tronco creto e ritidoma cinzento claro, libertando-se em fitas quando adulto.

Folhas juvenis opostas, ovadas a lanceoladas, sésseis e recobertas por tegumento ceroso com coloração verde-azulada. As folhas adultas com 10 – 30 cm x 3 – 4 cm, são alternas, falciformes ou lanceoladas, verde brilhante e sem estipulas.

Flores regulares, hermafroditas, solitárias, com as pétalas unidas e endurecidas num opérculo duro, que se destaca mostrando estames brancos muito numerosos.

Bioecologia: Vegeta em diversos tipos de solo, preferindo os solos ligeiramente ácidos, e encontra-se entre 0 - 1000 m de altitude. Tolerante a secura e possui alta eficiência na absorção de água. Regenera facilmente de toíça. Torna-se silvestre em locais húmidos e menos sujeitos à geada.



Figura 1 – *Eucalyptus globulus* juvenil e adulto



2.2. Eucalipto do Largo das Árvores

A árvore alvo de estudo, encontra-se localizada face à Estrada Nacional 15, no denominado Largo das Árvores, em Murça, sendo um exemplar de longa idade, com aproximadamente 116 anos.

Apesar das feridas e sequentes cavidades apelativas ao longo do seu tronco, expressa ainda um elevado vigor enquanto árvore, apresentando tronco e copa de destacáveis dimensões.



Figura 2 – Eucalipto do Largo das Árvores - Murça



3. Metodologia de diagnóstico

O diagnóstico relativo à avaliação biomecânica e fitossanitária obedeceu à metodologia que se segue.

3.1. Dendrologia e Parâmetros dendrométricos

Nos parâmetros dendrométricos avaliou-se o Perímetro e Diâmetro da Base e o Perímetro e Diâmetro à Altura do Peito (DAP), padronizado para 1.30 m. Esta última variável é sempre considerada na dendrometria da árvore pois é de fácil obtenção e correlaciona-se com muitas outras, como a altura, idade ou volume (Figura 3).

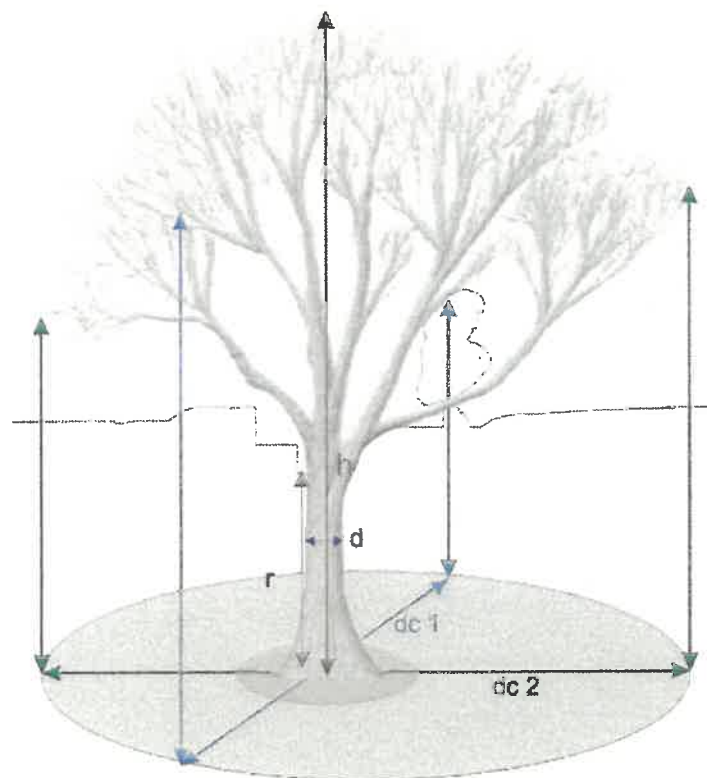


Figura 3 - Principais parâmetros dendrométricos



Para o diâmetro médio da copa (**DCP**) pode usar-se, como foi o caso, uma fita métrica vulgar de 50 m, em que para o cálculo do parâmetro se estima visualmente a projeção vertical da extremidade dos ramos, medindo-se até ao outro extremo, numa direção horizontal que passa junto ao tronco (Figura 3), nos eixos norte/sul e este/oeste.

Considerou-se ainda a altura da árvore (**H**) e a altura da base da copa (**HCP**). Para a determinação destas variáveis, também foi usada uma fita métrica com o auxílio de uma vara extensível.

3.2. Ambiente e Fatores Abióticos

Na envoltória e projeção da copa são considerados os diversos aspetos que caracterizam toda a zona de proximidade da árvore e que mais a afetam positiva ou negativamente. Efetivamente o ambiente é determinante para compreender eventuais perturbações fisiológicas e assim efetuar avaliações mais fidedignas (Figura).



Figura 4 - Ambiente envolvente e área de projeção da copa



No trabalho de campo são registadas a posição relativa a outras árvores, o pavimento e o estado de conservação na área de projeção da copa. Isso permite melhorar a perceção das interações que poderão ocorrer entre a árvore e o meio. Seleciona-se uma opção para a área envolvente (E) e área de projeção da copa (Pc) para o melhor tratamento dos dados relativos aos espaços verdes (Figura).

A avaliação da fitossanidade obedeceu ao método designado por VTA (do inglês *Visual Tree Assessment*). O método VTA baseia-se no axioma da tensão constante. Ou seja, no facto das árvores crescerem mantendo uma tensão uniforme em toda a sua estrutura. Quando este modelo é alterado por um qualquer defeito, agressão biótica ou abiótica, a árvore tende a restabelecer o equilíbrio com a deposição de material reparador, o qual deve ser devidamente observado durante o diagnóstico.

Para melhor ponderar sobre a condição das árvores, os **Fatores de Predisposição, Fatores de Indução e Fatores aceleradores** foram considerados.

Os Fatores de Predisposição são aqueles intrínsecos ao local ou à árvore e com efeitos a longo prazo (clima, fertilidade do solo, qualidade da drenagem, exposição, espécie, genética da árvore, etc.). Os de Indução referem-se a episódios de natureza biótica, abiótica ou causados pelo homem, como surtos de seca, inundações, podas severas, compactação do solo, entre outros. Os agentes bióticos são fatores aceleradores pois em grande parte das vezes são a última causa da morte ou do acentuar do declínio.

i Os principais fatores a considerar são os seguintes:

Idade - Fruto da sua elevada durabilidade e permanente crescimento a árvore ornamental por vezes atinge dimensões nem sempre comportáveis com o espaço onde se situa. Sucede que muitas vezes, árvore velha é admitida com tendo igual capacidade de reagir favoravelmente a intervenções na copa ou raízes. Na verdade, a



baixa capacidade de reação e de defesa das árvores velhas constitui por si só uma agravante na sua estabilidade e segurança. Há assim, não só o risco de acelerar o declínio como aumentar o perigo para pessoas e bens quando as intervenções não são devidamente ponderadas.

Dimensões – As dimensões de uma árvore ou das partes que a constituem são um fator importantíssimo para o cálculo do risco de queda ou de fratura de ramos. Quando associados outros fatores de risco, bióticos a abióticos, constitui-se um problema sério.

Clima – O clima não só influencia os padrões de crescimento das árvores, como também pode “moldar” mecanicamente a própria árvore. Este molde mecânico acontece quando se desenvolvem reforços estruturais ou, por outro lado, se dão acidentes e fraturas.

Compactação do solo – O volume do solo para as raízes e espaço disponível para a copa são das premissas mais limitantes para as quais o gestor dos espaços verdes deve estar ciente. O planeamento da instalação e a posterior condução da árvore deve então atender a estes aspetos, para que a sua expressão estética seja a melhor possível. Infelizmente a agressão às raízes e a má condução na formação da copa são aspetos recorrentes, tal como demonstram vários diagnósticos apresentados nesta análise.

Existem condições físicas que podem limitar o crescimento das raízes das árvores. Nas condições físicas, salienta-se a impedância mecânica, usualmente associada a valores elevados de densidade, a ausência de fendas no solo, a ausência ou restrição do teor em oxigénio, usualmente associado ao excesso de água, o solo seco e temperaturas muito altas ou muito baixas. As condições de impedância podem ser despoletadas por aterros, excesso de peso devido à passagem ou estacionamento de viaturas, impermeabilizações do solo, entre outros.



A compactação do solo constitui uma das limitações mais comuns ao crescimento da raiz no meio urbano. O crescimento é contínuo quando existe uma boa porosidade (300-500 μ m), que usualmente está associada a uma baixa compactação. Depende também de características do solo como a estrutura, textura, quantidade de água e teor em matéria orgânica.

Impermeabilização do solo – O meio urbano, devido às atividades humanas e volumes construídos, constitui um ambiente específico, com microclimas geralmente desfavoráveis à árvore. Para isso contribuem a topografia, volume dos edifícios e os materiais de construção incorporados no solo. Os solos são muitas vezes impermeabilizados, compactados, alterados até com elementos tóxicos ou com baixos níveis de nutrientes e matéria orgânica. Os baixos níveis de vegetação necessários para devida reincorporação de nutrientes, a poluição atmosférica ou o incremento de luz e energia térmica, são, entre outros aspetos, fatores que contribuem para a redução da vida da árvore na cidade.

Processos de defesa das árvores – Diversos estudos realizados, permitiram que hoje possamos compreender melhor como as plantas reagem a ataques de natureza biótica ou a lesões mecânicas que afetam a zona cambial. Incluem-se cancos, podas, quebra de ramos, colisões de automóveis, escaldão pelo sol, etc. As árvores respondem a essas lesões selando a área afetada por um processo chamado compartimentação. De acordo com Shigo, a compartimentação obedece a um modelo CODIT (Compartmentalization of Decay in Trees) constituído por 4 barreiras. Uma lesão no tronco ou ramos de uma árvore resulta no envolvimento por células química e fisicamente modificadas de forma a prevenir o avanço da infeção na zona afetada. No processo de compartimentação formam-se barreiras que atuam muitas vezes, visando selar a área afetada. As barreiras foram numeradas por Shigo de 1 a 4, baseando-se na capacidade de resistir ao avanço da podridão. Assim, a barreira 1 será a mais débil e a 4 a mais forte. A compartimentação resulta na formação de seis compartimentos (paredes), formados pelas barreiras que por vezes atuam aos pares. As Barreiras 1 e 3 são constituídas por duas paredes, ao passo



que a 2 e 4 são formadas apenas por uma parede. As barreiras são formadas pelo xilema mais antigo ou recentemente produzido no câmbio vascular.

Barreira 1

É formada pela deposição de extratáveis nos vasos do xilema. A deposição é feita acima e abaixo da zona afetada (Figura 5). A Barreira 1 quase sempre se forma quando há alguma lesão. Previne que a podridão suba ou desça no tronco ao longo dos vasos condutores da árvore.

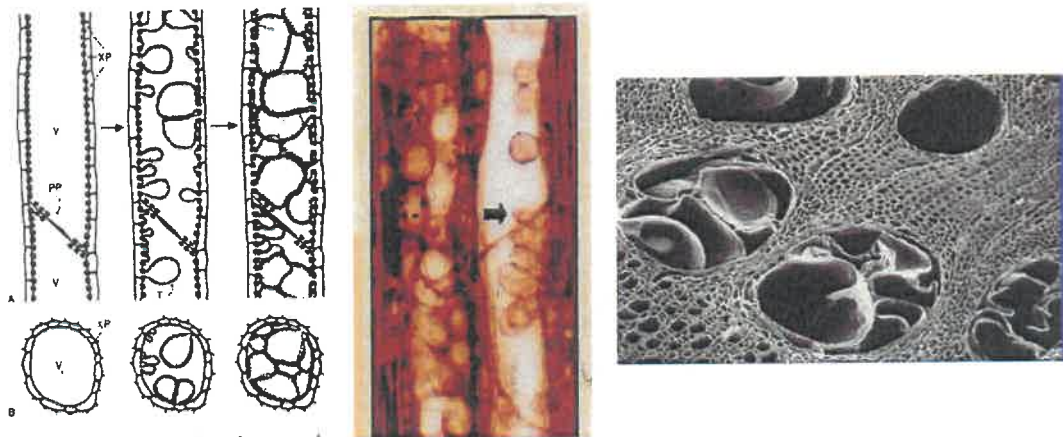


Figura 5 - Desenvolvimento de tiloses nos vasos do xilema por invaginações do parênquima (Fly, 1982)

Barreira 2

Surge sempre que há alguma lesão. É formada pelos anéis anuais do xilema (Figura 6). Dois tipos de células formam os anéis anuais: o anel de Primavera e o de final do Verão. O segundo é constituído por células mais resistentes à invasão dos tecidos lenhosos.



Figura 6 - Castanheiro com podridão interna e indicação da barreira 2



Barreira 3

Esta barreira está sempre presente na árvore. É formada pelos raios do parênquima, localizados em cada um dos lados da área afetada (2 paredes - Figura 7) Esta barreira impede a invasão lateral da árvore por agentes.



Figura 7 - Azulamento da madeira de pinheiro bravo com incrustações do fungo *Leptographium* spp. A compartimentação da infecção é em parte levada a cabo pela Barreira 3 formada pelos raios lenhosos.

Apesar das barreiras 2 e 3 estarem sempre presentes, ambas sofrem alterações químicas que lhe conferem mais resistência à invasão por agentes patogénicos. Consistem sobretudo na deposição de compostos produzidos por transformações químicas.

Barreira 4

Consiste na formação de novo xilema produzido pelo câmbio vascular, estimulado pela ocorrência da lesão, e que vai impedir o alastramento da podridão. Se o tronco tiver lesões numerosas é possível que o diâmetro original da árvore se torna oco, continuando a atuar a 4ª Barreira e o crescimento forma o cilindro que suporta a árvore (Figura 8).

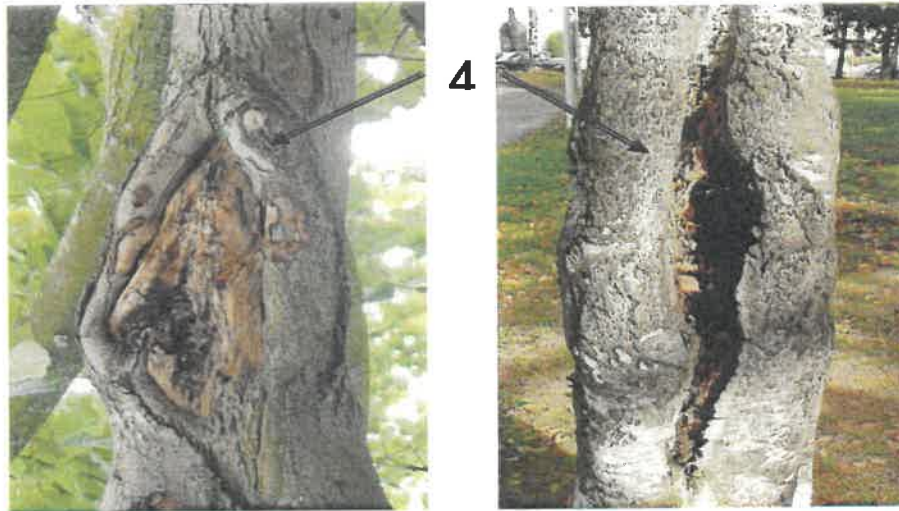


Figura 8 - Cavidades que denotam a destruição do cerne da árvore apesar da Barreira 4 formada a partir da zona cambial.

A 4ª Barreira é a mais resistente à invasão por agentes patogénicos. No entanto, é estruturalmente fraca. A presença desta barreira predispõe a árvore a fissuras radiais ou entre os anéis, pois a nova madeira é produzida separadamente da restante. Ou seja, os raios do parênquima não estão unidos aos raios da madeira mais velha. Isso significa que não é possível a translocação de açúcares entre o xilema mais antigo e o novo xilema entretanto formado na Barreira 4. Assim, o xilema mais velho é suscetível pois a árvore deixa de ter capacidade de travar as infeções por microrganismos.



4. Resultados

	ATRIBUTO	Legenda	Variável
1 - Localização	Concelho		Murça
	Freguesia		Murça
	Local		Largo das Árvores
	N_ARV	Número da árvore	1
	LAT_LON	Latitude e Longitude	- 41°24'4,17"N- - 7°27'33,53"W
2 - Dendrometria	<i>ESPECIE</i>		<i>Eucalyptus globulus</i> Labillardière
	PB	Perímetro da base (m)	7,30
	DB	Diâmetro médio da Base (m)	2,75
	PAP	Perímetro à altura de 1,30 m (m)	7,60
	DAP	Diâmetro médio à altura de 1,30 m (m)	2,75
	H	Altura total da árvore (m)	35
	HCP	Altura até à base da Copa (m)	6
	DCP (N/S)	Diâmetro da copa (N/S)	31
	DCP (E/W)	Diâmetro da copa (E/W)	25
	IDADE	Idade (anos)	>116
	3 - Ambiente	ESP_VERDE	Espaço verde
PRO_CP		Projeção da copa	Piso betuminoso
PREDIS		Fator de Predisposição	Idade
INDUC_1		Fator de Indução 1	Cavidades no tronco
INDUC_2		Fator de Indução 2	Impermeabilização do solo
INDUC_3		Fator de Indução 3	Compactação do solo
INDUC_4		Fator de Indução 4	Podridão cúbica castanha
4 - Fitossanidade	RAIZ_COL	Condição fitossanitária da raiz e do colo	Com indicações de que a raiz principal esteja morta
	TONCO	Condição fitossanitária do tronco	Grandes cavidades em vários locais
	PERNADAS	Condição fitossanitária das pernas	Saudáveis, embora com grandes cavidades na sua inserção
	RAMOS	Condição fitossanitária dos ramos	Saudáveis, com os ramos superiores a apresentar pouca densidade foliar.
	FOLHAS	Condição fitossanitária das folhas	Saudáveis, a perder densidade nos ramos superiores



5 - Condição Global	COPA	Condição fitossanitária da copa	Simétrica, com sinais de <i>dieback</i> na parte superior
	BIOTICO	Agente biótico observado (agentes aceleradores)	Podridão cubica castanha
	ORG_RISCO	Órgão em maior risco para pessoas e bens	Pernada virada a Norte
	GLOBAL	Condição global da árvore	Sinais de declínio na copa indicam debilidade geral
	ESPECIAL	Interesses especiais da árvore	Idade e localização
	URGENTE	Intervenção com prioridade <u>Urgente</u>	Reduzir 20% da altura da copa, por forma a reduzir o risco de rutura das principais Pernadas
	ELEVADA	Intervenção com prioridade <u>Elevada</u>	Poda de limpeza
	ELEVADA	Intervenção com prioridade <u>Elevada</u>	Criar caldeira conforme proposta
	ELEVADA	Intervenção com prioridade <u>Elevada</u>	Impedir o estacionamento e circulação na sua projeção de copa
6 - Avaliação	AVALIAÇÃO	Data da avaliação	26 / outubro / 2020
		Avaliador	José Luís Tavares

Figura 9 - Quadro de Resultados



5. Discussão de resultados

O *Eucalyptus globulus* Labillardière avaliado é uma árvore razoavelmente saudável, que pela sua idade e localização merece alguns cuidados especiais de modo a ser preservado e perpetuado.



Figura 10 - Localização da árvore em estudo "Eucalipto do Largo das Árvores" e perspectiva de um raio de 50m em seu redor (Lat/Long. - 41°24'4,17"N - 7°27'33,53"W Imagem Google Earth, 2020)

5.1. Fatores de predisposição

i Idade

Com uma idade superior a 120 anos, este eucalipto não é uma árvore jovem, conseqüentemente tem de ser considerada a sua menor capacidade de reação a novas agressões mecânicas e patogénicas, ou a intervenções diretas ou indiretas.



ii Dimensões

Esta árvore, que apresenta grandes dimensões, para a espécie, está enquadrada, na sua projeção, entre estruturas urbanas de uso quotidiano.

iii Clima

Os fatores climatéricos que podem penalizar esta árvore são os ventos fortes, dado que se encontra num local de exposição, e os períodos de maior seca (o solo envolvente encontra-se completamente impermeabilizado).

5.2. Fatores de Indução

i Lesões no tronco

A cavidade principal no tronco, junto ao colo, foi certamente resultado de um acidente de viação ou lesão provocada por outro meio humano. Desenvolve-se acima dos 70 cm do solo, com orientação da entrada a oeste, apresenta as seguintes medidas: 80cm de altura, 50cm de largura e 80cm de profundidade.



Figura 11 – Cavidade resultante de ferimento infligido no tronco da árvore, com podridão cúbica interna.



ii Impermeabilização do solo

Toda a área de solo envolvente à árvore, se encontra totalmente revestida com pavimento betuminoso (até ao tronco), o que impede a permeabilização do solo à água e a realização de trocas gasosas ao nível de todo o seu raizame.



Figura 12 – Impermeabilização total do solo com pavimento betuminoso.

iii Compactação do solo

A estrada adjacente à árvore é fator de compactação e compressão de todo o sistema radicular.

iv Intervenções efetuadas anteriormente

Embora não exista nenhum registo das severas intervenções infligidas anteriormente, constata-se que foram realizados cortes de grande calibre ao nível de ramos/podas severas, que resultaram em grandes feridas e consequentes cavidades no tronco.



Testes realizados com Resistógrafo (equipamento de medição de resistência da madeira), confirmam a dimensão interna dessas cavidades, e as frações de madeira com apodrecimento, ao nível do tronco e da inserção das pernadas (Figura 13).

Poderão analisar-se a verde a curva de resistência da madeira à penetração da agulha de medição, e a azul a energia despendida pelo equipamento para efetuar essa mesma leitura.



Figura 13 - Leitura efetuada à árvore com Resistógrafo



Nos resistogramas de 1 a 8 (em anexo), efetuaram-se leituras em torno de todo o tronco da árvore ao nível do colo, sendo uma zona de maior fragilidade da mesma e de exercício de forças de tensão pelas suas elevadas dimensões, que já de si abrange parte da grande ferida existente no tronco.

Pelo que se pode visualizar, sendo que as leituras executadas apresentam um alcance de 50cm na madeira, em torno de praticamente todo o colo da árvore à exceção da zona da ferida, a madeira apresenta-se ainda com um bom nível de resistência, evidenciando-se apenas nos resistogramas 4 e 7, leituras efetuadas a Sudeste e Oeste, que a madeira apresenta instabilidade entre os 16 e 31cm, e nos primeiros 12 cm, respetivamente. No resistograma 8, efetuado a Noroeste, sendo uma leitura que já abrange a ferida, verifica-se uma expectável maior fragilidade da madeira, sendo a mesma bastante instável a partir dos primeiros 15cm, zona de progressão da ferida e podridão da madeira interna. Os primeiros 15 cm apresentam a resistência típica da barreira 4 no processo de compartimentação da madeira, na tentativa de fecho da ferida por parte da árvore (formação cilíndrica apresentada na Figura 8).

No resistograma 9, leitura efetuada imediatamente abaixo da cavidade principal, observa-se uma acentuada fragilidade da madeira nos primeiros 36 cm de alcance, correspondente a madeira podre/morta, que será mais um indício da podridão e morte interna da raiz principal da árvore. Após os 36 cm já se encontra uma maior estabilidade, sendo correspondente a madeira do cerne do tronco.

Para análise da progressão do ferimento interno, com sequente apodrecimento da madeira, efetuaram-se as leituras 10 e 11, respetivamente a 1m e 2m do topo da cavidade principal, tendo-se observado na primeira leitura a existência de madeira estável nos primeiros 18 cm, com instabilidade a partir desse ponto, e na segunda leitura a estabilidade da madeira prolonga-se pelos primeiros 31 cm, tornando-se instável mais internamente, o que nos indica que está a correr uma progressão interna do apodrecimento da madeira em sentido ascendente do tronco.

Para análise direta da extensão da ferida/cavidade principal, efetuaram-se 3 leituras no contorno do seu exterior, com orientação Norte, Este e Sul, e 3 leituras desde o seu interior, com a mesma orientação, por forma a tentar perceber a



progressão do apodrecimento da madeira em cada um dos sentidos, tendo sido selecionados os pontos de maior vulnerabilidade do tronco.

Na leitura efetuada a Norte desde o exterior (resistograma 12), observa-se uma grande instabilidade da madeira, estando apenas entre os 8 e os 14 cm uma pequena fração de madeira estável, e expressando-se a partir daí a existência de podridão interna. Por sua vez a contra-leitura efetuada desde o interior (resistograma 15), iniciada na podridão cúbica visualizada na Figura 11, apresenta uma extensa área até aos 29 cm com madeira podre, observando-se só a partir daí alguma estabilidade da madeira interna.

Na leitura efetuada exteriormente a Este (resistograma 13), constata-se uma considerável resistência da madeira, enquanto que a partir da leitura interior (resistograma 16), se observa extensão da podridão da cavidade até aos 18 cm, apresentando a madeira apenas alguma estabilidade a partir desse ponto.

Relativamente à leitura efetuada a Sul (resistograma 14), observa-se uma sólida estabilidade da madeira, exceto no intervalo entre os 22 e 25,5 cm, que poderá corresponder a uma bolsa de resina da madeira, ou algum ferimento antigo ligeiro mal cicatrizado. Internamente a leitura efetuada na mesma orientação, acusa a continuidade de madeira podre até aos 20 cm de profundidade, iniciando-se alguma estabilidade a partir desse ponto.

A existência de um segundo ferimento no tronco da árvore, localizado a 5,5m de altura, com cavidade visível, implicou a realização de 4 leituras de análise relativamente à estabilidade da madeira do tronco nesse ponto.

A primeira leitura, realizada lateralmente ao ferimento, com orientação Sul (resistograma 18), revelou estabilidade da madeira apenas nos primeiros 12 cm de profundidade, apresentando-se a madeira instável/podre a partir desse momento.

Complementarmente, procurou-se apurar a progressão interna da ferida acima e abaixo dessa cavidade, sendo que a leitura superior realizada imediatamente acima da cavidade (resistograma 19), revelou madeira estável nos primeiros 14 cm, seguindo-se de madeira instável/podre até aos 38 cm, e rematando-se com madeira semi-estável para o interior.



As leituras realizadas abaixo do ferimento, respetivamente a 1m e 2m abaixo (resistogramas 20 e 21), revelaram na primeira leitura, estabilidade da madeira apenas nos primeiros 9 cm, com madeira instável entre os 9 e os 32 cm e registo de madeira podre a partir desse ponto, ao passo que na segunda leitura apenas se registou instabilidade da madeira a partir dos 37 cm de profundidade, observando-se até aí madeira estável.



Figura 14 – Cavidade a 5,5 metros de altura, no tronco da árvore, com podridão cúbica castanha, resultante do corte de um ramo de grande calibre - 2020

A existência de um terceiro ferimento no tronco, a 10 m de altura, numa inserção de uma das maiores pernas da árvore, obrigou à realização de uma leitura 1 m abaixo da cavidade existente, revelando madeira ainda estável até aos 37 cm de profundidade, sendo que a partir daí começava a revelar alguma instabilidade, derivada da progressão do ferimento interno (madeira em deterioração).



Figura 15 – Cavidade a 5,5 metros de altura, no tronco da árvore, com podridão cúbica castanha, resultante do corte de um ramo de grande calibre - 2020



6. Proposta de Intervenção

Considerando os aspetos referidos, deverão ser enveredadas diversas estratégias para melhorar a condição fitossanitária e também de segurança da árvore.

O declínio visível não se deverá apenas à idade avançada, nem à compactação do solo provocada pela estrada e estacionamentos adjacentes, mas essencialmente devido às grandes cavidades verificadas no tronco, ao nível do colo, fator de morte da raiz principal, e junto à saída das principais pernadas, que em conjunto estão a provocar o *dieback* na copa.

6.1. Poda fitossanitária

Dever-se-á efetuar uma poda de limpeza, para eliminação de todos os ramos secos existentes e de alguns ramos adventícios, bem como a limpeza e drenagem das cavidades.

6.2. Poda para redução da altura e diâmetro da copa

O declínio do eucalipto pode revelar alguma seca das raízes, daí a dificuldade da água e minerais chegarem às partes terminais da copa. A redução da altura e diâmetro da copa possibilita equilibrar os fluxos de seiva. Por outro lado, permite reduzir o risco de fratura das pernadas pela diminuição do seu comprimento total (uma vez que elas apresentam grandes cavidades na sua inserção).

Alguns dos ramos terminais laterais deverão ser podados, de modo a reduzir o efeito de vela ao vento e o peso das pernadas.

Esta poda é tecnicamente exigente, porque se trata de uma árvore de grande porte (e grande peso), e o recurso à escalada não permite o acesso fácil a alguns ramos terminais em condições de segurança. Por estes motivos, a intervenção deve realizar-se a partir de pontos mais interiores da copa, devendo os operadores estar munidos *epi,s* adequados, com varões telescópicos, para o acesso aos ramos, com tesouras ou serrotes de poda. Para além disso, na redução de copa, onde será necessário retirar ramos de grande calibre, é imprescindível o recurso a uma autogrua e, porque o local assim o permite, poder-se-á usar também uma plataforma elevatória.



Na Figura 16 mostra-se como os cortes devem ser feitos para que a copa possa continuar a expandir, quer em altura, quer em diâmetro. Desta forma não ocorrem atarraques, ou seja, cortes no entre-nó, e são sempre deixados ramos tira-seiva com gomo no final.

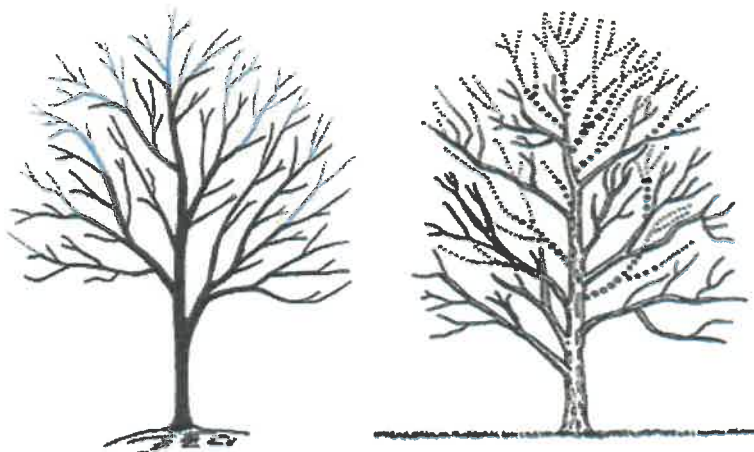


Figura 16 - Representação esquemática de corte de ramos que permitem a continuação da expansão da copa (Mann e Phillips 2016, Bayard 2016)

Na Figura 17 mostra-se como é possível uma redução da altura e diâmetro da copa, sem causar perdas do vigor da árvore. Estes casos devem ocorrer em condições de grande debilidade da árvore e não é este tipo de redução que se pretende para o Eucalipto em causa.

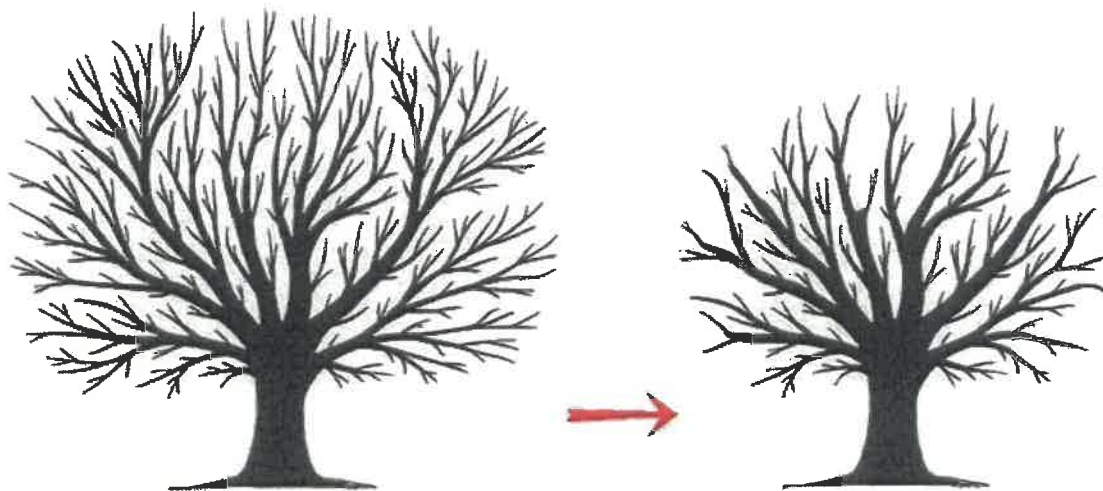


Figura 17 - Poda intensa de redução do diâmetro e altura da copa. Não há atarraques e os ramos terminam sempre num gomo para permitir o circuito da seiva (Mann e Phillips. 2016)



6.3. Impermeabilização e compactação do solo

Uma vez que não se pode desviar a circulação dos carros, aconselha-se que seja evitado o estacionamento de veículos num raio de 10 metros e que seja criada uma caldeira conforme se ilustra na figura 16.

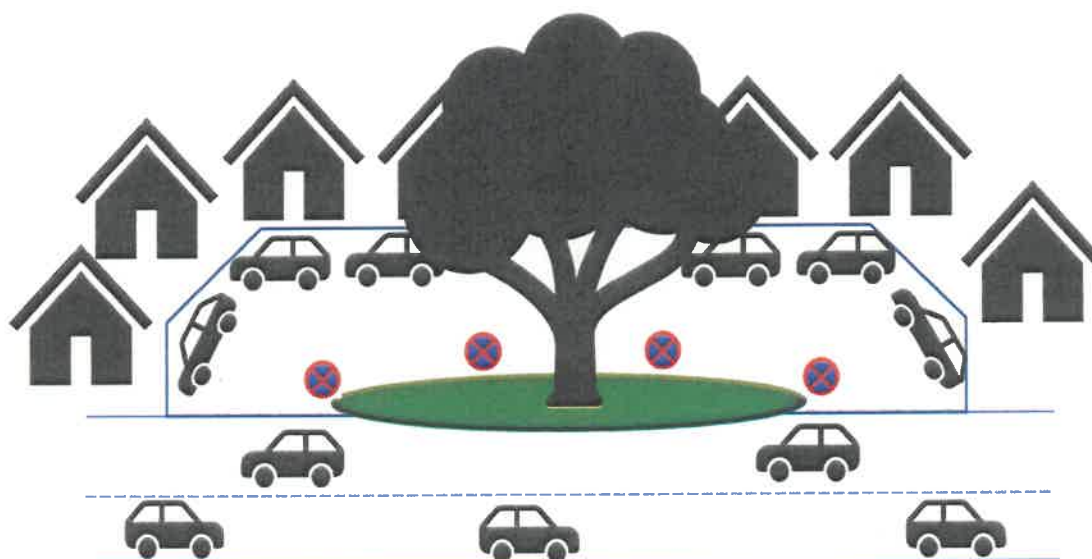


Figura 18 – Proposta de intervenção no solo.



7. Conclusões

Esta avaliação conclui que os principais fatores de agressão desta árvore são os fatores de indução: a lesão ao nível do colo, as podas incorretas e a impermeabilização e compactação solo envolvente.

Conclui ainda, que apesar dos sinais evidentes de declínio, a árvore encontra-se mecanicamente resistente e resiliente, tanto que tem demonstrado um comportamento seguro face às tempestades sentidas nos últimos tempos, apesar da sua exposição a ventos fortes.

É fundamental que todas as propostas de intervenção aqui apresentadas sejam efetivamente implementadas para que se possa salvaguardar a segurança das pessoas que diariamente frequentam o local, as casas adjacentes, melhorar o estado fitossanitário desta árvore e conseqüentemente aumentar a sua longevidade e resistência futuras.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bayard, 2016. <https://www.bayeradvanced.com/articles/tree-pruning-101>. Consultado em maio 2019
- CST. 2016. Pruning Maturing Shade Trees. *In*: CMG Garden Notes #615, Colorado State University – Extension. www.ext.colostate.edu/mg/gardennotes/615.html#ReductionCut, Consultado em maio de 2019.
- Manion, P.D. 1991. Tree Disease Concepts Prentice-Hall Inc.
- Mann, G and L. Phillips. 2016. Pruning Mature Shade. 2016. <http://gibneyce.com/17-readabout-proper-pruning.html>, Consultado em maio de 2019.
- Marques, C. P., Lopes, D., Fonseca, T., 2005. Apontamentos de Dendrometria, UTAD. 165 pp.
- Martins, L. M. 2015. New challenges in urban forest. Università degli Studi di Firenze; Conference in ERASMUS Program 23-30 may.
- Martins, L. M., Hélder Sousa e Sérgio Madeira. 2015. Requalificação do Freixo Duarte d'Armas e área envolvente – Projeto e Memória Descritiva. Freixo de Espada a Cinta. UTAD, maio, 37 pp.
- Martins, L.M. 2013. As múltiplas causas para o declínio da Floresta Urbana. *In*: 7º Congresso Florestal Nacional, Vila Real / Bragança, 5-8 Junho; pp. 292-308.
- Mattheck, C. and H. Breloer. 1994. The body language of trees – a handbook for failure analysis. Research for Amenity Trees. Department for Transport, Local Government and the Regions. The Stationary Office. London.
- Shigo, A.L. 1991. Arboricultura moderna. Touch trees. Durham, New Hampshire, 165 pp.
- Martins, L. M.. 2016. Estudo Fitossanitário a Carvalho Secular no Parque Aquilino Ribeiro, Viseu. Vila Real, UTAD.
- Florestar.net. Carvalho-roble. <http://www.florestar.net/carvalho-roble/carvalho-roble.html>. Consultado em maio 2019



JOSÉ LUÍS TAVARES
FLORESTA URBANA
Unipessoal, lda.



1. ABATE DE TÍLIAS FRENTE AO CEMITÉRIO DE MURÇA

Sendo da responsabilidade do Município de Murça, o correto zelo e preservação do arvoredo urbano implantado em espaço de domínio público, faz parte das tarefas dessa manutenção regular acompanhar a evolução fitossanitária das árvores existentes, e sempre que se revelar pertinente decidir a respeito das intervenções necessárias implementar, sendo a mais rigorosa o seu abate sempre que se manifeste algum perigo de colapso para a via pública, protegendo-se desta forma a integridade de pessoas e bens.

Exemplo de uma situação que exige cuidado acrescido nesta matéria, prende-se com as árvores de grande porte instaladas no Parque localizado frente ao Cemitério da Vila de Murça, em que árvores em causa, tratando-se de tílias – *Tilia cordata*, foram alvo há muitos anos atrás de diversas intervenções de podas incorretas durante o seu desenvolvimento, sendo que a situação mais grave prende-se com a aplicação da técnica de rolagem arbórea, errática e já em desuso nos nossos dias.

As rolagens arbóreas executadas, com principal intuito de redução das copas das árvores e com isso diminuição da sua altura e envergadura, incidiram em cortes severos de suas flechas e ramos preponderantes, de elevado calibre e baixa capacidade cicatrizante, em que as grandes feridas geradas desenvolveram podridões que gradualmente deram lugar a acentuadas cavidades internas, na maioria dos casos visíveis desde o exterior.

Face a esta atuação errática, atualmente são diversas as situações de fragilidade interna destas árvores e possíveis perigos que vão surgindo, podendo manifestar-se com rotura de pernas e até colapso das próprias árvores, quando expostas à adversidade de intempéries e ventos fortes, ou até pelo simples peso elevado da madeira fragilizada.

Conforme é possível observar nas imagens expostas abaixo, as árvores identificadas apresentam pernas de elevado peso estrutural, com a madeira bastante degradada no seu interior, fruto dos cortes do passado já mencionados, que permitiram entrada de água e instalação de fungos degradadores da madeira, tendo gerado seu apodrecimento gradual.

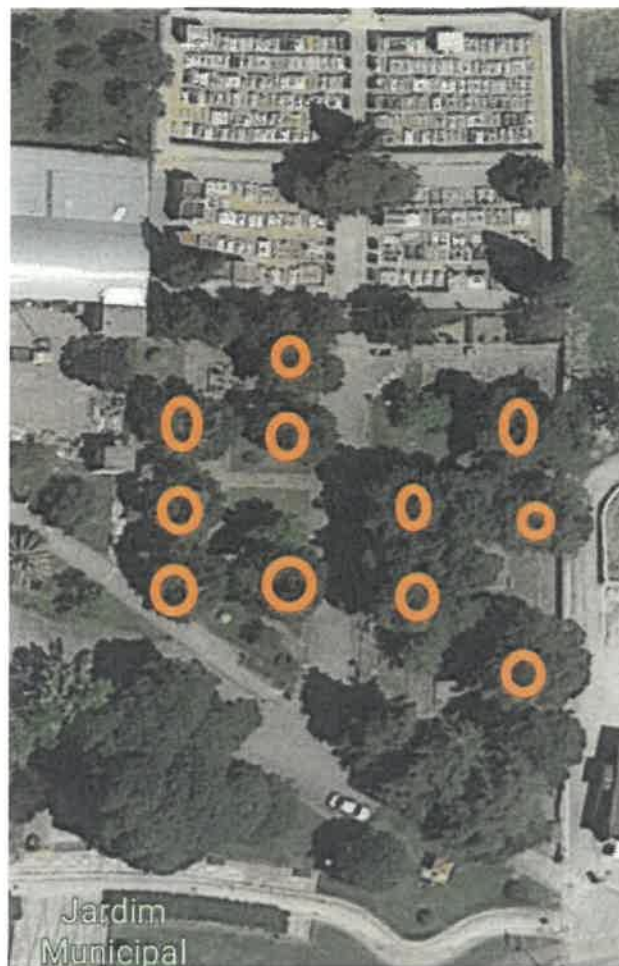
Neste momento são pernas e troncos que pressupõem um perigo elevado para a via pública, cuja resistência mecânica da madeira é bastante débil, podendo quebrar e cair a qualquer momento, afetando acidentalmente pessoas e bens.

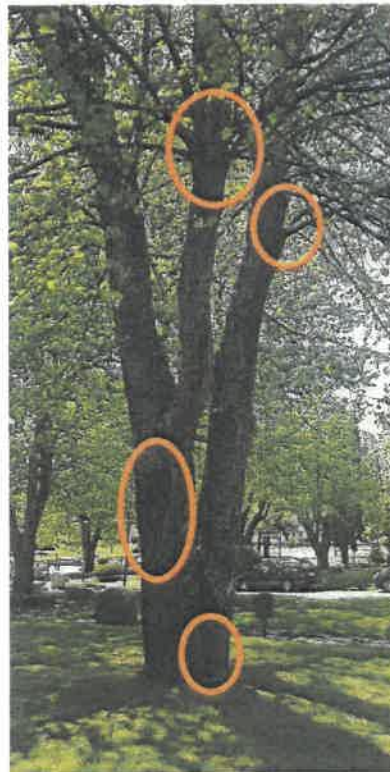
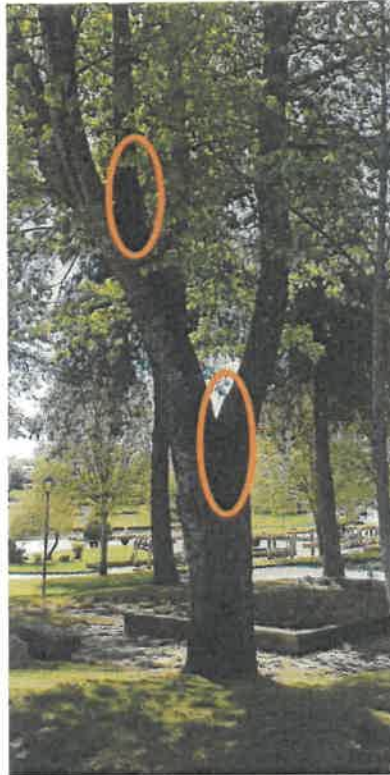


Face a esta situação evolutiva, foi realizada uma avaliação fitossanitária a todas as árvores localizadas no Parque frente ao Cemitério de Murça, tendo sido identificadas 11 Tílias (*Tilia cordata*) em perigo de colapso para a via pública, que tratando-se de um espaço de fruição e circulação diária de transeuntes, é importante a tomada de consciência do perigo envolvido na segurança de pessoas e bens, podendo acarretar elevadas consequências em caso de acidente, pelo que se recomenda o seu abate imediato.

Posteriormente, caso seja assim desejado, poderá proceder-se à plantação de novas árvores em substituição das removidas (onde não se verifique colisão com equipamentos urbanos), sendo necessário previamente para o efeito um serviço de destruição de cepas, caso se pretenda a plantação exatamente nos mesmos locais.

De seguida apresentam-se imagens exemplificativas, que permitem visualizar o mau estado da madeira de algumas pernadas e dos próprios troncos das árvores alvo de análise:











2. ÁRVORES PRESENTES DENTRO DO CEMITÉRIO



Foi solicitado o abate de várias árvores presentes dentro e fora do cemitério, que estão a causar constrangimentos e prejuízos na calçada, muros e campas adjacentes.





3. DENSIDADE ELEVADA DE ÁRVORES NA ZONA DO JARDIM EM FRENTE À ESTRADA.

Na zona sul (mais baixa) do Jardim Municipal existe uma densidade de árvores demasiado elevada. É aconselhado uma redução de densidade, com a eliminação de alguns exemplares de menor valor e/ou com problemas estruturais, permitindo assim uma melhor ocupação do espaço aéreo pelas copas das demais árvores, com um maior equilíbrio e favorecimento estético do jardim.



PRESENTE A REUNIÃO DE 17 4 2026
DELIBERADO <u>Aprovado</u>
<u>A DAG Encerpe-se</u>



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 14/GAP/2026

Aprovação do Relatório Anual do Canal de Denúncias Externas – 2025

I – Fundamentação

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as autoridades competentes devem apresentar à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual relativo às denúncias externas recebidas no ano anterior, do qual devem constar, designadamente:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base nessas denúncias e o respetivo resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) Os demais elementos considerados pertinentes para o aperfeiçoamento dos mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, bem como da ação sancionatória.

2. Foi elaborado o Relatório Anual do Canal de Denúncias Externas do Município de Murça, relativo ao ano de 2025, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente;

3. Atento o termo do prazo legal para remessa do referido relatório, que ocorre em 31 de março de 2026, e não sendo materialmente possível convocar e realizar, em tempo útil, uma reunião extraordinária da Câmara Municipal com observância da antecedência mínima legalmente exigida, mostra-se necessário adotar a presente decisão com caráter de urgência;

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e quando, por motivo de urgência, não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o Presidente praticar atos da competência daquele órgão, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

II – Despacho

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações (RGPDI), e ulteriores alterações, determino:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Aprovar o Relatório Anual do Canal de Denúncias Externas do Município de Murça, relativo ao ano de 2025, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- b) Determinar o envio do referido relatório à Assembleia da República, para efeitos do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, dentro do prazo legalmente estabelecido;
- c) Submeter o presente despacho a ratificação do órgão executivo municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.


Murça, 31 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

A photograph of a stone monument with a twisted column and a crown-like top, situated on a set of stone steps. In the background, there is a white building with a red-tiled roof and a palm tree. The image is overlaid with a green diagonal shape on the left side.

RELATÓRIO ANUAL DAS DENÚNCIAS EXTERNAS

Regime Geral de Proteção de Denunciantes e
Infrações - RGPD I

Março - 2026

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090 - 112 Murça



MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

Enquadramento	2
Tratamento das denúncias	4
Análise das denúncias	5
Notas conclusivas e ações futuras	8



ENQUADRAMENTO

O Município de Murça implementa o Canal de Denúncias em cumprimento com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (RGPD), que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União Europeia, criando a obrigação de implementar canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

A denúncia é considerada um instrumento que, reforçando os valores inerentes à gestão pública, poderá ter impactos positivos.

As atividades ilícitas e o abuso de direito podem ocorrer em qualquer organização, seja ela pública ou privada, de pequena ou grande dimensão. Podem assumir diversas formas, nomeadamente a de corrupção ou fraude, malversação ou negligência, e, se não forem resolvidas, podem, por vezes, lesar gravemente o interesse público. As pessoas que trabalham numa organização ou que estão em contacto com ela no âmbito de atividades profissionais são frequentemente as primeiras a ter conhecimento dessas ocorrências e, por conseguinte, encontram-se em posição privilegiada para informar quem possa resolver o problema. (Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019)

Através do Canal de Denúncias, os denunciadores têm a possibilidade de apresentar e acompanhar as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de transparência e ética, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

Este Relatório tem como objetivo dar a conhecer um conjunto de informações, cuja finalidade é a sua apresentação à Assembleia da República, tal como previsto no artigo 17.º da Lei n.º 93/2021 – Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (Relatórios Anuais). Para o efeito, o Relatório agrega um conjunto de informações sobre o canal de denúncias externas, referente ao ano anterior (2025) ao da sua apresentação,

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090 - 112 Murça



MUNICÍPIO DE MURÇA

que inclui o número de denúncias externas recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo de infrações denunciadas, bem como informações adicionais consideradas pertinentes na melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento da denúncia.

Em suma, o presente Relatório apresentado pelo Município de Murça demonstra o compromisso das entidades públicas em cumprir com as obrigações legais no que diz respeito à proteção dos denunciadores de infrações, bem como a importância de garantir a transparência e ética na gestão pública.



TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

É importante que todo o processo de tratamento de denúncias seja realizado de forma sigilosa e confidencial, a fim de proteger a identidade do denunciante e evitar possíveis represálias e atos de retaliação. Assim, o responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Murça garante que todas as informações e evidências recolhidas durante os inquéritos que venham a ser desenvolvidos sejam preservadas adequadamente e que o apuramento seja conduzido de forma imparcial e justa. No âmbito do tratamento de denúncias, cabe ao Responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Murça ou o seu respetivo substituto designado, nomeados através do Despacho n.º 26/GAP/2025, estabelecer um conjunto de procedimentos relativos ao tratamento de denúncias.

Deste modo, após a receção da denúncia, procede-se à análise preliminar dos factos denunciados, onde é identificado o enquadramento da denúncia, as pessoas e/ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas, bem como eventuais evidências apresentadas pelo denunciante. Posteriormente, é determinada a viabilidade da denúncia que terá implicações no seguimento do processo. Uma vez tomada a decisão de abertura de um processo, o Responsável pelo tratamento das denúncias tem em consideração os prazos estipulados nos normativos aplicáveis, assim como promove o desenvolvimento de um processo adaptado às necessidades inerentes à análise da infração apresentada.

No final da investigação, é elaborado um relatório que descreve todos os resultados e conclusões obtidos, e será determinada uma ação a ser tomada em relação aos resultados da investigação.¹

PERÍODO TEMPORAL ABRANGIDO

A análise das denúncias externas recebidas contidas no presente Relatório Anual tem como período de referência o ano de 2025.

¹ Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019.



ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

A denúncia deve assumir uma relevância no âmbito do combate à corrupção, sendo reconhecidas como um dos meios mais eficazes para detetar a prática de atos ilícitos e de má gestão de dinheiros públicos.

Apresenta-se no quadro seguinte o número de denúncias externas recebidas e o número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas.

Indicadores	N.º
a) Número de denúncias externas recebidas	1*
b) Número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas	0
Total de denúncias externas (2025)	1

*No mês de setembro de 2025 foi rececionado, via canal de denúncias, uma denúncia/pedido de intervenção e informação, em matéria de urbanismo. Foi prestada resposta e informação em tempo útil, com arquivo liminar por não ter enquadramento no âmbito do Regime da Lei n.º 93/2021, seguindo o processo, na esfera dos serviços da fiscalização municipal e do urbanismo.

No seguimento dos indicadores supramencionados, os resultados apurados foram de 0 processos em curso e 0 processos finalizados, tal como descrito no quadro abaixo.

Ano	Processos de denúncias iniciados	Processos de denúncias finalizados
2025	0	0

Assim, é apresentado o seguinte resultado ao ano de 2025:

- No ano de 2025, não foram recebidas denúncias pelo Município de Murça;



- Neste contexto, não foi dado seguimento a denúncias, com a tomada de medidas para aferir a exatidão das alegações contidas na denúncia apresentada, em face da inexistência das mesmas;

Para efeitos da natureza e do tipo das infrações denunciadas, e para melhor análise das denúncias externas recebidas, deve-se proceder à desagregação por natureza das infrações denunciadas. Das matérias passíveis de denúncia reconhecidas pelo Município de Murça e estabelecidas no âmbito de aplicação do RGPD, apresentamos os seguintes resultados:

Domínios	N.º
Contratação pública	0
Número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas	0
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0
Segurança e conformidade dos produtos	0
Segurança dos transportes	0
Proteção do ambiente	0
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal	0
Saúde pública	0
Defesa do consumidor	0
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	0
Ato ou omissão contrária ou lesiva dos interesses financeiros da União Europeia	0



Ato ou omissão contrária às regras do mercado interno	0
Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada	0
Ato ou omissão contrária às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais	0
Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo RGPC, RGPDI e RGPD	0
<i>Total de denúncias externas (2025)</i>	0



NOTAS CONCLUSIVAS E AÇÕES FUTURAS

Em 2025, o Canal de Denúncias do Município de Murça apenas registou uma denúncia, que não foi considerada, por não se enquadrar no âmbito do regime da Lei n.º 93/2021. O facto de não ter havido mais denúncias, pode ser interpretado de diferentes formas: por um lado, pode refletir a confiança da comunidade na gestão pública e nos serviços municipais, que pode ter dissuadido a necessidade de recorrer a este tipo de mecanismo. Por outro lado, é fundamental analisar este resultado à luz de uma possível falta de consciencialização sobre a existência e a eficácia do canal, ou mesmo a ausência de casos que necessitem de intervenção através deste meio.

Independentemente da interpretação, é importante que o município continue empenhado em promover a transparência, o esclarecimento sobre os direitos dos cidadãos e a eficácia do canal de denúncias. A manutenção deste instrumento, a par de campanhas de sensibilização, poderá garantir que, caso surjam situações que necessitem de denúncia, os cidadãos saibam como e quando recorrer a ele.

Realçamos ainda, a importância e a pertinência dos canais de denúncia no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético, uma vez que é dada a possibilidade aos denunciantes de apresentarem e acompanharem as suas denúncias de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de ética e transparência.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PRESENTE A REUNIAO DE 17/4/2026

DELIBERADO *Approvado*

A DJA. A DGE

Secretaria

PROPOSTA N.º 10/GAP/2026

Encargos relativos à participação do Município de Murça, no âmbito das candidaturas e projetos por via da ADRVT -Transferências Financeiras faseadas para a ADRVT, em 2026 e 2027

I - Enquadramento

Considerando que:

1. A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua - Associação ADRVT -, é uma Pessoa Coletiva com o n.º 510 288 510, de direito privado, sem fins lucrativos e com características de utilidade pública;
2. A ADRVT, prossegue fins públicos, com finalidades de fomento e a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Vale do Tua, a favor da comunidade abrangida e em benefício do interesse público, através da valorização dos recursos endógenos e do aproveitamento das oportunidades criadas pelo Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua e cooperação e colaboração com a administração local;
3. A ADRVT tem em vista a promoção de projetos estruturantes relevantes para a região do Vale do Tua - projetos que pela sua relevância viabilizem outros projetos de natureza económica ou que pela sua escala supramunicipal o justifiquem, nomeadamente o projeto de mobilidade, de acordo com o respetivo Protocolo de Intenções e Compromissos;
4. A Agência visa ainda incentivar o surgimento de novos projetos económicos - apoio de proximidade ao empreendedorismo regional, nas diferentes fases - ideia, projeto, arranque e consolidação - e no enquadramento em sistemas financeiros de apoio diversos que permitam atrair investimentos externos;
5. A Associação também pretende valorizar os recursos locais e regionais afetos ao turismo em todas as suas vertentes - Turismo da Natureza, Cultural, Náutico e de Saúde e Bem-estar - bem como o aproveitamento turístico das Aldeias Ribeirinhas;
6. O e-mail, datado de 1 de abril, remetido pela referida associação, onde comunica as deliberações da Direção, com as ações, memorandos dos projetos de candidatura, respetiva fórmula de repartição de encargos, quadros financeiros e valores de comparticipação / transferências correspondentes a cada membro associado;
7. As candidaturas em questão são relativas a:

AVISO NORTE2030-2024-77 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Operação "Recuperação e Proteção dos Ecossistemas Fluviais do Parque Natural Regional do Vale do Tua";
- b) Operação "Recuperação e Proteção dos Habitats e da Fauna Selvagem do Parque Natural Regional do Vale do Tua - Mamíferos Terrestres";
- c) Operação "Criação de Estruturas para Recuperação e Conservação da Fauna Selvagem do Parque Natural Regional do Vale do Tua - Aves, Morcegos e Insetos";
- d) Operação "Promoção, sensibilização e comunicação"

Linha + Interior Turismo: "Dark Sky® Vale do Tua".

O mapa resumo indica a contribuição a suportar pela parte das Autarquias que integram a ADRVT e os correspondentes valores de cada Município para cada candidatura/aviso. (Ver em anexo os quadros financeiros por cada candidatura e projeto)

	CM Alijó	CM Carraceda de Ansiães	CM Mirandela	CM Murça	CM Vila Flor	Movhera
Norte 2030	36 000,00 €	36 000,00 €	36 000,00 €	36 000,00 €	36 000,00 €	172 941,18 €
Dark Sky Vale do Tua	17 219,39 €	17 219,39 €	17 219,39 €	17 219,39 €	17 219,39 €	82 720,58 €
TOTAL	53 219,39 €	53 219,39 €	53 219,39 €	53 219,39 €	53 219,39 €	255 661,75 €

Importa a ainda reter, que, tendo em conta que ambas as candidaturas preveem um prazo de execução de dois anos, se indica que a transferência das verbas possa acontecer de forma faseada, repartida de igual forma pelos anos de 2026 e 2027.

Mais é de considerar que:

8.O Município de Murça, enquanto associado da ADRVT, beneficia diretamente das candidaturas e projetos acima mencionados, dado que o seu território integra a área de influência do Parque Natural Regional do Vale do Tua. As operações de recuperação dos ecossistemas fluviais, de proteção de habitats e de criação de estruturas para a fauna selvagem traduzem-se em benefícios concretos para o concelho, nomeadamente a melhoria da qualidade dos recursos hídricos, a prevenção de riscos naturais, a proteção da biodiversidade local e o reforço da conectividade ecológica – fatores que valorizam o território e protegem populações, infraestruturas e atividades económicas, em particular a agricultura, a vitivinicultura e a olivicultura, setores identitários do município;



MUNICÍPIO DE MURÇA

9. As ações de promoção, sensibilização e comunicação associadas ao PNRVT projetam o território de Murça a escala nacional e internacional, reforçando a sua notoriedade enquanto destino de natureza autêntico e diferenciado. Este posicionamento potencia a captação de visitantes, investidores e parceiros institucionais, contribuindo para a dinamização da economia local e para a criação de emprego;

II - Enquadramento Legal

Considerando que:

1. As atribuições dos Municípios consagradas nas alíneas e), k) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, nos domínios do património, ambiente e promoção do desenvolvimento;

2. São competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, o qual lhe confere a competência legal para apoio às atividades de interesse Municipal, designadamente ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do citado artigo, relativo às formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse Municipal;

3. A Câmara Municipal tem competência, nos termos, da alínea t), do n.º 1, do art.º 33.º, Anexo I, do mesmo diploma legal, de assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

4. A Câmara Municipal tem competência, nos termos, do segundo segmento, da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, Anexo I, do mesmo diploma legal, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

5. A Câmara Municipal tem competência, nos termos, da alínea ff), do n.º 1, do art.º 33.º, Anexo I, do mesmo diploma legal, de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

III - Da Proposta

Assim, em coerência com os fundamentos de interesse público municipal e as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que adote deliberação no sentido de:



4

MUNICÍPIO DE MURÇA

1. Ser aprovada, ao abrigo das alíneas o, t) u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e ulteriores alterações:

a) A transferência financeira para a ADRVT, no valor total das candidaturas e projetos, de **53.219,39€**, relativas ao Município de Murça, para os anos de 2026 e 2027, distribuída da seguinte forma:

- i. A transferência financeira para ADRVT, para o projeto "Linha + Interior Turismo: "Dark Sky® Vale do Tua", no montante de **17.219,39€**, no ano de 2026, em conformidade com os pedidos, prazos e execução da candidatura/projeto; (Em anexo quadro financeiro da candidatura e projeto;
- ii. A transferência financeira para ADRVT, para o projeto "AVISO NORTE2030-2024-77 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural do Tua", e os correspondentes 4 projetos acima mencionados, no montante total de **36.000€**, no ano de 2027, em conformidade com os pedidos, prazos e execução da candidatura e dos referidos 4 projetos. (Em anexo quadro financeiro da candidatura e dos projetos;

b) De acordo com as deliberações tomadas pela Direção e indicações da ADRVT, a candidatura tem um prazo de execução de dois anos, permitindo que a transferência das verbas possa acontecer de forma faseada, repartida de igual forma pelos anos de 2026 e 2027 (Em anexo certidão das deliberações da Direção da ADRVT);

2. Que a proposta em apreço seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal para os fins em apreço, bem como aprovar de repartição de encargos e os compromissos plurianuais que resultam das candidaturas e projetos em questão, no estrito cumprimento das disposições conjugadas previstas, respetivamente, na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, para os anos económicos de 2026 e 2027, da seguinte forma:

Projeto Norte 2030	
Ano	Valor (€)
2026	18.000,00€
2027	18.000,00€
Total	36.000,00€

Projeto Dark Skay, Vale do Tua	
Ano	Valor (€)
2026	8.609,70€
2027	8.609,70€
Total	17.219,40€



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Os valores mencionados encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, do orçamento municipal em vigor, com os compromissos de fundo disponível números 2026/299 e 2026/300, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, referente à presente Proposta;

4. Nos termos e para os efeitos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dever-se-á proceder à publicitação das deliberações que venham a ser praticadas sobre a matéria.

5. Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação da associação-ADRVT.

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Anexo:

- Certidão das Deliberações da Direção da ADRVT;
- Quadros Financeiros das Candidaturas/projetos;
- Declarações da Situação Contributiva e Tributária Válidas e do RCBE



CERTIDÃO

----- José Rodrigues Paredes, Presidente da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, com sede em Mirandela: -----

Certifico que na ata da reunião da Direção, de 1 de abril de 2026, se encontra exarado o seguinte: ----

“PONTO CINCO: CANDIDATURA AO AVISO NORTE2030-2024-77 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, BIODIVERSIDADE E PATRIMÓNIO NATURAL”

“Foi aprovada por unanimidade a fórmula de financiamento da Contrapartida Nacional das quatro Operações candidatas pela ADRVT ao AVISO NORTE2030-2024-77 – “Conservação da natureza, biodiversidade e património natural”, nos seguintes termos: 49% Movhera + 51% Municípios. Assim, do valor de 352.941,18 €, ficou assumida a responsabilidade da Movhera em contribuir com 172.941,18 € e cada um dos Municípios – Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Alijó, contribuir com 36.000,00 €.”

“PONTO SEIS: CANDIDATURA LINHA + INTERIOR TURISMO: “DARK SKY® VALE DO TUA”

“Foi aprovada por unanimidade a fórmula de financiamento da Contrapartida Nacional da Operação “Dark Sky® Vale do Tua”, candidata pela ADRVT à Linha + Interior Turismo, nos seguintes termos: 49% Movhera + 51% Municípios. Assim, do valor de 168.817,50 €, ficou assumida a responsabilidade da Movhera contribuir com 82.720,58 € e cada um dos Municípios – Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Alijó, contribuir com 17.219,39 €.”

----- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vou assinar e autenticar com o carimbo em uso nesta Associação. -----

----- Mirandela, 01 de abril de 2026. -----

O Presidente da Direção

Assinado por: **JOSÉ RODRIGUES PAREDES**

Num. de identificação: 11472615

Data: 2026.04.01 17:25:03+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Presidente da Câmara**

Municipal de Alijó



José Rodrigues Paredes

Projeto "DARK SKY VALE DO TUA" – Linha Interior+Turismo

	Ações						Total
	A1	A2	A3	A4	A5	A5	
Total	307 500,00 €	15 375,00 €	86 100,00 €	92 250,00 €	49 200,00 €	12 300,00 €	562 725,00 €
Apoio (75%)	215 250,00 €	10 762,50 €	60 270,00 €	64 575,00 €	34 440,00 €	8 610,00 €	393 907,50 €
ADRVT (25%)	92 250,00 €	4 612,50 €	25 830,00 €	27 675,00 €	14 760,00 €	3 690,00 €	168 817,50 €
							562 725,00 €
Municípios (51%)	47 047,50 €	2 352,38 €	13 173,30 €	14 114,25 €	7 527,60 €	1 881,90 €	86 096,93 €
Movhera (49%)	45 202,50 €	2 260,13 €	12 656,70 €	13 560,75 €	7 232,40 €	1 808,10 €	82 720,58 €

Valor por Município
17 219,39 €

Candidaturas ao Aviso NORTE2030-2024-77					
"Conservação da natureza, biodiversidade e património natural"					
	Operações				
	OP1	OP2	OP3	OP4	TOTAL
Total	805 850,00 €	814 260,00 €	358 600,00 €	374 231,18 €	2 352 941,18 €
Apoio (85%)	684 972,50 €	692 121,00 €	304 810,00 €	318 096,50 €	2 000 000,00 €
ADRVT (15%)	120 877,50 €	122 139,00 €	53 790,00 €	56 134,68 €	352 941,18 €
Municípios (51%)	61 647,53 €	62 290,89 €	27 432,90 €	28 628,69 €	180 000,00 €
Movhera (49%)	59 229,98 €	59 848,11 €	26 357,10 €	27 505,99 €	172 941,18 €

Valor Por Município
36 000,00 €

CERTIDÃO

António Augusto Baptista, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MIRANDELA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 7 de Abril de 2026.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA - ASSOCIAÇÃO ADRVVT

NIF: 510288510

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 510288510

Cód. Validação: RUZFDCLFRDMV

O Chefe de Finanças,



(António Augusto Baptista)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA - ASSOCIAÇÃO ADRVT

Firma/Denominação AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA - ASSOCIAÇÃO ADRVT

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal 510288510

N.º da Declaração 124524788ASCD26

Data de emissão 2026-04-07

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA - ASSOCIAÇÃO ADRVT
R FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA
MIRANDELA
5370-340 MIRANDELA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social


Jorge Fidalgo

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25102885109

Código de Verificação - YSV52GYURECU8AL

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



Registo Central do Beneficiário Efetivo

Consulta Declaração

Dados da entidade sujeita

Firma ou denominação:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA - ASSOCIAÇÃO ADRVT

Número de identificação fiscal:

510288510

País de residência ou sede:

Portugal

Natureza Jurídica:

102

CAE:

94110

Identificador único de entidades jurídicas:

Não Disponível

Morada:

RUA FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA 5370-340

Distrito:

040721

Concelho:

040721

Freguesia:

040721

Endereço eletrónico institucional:

parquenatural@valedotua.pt

Data de submissão:

17/12/2025 ✓

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s):

Beatriz

Apelido:

Dafouz Milne

Data de nascimento:**Nacionalidade(s):**

Espanha;

O BE é menor de idade?:

Não

O BE é maior acompanhado?:

Não

Fonte Informação:

Informação prestada pela entidade e estatutos da ADRVT.

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Vogal da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Fonte Informacao:

Dados Beneficiário

Nome(s) próprio(s):

Pedro Miguel

Apelido:

Saraiva Lima Cordeiro de Melo

Data de nascimento:**Nacionalidade(s):**

Portugal;

O BE é menor de idade?:

Não

O BE é maior acompanhado?:

Não

Fonte Informação:

Informação prestada pela entidade e estatutos da ADRVT.

Interesse Detido

Fundador da entidade:

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Vogal da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Fonte Informacao:**Dados Beneficiário****Nome(s) próprio(s):**

João Manuel dos Santos Lopes

Apelido:

Gonçalves

Data de nascimento:**Nacionalidade(s):**

Portugal;

O BE é menor de idade?:

Não

O BE é maior acompanhado?:

Não

Fonte Informação:

Informação prestada pela entidade e estatutos da ADRVT.

Interesse Detido**Fundador da entidade:**

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Vogal da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Fonte Informacao:**Dados Beneficiário****Nome(s) próprio(s):**

José Rodrigues

Apelido:

Paredes

Data de nascimento:**Nacionalidade(s):**

Portugal;

O BE é menor de idade?:

Não

O BE é maior acompanhado?:

Não

Fonte Informação:

Informação prestada pela entidade e estatutos da ADRVT.

Interesse Detido**Fundador da entidade:**

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Presidente da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Fonte Informacao:**Dados Beneficiário****Nome(s) próprio(s):**

Vitor

Apelido:

Manuel Correia

Data de nascimento:**Nacionalidade(s):**

Portugal;

O BE é menor de idade?:

Não

O BE é maior acompanhado?:

Não

Fonte Informação:

Informação prestada pela entidade e estatutos da ADRVT.

Interesse Detido**Fundador da entidade:**

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Vogal da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Fonte Informacao:**Dados Beneficiário****Nome(s) próprio(s):**

Mário Artur Correia

Apelido:

Lopes

Data de nascimento:**Nacionalidade(s):**

Portugal;

O BE é menor de idade?:

Não

O BE é maior acompanhado?:

Não

Fonte Informação:

Informação prestada pela entidade e estatutos da ADRVT.

Interesse Detido**Fundador da entidade:**

Não

Administrador da entidade:

Não

Beneficiário da entidade:

Não

Detém controlo final sobre a entidade:

Não

Curador da entidade:

Não

Pertence a categoria similar à de fundador, administrador ou curador:

Sim - Vogal da Direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua

Fonte Informacao:[< Voltar](#)



PROPOSTA N.º 11/GAP/2026

Abertura de Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

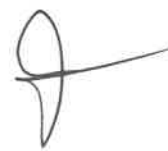
Unidade Flexível de 3.º Grau de Saúde e Ação Social

I - Exposição de Motivos

1. Que a Assembleia Municipal, em sede de sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2026 e a Câmara Municipal, em sede de reunião ordinária datada do dia 20 de fevereiro de 2026, aprovaram o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, contendo a nova estrutura orgânica do Município, objeto de publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2026 (Aviso n.º 6728/2026/2);

2. Que a nova Estrutura Orgânica compreende 6 Unidades Flexíveis de 3.º grau, entre elas, a unidade Flexível de Saúde e Ação Social, integrada no Departamento de Coordenação Geral;

3. Que, nos termos do quadro de competências atribuído à referida unidade orgânica, previsto no artigo 15º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, agora publicado, compete-lhe "1 – No domínio da Saúde, compete: a) O exercício, em geral, das atribuições e competências definidas por lei, no âmbito da Saúde; b) Proceder à elaboração e implementação do Plano Municipal de Saúde; c) Articular e gerir os serviços de saúde local e assegurar e acompanhar os planos de ação, de necessidades e de intervenção, nomeadamente no edifício e equipamentos adstritos, com base nas orientações traçadas superiormente; d) Dinamizar, participar e apoiar as ações e programas de educação e promoção de saúde e de prevenção da doença, com foco na promoção de estilos de vida saudáveis e envelhecimento ativo; e) Participar no planeamento e programação das intervenções, projetos e atividades no domínio saúde, e promover a participação e colaboração com outras entidades de natureza pública ou privada; f) Assegurar o apoio técnico ao Conselho Municipal de Saúde nas suas funções, nomeadamente na emissão de pareceres sobre a rede de saúde e propostas de intervenção local. g) Acompanhar e reportar à DGF, a gestão das verbas transferidas pelo Estado, para o exercício da descentralização de competências da saúde; h) Promover, prestar apoio técnico nas candidaturas para financiamento comunitário ou programas nacionais, efetuando o respetivo acompanhamento de execução; i) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior 2 – No âmbito da Ação Social, compete: a) Definir e implementar um Plano Estratégico de Ação Social; b) Participar, em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração



MUNICÍPIO DE MURÇA

central, em programas de ação social; c) Mobilizar as Instituições Sociais no sentido da sua participação ativa e em parceria efetiva no processo de promoção do desenvolvimento social do concelho e combate à pobreza e exclusão social; d) Garantir a atualização dos regulamentos municipais e das medidas e prestações de apoio social, nos seus diferentes domínios de intervenção, assegurando a organização, a elaboração de propostas, o controlo e acompanhamento da execução dos processos e procedimentos inerentes à concessão dos apoios financeiros e não financeiros; e) Assegurar o atendimento e acompanhamento social de pessoas/famílias em risco, a elaboração de relatórios de diagnóstico, a gestão de contratos de inserção (RSI) e a coordenação de projetos de desenvolvimento social, nos termos definidos no pacote da descentralização de competências na área social; f) Elaborar relatórios técnicos e garantir as respostas operacionais e logísticas que se justifiquem por parte do Município, na sua intervenção das políticas sociais; g) Coordenar e apoiar a constituição e o funcionamento dos diferentes Conselhos e Comissões Municipais, criadas por força de lei, ou de regulamento, promovendo a prossecução das medidas aprovadas por estes órgãos; h) Coordenar a Rede Social do Município nos diferentes domínios, incluindo o Radar Social; i) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos; j) Apoiar as vítimas de situações anómalas, em colaboração com outros organismos; k) Apoiar os emigrantes e imigrantes nos seus processos de (re)inserção em Portugal ou em país estrangeiro e contribuir para a resolução de problemas apresentados no seu país de destino e ou de origem; l) Acompanhar e reportar à DGF, a gestão das verbas transferidas pelo Estado, para o exercício da descentralização de competências da área social; m) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior.

3 – No âmbito da Habitação, compete: a) Promover e manter atualizado o estudo relativo às carências habitacionais do Município, propondo medidas concretas para resposta aos problemas identificados, de forma articulada com as políticas e programas de âmbito local e nacional; b) Assegurar a elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Ação da Habitação e a gestão do conjunto de respostas definidas para a área da habitação, no âmbito do realojamento social e das medidas e instrumentos capazes de responder às carências habitacionais concelhias; c) Assegurar a organização, a elaboração de propostas, o controlo e acompanhamento da execução dos processos e procedimentos inerentes à concessão de apoios na área da habitação, nos termos das medidas e regulamentos municipais aprovados; d) Assegurar a organização, o controlo e acompanhamento da execução, em articulação com agentes locais, de forma a atingir os objetivos na implementação do Programa 1.º Direito, ou de outros programas/projetos; e) Garantir a organização, gestão e acompanhamento da Residência de Estudantes nas suas diferentes vertentes de atuação; e funcionamento; f) Proporcionar informação, orientação e encaminhamento diversificado, pela via do



J

MUNICÍPIO DE MURÇA

atendimento ao público, com vista à resolução dos problemas apresentados; g) Elaborar relatórios técnicos em resposta aos pedidos internos de serviços municipais e de outras entidades externas; h) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior. 4 – Compete, ainda, à Unidade: a) Coordenar e gerir o serviço de limpeza das instalações municipais, compreendendo a planificação de tarefas, controlo da execução, monitorização da qualidade do serviço, gestão de consumíveis e garantia do cumprimento das normas legais e de segurança aplicáveis. b) Coordenar e gerir o serviço de motoristas de passageiros do Município, compreendendo a planificação de escalas, distribuição de viaturas, controlo de custos operacionais, monitorização da manutenção da frota e garantia do cumprimento das normas legais e de segurança aplicáveis; c) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem delegadas.”

4. Considerado que o cargo dirigente em causa se encontra ocupado ao abrigo do instituto jurídico da substituição, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, combinado com o artigo 27º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações;

5. Considerando que o regime de substituição tem a duração máxima de noventa dias, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações;

6. Considerando que, encontrando-se a comissão de serviço em regime de substituição, torna-se, agora, necessário proceder à abertura de procedimento de recrutamento, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 20º e 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual, tendo em vista o provimento do cargo dirigente em causa, garantindo o correto funcionamento e continuidade dos serviços municipais, indispensáveis ao bom desenvolvimento das atribuições e competências da autarquia local, digam-se, de manifesto interesse público;

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, e nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 20º e 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:



MUNICÍPIO DE MURÇA

a) Autorizar a abertura de procedimento de recrutamento tendente ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, da unidade Flexível de 3.º Grau de Saúde e Ação Social, constante do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, e devidamente previsto no mapa de pessoal do Município;

b) As despesas associadas ao recrutamento do dirigente, em causa, nos termos previstos nas alíneas anteriores, dispõem de cabimento n.º 2026/205 e de compromisso de fundos disponíveis (CFD) n.º 2026/155;

c) Caso a proposta venha a merecer a concordância do órgão executivo municipal, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo, em vista à designação do júri do procedimento de recrutamento, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 13º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, com a seguinte composição:

Presidente:

Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral, do Município de Murça;

Vogais efetivos:

Marcos José da Silva Barroco, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, do Município de Murça;

João Manuel da Silva Gonçalves, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, do Município de Murça, em regime de substituição.

Vogais Suplentes:

Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública do Município de Murça;

António Moreira Carvalho Alves, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicações, do Município de Murça.

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

IMPRESSO PAGINA
2026/02/16 1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2026/02/16	205	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: PCSD-PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO - DIRIGENTES
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 01010301 PESSOAL EM FUNÇÕES
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
58.287,09
A CABIMENTAR
53.583,40
SALDO APÓS CABIMENTO
4.703,69

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SRC-SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 010113 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
19.866,77
A CABIMENTAR
2.164,80
SALDO APÓS CABIMENTO
17.701,97

EXTENSO

CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE CÉNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/02/16

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2026/02/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019) DOC: 2026,Geral,E,G,1029 N.º Pendente 91882
anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 205

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :	
Receitas gerais	(€) (%)	Contração de Empréstimos	(€) (%)
X Receitas próprias	1.848.000,00 (€) 100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€) (%)	Outras: Identificação	(€) (%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026
Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional :

Classificação Económica : 01010301 PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA
PESSOAL EM FUNÇÕES

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	2.065.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-217.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.848.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	1.789.712,91				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	58.287,09	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	53.583,40				
8 = 6-7	Saldo Residual	4.703,69	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2526

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/205

CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data

____ / ____ / ____

(assinatura)

2026/02/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2026,Geral,E,G,1029 Nº Pendente 91882

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 205

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	201.502,67	(€) 100.00	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional :

Classificação Económica : 010113 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	181.635,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	19.866,77	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.164,80				
8 = 6-7	Saldo Residual	17.701,97	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2526

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/205

CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

IMPRESSO PAGINA 2026/02/16 1 REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA SERV. REQUIS. LOGIN DATA NUMERO ANO
 0201 anamaria 2026/02/16 216 2026

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP. MUNICÍPIO DE MURÇA
 506862763 278 RMPQ 2026 / 155 Praça 5 de Outubro
 5 MURÇA
 5090-112 MURÇA
 AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO
 2026/02/16

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
SRC	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		ISENTO IVA ART. 9	2.164,800		2.164,800	
PCSD	PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO - DIRIGENTES		ISENTO	53.583,400		53.583,400	
EXTENSO				TOTALS			
CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE CÊNTIMOS				TOTAL ILÍQUIDO..... 55.748,20			
Documento n.º 2026/216, Compromisso n.º 2026/155, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/205				TOTAL DE DESCONTOS ..			
				TOTAL DE IVA			
				TOTAL LÍQUIDO..... 55.748,20			

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.583.588,32 €
 Montante do compromisso ASMP para FD no valor total de 33.448,92 €
 Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 1.550.139,40 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2026	205	1	PCSD 02		01010301	90.63	58.287,09	4.703,69
2026	205	2	SRC 02		010113	90.63	19.866,77	17.701,97

SERVIÇO REQUISITANTE COMPROMISSO EFETUADO EM 2026/02/16

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2026/02/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019) DOC: 2026,Geral,E,G,1029 Nº Pendente 91882
anamaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 155

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :	
Receitas gerais	(€) (%)	Contração de Empréstimos	(€) (%)
X Receitas próprias	1.848.000,00 (€) 100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€) (%)	Outras: Identificação	(€) (%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional :

Classificação Económica : 01010301 PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA
PESSOAL EM FUNÇÕES

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	2.065.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-217.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.848.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	1.789.712,91				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	58.287,09	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	53.583,40				
8 = 6-7	Saldo Residual	4.703,69	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2529

Outras Observações :

Documento n.º 2026/216, Compromisso n.º 2026/155 CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 646 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2026/02/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019) DOC: 2026,Geral,E,G,1029 N.º Pendente 91882
anamaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 155

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :				Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)		Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	201.502,67	(€) 100.00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026
Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional :

Classificação Económica : 010113 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	181.635,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	19.866,77	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2.164,80				
8 = 6-7	Saldo Residual	17.701,97	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2529

Outras Observações :

Documento n.º 2026/216, Compromisso n.º 2026/155 CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3.º GRAU
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 646 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data

____ / ____ / ____

(assinatura)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PRESENTE A REUNIÃO DE	17:4	2026
DELIBERADO	Aprovado	
A D.J.A. de 27 de fevereiro de 2026 para a sessão pública da Assembleia Municipal.		
Expedite - 21		

PROPOSTA N.º 12/GAP/2026

Abertura de Procedimento de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;

Unidade Flexível de 3º Grau de Juventude, Educação e Desporto

I - Exposição de Motivos

1. Que a Assembleia Municipal, em sede de sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2026 e a Câmara Municipal, em sede de reunião ordinária datada do dia 20 de fevereiro de 2026, aprovaram o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, contendo a nova estrutura orgânica do Município, objeto de publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2026 (Aviso n.º 6728/2026/2);

2. Que a nova Estrutura Orgânica compreende 6 Unidades Flexíveis de 3.º grau, entre elas, a unidade Flexível de Juventude, Educação e Desporto, integrada no Departamento de Coordenação Geral;

3. Que, nos termos do quadro de competências atribuído à referida unidade orgânica, previsto no artigo 16º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, agora publicado, compete-lhe "No domínio da Juventude a) Promover, programar e coordenar a definição e a execução de projetos, iniciativas e eventos no âmbito das atividades de promoção e desenvolvimento da juventude e tempos livres; b) Elaborar planos anuais de eventos e atividades da juventude e tempos livres, de acordo com as orientações superiores; c) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens através da ocupação dos tempos livres, das férias desportivas, dos programas de voluntariado, em articulação com outros serviços do Município; d) Assegurar a organização, a elaboração de propostas, o controlo e acompanhamento da execução dos processos e procedimentos inerentes à concessão de apoios na área da juventude e tempos livres, nos termos das medidas e regulamentos municipais aprovados; e) Proceder ao levantamento, tratamento e divulgação de informações e dados estatísticos de natureza juvenil e de tempos livres, com vista à promoção e desenvolvimento de políticas públicas municipais para a juventude, adequadas à realidade do nosso território; f) Concretizar parcerias com organismos públicos ou privados, na área da juventude; g) Propor e elaborar projetos de candidatura a programas de financiamento e coordenar a sua execução física; h) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior. 2 – No domínio da Educação, compete: a) Elaborar e manter atualizada a Carta Educativa Municipal, bem como os dados necessários para a gestão da rede educativa; b) Acompanhar em representação do Município a atividade do



MUNICÍPIO DE MURÇA

Agrupamento de Escolas de Murça (AEM), no âmbito da descentralização de competências; c) Colaborar com as entidades responsáveis do ministério da educação pela educação da creche, pré-escolar e ensino básico; d) Participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos; e) Assegurar a organização, a elaboração de propostas, o controlo e acompanhamento da execução dos processos e procedimentos inerentes a projetos educativos dos agrupamentos e escolas, nos termos das medidas e regulamentos municipais aprovados; f) Implementar medidas de ação social escolar, em articulação com os diversos parceiros, visando o apoio socioeducativo aos alunos dos diversos graus de ensino e das respetivas famílias, no sentido de proporcionar a igualdade no acesso à educação, à formação e à promoção do sucesso educativo; g) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa; h) Contribuir para a integração e desenvolvimento das crianças com necessidades educativas especiais, em colaboração com as entidades da administração central e com as comunidades educativas; i) Assegurar a organização, controlo e acompanhamento das refeições escolares e os programas de promoção de hábitos e práticas alimentares saudáveis; j) Promover, em colaboração com diversos parceiros, a oferta de serviços de apoio à família e de conciliação entre o tempo da componente letiva e o horário de trabalho dos encarregados de educação – componente de apoio à família (CAF), bem como de atividades de enriquecimento curricular (AEC) e de ofertas extra-curriculares; k) Definição, implementação e controlo do plano anual de transportes escolares; l) Assegurar o funcionamento e as propostas do Conselho Municipal de Educação; m) Participar, em colaboração com os agentes educativos do Município, na promoção de projetos nos domínios da educação e expressão físico -motora e do desporto escolar; n) Acompanhar e reportar à DGF, a gestão das verbas transferidas pelo Estado, para o exercício da descentralização de competências da área educação; o) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior. 3 – No domínio do Desporto, compete: a) Promover e colaborar na elaboração e atualização do plano estratégico de desenvolvimento desportivo e da Carta Desportiva Municipal; b) Promover, programar e coordenar a definição e a execução de projetos, iniciativas e eventos no âmbito das atividades de promoção e desenvolvimento do desporto no nosso território; c) Elaborar planos anuais de eventos e atividades desportivas, de acordo com as orientações superiores; d) Promover, organizar e gerir as rotas de pedestrianismo; e) Assegurar a organização, a elaboração de propostas, o controlo e acompanhamento da execução dos processos, procedimentos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, inerentes à concessão de apoios na área do desporto, nos termos das medidas e regulamentos municipais aprovados; f) Acompanhar e monitorizar a execução de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e ou outras subvenções públicas atribuídas a entidades terceiras, na área do desporto; g) Gerir as instalações e



MUNICÍPIO DE MURÇA

equipamentos para a prática desportiva, propriedade Municipal, e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos desses espaços; h) Concretizar parcerias com organismos públicos ou privados, na área do desporto; i) Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento e coordenar a sua execução física; j) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior."

4. Considerado que o cargo dirigente em causa se encontra ocupado ao abrigo do instituto jurídico da substituição, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, combinado com o artigo 27º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações;

5. Considerando que o regime de substituição tem a duração máxima de noventa dias, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01 e ulteriores alterações;

6. Considerando que, encontrando-se a comissão de serviço em regime de substituição, torna-se, agora, necessário proceder à abertura de procedimento de recrutamento, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 20º e 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual, tendo em vista o provimento do cargo dirigente em causa, garantindo o correto funcionamento e continuidade dos serviços municipais, indispensáveis ao bom desenvolvimento das atribuições e competências da autarquia local, digam-se, de manifesto interesse público;

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, e nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 20º e 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Autorizar a abertura de procedimento de recrutamento tendente ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, da unidade Flexível de 3º Grau de Juventude, Educação e Desporto, constante do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, e devidamente previsto no mapa de pessoal do Município;



MUNICÍPIO DE MURÇA

b) As despesas associadas ao recrutamento do dirigente, em causa, nos termos previstos nas alíneas anteriores, dispõem de cabimento n.º 2026/205 e de compromisso de fundos disponíveis (CFD) n.º 2026/155;

c) Caso a proposta venha a merecer a concordância do órgão executivo municipal, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo, em vista à designação do júri do procedimento de recrutamento, nos termos, e para os efeitos, previstos no artigo 13º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, com a seguinte composição:

Presidente:

Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral, do Município de Murça;

Vogais efetivos:

Marcos José da Silva Barroco, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, do Município de Murça;

João Manuel da Silva Gonçalves, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, do Município de Murça, em regime de substituição.

Vogais Suplentes:

Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública do Município de Murça;

António Moreira Carvalho Alves, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicações, do Município de Murça

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

IMPRESSO	PAGINA	PROPOSTA DE CABIMENTO	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2026/02/16	1		0201	anamaria	2026/02/16	205	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA -
CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: PCSD-PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO - DIRIGENTES
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 01010301 PESSOAL EM FUNÇÕES
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
58.287,09
A CABIMENTAR
53.583,40
SALDO APÓS CABIMENTO
4.703,69

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SRC-SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 010113 SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
19.866,77
A CABIMENTAR
2.164,80
SALDO APÓS CABIMENTO
17.701,97

EXTENSO

CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE CÉNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/02/16

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2026/02/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019) DOC: 2026,Geral,E,G,1029 N.º Pendente 91882

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 205

Data do registo (i) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :				Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)		Contração de Empréstimos	(€)	(%)	
X Receitas próprias	1.848.000,00	(€)	100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)	
Financiamento da UE		(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)	

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional :

Classificação Económica : 01010301 PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA
PESSOAL EM FUNÇÕES

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	2.065.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-217.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.848.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	1.789.712,91				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	58.287,09	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	53.583,40				
8 = 6-7	Saldo Residual	4.703,69	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2526

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/205

CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 205

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :				
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)	
X Receitas próprias	201.502,67	(€) 100.00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)	

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026
Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional :

Classificação Económica : 010113 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	181.635,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	19.866,77	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.164,80				
8 = 6-7	Saldo Residual	17.701,97	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2526

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/205

CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

IMPRESSO 2026/02/16 PAGINA 1 REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA SERV. REQUIS. 0201 LOGIN anamaria DATA 2026/02/16 NUMERO 216 ANO 2026

CONTRIBUINTE 506862763 TERCEIRO CLASSE 278 N.º COMP. RMPO 2026 / 155
 MUNICÍPIO DE MURÇA
 Praça 5 de Outubro
 5 MURÇA
 5090-112 MURÇA
 AUTORIZAÇÃO 2026/02/16 DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
SRC	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		ISENTO IVA ART. 9	2.164,800		2.164,800	
PCSD	PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO - DIRIGENTES		ISENTO	53.583,400		53.583,400	
EXTENSO				TOTAIS			
CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE CÊNTIMOS				TOTAL LÍQUIDO..... 55.748,20			
Documento n.º 2026/216, Compromisso n.º 2026/155, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/205				TOTAL DE DESCONTOS ..			
				TOTAL DE IVA			
				TOTAL LÍQUIDO..... 55.748,20			

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.583.588,32 €
 Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 33.448,92 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.550.139,40 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2026	205	1	PCSD 02		01010301	90.63	58.287,09	4.703,69
2026	205	2	SRC 02		010113	90.63	53.583,40	17.701,97
							19.866,77	2.164,80

SERVIÇO REQUISITANTE COMPROMISSO EFETUADO EM 2026/02/16

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2026/02/16

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 155

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	1.848 000,00	(€) 100.00	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026
Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional :

Classificação Económica : 01010301 PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA
PESSOAL EM FUNÇÕES

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	2.065.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-217.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.848.000,00	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	1.789.712,91				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	58.287,09	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	53.583,40				
8 = 6-7	Saldo Residual	4.703,69	2.279.201,39	2.349.201,39	2.419.201,40	2.492.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2529

Outras Observações :

Documento n.º 2026/216, Compromisso n.º 2026/155 CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3º GRAU
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 646 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 155

Data do registo (1) : 2026/02/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	201.502,67	(€) 100,00	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional :

Classificação Económica : D10113 REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	201.502,67	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	181.635,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	19.866,77	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2.164,80				
8 = 6-7	Saldo Residual	17.701,97	205.000,00	207.000,00	209.000,00	211.200,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/02/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 2529

Outras Observações :

Documento n.º 2026/216, Compromisso n.º 2026/155 CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE A DOIS DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3.º GRAU

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 646 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PRESENTE A REUNIÃO DE 17/4/2026
DELIBERADO Aprovado
A DJA. ADGE
Executivo

PROPOSTA N.º 13/GAP/2026

Tarifário Social de Ajustamento que abranja os custos de ajustamento (ou transição) do tarifário de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

Contrato a celebrar entre o Município e a ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A

I - Da Justificação

Considerando que:

1. Foi celebrado, em 26.12.2019, entre a ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A. ("ADIN") e os Municípios que a integram — incluindo o Município de Murça, o Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas;
2. O Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da ADIN prevê que os Municípios possam, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de tarifários especiais e sociais, adotar "*comparticipações de consumos sociais, tais como famílias numerosas, baixos rendimentos, idosos ou outros*", o que "deverá preferencialmente ser assumida através das políticas sociais do município, imputando a Entidade Gestora os custos correspondentes a essas participações ao município, nos montantes e condições por ele definidas" (cf. n.º 1 do artigo 92.º).
3. O Município de Murça instituiu e contratualizou, em fevereiro de 2020 e com intervenção dos órgãos autárquicos, um Tarifário Social de Ajustamento ("TSA") com a ADIN", visando promover uma adaptação gradual dos consumidores ao novo modelo tarifário, salvaguardar a coesão social e assegurar a sustentabilidade financeira do tarifário de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
4. O Município de Murça pretende prorrogar a vigência do TSA, desde a data em que o Contrato referido em 3) cessou a respetiva vigência e pelo período, prorrogável, de 3 anos;
5. De acordo com Parecer Jurídico subscrito pelo Senhor Prof. Doutor Licínio Lopes Martins, a decisão de o Município assumir, durante um período temporalmente limitado, uma "*subsídio*" do tarifário aplicável à distribuição de água e tratamento de águas residuais, é legítima à luz dos regulamentos aplicáveis, bem como da necessária viabilidade económico-financeira da ADIN (cf. Parecer junto como **Anexo I**);
6. Mais resulta, do referido Parecer, ser necessário contratualizar a aplicação do TSA com a ADIN, contrato cuja celebração deve ser aprovada pelos órgãos autárquicos, mas a que pode, nos termos da Lei, ser dada



MUNICÍPIO DE MURÇA

eficácia retroativa, designadamente desde o momento em que cessou o contrato celebrado, entre as mesmas partes e com o mesmo objeto, em 2020 (cf. Minuta de Contrato como **Anexo II**);

7. A medida de política económica e social que constitui a aplicação do TSE justifica-se, ainda de acordo com o Parecer, por razões económicas, de equidade e coesão;

8. Acresce que a manutenção da subsidiação ora proposta se mostra particularmente justificada no contexto da crise energética internacional provocada pelo conflito internacional, a qual tem provocado uma acentuada pressão sobre os custos da energia, com reflexos diretos no aumento generalizado dos preços e da inflação, reduzindo o rendimento disponível das famílias e reforçando, por isso, a necessidade de adoção de medidas excecionais e temporárias de proteção social que atenuem o impacto económico sobre os utilizadores dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento;

9. Os custos estimados e associados à subsidiação do tarifário, nos termos agora propostos, ascende ao valor correspondente, aproximadamente, à quantia de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros) por ano.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da ADIN, tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal que tome deliberação traduzida no seguinte:

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a decisão de aprovar a aplicação de um Tarifário Social de Ajustamento que abranja os custos de ajustamento (ou transição) do tarifário de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato a celebrar entre o Município e a ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A., pelo prazo, renovável, de 3 anos, incluindo quanto à atribuição de efeitos retroativos ao Contrato, que se reportarão ao dia 01.10.2026;

c) O valor correspondente aos custos de ajustamento (ou transição) do tarifário de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos acima propostos, encontra-se inscrito nas correspondentes classificações orgânica e económica, do orçamento municipal em vigor, com o cabimento n.º 357/2026, e com o compromisso de fundo disponível número 314/2026, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, referente à presente Proposta;



MUNICÍPIO DE MURÇA


fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações, referente à presente Proposta;

d) De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, designar, desde já, como gestor do contrato Mário José Pinto Sampaio, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

e) Por último, determinar, na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, a notificação à ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A. dos atos praticados, tendo em vista a aprovação, pelos órgãos daquela, da celebração do Contrato.

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

Em Anexo:

Anexo I - Parecer subscrito pelo Senhor Doutor Licínio Lopes Martins, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Anexo II - Minuta de contrato a celebrar entre o Município de Murça e a ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

MUNICÍPIO DE MURÇA
 CONTRIBUINTE N.º506862763
 Praça 5 de Outubro
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2026/04/14	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2026/04/14	378	2026

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.
515684473	7147 EMIM	2026 / 314

ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE
 Av. Sta. Isabel nº 1

5000-434 VILA REAL
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO
2026/04/14		

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
1001	1001	Mario Jose Pinto Sampaio	FLUXOS FINANCEIROS ADIN

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 FLUXOS FINANCEIROS ADIN ANO DE 2026,2027 E 2028 COBRANÇA DE RSU E TAXA SOCIAL AJUSTAMENTO -ÁGUA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
SUBS	SUBSIDIO PARA COMPARTICIPAÇÕES SOCIAIS - AGUAS DO INTERIOR NORTE	6.0	Iva não Dedutivel Outros Bens e Serviços	393.880,613		393.880,613	23.632,84

EXTENSO
 QUATROCENTOS E DEZASSETTE MIL QUINHENTOS E TREZE EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.º 2026/378, Compromisso n.º 2026/314, efetuado com base no(s)
 cabimento(s): 2026/357

TOTALIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	393.880,61
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	23.632,84
TOTAL LÍQUIDO.....	417.513,45

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.263.618,18 €
 Montante do compromisso ASMP para FD no valor total de 278.342,28 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 985.275,90 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2026	357	1	SUBS	02		05010101	93.2.3.1.04.06.01	425.736,96	417.513,45	8.223,51

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2026/04/14
----------------------	------------------------------------

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 314

Data do registo (1) : 2026/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :				Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)		Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	490.000,00	(€) 100.00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional :

Classificação Económica : 05010101 PÚBLICAS
EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	300.000,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	350.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	190.000,00	50.000,00	50.000,00		
3 = 1+2	Dotação corrigida	490.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	64.263,04	350.000,00	350.000,00		
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	425.736,96			350.000,00	350.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	417.513,45				
8 = 6-7	Saldo Residual	8.223,51			350.000,00	350.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2026/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 5304

Outras Observações :

Documento n.º 2026/378, Compromisso n.º 2026/314 FLUXOS FINANCEIROS ADIN ANO DE 2026,2027 E 2028 COBRANÇA DE RSU E TAXA SOCIAL AJUSTAMENTO -ÁGUA

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 927 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2026/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2026/04/14	357	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 FLUXOS FINANCEIROS ADIN ANO DE 2026,2027 E 2028 COBRANÇA DE RSU E TAXA SOCIAL AJUSTAMENTO -ÁGUA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: SUBS-SUBSIDIO PARA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - AGUAS DO INTERIOR NORTE ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL ECONÓMICA: 05010101 EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 425.736,96 A CABIMENTAR 417.513,45 SALDO APÓS CABIMENTO 8.223,51
---	--

EXTENSO
 QUATROCENTOS E DEZASSETTE MIL QUINHENTOS E TREZE EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				ANOS SEQUINTE	
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2		N + 3
1	SUBS	02	05010101			350.000,00	350.000,00		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/04/14

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 357

Data do registo (1) : 2026/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	490.000,00	(€) 100,00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional :

Classificação Económica : 05010101 PÚBLICAS
EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

N.º Rubrica do Plano :

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	300.000,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	350.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	190.000,00	50.000,00	50.000,00		
3 = 1+2	Dotação corrigida	490.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	64.263,04				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	425.736,96	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	417.513,45	350.000,00	350.000,00		
8 = 6-7	Saldo Residual	8.223,51			350.000,00	350.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2026/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 5299

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/357

FLUXOS FINANCEIROS ADIN ANO DE 2026, 2027 E 2028 COBRANÇA DE RSU E TAXA SOCIAL AJUSTAMENTO -ÁGUA

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MURÇA
E A
ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

Contrato tendo em vista a adoção pelo MUNICÍPIO DE MURÇA de uma política social de auxílio dos respetivos munícipes e nos custos tarifários dos serviços de água que estes tenham de suportar perante a ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A., celebrado entre

Município de Murça, pessoa equiparada a pessoa coletiva com o n.º 506 862 763, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Lopes, doravante identificado por «Município»

E

Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 515 684 473, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel Mouta Favaio*, e do Administrador *José Manuel Gonçalves /Maria Helena Marques Pinto da Lapa*, doravante identificada por «ADIN»

Considerando que:

- A. A ADIN é uma empresa local, integralmente detida pelos Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, nos termos dos seus Estatutos, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais nos Municípios participantes no seu capital social;
- B. Foi celebrado, em 26.12.2019, entre a ADIN e os Municípios, o *Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas* (doravante, “Contrato de Gestão Delegada”);
- C. O *Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais da ADIN* prevê que os Municípios possam, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de tarifários especiais e sociais, adotar “*comparticipações de consumos sociais, tais como famílias*”

numerosas, baixos rendimentos, idosos ou outros”, o que “deverá preferencialmente ser assumida através das políticas sociais do município, imputando a Entidade Gestora os custos correspondentes a essas participações ao município, nos montantes e condições por ele definidas” (cf. n.º 1 do artigo 92.º).

- D. O Município de Murça, pretendendo, assumir uma parte dos montantes resultantes da aplicação do tarifário aprovado, tendo em vista quer a adaptação progressiva ao novo tarifário, quer uma subsidiação, enquanto política social, dos respetivos munícipes, celebrou, em fevereiro de 2020, um Contrato que visava a implementação de *Tarifário Social de Ajustamento* (doravante “TSA”);
- E. O Município de Murça pretende prorrogar a vigência do TSA, desde a data em que o Contrato referido em D) cessou a respetiva vigência e pelo período, prorrogável, de 3 anos;
- F. A aplicação do TSA não interfere com o plano de viabilidade económico-financeira do sistema integrado ou com o Contrato de Gestão Delegada, já que operará uma sub-rogação parcial da obrigação de pagamento de parte das faturas (dos munícipes para o Município).

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Contrato visa regular a aplicação de um Tarifário Social de Ajustamento através do qual o Município suportará parte dos montantes que

a ADIN faturará aos respetivos municípios, em execução do tarifário em vigor.

Cláusula 2.^a

(Obrigação do Município)

1. O Município obriga-se, através de decisão dos seus órgãos próprios, a suportar parte dos custos tarifários a faturar pela ADIN aos seus (e respetivos) munícipes.
2. O Município obriga-se a transferir para a ADIN o montante que, em aplicação da percentagem de apoio à tarifa que vier a fixar, seria devido pelos respetivos Municípios.
3. A obrigação prevista nos números anterior é tomada com referência ao ano civil de 2026 e ao ano civil de 2025 (período posterior a setembro desse ano), podendo ser objeto de renovação para os anos subsequentes, em função da avaliação do período necessário à reposição da normalidade económico-social das famílias e em função da evolução desta, com limite de 3 anos, limite esse prorrogável.
4. As renovações serão comunicadas pelo Município à ADIN, incluindo quanto à data de início de produção de efeitos da mesma.

Cláusula 3.^a

(Faturação)

1. Em concretização da obrigação previsto na cláusula 2.^a, a ADIN emitirá, em aplicação do tarifário em vigor aos consumos medidos, duas faturas:
 - (a) uma destinada ao munícipe consumidor; e
 - (b) outra destinada ao Município de Murça.
2. A fatura destinada ao munícipe consumidor deve incluir a informação sobre o montante que será suportado pelo Município.

Cláusula 4.^o

(Produção de efeitos)

Os efeitos do presente Contrato retroagem, nos termos da Lei e das decisões tomadas pelos órgãos próprios do Município, a 30.09.2025.

Feito em Murça aos [...] dias do mês de abril de 2026, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município de Murça,

(Mário Artur Dias, Presidente)

Pela Águas do Interior - Norte, E.I.M., S.A.,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio, Presidente do Conselho de Administração)

([...], Administrador)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PRESENTE A REUNIAO DE 17/4/2026
DELIBERADO Aprovado
A DTA. A DGF
Executa-se.

PROPOSTA N.º 14/GAP/2025

Promoção do Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça;
Desporto Automóvel - Normas Orientadoras

I - Considerando que,

1. A prática do desporto automóvel no concelho de Murça possui uma longa e enraizada tradição;
2. O Município de Murça manifesta uma especial preocupação com as áreas do desporto e dos tempos livres, apoiando os agentes desportivos do concelho no desenvolvimento dos seus projetos;
3. O Município de Murça prossegue políticas de dinamização do desporto e de promoção da atividade física junto de crianças, jovens e adultos, enquanto pilar do desenvolvimento pessoal, social e cívico do indivíduo e do cidadão;
4. Neste contexto, revela-se fundamental que o Município de Murça apoie e coopere com estas entidades e agentes, mediante a atribuição de apoios financeiros, técnicos e logísticos, de forma transparente e equitativa, com o objetivo de incentivar a prática desportiva;
5. As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional constituem igualmente um relevante instrumento de promoção e valorização social, económica e cultural do concelho de Murça.

II - Enquadramento legal

1. O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea o) e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
3. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01.

III - Modo de Execução do Apoio

A presente proposta estabelece as normas orientadoras do procedimento de Promoção do Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça, no



MUNICÍPIO DE MURÇA

Desporto Automóvel, nas suas diferentes categorias de âmbito nacional, e sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), através de uma comparticipação financeira.

IV - Disposições gerais

Os tipos e formas de apoio devem ser considerados tendo em conta, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- a) Residência do Beneficiário no concelho de Murça;
- b) Inscrição das provas no calendário nacional;
- c) As provas estarem sob a égide da FPAK.

V - Candidatura

1. O procedimento de candidatura deverá ser efetuado antes do início da prova ao qual se propõe participar, sendo enviado via mail para gap@cm-murca.pt, com um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, em que deve constar:

- a) Documento identificativo do Piloto / Equipa;
- b) Documento comprovativo da morada no concelho;
- c) Comprovativo da inscrição nas provas organizadas pela FPAK.

VI - Termos de referência dos valores a comparticipar

1. O valor a comparticipar destina-se a suportar 80% dos custos com a rubrica inscrição, nas provas de âmbito nacional sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK);

2. O valor máximo da comparticipação financeira, por prova, tem como referência os regulamentos das provas sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK);

3. Os valores de referência estão definidos por categoria:

- a) CPM, CPCM e CPLM - 400,00€;
- b) CPM 1300, e TPKM - 370,00€;
- c) Campeonato de Portugal de Velocidade - 1.250,00€;

4. O valor de referência poder sofrer uma variação de 20%, dependendo do regulamento da prova.



MUNICÍPIO DE MURÇA

VII - Regime de comparticipação financeira

1. Os montantes máximos apurados do apoio a transferir serão pagos mediante a prévia apresentação dos documentos solicitados;
2. As propostas a ser consideradas, para além dos requisitos descritos anteriormente, terão sempre em conta uma dotação, global, máxima, anual de 15.000,00€ (quinze mil euros);
3. Esta proposta tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026 e validade até 31 de dezembro de 2026.

VIII - Obrigações do Beneficiário do Apoio

1. O Beneficiário do apoio deverá:
 - a) Proceder à colocação do logotipo oficial do Município de Murça ou de outros símbolos associados ao Município, no veículo, de uma das seguintes opções:
 - Opção 1 - Nos dois guarda-lamas;
 - Opção 2 - No capot e mala.
 - b) Fazer referência ao apoio do Município de Murça ou a algum slogan indicado, em toda a documentação escrita utilizada pelo piloto ou equipa;
 - c) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente;
2. O Beneficiário obriga-se ainda a enviar, via mail para gap@cm-murca.pt, nos dias seguintes à prova:
 - a) O comprovativo da inscrição na prova da FPAK;
 - b) Fotografias da participação na prova;
 - c) Os resultados finais da prova;
 - d) Outros documentos relevantes.

IX - Proposta em Sentido Estrito,

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade propor que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com as alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, ao Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e ulteriores alterações, delibere aprovar as normas orientadoras do programa de Promoção de Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça, no Desporto Automóvel, nas suas diferentes categorias de âmbito nacional, e sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).



MUNICÍPIO DE MURÇA

Os apoios serão prestados através de uma comparticipação financeira, atribuídas caso a caso, desde que verificados os pressupostos, acima, evidenciados, sob pena de rejeição liminar da candidatura, em causa.

As normas orientadoras, aprovadas nos termos acima propostos, deverão ser objeto de publicitação nos canais institucionais do Município.

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

IMPRESSO	PAGINA
2026/03/20	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2026/03/20	302	2026

—DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTO AUTOMÓVEL ANO 2026 INFORMAÇÃO GAP 6/2026

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRID-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 19
DESPORTO RECREIO E LAZER
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
94.145,04
A CABIMENTAR
15.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
79.145,04

EXTENSO

QUINZE MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/03/20

--

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2026/03/20

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

- DOC: 2026, Geral, E, G, 1742 N.º Pendente 93291

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 302

Data do registo (1) : 2026/03/20

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :				Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)		Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	165.000,00	(€) 100.00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	25.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	165.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	70.854,96				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	94.145,04	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	15.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	79.145,04	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2026/03/20 Número de lançamento no diário do orçamento: 4493

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/302

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTO AUTOMÓVEL ANO 2026 INFORMAÇÃO GAP 6/2026

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

PROPOSTA

Ref.ª DCG /04 – INFO 1/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
15-04-2026-09:24:48 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo cm a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pela equipa de missão, de natureza multidisciplinar, integrada, pela DAG, DGF e a DPGU, no âmbito da regularização, patrimonial e urbanística, da zona Industrial de Murça.

Numa primeira fase, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação, desenvolvendo-se, sequencialmente, o procedimento de audiência dos interessados, nos termos propostos.

À consideração do PC.

10-04-2026-14:24:22 - marcelo

- REGULARIZAÇÃO JURÍDICA, PATRIMONIAL E FUNCIONAL DOS LOTES;
- REVOGAÇÃO, POR MÚTUO ACORDO, DE NEGÓCIOS JURÍDICOS RELATIVOS A LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 10.03.2026

I - Antecedentes

1. A realidade atual da Zona Industrial de Murça só pode ser compreendida a partir do modo como o respetivo processo de constituição, afetação e alienação dos lotes foi sendo construído ao longo do tempo.

PRESENTE A REUNIÃO DE	17 / 4 / 2026
DELIBERADO	Apovado à OJA
	Exceute se

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

2. Trata-se de um loteamento estruturado em fases distintas, com ritmos diferentes de execução, e assente num regulamento que foi materialmente utilizado pela Câmara Municipal como matriz de atuação, mas cuja posição jurídica é, como adiante se analisará, estruturalmente vulnerável.
3. A formação do parque processou-se em três momentos essenciais.
4. A primeira fase, datada de 29 de julho de 2005, abrangeu os lotes n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
5. A segunda fase, datada de 21 de dezembro de 2015, abrangeu os lotes n.º 8, 9, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.
6. A terceira fase, datada de 14 de junho de 2022, abrangeu os lotes n.º 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.
7. Este faseamento revela, desde logo, que o parque não resultou de um único momento de programação ou de um ciclo administrativo homogêneo, antes coexistindo, na mesma unidade territorial, situações jurídicas de 2005, de 2015 e de 2022, sem que tenha existido, ao que resulta dos elementos recolhidos, um mecanismo de harmonização procedimental e de controlo uniforme da execução das obrigações assumidas pelos adquirentes.
8. O instrumento normativo utilizado como suporte da atribuição e exploração dos lotes foi o denominado Regulamento da Zona Industrial/Oficial de Murça.
9. Esse regulamento previa, entre outros aspetos, o regime da cedência e aquisição dos lotes, o conteúdo das candidaturas, os deveres dos adquirentes, os prazos de licenciamento, construção e início de laboração, o direito de preferência do Município, as situações de resolução e reversão e a perda das benfeitorias implantadas.
10. Mais especificamente, fixava a obrigatoriedade de apresentação do projeto de arquitetura no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura, o início

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

das obras no prazo de um ano após a emissão da licença de construção¹, a demonstração de um volume mínimo de construção ao fim de dezoito meses contados da escritura e a conclusão da obra com entrada em funcionamento no prazo de três anos após a escritura.

11. O mesmo regulamento estabelecia, ainda, que o incumprimento desses prazos conferia à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato de compra e venda do lote, com reversão para o domínio privado da autarquia.
12. Todavia, esse regulamento não foi aprovado pela Assembleia Municipal, nem publicado em Diário da República, apesar de o respetivo preâmbulo o apresentar como proposta a submeter àquele órgão.
13. Esta circunstância afeta profundamente o seu valor enquanto regulamento administrativo externo, embora não elimine, automaticamente, toda a sua relevância jurídica, já que as escrituras celebradas com os adquirentes passaram a incluir menção expressa à circunstância de o outorgante conhecer o regulamento e se vincular ao seu cumprimento.
14. Esta duplicidade, traduzida na fragilidade do regulamento como norma administrativa e na incorporação contratual do seu conteúdo, está na origem da atual vulnerabilidade jurídica do processo e explica a necessidade de uma resposta mais prudente, mais negocial e menos dependente de mecanismos unilaterais de reversão.
15. Quanto ao modo de formalização dos negócios, importa distinguir duas realidades.
16. Uma primeira, correspondente aos lotes em que foi celebrada escritura de compra e venda, com transmissão da propriedade para o adquirente.

¹ No âmbito do RJUE, as obras de edificação projetadas, em loteamento, estão sujeitas a mera comunicação prévia e não ao regime de licenciamento, não podendo o proprietário optar, atualmente, por este mecanismo de controlo prévio da Operação Urbanística.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

17. Outra, correspondente aos lotes em que o procedimento ficou pela celebração de contrato-promessa, sem transmissão da titularidade.

II - Do estado patrimonial

a) Levantamento e Diagnóstico do Registo Patrimonial da Zona Industrial de Murça

1. No plano urbanístico e patrimonial, o diagnóstico é particularmente relevante porque demonstra que o problema da Zona Industrial de Murça não reside apenas na falta de utilização económica dos lotes, mas também na desarticulação entre a realidade dominial, os registos públicos e o inventário municipal.
2. Em matéria de gestão patrimonial pública, a correspondência entre titularidade jurídica, realidade física e expressão contabilística não constitui uma faculdade, mas uma exigência do princípio da imagem fiel, hoje claramente afirmado no quadro do SNC-AP.
3. A constituição da Zona Industrial de Murça processou-se em três fases distintas, abrangendo um total de 23 lotes identificados (com a exceção infra citada):
 - Fase 1 (29 de julho de 2005): Lotes n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
 - Fase 2 (21 de dezembro de 2015): Lotes n.º 8, 9, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.
 - Fase 3 (14 de junho de 2022): Lotes n.º 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

b) Diligências Documentais e Sistematização

1. Para fundamentar este levantamento, foram solicitadas e encontram-se anexadas a esta informação as cópias dos registos na Conservatória do Registo Predial e da Matriz Predial Urbana de cada lote.
2. Os resultados detalhados deste diagnóstico, foram consolidados no quadro Excel em baixo, que serve como mapa resumo da situação atual dos lotes, e o controlo de pendências de regularização.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Tabela 1:

	Lote	N.º Reg. Isto C.R.P.	Titular Atual CRP	N.º Matriz Predial	Titular atual Finanças	Área Terreno m2	Processo de Transf Propriedade	Entidade	Nif
	Fase 1								
	Fase 2								
	Fase 3								

c) Análise de Conformidade e Anomalias Detetadas

1. Durante a confrontação da base de dados municipal com os registos das entidades externas, foram identificadas as seguintes situações:
 - **Duplicações na Fase 1:** Verificou-se uma inconformidade nos registos dos lotes que apresentavam duplicação por ainda constarem na Autoridade Tributária em nome do Município indevidamente².
 - **Lotes com área desproporcionada:** Verificou-se através de medições da área ocupada pelo lote que este ocupa uma área muito superior à inicialmente prevista de 4.150 m2 ocupando um total de 6.564 m2.

² Esta situação foi já objeto de retificação através de informação remetida ao Chefe do Serviço de Finanças de Murça que prontamente retificou a situação.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

- **Confirmação de Propriedade (Fases 2 e 3):** O levantamento confirmou que os lotes n.º permanecem sob a titularidade plena do Município, estando devidamente integrados como Ativos Fixos Tangíveis (Conta 4311 — Terrenos com capacidade construtiva).
 - **Lotes** Verificou-se que o processo de atribuição destes lotes ficou-se pelo Contrato Promessa de Compra e Venda, não tendo chegado, por motivos que se desconhecem, à fase final de transmissão de propriedade. Verifica-se, no entanto, que foi pago 50% do valor dos lotes, respetivamente, n.ºs , ao município.
 - **Discrepâncias entre Conservatória e Finanças:** Foram encontradas divergências graves nos lotes n.º Embora na Conservatória estes bens já não estejam registados a favor do Município, os mesmos continuam a figurar em nome da autarquia na Autoridade Tributária. Esta dessincronia exige uma regularização urgente para evitar o reporte de ativos que não estão sob controlo efetivo e a não liquidação de encargos tributários por parte dos titulares.
 - **Omissão do Lote n.º** No decurso da análise, constatou-se a inexistência de qualquer referência documental ou registral ao lote n.º Esta lacuna constitui uma omissão que compromete a integridade do loteamento, exigindo uma investigação histórica aos processos de licenciamento para determinar se houve fusão de lotes sem controlo prévio, no caso, alteração ao regime de loteamento, ou erro na numeração sequencial.
4. Assim, no plano da titularidade atual, pode afirmar-se, em síntese, que os lotes estão, em princípio, na estera de particulares, por efeito de escritura ou registo aquisitivo.
5. Já os lotes mantêm-se na esfera municipal.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

6. Esta distinção é absolutamente decisiva para a fase seguinte da análise, pois os instrumentos jurídicos a mobilizar variam consoante tenha havido ou não transmissão da propriedade.

III - Da situação urbanística dos lotes e do estado atual de funcionamento e ocupação

1. No plano urbanístico e funcional, a Zona Industrial de Murça apresenta uma forte clivagem entre lotes que cumprem, de forma estável, a finalidade económica do parque e lotes que se encontram completamente paralisados, ou apenas simulam uma execução formal insuficiente.
2. Na primeira categoria situam-se os lotes
3. O lote pertencente a apresenta escritura notarial privativa n.º , licenciamento da década de 2000 e ocupação qualificada como "armazém fechado".
4. Ainda que a expressão usada sugira prudência quanto à intensidade atual da atividade, o lote evidencia implantação física e utilização instalada, afastando, para já, qualquer lógica de reversão/revogação e aconselhando antes verificação pontual do modo de uso efetivo.
5. O lote apresentam escritura, licenciamento da década de 2000 e funcionamento efetivo.
6. O mesmo sucede com o lote que exhibe implantação significativa e exploração em funcionamento.
7. O lote está também em funcionamento e titulóu já um investimento de monta, sendo o seu problema, como visto, de regularização de área e não de incumprimento funcional.
8. O lote apresenta escritura de 2022, arquitetura aprovada e funcionamento, o que, apesar de algumas dúvidas quanto ao completo fecho do

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

procedimento urbanístico, coloca a situação do ponto de vista material num patamar de execução útil.

9. O lote surge como um caso paradigmático de conformidade, com projeto aprovado e funcionamento efetivo.
10. O lote embora não tenha sido possível encontrar registos do respetivo licenciamento, encontra-se em funcionamento, o que recomenda regularização documental e não, de momento, qualquer reação extintiva.
11. Numa segunda categoria encontram-se os lotes em que houve investimento formal relevante, mas em que não se alcançou ainda, ou já não se mantém, uma utilização económica correspondente à finalidade da zona industrial.
12. O lote é aqui particularmente expressivo.
13. Existe escritura de 2005, licenciamento da década de 2000³ e uma implantação de mas o edifício encontra-se “vazio/fechado”⁴.
14. Ou seja, houve execução construtiva, mas não há atualmente exploração funcional.
15. Esta situação não se confunde com incumprimento inicial, mas também não pode ser tratada como cumprimento material bastante, porquanto a causa funcional do parque industrial é a instalação e manutenção de atividade económica, não a mera existência de construção inerte.
16. Situação parcialmente semelhante se encontra no lote
17. Aqui existe escritura de e projeto aprovado, mas não existe ocupação assinalada.
18. Trata-se, por conseguinte, de um lote juridicamente transmitido e urbanisticamente iniciado em termos formais, mas materialmente inativo.

³ Seguramente posterior ao ano de 2005.

⁴ Conforme se retira da respetiva ficha individual, em anexo.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

19. A terceira categoria é a mais problemática e integra os lotes em que não existe licenciamento relevante, nem ocupação, nem entrada em laboração, apesar de ter havido já transmissão da propriedade.
20. Nela se incluem os lotes todos em nome de os lotes em nome os lotes em nome da e os lotes , em nome de
21. Os lotes todos escriturados em não apresentam indicação de licenciamento nem de ocupação.
22. O mesmo padrão se repete nos lotes também escriturados em 2022 e mantidos sem qualquer ato útil de desenvolvimento.
23. Os lotes em nome de dispõem apenas de registo de "licenciamento do muro", o qual, juridicamente, não pode ser considerado início bastante do cumprimento da obrigação de instalar e pôr em funcionamento uma unidade industrial.
24. Os lotes em nome da são especialmente graves por remontarem a 2015 e não apresentarem, até hoje, licenciamento, construção ou laboração, tendo já sido objeto do início de processo de reversão em outubro de 2024.
25. O lote apresenta apenas projeto de arquitetura e processo de reversão iniciado em 2024, enquanto o lote nem isso, tendo apenas escritura, ausência de licenciamento e ausência de ocupação, também com processo de reversão em curso.
26. Finalmente, existe um quarto bloco constituído pelos lotes em que, ou não houve sequer escritura, ou o lote permaneceu integralmente na esfera do Município.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

27. Nos lotes não há licenciamento, não há ocupação e não se alcançou a fase de transferência da propriedade.
28. No lote não há licenciamento, nem ocupação, encontrando-se o mesmo na plena titularidade do Município de Murça, isto é, disponível.
29. Estamos, aqui, portanto, perante ativos municipais total ou parcialmente imobilizados por força da inexecução do processo de atribuição.
30. O lote comprova expressamente a inexistência de escritura, a existência de contrato-promessa, a falta de licenciamento e a ausência de ocupação.
31. O lote mostra situação análoga.
32. É importante sublinhar que, do ponto de vista urbanístico, a questão não se resume à existência abstrata de um título de aquisição.
33. O centro de gravidade jurídico destes lotes está no incumprimento da finalidade de instalação empresarial e no incumprimento dos marcos temporais de licenciamento, construção e entrada em laboração que foram contratualmente assumidos.
34. A ausência de licenciamento relevante e de ocupação efetiva não traduz apenas inércia empresarial.
35. Traduz também a frustração do fim público que justificou a própria política municipal de alienação de solo, no caso, para finalidade industrial.

IV - Da validade do Regulamento e da inclusão da cláusula do seu cumprimento no contrato

1. A validade e a eficácia do regulamento da Zona Industrial constituem o ponto jurídico mais sensível de todo o processo.
2. A Câmara Municipal estruturou o procedimento de atribuição dos lotes com base nesse instrumento, aplicou-o como quadro disciplinador das candidaturas, utilizou-o como fonte dos prazos de licenciamento, construção e laboração e remeteu para ele nas escrituras.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

3. Todavia, faltam-lhe dois pressupostos essenciais de validade e eficácia externa: aprovação pelo órgão deliberativo competente e publicação oficial.
4. No regime jurídico das autarquias locais, o poder regulamentar municipal encontra suporte constitucional no artigo 241.º da Constituição, mas o seu exercício está sujeito à observância das regras orgânicas e formais próprias da validade dos regulamentos administrativos, objetivados nos artigos 96º e seguintes do CPA.
5. Tratando-se de um regulamento com eficácia externa, destinado a disciplinar a atuação de terceiros perante o Município, a sua aprovação pela Assembleia Municipal e a respetiva publicação não são meras formalidades secundárias.
6. São condições estruturantes da sua oponibilidade enquanto ato normativo.
7. A falta de aprovação e publicação impede, por isso, que o regulamento seja tratado, sem mais, como fonte regulamentar plenamente eficaz perante os adquirentes.
8. Isto não significa, porém, que o seu conteúdo seja juridicamente irrelevante.
9. Com efeito, os contratos celebrados com os adquirentes, designadamente as escrituras, contêm menção expressa à circunstância de o outorgante conhecer o regulamento e se vincular ao seu cumprimento.
10. Tal dado desloca a discussão do plano estritamente regulamentar para o plano contratual.
11. O regulamento, nessa medida, deixa de valer apenas como regulamento administrativo, com as fragilidades já evidenciadas, e passa a valer como conteúdo contratualmente incorporado, como clausulado aceite pelas partes ou, pelo menos, como referencial objetivo de densificação das obrigações assumidas no contrato de aquisição do lote.
12. É precisamente neste ponto que a fragilidade se torna mais complexa.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

13. A incorporação contratual do regulamento reforça a possibilidade de o Município invocar incumprimento das obrigações assumidas, mas não elimina totalmente o risco de contestação judicial.
14. Em primeiro lugar, porque a remissão para um regulamento inválido como regulamento externo pode não bastar, por si só, para salvar automaticamente toda a sua disciplina.
15. Em segundo lugar, porque haverá sempre que distinguir entre cláusulas que apenas densificam a finalidade do negócio e cláusulas particularmente gravosas, designadamente as que preveem perda do lote e das benfeitorias sem indemnização.
16. Em terceiro lugar, porque a prolongada inércia administrativa pode ser mobilizada pelos adquirentes como elemento de interpretação corretiva à luz da boa-fé, da tutela da confiança e da proporcionalidade.
17. É neste ponto que o argumentário acolhido no Acórdão n.º 324/14.0T8STB.E1, do Tribunal da Relação de Évora, de 28 de março de 2019, assume particular relevância para a presente análise.
18. Nesse aresto, o Tribunal afirmou, de forma especialmente clara, que, no quadro jurídico atual, a reversão de um bem anteriormente desafetado do domínio público e subsequentemente alienado a um particular já não pode fundar-se, por si só, num mero ato administrativo, dependendo antes de uma base contratual válida que a sustente.
19. O mesmo acórdão reconhece que a resolução contratual fundada na convenção das partes pode, em abstrato, constituir mecanismo legítimo de extinção do vínculo, mas adverte igualmente que as cláusulas que façam operar a reversão com perda integral do preço pago e das benfeitorias realizadas, sem qualquer compensação para o adquirente, podem incorrer em nulidade por violação da ordem pública, designadamente quando traduzam uma desproporção manifesta entre prestações e um sacrifício patrimonial excessivo de uma das partes.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

20. A doutrina decisória firmada no referido Acórdão n.º 324/14.0T8STB.E1, é particularmente útil para o caso da Zona Industrial de Murça por duas razões, a saber:

- a) A primeira é que permite sustentar que a posição do Município não deve assentar numa ideia de “reversão administrativa automática”, mas sim numa lógica contratual-civilística de resolução ou revogação do negócio;
- b) A segunda é que aconselha prudência relativamente a modelos extintivos que procurem fazer regressar o lote ao Município sem restituição do que foi pago, sob pena de se criar um desequilíbrio contratual suscetível de censura judicial.

21. Daqui resulta uma conclusão decisiva.

22. O regulamento, só por si, não oferece base segura para uma campanha generalizada de reversões unilaterais e litigiosas.

23. Mas a sua incorporação contratual oferece, ainda assim, uma base suficiente para afirmar que os adquirentes assumiram deveres concretos de licenciamento, construção e entrada em funcionamento, cuja violação pode fundamentar a extinção do vínculo.

24. A forma juridicamente mais segura de o fazer não é, todavia, a imposição imediata de uma reversão unilateral em todos os casos, mas antes a utilização prioritária do acordo revogatório como meio de extinção consensual de contratos cuja finalidade se frustrou.

25. É precisamente essa a solução que melhor neutraliza a fragilidade do regulamento sem renunciar à defesa do interesse público.

V - Da análise individual e concreta de cada um dos lotes e da extinção do direito de propriedade ou dos contratos outorgados

1. A questão central a resolver, como se viu, consiste em saber como pode o Município recuperar, com segurança jurídica e eficácia prática, os lotes que foram alienados

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

ou prometidos vender e que não chegaram a cumprir a finalidade económica subjacente à sua atribuição.

2. A resposta não pode ser uniforme.
3. Tem de partir da distinção entre lotes que ainda pertencem ao Município, lotes que foram transmitidos mas estão inativos, lotes com investimento parcial e lotes relativamente aos quais já existe abertura expressa do adquirente para devolver o bem mediante restituição do preço.
4. No plano dos princípios, a base da atuação municipal encontra-se no incumprimento contratual.
5. Os lotes não foram atribuídos como simples operações de compra e venda desprovidas de função.
6. Foram atribuídos no quadro de uma política pública de instalação empresarial, com compromissos de execução e prazos concretos de licenciamento, construção e entrada em laboração.
7. Quando o adquirente recebe o lote, mas não apresenta projeto relevante, não constrói ou não inicia a atividade, frustra a causa funcional do negócio e incumpe obrigações essenciais assumidas perante o Município.
8. Essa realidade permite, em abstrato, a resolução do contrato, quer por força das cláusulas contratualmente assumidas, quer à luz do regime geral dos artigos 432.º e seguintes do Código Civil.
9. A fragilidade formal do regulamento, a possível discussão sobre a extensão do seu conteúdo contratual, a existência de situações em que já houve pagamento integral do preço, a eventual invocação de confiança ou tolerância administrativa e, sobretudo, a disponibilidade negocial já revelada por vários particulares tornam juridicamente preferível e estrategicamente mais adequado e proporcional o recurso prioritário aos acordos revogatórios.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

10. O acordo revogatório apresenta, neste contexto, uma força específica.
11. Ao invés da reversão unilateral, não depende de uma interpretação maximalista do regulamento, não pressupõe que o Município demonstre de imediato, em tribunal, a plena validade de todas as cláusulas resolutivas e não o expõe ao risco acrescido de ver censuradas, por desproporção, cláusulas de perda total do preço ou das benfeitorias.
12. O acordo revogatório permite reconduzir a questão ao terreno em que a posição municipal é mais forte: o reconhecimento de que o negócio falhou no seu objetivo económico e de que ambas as partes aceitam extingui-lo, com restituição recíproca do lote e do preço, ou com composição patrimonial ajustada ao caso concreto.
13. Juridicamente, esta solução encontra apoio no princípio da autonomia privada e da liberdade de conformação contratual, consagrado nos artigos 405.º e 406.º do Código Civil.
14. Se as partes puderam celebrar o contrato de alienação do lote e submeter a sua execução a determinadas condições, também podem acordar a respetiva extinção por mútuo consentimento, sobretudo quando é manifesta a inutilidade da manutenção do vínculo para a prossecução do interesse público.
15. O acordo revogatório não é uma concessão gratuita ao incumpridor; é um instrumento de tutela eficiente do interesse municipal, que permite recuperar rapidamente ativos improdutivos, restabelecer a coerência patrimonial e evitar litígios potencialmente longos e incertos.
16. É igualmente importante convocar a lição do acórdão anteriormente analisado: a reversão de bens anteriormente públicos e hoje alienados só encontra, na ordem jurídica atual, espaço seguro quando assente em fundamento contratual.
17. E, ainda assim, a compressão absoluta dos direitos patrimoniais do adquirente pode ser julgada excessiva e contrária à ordem pública.
18. Ora, exatamente por isso, o acordo revogatório surge como a forma mais adequada de realizar aquilo que o acórdão deixa implícito: a extinção válida do vínculo sem

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

cair na armadilha de soluções demasiado duras, desproporcionadas ou assentes num automatismo administrativo já incompatível com o direito vigente.

19. Passando às propostas concretas, importa começar pelos lotes cuja manutenção se impõe.
20. Relativamente aos lotes a proposta final deve ser a manutenção do vínculo e da titularidade privada, com regularização das situações formais ainda pendentes.
21. No lote deve confirmar-se se o armazém se encontra desativado.
22. No lote deve promover-se regularização da área.
23. Nos lotes devem ser juntos e conferidos os títulos urbanísticos em falta.
24. Fora isso, não se justifica qualquer via extintiva.
25. No lote a proposta final deve consistir em audiência e interpelação formal do titular, destinada a apurar se existe intenção séria de reativar a laboração.
26. Caso a resposta seja negativa ou dilatória, deve ser proposta revogação consensual.
27. Na sua falta, deve ser preparado procedimento resolutivo, embora com prudência acrescida por já existir construção instalada.
28. Nos lotes a proposta final deve ser claramente a de avançar para acordo revogatório, por duas ordens de razões cumulativas.
29. Em primeiro lugar, porque a situação objetiva de incumprimento é manifesta.
30. Em segundo lugar, porque a tabela de diligências revela já, para estes casos, disponibilidade para devolução do lote mediante restituição do preço.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

31. Nos lotes em que apenas existe contrato-promessa, a proposta final deve passar prioritariamente por acordo revogatório do contrato-promessa, acompanhado da regularização de pagamentos.
32. No lote a restituição dos 50% pagos deverá ser prevista no acordo, sem prejuízo de acerto com eventuais encargos que possam ser legalmente compensáveis.
33. No lote deve primeiro confirmar-se contabilisticamente o pagamento parcial já referido na informação patrimonial, procedendo-se depois em conformidade.
34. No lote , não havendo, por ora, prova segura de pagamento, a revogação poderá ser ainda mais simples.
35. Na ausência de cooperação, o Município deverá resolver formalmente os contratos-promessa por incumprimento, preservando a titularidade já sua.
36. Relativamente ao lote tratando-se de lote municipal livre, sem conflito com terceiros, deve ser preparado para nova alienação em regime concorrencial e transparente, nos termos que adiante se expõem.

VI - Da pós-revogação: lotes livres, avaliação do valor atual e alienação por hasta pública

1. A regularização do parque não se esgota com a extinção do direito de propriedade ou dos contratos outorgados.
2. A fase juridicamente mais importante a seguir à revogação é a da reafecção ordenada dos lotes libertados, sob pena de o Município limitar-se a recuperar património sem reconstruir a função económica da zona industrial.
3. É, por isso, essencial que a estratégia de revogação seja acompanhada de uma política de relançamento da zona industrial em moldes juridicamente robustos, transparentes e concorrenciais.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

4. O primeiro passo deve consistir na avaliação atualizada dos lotes que regressem à esfera municipal ou que nela já se encontrem.
5. Não existem, com base nos elementos até agora recolhidos, dados técnicos suficientes para fixar desde já um valor atual de mercado juridicamente defensável para cada lote.
6. Qualquer quantificação apriorística seria vulnerável e poderia comprometer a legalidade da futura alienação.
7. O que se impõe, portanto, é a promoção de avaliação pericial independente, lote a lote, ou por tipologias homogéneas, tendo em conta a área, a localização interna na zona industrial, o grau de infraestruturas disponíveis, a acessibilidade, a existência de cargas urbanísticas e a evolução do mercado regional de solo industrial.
8. Essa avaliação deve ser realizada por perito ou entidade avaliadora habilitada, servindo de base à fixação do valor mínimo de alienação em hasta pública.
9. O segundo passo deve consistir na aprovação de normas específicas para a realização da hasta pública.
10. Atenta a experiência passada, não basta reeditar um modelo de ajuste direto ou de atribuição pouco densificado.
11. O novo procedimento deve assentar em concorrência, publicidade, igualdade e controlo da capacidade efetiva do adquirente.
12. A hasta pública deverá, por isso, ser precedida de deliberação camarária que aprove o caderno de encargos, a identificação dos lotes, os valores base, os critérios de adjudicação e as condições posteriores de execução do investimento.
13. Deverá prever-se publicação em termos adequados, prazo razoável de apresentação de propostas, possibilidade de consulta do processo, identificação do destino empresarial a dar ao lote, demonstração da capacidade financeira e técnica do interessado e proibição efetiva, e desta vez controlada, de concentração



Departamento de Coordenação Geral

excessiva de lotes num mesmo adquirente sem prova da correspondente capacidade de execução.

14. O terceiro passo deve consistir na reformulação contratual.
15. A alienação futura dos lotes que fiquem livres não deve assentar numa remissão genérica para regulamentos vulneráveis, mas em escritura e contrato-promessa juridicamente mais densos, contendo cláusulas claras sobre o fim do lote, os prazos de licenciamento, os marcos de execução, as consequências do incumprimento, a disciplina da restituição do preço em caso de extinção e a possibilidade de resolução por incumprimento grave.
16. Essas cláusulas devem ser redigidas em termos proporcionais e civilisticamente sustentáveis, evitando fórmulas de perda absoluta sem compensação que possam ser posteriormente censuradas por desproporção.
17. O objetivo deve ser construir um modelo contratual forte, mas juridicamente equilibrado.
18. O quarto passo é a formalização final da alienação.
19. Após adjudicação em hasta pública, deverá seguir-se a celebração de escritura pública, com menção expressa às obrigações urbanísticas e funcionais assumidas pelo adquirente, e subsequente registo predial e atualização matricial nos termos legais.
20. Ao contrário do que sucedeu em fases anteriores, a alienação não poderá ser dada por concluída na data da escritura.
21. Deverá ser imediatamente desencadeado um mecanismo interno de acompanhamento, com calendarização dos marcos de controlo e alerta para incumprimentos.
22. É neste ponto que a experiência do passado deve produzir efeitos úteis.



Departamento de Coordenação Geral

23. A Câmara Municipal deve aproveitar a fase pós-revoção para criar um circuito administrativo de monitorização permanente dos lotes alienados, cruzando informação patrimonial, urbanística e económica.
24. O parque industrial não pode voltar a ser gerido como mero somatório de escrituras isoladas.
25. Tem de passar a ser tratado como projeto municipal contínuo, com governação jurídica estável e fiscalização regular.
26. Em síntese final, a solução juridicamente mais segura e materialmente mais eficaz para a zona industrial de Murça passa por uma dupla operação.
27. A primeira consiste em extinguir, preferencialmente por acordo revogatório, os vínculos relativos a lotes que não cumpriram a sua finalidade e relativamente aos quais existe já disponibilidade negocial ou incumprimento objetivo consolidado.
28. A segunda consiste em relançar os lotes libertados por via de avaliação atualizada, hasta pública transparente, escritura e registo nos termos legais, agora assentes em clausulado contratual mais robusto, em verdadeira concorrência e em controlo efetivo da execução do investimento.
29. Só assim será possível converter a atual situação de entropia jurídica e bloqueio funcional numa nova fase de legalidade patrimonial, transparência procedimental e efetiva dinamização económica.

VII - Da estratégia procedimental

Assim, e com vista a assegurar a regularização jurídica e patrimonial dos lotes do Parque Industrial de Murça, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Numa primeira fase, agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, em vista à tomada de deliberação tendente à intenção de proceder à

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

revogação, por mútuo acordo, dos negócios jurídicos relativos aos lotes n.º
com base nas razões anteriormente
evidenciadas;

- b) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, determinar a audiência dos interessados, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de proceder à revogação, por mútuo acordo, dos contratos de compra e venda dos lotes em causa;
- c) Simultaneamente, aprovação da minuta de acordo de revogação por mútuo acordo, em vista à extinção consensual dos respetivos vínculos, com as adaptações que se revelem necessárias a cada caso concreto, designadamente quanto à restituição dos montantes pagos, contendo a mesma a definição dos direitos e obrigações de ambas as partes, a disciplina da devolução dos valores entretanto entregues ao Município e as respetivas condições, bem como os termos da restituição do lote, da regularização da situação registral e patrimonial e da quitação recíproca inerente à cessação do vínculo contratual;
- d) Legitimar, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar os referidos acordos revogatórios, assegurando-se a restituição dos lotes ao Município, a regularização da posição contratual das partes e a prática dos atos necessários à atualização registral, matricial e patrimonial;
- e) Concluída a formalização dos acordos revogatórios e efetuados os respetivos registos patrimoniais, avançar para a realização de avaliação pericial atualizada dos lotes que regressem à esfera municipal, realizada por perito independente, para determinação do respetivo valor atual de mercado⁵;

⁵ O órgão competente para determinar a abertura do procedimento de alienação dos lotes, bem como para a aprovação das respetivas peças e normas, será determinado em função do valor dos lotes, apurado pelo perito, tudo isto nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea i), do n.º 1, do artigo 25º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, ambas do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro e ulteriores alterações.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

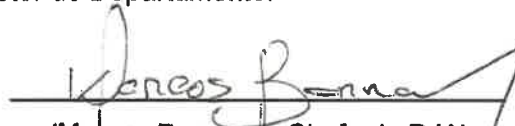
5090-112 Murça




Departamento de Coordenação Geral

- f) Logo que tal avaliação esteja efetuada, dever-se-á promover à abertura de procedimento de hasta pública para alienação dos lotes recuperados, com fixação do valor base de licitação e aprovação das respetivas peças procedimentais, com definição de regras que assegurem a concorrência, a transparência, a publicidade do procedimento e a demonstração da capacidade técnica e financeira dos futuros adquirentes;
- g) Nos termos do artigo 114º, do CPA, notificar os interessados do teor da deliberação praticada pelo órgão executivo municipal, em vista à respetiva operacionalização;
- h) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara.

À consideração do Diretor de Departamento.


(Marcos Barroco – Chefe da DJA)


(João Gonçalves – Chefe da DPGU)


(Luís Ribalonga – Coordenador Técnico)

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

MINUTA N.º 1

ACORDO DE REVOGAÇÃO POR MÚTUO ACORDO
[Contrato de compra e venda com escritura já celebrada]

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva de direito público n.º [●], com sede em [●], aqui representado por [●], na qualidade de [Presidente da Câmara Municipal / Vereador com poderes para o ato], ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de [data], adiante designado por **Município**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: [NOME / FIRMA], [estado civil, se aplicável], [n.º de identificação civil / NIPC], com residência / sede em [●], adiante designado por **Adquirente**;

é celebrado o presente **Acordo de Revogação por Mútuo Acordo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Identificação do negócio

1. Em [data], por [escritura pública / documento particular autenticado], o Município vendeu ao Adquirente o lote n.º [●], sito na Zona Industrial de Murça, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [●] e inscrito na matriz sob o artigo [●], adiante designado por **Lote**.
2. Considerando a inexistência de concretização do projeto que esteve na base da alienação e reconhecendo ambas as partes a conveniência de extinguir consensualmente o vínculo contratual, é celebrado o presente acordo.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Cláusula 2.ª

Revogação

1. Pelo presente acordo, as partes revogam, por mútuo acordo, o contrato de compra e venda referido na cláusula anterior.
2. Em consequência da revogação, o Lote regressa à plena titularidade e disponibilidade do Município, nos termos do presente acordo.

Cláusula 3.ª

Restituição do Lote

1. O Adquirente restitui ao Município o Lote livre de pessoas, bens, ónus, encargos, hipotecas, penhoras, arrendamentos, comodatos, promessas de transmissão, direitos de preferência convencionais ou quaisquer outras limitações que afetem a sua plena disponibilidade.
2. O Lote será entregue ao Município no estado em que se encontra, sendo formalizada a respetiva entrega por auto, a assinar no prazo máximo de [10] dias úteis após a assinatura do presente acordo.
3. Até à data da entrega, o Adquirente obriga-se a remover todos os materiais, equipamentos, resíduos ou estruturas amovíveis que lhe pertençam, salvo aceitação expressa do Município em sentido diverso.

Cláusula 4.ª

Registo e regularização

1. O Adquirente obriga-se a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários ao regresso da titularidade do Lote à esfera do Município, incluindo os necessários ao registo predial, à atualização matricial e à regularização da situação patrimonial.
2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior suspende a obrigação do Município de proceder a qualquer restituição monetária prevista no presente acordo.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Cláusula 5.ª

Quantias pagas e respetiva restituição

1. Os serviços financeiros municipais certificam que o Adquirente pagou ao Município, no âmbito do contrato ora revogado, a quantia global de € [●], conforme documento anexo.
2. O Município obriga-se a restituir ao Adquirente a quantia referida no número anterior, no prazo de [30/60] dias úteis após a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) assinatura do presente acordo;
 - b) assinatura do auto de entrega do Lote;
 - c) regularização registral e matricial, incluindo a celebração da respetiva escritura;
 - d) confirmação pelos serviços municipais de que o Lote foi restituído livre de ónus, encargos, ocupantes e bens não autorizados.
3. A restituição abrange apenas os valores efetivamente pagos ao Município e certificados pelos respetivos serviços, não incluindo juros, atualização monetária, indemnizações, compensações, reembolso de despesas, custos de projeto, benfeitorias, encargos financeiros ou quaisquer outros valores não expressamente previstos no presente acordo.

Cláusula 6.ª

Obras, benfeitorias e despesas

1. O Adquirente declara que [não realizou obras nem benfeitorias / realizou as seguintes obras ou benfeitorias: [●]].
2. Com a celebração do presente acordo, o Adquirente renuncia expressamente a exigir do Município qualquer quantia a título de benfeitorias, obras, estudos, projetos, taxas, licenças, encargos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes ou quaisquer outras despesas ou investimentos efetuados, para além do montante referido na cláusula anterior.
3. Os elementos materiais ou melhoramentos que permaneçam no Lote à data da entrega consideram-se incluídos na restituição do bem, sem direito a compensação adicional.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Cláusula 7.ª

Despesas e encargos

As despesas inerentes à formalização do presente acordo, bem como os custos de registo e demais atos necessários à sua plena execução, serão suportados pelo Município.

Cláusula 8.ª

Quitação e renúncia

1. Cumpridas integralmente as obrigações previstas no presente acordo, as partes conferem reciprocamente plena quitação quanto ao contrato de compra e venda ora revogado.
2. O Adquirente renuncia expressamente a intentar contra o Município qualquer ação ou reclamação relacionada com o contrato ora revogado, nomeadamente a título de indemnização, compensação, atualização monetária, benfeitorias, lucros cessantes ou despesas realizadas.
3. O Município reserva o direito de agir judicialmente caso se venha a apurar a existência de ónus, encargos, limitações ou declarações falsas imputáveis ao Adquirente.

Cláusula 9.ª

Disposição final

O presente acordo é celebrado em execução da deliberação da Câmara Municipal de Murça tomada em reunião de [data], que autorizou a sua celebração e aprovou a respetiva minuta.

[Local], [data]

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

MINUTA N.º 2

ACORDO DE REVOGAÇÃO POR MÚTUO ACORDO

[Contrato-promessa de compra e venda]

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva de direito público n.º [●], com sede em [●], aqui representado por [●], na qualidade de [Presidente da Câmara Municipal / Vereador com poderes para o ato], ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de [data], adiante designado por **Município**;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: [NOME / FIRMA], [estado civil, se aplicável], [n.º de identificação civil / NIPC], com residência / sede em [●], adiante designado por **Promitente-Comprador**;

é celebrado o presente **Acordo de Revogação por Mútuo Acordo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Identificação do negócio

1. Em [data], o Município e o Promitente-Comprador celebraram contrato-promessa de compra e venda relativo ao lote n.º [●], sito na Zona Industrial de Murça, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [●] e inscrito na matriz sob o artigo [●], adiante designado por **Lote**.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

2. O contrato-promessa não chegou a ser executado mediante celebração de escritura definitiva.
3. Considerando a ausência de concretização do projeto subjacente ao referido contrato-promessa, e reconhecendo ambas as partes a conveniência de extinguir consensualmente o vínculo existente, é celebrado o presente acordo.

Cláusula 2.ª

Revogação do contrato-promessa

1. Pelo presente acordo, as partes revogam, por mútuo acordo, o contrato-promessa de compra e venda referido na cláusula anterior.
2. Em consequência da revogação, extinguem-se integralmente todos os direitos, obrigações, expectativas e posições jurídicas emergentes do contrato-promessa, mantendo-se o Lote na plena titularidade e disponibilidade do Município.

Cláusula 3.ª

Renúncia à celebração da escritura

1. O Promitente-Comprador declara renunciar expressa, irrevogável e definitivamente ao direito de exigir a celebração da escritura definitiva de compra e venda do Lote.
2. O Promitente-Comprador renuncia igualmente a qualquer pretensão fundada em execução específica, indemnização por incumprimento, lucros cessantes, despesas realizadas, perda de oportunidade ou quaisquer outros efeitos decorrentes da não celebração do contrato definitivo.

Cláusula 4.ª

Quantias pagas e respetiva restituição

1. Os serviços financeiros municipais certificam que o Promitente-Comprador entregou ao Município, no âmbito do contrato-promessa ora revogado, a quantia global de € [•], conforme documento anexo.
2. O Município obriga-se a restituir ao Promitente-Comprador a quantia referida no número anterior, no prazo de [30/60] dias úteis após a assinatura do presente acordo e a verificação, pelos serviços municipais, de que não subsistem atos, pedidos, registos provisórios, ónus ou pretensões pendentes associados ao contrato-promessa.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

3. A restituição abrange apenas os montantes efetivamente pagos ao Município e certificados pelos respetivos serviços, não incluindo juros, atualização monetária, indemnizações, compensações, reembolso de despesas, custos de projeto, taxas, encargos financeiros ou quaisquer outros valores não expressamente previstos no presente acordo.
4. Caso o Município tenha suportado ou venha a suportar custos diretamente imputáveis ao Promitente-Comprador para regularização da situação decorrente do contrato-promessa, poderá deduzir os respetivos montantes ao valor a restituir.

Cláusula 5.ª

Obras, estudos e despesas

1. O Promitente-Comprador declara que [não realizou qualquer intervenção material no Lote / realizou apenas [•]].
2. O Promitente-Comprador renuncia expressamente a exigir do Município qualquer compensação por projetos, estudos, licenças, taxas, encargos, despesas preparatórias, trabalhos realizados, benfeitorias, lucros cessantes ou quaisquer outros investimentos ou custos suportados, para além dos montantes expressamente identificados na cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

Registos, pedidos e regularização

1. O Promitente-Comprador obriga-se a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos que se revelem necessários à plena extinção dos efeitos do contrato-promessa, designadamente para cancelamento de pedidos, anotações, registos provisórios ou quaisquer referências associadas ao mesmo.
2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior suspende a obrigação do Município de proceder à restituição de qualquer quantia.

Cláusula 7.ª

Quitação e renúncia

1. Cumpridas integralmente as obrigações previstas no presente acordo, as partes conferem reciprocamente plena quitação relativamente ao contrato-promessa ora revogado.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

2. O Promitente-Comprador renuncia expressamente a intentar contra o Município qualquer ação ou reclamação relacionada com o contrato-promessa ora revogado, nomeadamente a título de execução específica, indemnização, compensação, atualização monetária, lucros cessantes, despesas ou benfeitorias.
3. O Município reserva o direito de agir judicialmente caso se venha a apurar a existência de declarações falsas, ónus ocultos, pedidos não cancelados ou qualquer outra atuação imputável ao Promitente-Comprador suscetível de lhe causar prejuízo.

Cláusula 8.ª

Despesas

As despesas inerentes à formalização e execução do presente acordo serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, n.º 4.

Cláusula 9.ª

Disposição final

O presente acordo é celebrado em execução da deliberação da Câmara Municipal de Murça tomada em reunião de [data], que autorizou a sua celebração e aprovou a respetiva minuta.

[Local], [data]


O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PRESENÇA: 17 / 4
DELIBERADO: *Aprovado*
A DG *repetir-se*



DOC. 2026, Geral, E, G, 2010
800 ANOS
Município de Murça 1224-2024



PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF14/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
14-04-2026-18:24:42 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Acompanho a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pela DGF.
Deve, este assunto, ser apreciado, pelos órgãos municipais competentes, nos termos sugeridos na informação técnica produzida, sobre a matéria, pela mencionada Divisão, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima reunião ordinária da CM e, bem assim, para a próxima sessão ordinária da AM a ter lugar durante o corrente mês de abril.
À consideração do PC.

06-04-2026-13:41:25 - marcelo

ASSUNTO

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DO ANO ECONÓMICO E FINANCEIRO DE 2025.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos de prestação de contas.

Adicionalmente, cumpre o estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental e nas normas do POCAL/SNC-AP, submetendo os documentos ao Tribunal de Contas até 30 de abril do ano subsequente, conforme artigo 47.º 47 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

2. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O presente relatório de gestão reflete a atividade económica e financeira do Município de Murça do exercício de 2025.

A construção do documento assenta numa estrutura que possibilita análises na ótica da contabilidade orçamental, contabilidade financeira, contabilidade patrimonial e contabilidade de gestão, refletindo numa perspetiva sistémica a situação económico-financeira do Município de Murça.

Com base nas óticas contabilistas referidas serão apensados um conjunto de mapas contabilísticos, importantes para aferir a qualidade da gestão municipal, que permitem a avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados, bem como, explicam os níveis de execução atingidos com referência aos aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, que integram o presente documento.

Os documentos, em anexo, incluem:

- Relatório de Gestão (relato das atividades e evolução financeira);
- Demonstrações Financeiras e Orçamentais (Balanço, Demonstração de Resultados, Mapa de Execução Orçamental, etc.);
- Notas às Demonstrações Financeiras;
- Certificação Legal de Contas.

3. SÍNTESE DO EXERCÍCIO

Balanço

Total do Ativo 47.779.226,76 €

Património Líquido 42.285.880,34 €

Total do Passivo 5.493.346,42 €

Demonstração de Resultados

Rendimentos 10.624.817,15€

Gastos -10.404.673,12€

Resultado Líquido 220.144,03€

Demonstração de Fluxos de Caixa

Recebimentos 12.856.045,95€

Pagamentos 12.877.691,32€

Desempenho Orçamental

Recebimentos 14.670.423,20€

Pagamentos 13.014.773,37€

Saldos iniciais e finais do Desempenho Orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria)

Designação	Operações Orçamentais	Operações não Orçamentais	Total
Saldo Inicial	2.729.722,59	331.734,24	3.061.456,83
Saldo final	2.653.161,19	386.650,27	3.039.811,46

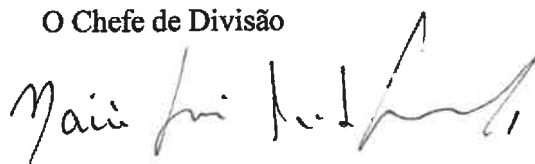
4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25 e alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara submeta a presente proposta à deliberação de Câmara e subsequente aprovação da Prestação de Contas e Relatório de Gestão à Assembleia Municipal.

Murça, 01-04-2026

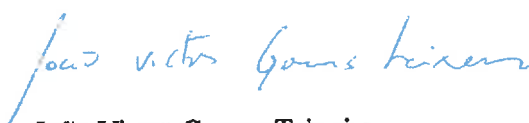
À consideração superior

O Chefe de Divisão



Mário José Pinto Sampaio

O Dirigente de 3.º Grau.



João Victor Gomes Teixeira

Handwritten signature or initials in the top right corner.



Município de Murça



RELATÓRIO E CONTAS 2025

Divisão de Gestão Financeira



INDICE

I – INTRODUÇÃO	4
1 – INTRODUÇÃO	5
II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS	6
2- Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões	7
2.1 – VISÃO, MISSÃO	7
2.2 – MISSÃO	7
2.3 – VISÃO	7
2.5 – RECURSOS HUMANOS	8
2.6 - COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES	11
III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	13
3 - EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO.....	14
3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, CORRIGIDO E EXECUTADO.....	14
3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	16
3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS	16
IV – PROCESSO ORÇAMENTAL	18
4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	19
4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	19
4.1.1 – GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA.....	20
4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	21
4.2.1 – EVOLUÇÃO DA DESPESA	21
4.2.2 – GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA.....	22
4.2.3 – EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE.....	23
4.2.4 – EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL	24
4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO	26
4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	27
4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL.....	28
4.6 – INDICADORES DE GESTÃO	31
V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO	33
5- DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO.....	34
5.1 – BALANÇO	34
5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	39
5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	41
VI – FATORES PROSPETIVOS	42
6 - FATORES PROSPETIVOS	43
6.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO	43
6.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE.....	44
6.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS	44
6.4 – APRECIACÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE	44
VII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	45
7 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS.....	46
7.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	46
VIII – CONTABILIDADE DE GESTÃO	47
8 – CONTABILIDADE DE GESTÃO.....	48
X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	66



QUADROS

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo	9
Quadro 2.2 – Efetivos Segundo o Escalão Etário	10
Quadro 2.3 – Estrutura Habilitacional	10
Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade	11
Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho segundo o Motivo e Género	11
Quadro 3.1 – Execução do Orçamento.....	14
Quadro 3.2 – Evolução Orçamental.....	15
Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro	17
Quadro 3.4 – Resultado Orçamental	17
Quadro 4.1 – Evolução das Receitas.....	20
Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita.....	20
Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa	22
Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa.....	23
Quadro 4.5 – Despesa Corrente	23
Quadro 4.6 – Despesa de Capital.....	24
Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento	25
Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos	26
Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal	27
Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros	28
Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros	28
Quadro 4.12 – Limites de Endividamento Municipal.....	30
Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar a situação do Município.....	31
Quadro 4.14 – Rácios	31
Quadro 5.1 – Balanço	34
Quadro 5.2 – Evolução do Ativo	35
Quadro 5.3 – Evolução do Passivo.....	36
Quadro 5.4 – Rúbricas “Transferências e Subsídios Não Reembolsáveis”, devedores e credores	36
Quadro 5.5 – Detalhe das Rúbricas “Outras contas a Receber” e “Outras contas a Pagar	37
Quadro 5.6 – Detalhe das Rúbricas “Diferimentos”	37
Quadro 5.7 – Indicadores do Balanço.....	38
Quadro 5.8 – Demonstração de Resultados	39
Quadro 5.9 – Evolução dos Gastos	40
Quadro 5.10 – Evolução dos Rendimentos	40
Quadro 5.11 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	40



GRÁFICOS

Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores.....	9
Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental.....	14
Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada e Executada.....	15
Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada.....	16
Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas	19
Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial.....	21
Gráfico 4.3 – Estrutura da Despesa Corrente	24
Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital.....	24



[Handwritten signatures and marks]

I – INTRODUÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

A Lei de enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, abriu caminho à reforma da gestão pública.

O SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aplicável a toda a administração pública, veio promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas.

O presente relatório de gestão reflete a atividade económica e financeira do Município de Murça do exercício de 2025.

A construção do documento assenta numa estrutura que possibilita análises na ótica da contabilidade orçamental, contabilidade financeira, contabilidade patrimonial, e contabilidade de gestão, refletindo numa perspetiva sistémica a situação económico-financeira do Município de Murça.

Com base nas óticas contabilistas referidas serão apensados um conjunto de mapas contabilísticos, importantes para aferir a qualidade da gestão municipal, que permitem a avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados, bem como, explicam os níveis de execução atingidos com referência aos aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, que integram o presente documento.

Não obstante toda a matéria contida neste documento, é de notar, que a sua efetivação expressa a congregação de vários fatores que interessa realçar: funcionários, municipais, juntas de freguesia, coletividades, empresas e outros agentes económicos e sociais, cuja colaboração e interação é de relevar.



Câmara Municipal
de Murça

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS

2- Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões

2.1 – VISÃO, MISSÃO

O Município de Murça exerce o mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos no quadro de uma estratégia global clara e coerente de qualificação da vida das pessoas e das condições de desempenho das empresas, associações e instituições.

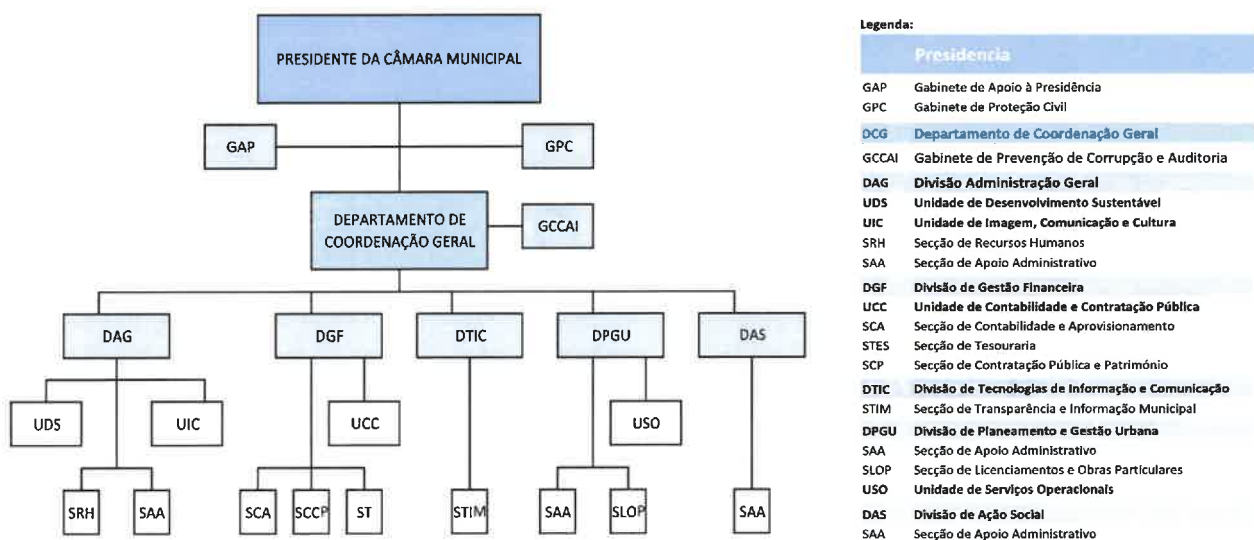
2.2 – MISSÃO

O Município de Murça tem como missão planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, e prestação de serviços aos cidadãos.

2.3 – VISÃO

O Município de Murça cumpre a sua missão com o propósito de construir um concelho centrado nas pessoas, fazendo dele um referencial de coesão e inclusão social, num quadro de desenvolvimento sustentável.

2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL





Nos termos do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade, eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da racionalização de meios e da eficiência, na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos.

Assim, de acordo com o despacho n.º 3499/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 16 de janeiro de 2023, o Município de Murça adotou um modelo de estrutura hierarquizada, decompondo-se da seguinte forma:

- Um departamento municipal, no caso, Departamento de Coordenação Geral;
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau: 5 (cinco);
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3 Grau: 4 (quatro);
- N.º máximo de subunidades orgânicas: 9 (nove).
- Gabinetes de apoio: 4 (quatro).

A supervisão da gestão deste modelo cabe ao presidente ou, no todo ou em parte, ao vereador em quem for delegada essa competência, nos termos do constante no organograma dos serviços municipais apresentado.

2.5 – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos são o núcleo central de qualquer organização, atuando e colaborando de modo interligado entre si e demais sectores, em prol do sucesso da organização.

Neste ponto, pretende-se efetuar uma análise dos recursos humanos do município, abordando alguns aspetos que se consideram importantes de expor.

Os dados aqui apresentados foram extraídos do Balanço Social do Município do ano de 2025.

O Município de Murça, para o exercício das atribuições que lhe estão cometidas, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; educação; cultura, tempos livres e desporto; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, em 31 de dezembro de 2025,

contava com 134 funcionários distribuídos por cinco unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau e quatro unidades s flexíveis de 3.º grau.

Na estrutura dos colaboradores (gráfico 2.1), verifica-se uma diferença de 18 p.p. entre os géneros masculino e feminino no universo de 134 trabalhadores. A vinculação destes funcionários tem a seguinte distribuição: 9 em comissão de serviço, 125 em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

De referir que comparativamente ao ano de 2024, houve um decréscimo de 8 trabalhadores.

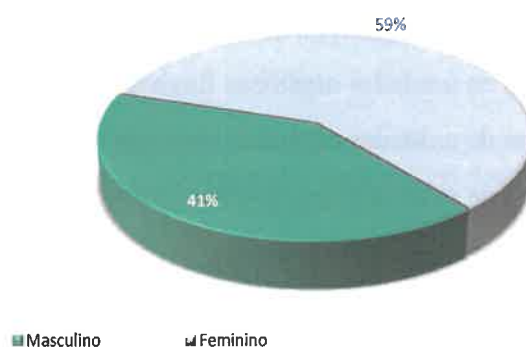


Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores

A seguir apresenta-se o quadro 2.1 – Grupo de pessoal por sexo, comparando 2025 com 2024.

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo

Grupo de Pessoal por Sexo				
Grupo de pessoal	2024		2025	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Dirigente - Intermédio	7	1	8	1
Técnico superior	8	7	6	7
Informática	0	1	0	1
Assistentete Técnico	12	20	12	20
Assistente Operacional	30	51	26	49
Outros	3	2	3	1
Total	60	82	55	79

Da distribuição dos efetivos pelos vários escalões etários, podemos verificar no Quadro 2.2, que a faixa etária entre 40-44, 45-49e 60-64, são as que concentram o maior número de funcionários.



A faixa etária com 50 anos ou mais, representa 57,50% do trabalho da organização. Constatase o abrandamento do envelhecimento, quando comparado com o ano de 2024, cujos trabalhadores com 50 ou mais anos de idade, significavam 57,50% dos trabalhadores do município.

Quadro 2.2 – Efetivos Segundo o Escalão Etário

Effectivos segundo escalão etário				
Faixas Etárias	2024		2025	
	N.º	%	N.º	%
Menos de 20	0	0,0%	0	0,0%
20-24	1	0,7%	0	0,0%
25-29	0	0,0%	2	1,5%
30-34	7	4,9%	6	4,5%
35-39	11	7,7%	7	5,2%
40-44	20	14,1%	21	15,7%
45-49	21	14,8%	21	15,7%
50-54	34	23,9%	33	24,6%
55-59	24	16,9%	19	14,2%
60-64	26	18,7%	28	20,9%
65-69	16	11,3%	17	12,7%
Total	142	100,00%	134	100,00%

O Quadro 2.3 apresenta a estrutura habilitacional dos funcionários, demonstrando que o 12.º ano de escolaridade, licenciatura e o 9.º ano de escolaridade, são as habilitações com maior peso na organização, representando 35,80%, 23,90% e 16,40%, respetivamente. A qualificação habilitacional dos trabalhadores do município, relativamente ao ano de 2024, aumentou 3,5 pontos percentuais, apenas no grau de licenciatura e 0,6 pontos percentuais no 12.º Ano de escolaridade.

Quadro 2.3 – Estrutura Habilitacional

Estrutura Habilitacional				
Nível de Escolaridade	2024		2025	
	Nº	%	Nº	%
Menos de 4 anos de escolaridade	0	0,0%	0	0,0%
4º anos de escolaridade	14	9,9%	11	8,2%
6º anos de escolaridade	14	9,9%	13	9,7%
9º ano de escolaridade	25	17,6%	22	16,4%
11º ano de escolaridade	4	2,8%	2	1,5%
12º ano ou equivalente	50	35,2%	48	35,8%
Bacharelato	2	1,4%	2	1,5%
Licenciatura	29	20,4%	32	23,9%
Mestrado	4	2,8%	4	3,0%

No que se refere à antiguidade do pessoal (quadro 2.4), podemos verificar que em 2025, o agrupamento de antiguidade “até 5 anos” é aquele que tem maior número de funcionários, seguido pelo agrupamento “de 15 a 19 anos” e “de 30 a 34”.

Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade

Agrupamentos de Antiguidade				
Agrupamentos de antiguidade	2024		2025	
	Nº	%	Nº	%
Até 5 anos	35	24,6%	36	26,9%
5 a 9 anos	2	1,4%	2	1,5%
10 a 14 anos	10	7,0%	8	6,0%
15 a 19 anos	38	26,8%	32	23,9%
20 a 24 anos	9	6,3%	10	7,5%
25 a 29 anos	8	5,6%	8	6,0%
30 a 34 anos	20	14,1%	20	14,9%
35-39 anos	14	9,9%	14	10,4%
40 ou mais	6	4,2%	4	3,0%

O quadro 2.5 apresenta por motivo e género, o número de dias de ausências ao trabalho, que perfizeram o total de 3173 dias. Podemos assim constatar que o motivo, doença, é aquele que maior número de ausências provoca ao trabalho.

Constata-se que no ano de 2025, comparado com 2024, houve um acréscimo de ausências ao trabalho de 670 dias.

Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho Segundo o Motivo e Género

Dias de Ausência				
Motivo	2024		2025	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Casamento	0	0	0	0
Proteção na Parentalidade	12	7	42	27
Falecimento de familiar	19	28	14	35
Doença	513	493	589	689
Por acid. em serviço ou doença prof.	52,5	286	99	66
Trabalhador Estudante	3	0	51	7
Assistência a familiares	1,5	1,5	0	10
Com perda de vencimento	123	339	143	845
Por Conta do Período de Férias	106	173	60,5	141
Greve	3	32	7	57
Outros	84,5	226	69,5	221
Total	917,5	1585,5	1075	2098

2.6 - COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES**2.6.1-COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**

O envelhecimento da população do concelho e do interior em geral, bem como a diminuição demografia, compromete o potencial de renovação e inovação e cria uma pressão crítica sobre a gestão das contas públicas e sustentabilidade da segurança social.



De forma a mitigar este efeito o Município tem desenvolvido políticas e protocolos com instituições do concelho e da região para levar a efeito programas, projetos de interesse concelhio e regional, designadamente com as seguintes entidades: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, Murça Sport Clube, Centro de Apoio ao Idoso de Jou, Filandorra – Teatro do Nordeste Cooperativa de produção, formação e Animação Teatral, Associação Florestal do Vale do Douro Norte, Banda Marcial de Murça, Associação 200 de Apoio ao desenvolvimento, Associação Bagos Douro; Associação Cultural e Social de Jou, CAMI, Motosport- Rampa de Murça, Agrupamento de Escuteiros 1147 de Murça, Clube de Montanha Murça Desporto e Aventura, Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça, Associação Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo de Cadaval, Associação de Ciclismo de Vila real e Associação de Veteranos do Murça Sport Clube.

2.6.2 – CONCESSÕES

O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da renovação da concessão de 28 de agosto de 2001, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.



III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

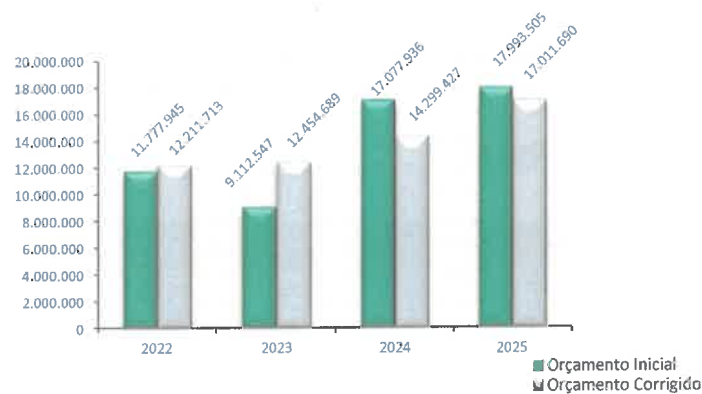


3 - EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO

3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, CORRIGIDO E EXECUTADO

A comparação entre o orçamento inicial, final e executado, permite aferir a fiabilidade do orçamento apresentado e a capacidade da sua execução face ao volume de receitas efetivamente arrecadadas.

Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental



Quadro 3.1 – Execução do Orçamento

Designação	Orçamento		Execução (c)	Taxa de Execução
	Inicial (a)	Corrigido (b)		
Receitas	17.997.504,94	17.011.689,67	14.670.423,20	86,24%
Correntes	10.440.332,83	9.900.780,40	9.193.489,39	92,86%
Capital	7.557.172,11	5.378.698,04	3.744.722,58	69,62%
Outras Receitas		1.732.211,23	1.732.211,23	100,00%
Despesas	17.993.504,94	17.011.689,67	13.014.773,37	76,50%
Correntes	10.237.005,73	10.424.461,23	8.620.379,00	82,69%
Capital	7.756.499,21	6.587.228,44	4.394.394,37	66,71%

O orçamento inicial e final apresentam valores distintos, conforme se pode verificar no quadro 3.1, devido às modificações orçamentais ao orçamento da despesa e da receita, realizadas durante o ano de 2025. As variações do quadro revelam, em termos relativos, uma taxa da execução da receita de 86,24%, e uma taxa da execução da despesa de 76,50%.

As receitas superaram em 12,72% as despesas, valor que passou em saldo de gerência para o ano seguinte.

A execução das despesas de capital representam 66,71%, facto decorrente em boa medida do desenvolvimento dos investimentos no âmbito do quadro comunitário, “Portugal 2030”.

A despesa paga totalizou 13.014.733,37€, representando em termos orçamentais 83,53% dos compromissos do exercício que atingiram o valor de 15.580.783,43 €.

Da análise do Quadro 3.2, verifica-se que a receita cobrada cresceu 3.738.542,06€ (34,20%) entre 2022 e 2025. Do lado da despesa, verifica-se também um acréscimo de 2.965.939,70€ (29,52%) no mesmo período.

Quadro 3.2 – Evolução da Execução Orçamental

Designação	Execução 2022	Execução 2023	Execução 2024	Execução 2025	Variação 2022-2025	Var. %
Receitas	10.931.881,14	11.083.788,50	12.788.157,83	14.670.423,20	3.738.542,06	34,20%
Despesas	10.048.833,67	8.977.098,64	11.654.837,85	13.014.773,37	2.965.939,70	29,52%

Os gráficos seguintes apresentam, respetivamente, a comparação entre o Orçamento (previsões corrigidas) e os valores executados, desagregados pela sua natureza económica (corrente e capital) do ano de 2025.

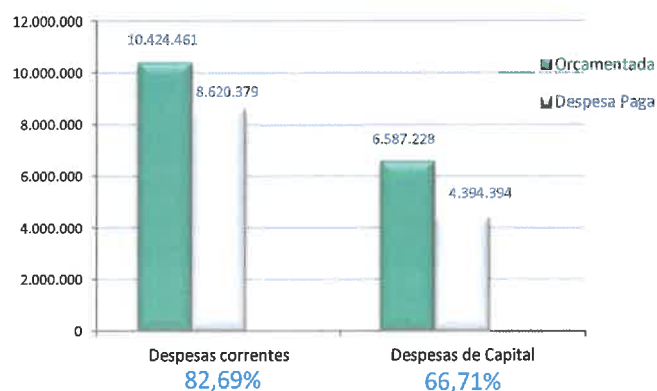


Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada Corrigida e Executada

Da análise deste gráfico, verifica-se que as despesas correntes contribuíram mais para o grau de execução das despesas totais com uma execução de 82,69%, do que as despesas de capital, com uma taxa de execução de 66,71%. Contribuíram para este efeito

os recursos financeiros realizados, sendo 58,76% das receitas totais afetos ao pagamento das despesas correntes e 29,71% ao pagamento das despesas de capital, sendo que o remanescente do valor da receita orçamental total, transitou como saldo de gerência para o ano de 2026.

O gráfico 3.3, a seguir apresentado, permite analisar a natureza da receita. Verifica-se que a execução da receita corrente é de 92,86%, e a receita de capital é de 69,62%. Nas outras receitas a execução é de 100%, reportando-se esse valor ao saldo de gerência do ano anterior e reposições não abatidas ao orçamento.

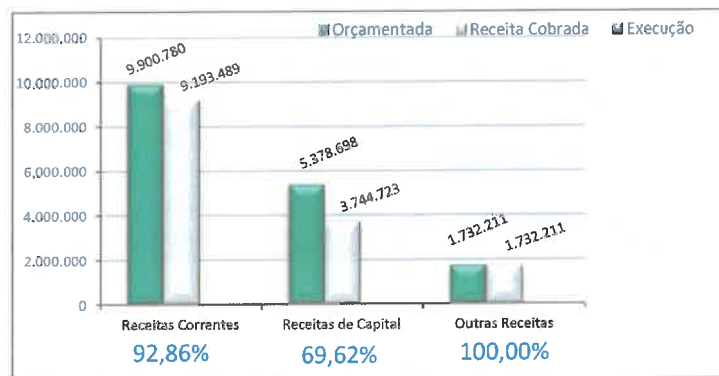


Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada

3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As dotações orçamentais oscilaram face aos sucessivos ajustamentos das previsões, traduzindo-se em 13 modificações ao orçamento, permitindo desta forma agilizar a gestão, tanto no que se refere à origem como à aplicação de fundos.

3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS

O quadro 3.3 e 3.4 a seguir apresentados, fazem um breve resumo dos movimentos financeiros da autarquia no ano de 2025.

Da análise do quadro 3.3, verifica-se que o saldo transitado para 2025 foi 3.061.456,83€, representando 2.729.722,59€ de operações orçamentais, do qual era saldo de gerência consignado o valor de 997.511,36€ afeto aos contratos programa de auxílio financeiro, designadamente para a “reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no concelho de



Murça”, “intervenção e trabalhos de estabilização de emergência municipal” e “requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça. As operações não orçamentais representavam a 01-01-2025 o valor de 331.734,24€.

Por sua vez, de 2025 para 2026 transitou um saldo global de 3.039.811,46€, sendo este repartido em operações orçamentais (2.653,161,19€) e não orçamentais (386.650,27€).

No que respeita às operações orçamentais o saldo a transitar para 2026 consignado é 221.500,00€, afeto aos contratos programa do Centro de Saúde de Murça.

Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro de 2025

Designação	Operações Orçamentais	Operações não Orçamentais	Total
(1) Saldo Transitado do ano anterior	2.729.722,59	331.734,24	3.061.456,83
(2) Receitas arrecadadas	12.938.211,97	72.379,31	13.010.591,28
(3) Despesas efectuadas	13.014.773,37	17.463,28	13.032.236,65
Saldo a transitar para o ano seguinte (1+2-3)	2.653.161,19	386.650,27	3.039.811,46

No quadro 3.4 é exposto resumidamente o resultado de operações exclusivamente orçamentais, excluindo portanto as operações de tesouraria. Verifica-se uma poupança corrente e de capital no montante de 573.110,39 € e -649.671,79€ respetivamente, representando uma diminuição de -2,80% (-76.561,40€) face ao saldo transitado de 2024.

Quadro 3.4 - Resultado orçamental

Resultado Orçamental	2025
Saldo da Gerência Anterior (2024) Orçamental (a)	2.729.722,59
Receita Corrente Cobrada	9.193.489,39
Despesa Corrente Paga	8.620.379,00
Poupança Corrente (b)	573.110,39
Receitas Capital Cobrada	3.744.722,58
Despesas de Capital pagas	4.394.394,37
Saldo de Capital (c)	-649.671,79
Outras Receitas Orçamentais	0,00
Saldo Orçamental 2025 (a + b + c)	2.653.161,19
Variação Saldo Orçamental	-76.561,40
Variação Saldo Orçamental %	-2,80%



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

IV – PROCESSO ORÇAMENTAL

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Neste capítulo a análise é feita considerando o grau de execução da receita cobrada, face à receita inicialmente prevista e comparada com exercícios anteriores.

A autonomia financeira da autarquia tem por base o disposto na Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais designadamente no que se refere às receitas municipais e à repartição de recursos públicos de âmbito estatal ou comunitário entre o estado e os municípios.



Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas Cobradas Liquidadas no período 2022-2025

As receitas correntes apresentaram um aumento de 2.209.887,54€ (31,64%) entre 2022 e 2025, em resultado do aumento das verbas do orçamento do estado, contratos programa e transferência de competências no âmbito da educação, ação social e saúde, não obstante entre 2024 e 2025, ter havido um ligeiro decréscimo.

As receitas de capital, apesar do ligeiro decréscimo no ano de 2023, apresentam uma tendência de aumento com um acréscimo de 622.069,00€ (19,92%) entre 2022 e 2025.

Da análise ao quadro 4.1, podemos constatar mais aprofundadamente a evolução da receita por classificação económica desagregada, nas suas diversas componentes.

Entre o ano financeiro de 2022 e 2025, as receitas globais aumentaram 34,20%, sendo que o acréscimo mais significativo verificou-se nas transferências correntes.

**Quadro 4.1 – Evolução da Receitas Cobradas Líquidas**

Designação	2022		2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes	6.983.601,85	63,88%	7.812.316,17	70,48%	9.371.584,56	73,28%	9.193.489,39	62,67%
01 Impostos Directos	587.539,07	5,37%	587.313,39	5,30%	644.109,65	5,04%	662.830,27	4,52%
02 Impostos Indirectos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
04 Taxas, Multas e Out. Penal.	28.652,64	0,26%	28.421,87	0,26%	35.968,01	0,28%	43.358,61	0,30%
05 Rendimentos de Propriedade	232.376,60	2,13%	305.053,15	2,75%	263.921,20	2,06%	276.567,45	1,89%
06 Transferências Correntes	5.781.876,91	52,89%	6.639.659,56	59,90%	7.970.011,03	62,32%	7.772.391,75	52,98%
07 Venda de Bens e Serviços	252.862,66	2,31%	226.613,63	2,04%	374.350,14	2,93%	384.755,07	2,62%
08 Outras Receitas Correntes	100.293,97	0,92%	25.254,57	0,23%	83.224,53	0,65%	53.586,24	0,37%
Receitas de Capital	3.122.654,19	28,56%	2.383.359,42	21,50%	2.905.980,02	22,72%	3.744.722,58	25,53%
09 Venda Bens de Investimento	19.137,50	0,18%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.641,00	0,17%
10 Transferência de Capital	3.103.516,69	28,39%	2.383.359,42	21,50%	1.793.590,02	14,03%	2.790.972,05	19,02%
11 Activos Financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
12 Passivos Financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.112.390,00	8,70%	928.109,53	6,33%
13 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas	825.625,10	7,55%	888.112,91	8,01%	510.593,25	3,99%	1.732.211,23	11,81%
15 Rep. n/ abat. nos Pagam.	1.857,30	0,02%	5.065,44	0,05%	306,00	0,00%	0,00	0,00%
16 Saldo da Gerência Anterior	823.767,80	7,54%	883.047,47	7,97%	510.287,25	3,99%	1.732.211,23	11,81%
Total	10.931.881,14	100,00%	11.083.788,50	100,00%	12.788.157,83	100,00%	14.670.423,20	100,00%

4.1.1 – Grau de Execução da Receita

O Quadro 4.2 permite analisar e comparar a receita cobrada com a receita prevista no orçamento inicial e corrigido e conseqüentemente constatar os correspondentes desvios e taxas de execução. Com base na relação receita cobrada líquida/orçamento corrigido, verifica-se que a execução orçamental é de 86,24%.

Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita

Designação	Orç. Inicial (A)	Orç. Corrigido (B)	Receita Cobrada Líquida (C)	Execução
	Valor	Valor	Valor	%
Receitas Correntes	10.440.332,83	9.900.780,40	9.193.489,39	92,86%
01 Impostos Directos	595.270,51	595.270,51	662.830,27	111,35%
02 Impostos Indirectos	0,00			
04 Taxas, Multas e Out. Penal.	52.258,32	52.258,32	43.358,61	82,97%
05 Rendimentos Propriedade	280.200,00	280.200,00	276.567,45	98,70%
06 Transferências Correntes	9.097.404,00	8.557.851,57	7.772.391,75	90,82%
07 Venda Bens e Serviços	385.100,00	385.100,00	384.755,07	99,91%
08 Outras Receitas Correntes	30.100,00	30.100,00	53.586,24	178,03%
Receitas de Capital	7.553.172,11	5.378.698,04	3.744.722,58	69,62%
09 Venda Bens Investimento	1.000,00	1.000,00	25.641,00	2564,10%
10 Transferências de Capital	5.571.049,07	3.603.575,00	2.790.972,05	77,45%
11 Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	
12 Passivos Financeiros	1.981.123,04	1.774.123,04	928.109,53	52,31%
13 Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas	0,00	1.732.211,23	1.732.211,23	100,00%
15 Rep. n/abatidas nos pagament.	0,00	0,00	0,00	
16 Saldo da Gerência anterior	0,00	1.732.211,23	1.732.211,23	100,00%
Total	17.993.504,94	17.011.689,67	14.670.423,20	86,24%

4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Neste ponto, a análise da despesa será efetuada na ótica da classificação económica. Depois de uma breve referência aos valores orçamentados e sua comparação com os valores executados, o que permite examinar o nível de realização das despesas e apurar os eventuais desvios, será dado um maior destaque às despesas afetas às Grandes Opções do Plano e em especial às executadas no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos.

Na sequência e de forma a contextualizar a informação apresenta-se a seguir o gráfico 4.2, que expõe a estrutura da despesa prevista em termos de orçamento inicial.

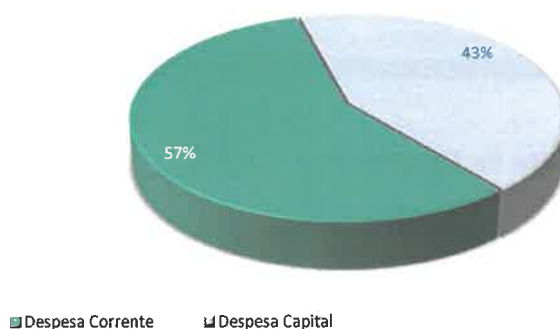


Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial

4.2.1 – Evolução da Despesa

A evolução das despesas ao longo do quadriénio oscilou, crescendo entre 2022 e 2025, exceto em 2023, fruto do encerramento de um conjunto de investimentos de âmbito comunitário, como é possível verificar no quadro 4.3.

Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa

Designação	2022		2023			2024			2025			2022-2025
	Valor	%	Valor	%	Δ	Valor	%	Δ	Valor	%	Δ	
Despesas Correntes	6.133.061,90	61,03%	6.922.656,25	77,11%	12,87%	9.161.730,55	78,61%	32,34%	8.620.379,00	66,24%	-5,91%	40,56%
01 Despesas com Pessoal	2.634.591,91	26,22%	3.053.238,58	34,01%	15,89%	3.677.776,69	31,56%	20,45%	3.875.096,11	29,77%	5,37%	47,09%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.117.172,28	21,07%	2.353.021,32	26,21%	11,74%	3.491.508,23	29,96%	48,38%	2.537.170,22	19,49%	-27,33%	19,84%
03 Encargos Correntes da Dívida	12.819,91	0,13%	6.448,56	0,07%	-49,70%	12.454,19	0,11%	93,13%	47.791,07	0,37%	283,73%	272,79%
04 Transferências Correntes	958.836,58	9,54%	1.178.995,99	13,13%	22,96%	1.445.018,57	12,40%	22,56%	1.475.165,64	11,33%	2,09%	53,85%
05 Subsídios	348.135,92	3,46%	287.708,86	3,20%	-17,36%	436.463,79	3,74%	51,70%	444.168,76	3,41%	1,77%	27,58%
06 Outras Despesas Correntes	61.505,30	0,61%	43.242,94	0,48%	-29,69%	98.509,08	0,85%	127,80%	240.987,20	1,85%	144,63%	291,82%
Despesas de capital	3.915.771,77	38,97%	2.054.442,39	22,89%	-47,53%	2.493.107,30	21,39%	21,35%	4.394.394,37	33,76%	76,26%	12,22%
07 Aquis. Bens de Investimentos	2.766.617,50	27,53%	1.716.713,93	19,12%	-37,95%	2.250.912,39	19,31%	31,12%	3.886.370,15	29,86%	72,66%	40,47%
08 Transferência de Capital	289.107,54	2,88%	137.828,66	1,54%	-52,33%	178.827,86	1,53%	29,75%	364.448,65	2,80%	103,80%	26,06%
09 Activos Financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	-
10 Passivos Financeiros	860.046,73	8,56%	199.899,80	2,23%	-76,76%	63.367,05	0,54%	-68,30%	143.575,57	1,10%	126,58%	-83,31%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	0,00	0,00%	-	-
Total	10.048.833,67	100,00%	8.977.098,64	89,38%	-10,67%	11.654.837,85	106,03%	23,63%	13.014.773,37	100,00%	11,67%	29,52%



A despesa corrente cresceu cerca de 12,87% em 2023, 32,34% em 2024, e uma ligeira retração em 2025, sendo que no período 2022 - 2025 a tendência foi de claro crescimento (40,56%).

A despesa de capital apresentou uma descida de 47,53% em 2023, seguido de um aumento de 21,35% em 2024, e por fim um forte aumento de 76,26% em 2025, representando um aumento global de 12,22% entre 2022 e 2025.

A oscilação, como referido anteriormente, está relacionada com os períodos de maior ou menor investimento e execução financeira no âmbito do quadro comunitário de apoios.

4.2.2 – Grau de Execução da Despesa

O quadro 4.4 resume na ótica da classificação económica, o total da despesa orçamental contabilizada, comparando os valores corrigidos com os efetivamente pagos.

Da análise do quadro em referência verifica-se que a estrutura do orçamento inicial sofreu uma diminuição de 5,46%, em consequência das modificações orçamentais, que permitiram a reformulação financeira para o ano de 2026, dos seguintes objetivos: Pavimentações em betuminoso em diversos locais do Concelho de Murça- Fase A, Aquisição de viaturas ao abrigo do Acordo Quadro CNCM-AQ/87/2024, Reconstrução e ampliação de um edifício- Antiga escola de Martim, Requalificação do Centro de Saúde de Murça, Rede pública de bicicletas, Restauro e qualificação ambiental da Ribeira da Sobreira, Pensar verde andar verde- parque do Prado 1.ª fase conexão suave Vila-parque, Murça + Conectada, Veículo operacional 4*4 multifuncional, Condomínio de aldeia- Programa integrado de apoio as aldeias, Integração de Ferramentas EID- Sistema de Identificação Eletrónica de Murça.



Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa

Designação	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas (A)	Comprometido	Comprometido	Obrigações	Pago(C)	% Execução (C) / (B) * 100
Despesas Correntes	10.237.005,73	10.424.461,23	9.605.798,36	9.589.334,45	8.915.216,61	8.620.379,00	82,69%
01 Despesas com Pessoal	4.057.500,00	4.126.511,23	3.952.902,88	3.952.902,88	3.927.568,68	3.875.096,11	93,91%
02 Aquisição de Bens e Serviços	3.902.505,73	3.671.250,00	3.319.834,41	3.310.928,97	2.728.631,84	2.537.170,22	69,11%
03 Encargos Correntes da Dívida	114.000,00	115.000,00	57.913,40	57.822,93	47.807,65	47.791,07	41,56%
04 Transferências Correntes	1.668.000,00	1.783.200,00	1.550.697,37	1.543.229,37	1.488.286,11	1.475.165,64	82,73%
05 Subsídios	395.000,00	477.000,00	475.780,10	475.780,10	475.780,10	444.168,76	0,00%
06 Outras Despesas Correntes	100.000,00	251.500,00	248.670,20	248.670,20	247.142,23	240.987,20	95,82%
Despesas de capital	7.756.499,21	6.587.228,44	6.061.696,21	5.991.448,98	4.425.847,72	4.394.394,37	66,71%
07 Aquis. Bens de Investimentos	7.199.499,21	5.473.228,44	5.073.485,22	5.007.374,64	3.917.823,50	3.886.370,15	71,01%
08 Transferência de Capital	365.000,00	922.000,00	823.259,16	819.122,51	364.448,65	364.448,65	39,53%
09 Activos Financeiros	0,00						0,00%
10 Passivos Financeiros	192.000,00	192.000,00	164.951,83	164.951,83	143.575,57	143.575,57	74,78%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	17.993.504,94	17.011.689,67	15.667.494,57	15.580.783,43	13.341.064,33	13.014.773,37	76,50%

4.2.3 – Execução da Despesa Corrente

A despesa corrente foi executada no total de 8.620.379,00€, evidenciando um grau de execução de 82,69%, como se pode constatar no quadro 4.4.

De forma a realçar a execução de cada agrupamento da despesa corrente face ao valor do orçamento inicial corrigido, apresenta-se a seguir o quadro 4.5.

Quadro 4.5 – Despesa Corrente

Designação	2025		
	Dotação Corrigida	Despesa Paga	% Exec.
Despesas Correntes	10.424.461,23	8.620.379,00	82,69%
01 Despesas com Pessoal	4.126.511,23	3.875.096,11	93,91%
02 Aquisição de Bens e Serviços	3.671.250,00	2.537.170,22	69,11%
03 Encargos Correntes da Dívida	115.000,00	47.791,07	41,56%
04 Transferências Correntes	1.783.200,00	1.475.165,64	82,73%
05 Subsídios	477.000,00	444.168,76	93,12%
06 Outras Despesas Correntes	251.500,00	240.987,20	95,82%

O gráfico 4.3 a seguir apresentado, espelha a estrutura da execução das despesas correntes, realçando o peso das despesas com pessoal, as quais representam 45% do total das despesas correntes. Esta rubrica e a de aquisição de serviços perfazem 74% do total da despesa corrente executada, sendo as rubricas que maior peso têm na execução da despesa corrente desta autarquia.

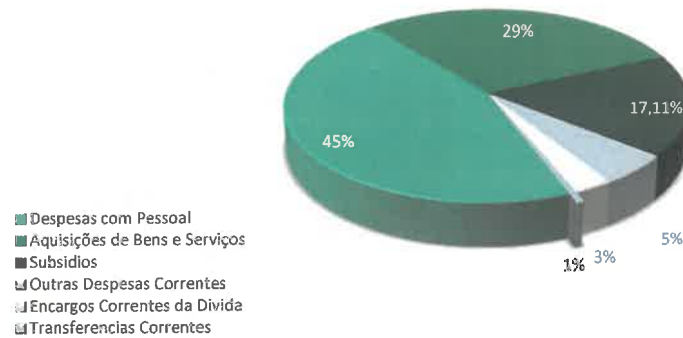


Gráfico 4.3 – Estrutura da Despesa Corrente

4.2.4 – Execução da Despesa de Capital

O Quadro 4.6 permite perceber a desagregação das despesas de capital, na sua relação entre a despesa orçamentada e a respetiva taxa de execução.

Assim, verifica-se que o agrupamento económico de aquisição de bens de capital, transferências de capital e passivos financeiros teve uma execução respetiva de 71,01%, 39,53% e 74,78%.

Quadro 4.6 – Despesa de Capital

Designação	2025		
	Dotação Corrigida	Despesa Paga	Execução
Despesas de Capital	6.587.228,44	4.394.394,37	66,71%
07 Aquisição de Bens de Capital	5.473.228,44	3.886.370,15	71,01%
08 Transferências de Capital	922.000,00	364.448,65	39,53%
09 Ativos Financeiros			
10 Passivos Financeiros	192.000,00	143.575,57	74,78%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%

O gráfico 4.4, a seguir apresentado, traduz o perfil da estrutura da despesa de capital executada.

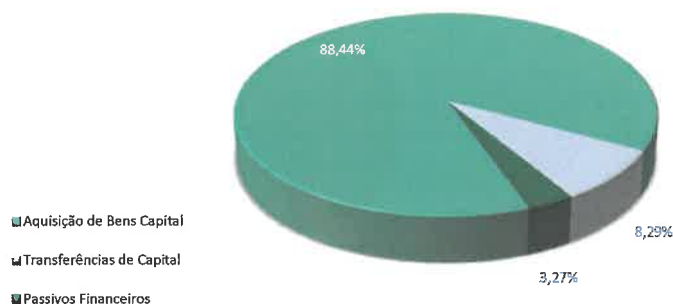


Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital Executada

Da leitura do mesmo verifica-se que, a aquisição de bens de capital representou 88,44% da despesa de capital, significando na estrutura global da despesa 29,86%. As transferências de capital (2,80%), e os passivos financeiros (1,10%), do total da despesa de global.

O investimento nos anos em análise tem tido como fontes de financiamento, conforme se pode observar no Quadro 4.7, as receitas provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), o reembolso de investimentos comparticipados do “Portugal 2020”, Contratos-Programa, e Empréstimos Bancários.

Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento

Designação	2022		2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Empréstimos Bancários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.112.390,00	38,28%	928.109,53	24,78%
Transferências de Capital	3.103.516,69	99,39%	2.383.359,42	100,00%	1.793.590,02	61,72%	2.790.972,05	74,53%
Venda Bens Investimento	19.137,50	0,61%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	25.641,00	0,68%
Total	3.122.654,19	100,00%	2.383.359,42	100,00%	2.905.980,02	100,00%	3.744.722,58	100,00%



4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As Grandes Opções do Plano contêm as linhas orientadoras do desenvolvimento estratégico municipal, organizando-se por objetivos, programas, projetos e ações. Fazem parte deste documento o Mapa de Execução do Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais.

Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos

Objectivos		Plano Plurianual Investimentos			
		Dotações Corrigidas	Executado	%	% Execução
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	414.030,20	266.678,47	6,86%	64,41%
1.2.	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	50,00	0,00	0,00%	0,00%
2.1.	EDUCAÇÃO	55.000,00	42.624,94	1,10%	77,50%
2.2.	SAÚDE	11.000,00	9.594,00	0,25%	87,22%
2.4.	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	725.848,24	359.240,41	9,24%	49,49%
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	185.000,00	157.968,90	4,06%	85,39%
3.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA	26.000,00	1.839,74	0,05%	7,08%
3.3.	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	2.873.500,00	2.499.913,98	64,33%	87,00%
3.4.	COMÉRCIO E TURISMO	6.000,00	0,00	0,00%	0,00%
4.2.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	1.176.800,00	548.509,71	14,11%	46,61%
Total		5.473.228,44	3.886.370,15	100%	71,01%

O quadro 4.8, anteriormente apresentado, evidência a estrutura do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) por objetivos, comparando o valor orçado com o valor executado. O cálculo do grau de execução do PPI tem em consideração o volume de despesa paga relativamente ao volume de dotações inscritas no plano. O valor orçado no ano em análise para o PPI totalizou 5.473.228,44€, tendo-se executado 3.886.370,15€ correspondendo a 71,01%.

O quadro 4.9, a seguir apresentado reflete as áreas de atividades mais relevantes levadas a efeito no ano de 2025.

A execução deste plano atingiu 67,62% do orçado, sendo que, exceto os objetivo, industria e energia e transferências entre administrações, têm execuções abaixo de 50,00%, refletindo o compromisso com as grandes despesas de funcionamento da administração do território e apoio à comunidade.

Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal

Objectivos		Plano de Atividades Municipal			
		Dot.Corrigidas	Executado	%	% Execução
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	471.790,00	345.923,73	11,0%	73,3%
1.2.	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	189.000,00	144.250,00	4,6%	76,3%
2.1.	EDUCAÇÃO	577.300,00	452.414,15	14,4%	78,4%
2.3.	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL	316.000,00	265.611,21	8,5%	84,1%
2.4.	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	429.500,00	302.316,71	9,6%	70,4%
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	963.910,00	710.676,50	22,7%	73,7%
3.1.	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	174.500,00	132.285,94	4,2%	75,8%
3.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA	294.500,00	123.963,24	4,0%	42,1%
3.3.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	15.000,00	6.965,04	0,2%	46,4%
4.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA	1.137.000,00	640.464,55	20,4%	56,3%
4.3.	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	70.000,00	11.775,00	0,4%	16,8%
Total		4.638.500,00	3.136.846,07	100%	67,62%

4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A dívida do Município encontra-se dentro dos limites legais de endividamento. Esta apresentou no ano de 2025 um crescimento de 15,49%, após uma subida significativa de 43,83% verificada em 2024, devido fundamentalmente à contratualização de dois empréstimos bancários para a execução de investimentos para financiamento, de dois grandes investimentos, designadamente a “empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça” e a “empreitada para a reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificadas pelos incêndios ocorridos em 2022 no Município de Murça”.

A parte da dívida respeitante a fornecedores conta corrente reflete a dinâmica corrente do município e reportam-se às necessidades de funcionamento e qualidade de vida do concelho (recolha de resíduos sólidos, abastecimento de água, transportes escolares, transferências para associações e coletividades, bem como nas mais diversas áreas de atuação do município).

O prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) é a 31-12-2025 de 44 dias, conforme ficha do município, da DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais). Respeitando o prazo médio de 90 dias, conforme institui a lei dos compromissos e pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

De forma a evidenciar a evolução da dívida nos últimos três anos, apresenta-se a seguir o quadro 4.10, que traduz de forma direta a dívida do município a terceiros entre 2023 e 2025 conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.



Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2025	2024	2023
Dívidas de Médio e Longo Prazo	2.276.301,90	1.488.143,55	486.729,91
Financiamentos Obtidos	1.889.643,95	1.156.401,63	190.743,06
Outras contas a pagar	386.657,95	331.741,92	295.986,85
Dívidas de Curto Prazo	1.387.734,44	1.684.514,45	1.719.150,51
Credores por transferências e subsídios não	91.496,89	137.041,50	229.130,13
Fornecedores	389.883,54	512.118,90	525.017,94
Estado e Outros Entes Públicos	43.308,43	40.257,63	37.317,50
Financiamentos Obtidos	166.691,18	132.760,14	64.789,06
Fornecedores de Investimentos	0,00	43.295,00	31.322,97
Outras contas a pagar	696.354,40	819.041,28	831.572,91
Dívida total	3.664.036,34	3.172.658,00	2.205.880,42
Evolução da dívida	491.378,34	966.777,58	-1.069.203,44
Evolução da dívida %	15,49%	43,83%	-32,65%

Conforme se pode verificar pelo quadro 4.11 a seguir apresentado, a dívida de terceiros apresentou um ligeiro acréscimo de 6,18% entre 2024 e 2025. O acréscimo deve-se fundamentalmente à contratualização de novas candidaturas de subsídios no âmbito dos quadros de apoios comunitários e outros contratos programa e protocolos.

Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2025	2024	2023
Dívidas de Médio e Longo Prazo	0,00	15.960,00	0,00
Outras Contas a Receber	0,00	15.960,00	0,00
Dívidas de Curto Prazo	7.595.426,76	7.137.065,52	3.478.320,32
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	6.300.340,75	5.996.082,64	2.251.785,18
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	82.648,34	131.654,47	170.551,65
Estado e outros Entes Públicos	38.199,04	7.772,33	0,00
Outras Contas a Receber	1.174.238,63	1.001.556,08	1.055.983,49
Dívida total	7.595.426,76	7.153.025,52	3.478.320,32
Evolução da dívida de terceiros	442.401,24	3.674.705,20	575.066,45
Evolução da dívida de terceiros %	6,18%	105,65%	19,81%

4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

O cálculo do limite da dívida total requer uma análise enquadrada nos pressupostos do constante na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais, levando naturalmente a resultados diferentes dos apresentados no ponto anterior, onde o cálculo assenta diretamente nos valores

observados nas demonstrações financeiras e não num conjunto articulado de conceitos constantes no artigo 52.º da norma anteriormente citada.

Numa leitura global do quadro 4.12, constata-se que relativamente ao limite da dívida total para o ano de 2025 é de 12.083.751 €, sendo que o município apresenta em 31-12-2025 uma margem de endividamento de 9.256.811,20 €, com uma margem utilizável de 3.702.724,48€.

Neste seguimento, e de forma a sistematizar o que atrás foi referido, apresenta-se o quadro 4.12 e 4.13 para análise da dívida total do município para 2025 e indicadores de base para determinar da situação financeira do município.



Quadro 4.12- Dívida Total do Município para 2025

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2022	2. Receita Corrente Líquida 2023	3. Receita Corrente Líquida 2024	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
6.983.602	7.812.316	9.371.585	24.167.503	8.055.834
Limite dívida total (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)				
Limite da dívida total (1)		12.083.751		
Cálculo da Dívida Total				
Conta	Dívida total das operações orçamentais do Município	01/01/2025	31/12/2025	
20.2	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	137.041,50	91.496,89	
22	Fornecedores	512.118,90	395.079,18	
24	Estado e Outros Entes Públicos	40.257,63	43.101,71	
25	Financiamento Obtidos	1.289.161,77	2.057.602,51	
27.1	Fornecedores de Investimentos	43.295,00	-	
27.8	Outras contas a pagar	887,05	35.345,84	
Dívida Total excluindo dívidas não orçamentais		2.022.761,85	2.622.626,13	
Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)				
Entidades Relevantes				
Águas do Interior Norte E.I.M. SA		b)	-	-
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT			80.134,62	78.266,02
Associação de Municípios Portugueses do Vinho			179,96	146,29
Associação Douro Histórico		a)	4.476,84	4.476,84
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte			63.326,86	47.773,43
Comunidade Intermunicipal do Douro			63.805,92	73.111,60
Escola Profissional de Murça		b)	-	-
Fundação Museu do Douro		a)	539,85	539,85
Participação das Entidades Relevantes para a Dívida Total			212.464,06	204.314,04
Total de Endividamento (2)			2.235.225,91	2.826.940,17
Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento				
entidades intermunicipais				
1. Margem Absoluta em 01-01-2025 (2-1)			9.848.525,46	
3. Variação do Endividamento em 2025			591.714,26	6,01%
4. Margem Absoluta em 31-12-2025 (2-1)			9.256.811,20	
5. Margem utilizável (40%(1))			3.702.724,48	
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro			Sim	

Notas:

1) Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08, alterada pelo Artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado 2024)

a) A entidade apenas disponibilizou informação relativa a 2022.

b) Estando em equilíbrio de contas em 2024, a entidade não releva de acordo com a alínea c) do n.º1 artº 54º da RFALEI

É de referir que, o Município de Murça, terminou o ano de 2025 dentro do limite da dívida total, cumprindo os indicadores financeiros no quadro da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira

Saneamento Financeiro	Situação			Recuperação Financeira	Situação		
	2023	2024	2025		2023	2024	2025
Dívida total= ou> média das receitas correntes dos últimos três anos.	-	-	-	Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos.	-	-	-
Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas dos últimos três anos.	-	-	-				
Dívida total> 2,25* média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3* a média das receitas dos últimos 3 anos.	-	-	-				

4.6 – INDICADORES DE GESTÃO

De modo a auxiliar a análise da atividade económica de 2025, apresenta-se no quadro 4.14, um conjunto de rácios, que de forma geral demonstram o desempenho na ótica orçamental do Município.

Quadro 4.14 – Rácios

Tipologia dos Indicadores	Razão
Rácio de Gestão	
a) Receitas Totais/Despesas Totais	112,72%
b) Receitas Correntes/Despesas Correntes	106,65%
c) Receitas Capital/Despesas Capital	85,22%
d) Regra de Equilíbrio Artigo 40.º LFL Receitas Correntes/(Despesas Correntes + Amortizações Médias de Empréstimos)	104,01%
Rácios de Estrutura	
e) Encargos com Dívida/Receita Corrente	0,52%
f) Encargos com Dívida/Despesa Corrente	0,55%
g) Transferências Correntes Receitas/Receitas Correntes	84,54%
h) Transferências Capital/Receitas Capital	74,53%
i) Total de Transferências/Receitas Totais	72,00%
j) Amortizações Passivos Financeiros/Despesa Capital	3,27%
k) Amortização de Passivos Financeiros/Despesa Total	1,10%
Rácios de Investimento	
l) Investimento/Despesas Capital	88,44%
m) Investimento/Despesa Total	29,86%

O indicador a) receitas totais/despesas totais reflete a capacidade de as receitas totais fazerem face às despesas totais. As receitas arrecadadas apresentam um valor superior ao das despesas pagas. Podemos dizer que estamos na presença de um excedente orçamental, uma vez que a receita é superior à despesa em 12,72%.



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

O indicador b), traduz a relação das receitas correntes/despesas correntes, indicando que as receitas correntes foram superiores às despesas correntes em 6,65%, respeitando assim a regra de equilíbrio orçamental instituída pelo art.º40º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, está a ser cumprida conforme podemos observar pelo indicador d).

O indicador c) revela que as receitas de capital, tiveram que ser supridas com receitas correntes em 14,78% para fazer face as despesas de capital.

O indicador d) traduz a regra do equilíbrio (artigo 40.º LFL), revelando que as receitas correntes superaram em 4,01 pontos percentuais as despesas correntes mais as amortizações médias de empréstimos. Este indicador revela diminuta margem de crescimento da despesa corrente mais amortizações de empréstimos, sem que haja crescimento da receita corrente.

Relativamente aos rácios de estrutura, muito sinteticamente podemos concluir pelos indicadores e) e f) que, os encargos com a dívida, mais precisamente os juros inerentes a esta, representam 0,52% e 0,55%, respetivamente da receita corrente e da despesa corrente.

Pelos indicadores g) e h) verificamos que as transferências correntes e de capital representam respetivamente, 85,54% das receitas correntes e 74,53% % das receitas de capital.

Os indicadores j) e k) traduzem o peso das amortizações do capital de médio e longo prazo em dívida na sua relação com a despesa, significando respetivamente 3,27% da despesa de capital e 1,10% da despesa total.

Finalmente, analisando os rácios de investimento l) e m), estes permitem-nos constatar que o peso do investimento na despesa de capital e na despesa total foi respetivamente de 88,44% e 29,86%.



V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO



5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO

5.1 – BALANÇO

O Balanço é o mapa que representa a estrutura financeira do Município num dado momento, sendo constituído pelos seguintes elementos: Ativo, Património e Passivo:

Assim, considerando todos os elementos que compõem os agrupamentos referidos e de forma a permitir o seu enquadramento, apresenta-se a seguir no quadro 5.1, o Balanço do Município a 31 de Dezembro de 2025.

Quadro 5.1 – Balanço

Rubricas	2025	2024
ATIVO		
Ativo não corrente	37.086.286,52	34.797.863,46
Ativos fixos tangíveis	32.313.758,64	30.016.213,61
Ativos intangíveis	18.772,10	11.934,07
Participações financeiras	3.127.588,78	3.127.588,78
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	1.626.167,00
Outras contas a receber	0,00	15.960,00
Ativo corrente	10.692.940,24	10.239.948,92
Inventários	33.194,51	27.553,57
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	6.300.340,75	5.996.082,64
Clientes, contribuintes e utentes	82.648,34	131.654,47
Estado e outros entes públicos	38.199,04	7.772,33
Outras contas a receber	1.174.238,63	1.001.556,08
Diferimentos	24.507,51	13.873,00
Caixa e depósitos	3.039.811,46	3.061.455,83
Total Ativo	47.779.226,76	45.037.812,38
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património Líquido	42.285.880,34	40.997.143,99
Património/Capital	6.767.723,45	6.767.723,45
Reservas	664.669,70	664.418,65
Resultados transitados	10.595.522,95	10.590.753,08
Ajustamentos em ativos financeiros	490.264,52	490.264,52
Outras variações no património líquido	23.547.555,69	22.478.963,37
Resultado líquido do período	220.144,03	5.020,92
Total Património Líquido	42.285.880,34	40.997.143,99
PASSIVO		
Passivo não corrente	2.276.301,90	1.504.103,55
Financiamentos obtidos	1.889.643,95	1.156.401,63
Diferimentos	0,00	15.960,00
Outras contas a pagar	386.657,95	331.741,92
Passivo corrente	3.217.044,52	2.536.564,84
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	91.496,89	137.041,50
Fornecedores	395.079,18	512.118,90
Estado e outros entes públicos	43.308,43	40.257,63
Financiamentos obtidos	167.958,56	132.760,14
Fornecedores de investimentos	0,00	43.295,00
Outras contas a pagar	696.354,40	819.041,28
Diferimentos	1.822.847,06	852.050,39
Total Passivo	5.493.346,42	4.040.668,39
Total Património Líquido e Passivo	47.779.226,76	45.037.812,38



Com base nos quadros seguintes será feita uma breve análise do balanço. Em 2025 o ativo do Município de Murça atingiu os 47.779.226,76 €, significando um acréscimo de 2.741.414,38 € (6,09%).

De seguida faz-se uma breve análise as variações da estrutura do ativo, de maior relevo.

Quadro 5.2 – Evolução do Ativo

Componentes do Ativo	2025	2024
Ativos fixos tangíveis	32.313.758,64	30.016.213,61
Ativos intangíveis	18.772,10	11.934,07
Investimentos financeiros	3.127.588,78	3.127.588,78
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	1.626.167,00
Outras contas a receber	0,00	15.960,00
Ativo não corrente	37.086.286,52	34.797.863,46
Inventários	33.194,51	27.553,57
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	6.300.340,75	5.996.082,64
Clientes, contribuintes e utentes	82.648,34	131.654,47
Estado e outros entes públicos	38.199,04	7.772,33
Outras contas a receber	1.174.238,63	1.001.556,08
Diferimentos	24.507,51	13.873,00
Caixa e depósitos	3.039.811,46	3.061.456,83
Activo corrente	10.692.940,24	10.239.948,92
Total do ATIVO	47.779.226,76	45.037.812,38

Os ativos fixos tangíveis representam 67,63% total do ativo e registaram uma subida de 2.297.545,03€. Este aumento deveu-se sobretudo a investimentos de bens de investimento.

Os devedores por transferência e subsídios não reembolsáveis representam 13,19% do ativo e tiveram uma variação para mais de 304.258,11€, relativamente a 2024. Esta conta regista essencialmente o valor a receber por parte do Município de Murça de candidaturas a projetos financiados de quadros comunitários e outros protocolos e contratos programa.

O saldo de disponibilidades é de 3.039.811,46€ em 2025, menos 21.645,37€, que em 2024.

Em relação ao passivo, o Município de Murça fechou o ano com o valor de 5.493.346,42, sendo constituído em 41,44% por passivo não corrente e em 58,56% por passivo corrente.



Comparado como o período homólogo o passivo sofreu um acréscimo de 1.452.678,03€, representando uma variação de 35,95%, conforme é possível observar no quadro 5.3., fruto da contração de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da “empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça”

Quadro 5.3 – Evolução do Passivo

Componentes do Passivo	2025	2024
Financiamentos obtidos	1.889.643,95	1.156.401,63
Diferimentos	0,00	15.960,00
Outras contas a pagar	386.657,95	331.741,92
Passivo não corrente	2.276.301,90	1.504.103,55
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	91.496,89	137.041,50
Fornecedores	395.079,18	512.118,90
Estado e outros entes públicos	43.308,43	40.257,63
Financiamentos obtidos	167.958,56	132.760,14
Fornecedores de investimentos	0,00	43.295,00
Outras contas a pagar	696.354,40	819.041,28
Diferimentos	1.822.847,06	852.050,39
Passivo corrente	3.217.044,52	2.536.564,84
Total do Passivo	5.493.346,42	4.040.668,39

Apresentam-se nos quadros seguintes, um detalhe de algumas rubricas para melhor compreensão das mesmas.

Quadro 5.4 – Detalhe das Rúbricas “Transferências e Subsídios Não Reembolsáveis”, devedores e credores

6.300.340,75	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis
2.280.858,73	Protocolo - Roteiro das Terras de Miranda Sabor e Tua
1.287.500,00	Requalificação do Centro de Saúde de Murça
893.282,77	Contrato Programa - Obras de Remodelação Ampliação do Posto Territorial da GNR de Murça
403.466,86	Fundos Comunitários - FEDER
716.777,20	Fundos Comunitários - FSE
448.438,53	Fundos Comunitários - PRR
192.254,66	Programas IEFP
77.762,00	Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) - Corrente
91.496,89	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos
0,00	Freguesias
91.496,89	Instituições Sem Fins Lucrativos



Quadro 5.5 – Detalhe das Rúbricas “Outras contas a Receber” e “Outras contas a Pagar”

1.174.238,63	Outras Contas a receber
266.142,00	Contrato de Concessão EDP
0,00	Contrato de Concessão - Espaço do Interface de Murça
711.199,55	Devedores por acréscimo de Impostos e taxas imputados ao período
76.627,00	Impostos e taxas imputados ao período - IRS
168.446,00	Impostos e taxas imputados ao período - IVA
396.753,12	Impostos e taxas imputados ao período - IMI
69.373,43	Impostos e taxas imputados ao período - Outros
196.894,16	Devedores por acréscimos de outros rendimentos
71.402,16	Receitas de Resíduos Sólidos Urbanos a transferir pela ADIN
125.492,00	Subsídio de férias e férias do pessoal da transferência de competências - contrapartida financeira (rendimento do ano)
2,92	Outros devedores
386.657,95	Outras Contas a Pagar - Não corrente
383.787,32	Cauções para Garantia de Empreitadas
2.870,63	Outras entidades
696.354,40	Outras Contas a Pagar - Corrente
661.222,96	Credores por acréscimos de gastos
240.473,02	Especialização - subsídio de férias a liquidar em 2026
240.473,02	Especialização - férias a gozar em 2026
2.196,06	Especialização - encargos de cobrança IMI, IMT e IUC dezembro 2025
9.463,18	Especialização - encargos de cobrança IMI 2025 a receber em 2026
44.160,33	Especialização - seg social e cga dezembro 2025
44.195,18	Especialização - faturação do período 2025
80.262,17	Especialização - deliberações por faturar a 31/12/2025
33.690,53	Outros Credores Empresas Locais - Dívida ADIN
1.440,91	Sindicatos

Quadro 5.6 – Detalhe das Rúbricas “Diferimentos”

1.822.847,06	Diferimentos
1.556.705,06	Transferências e subsídios correntes obtidos com condições
22.181,27	Contratos-Programa
68.712,91	Outros
335.516,00	FEDER
612.222,89	Fundo Social Europeu
473.379,69	PRR
44.692,30	Sociedades e quase sociedades não financeiras
266.142,00	Acordos de concessão de serviços
0,00	Outros



No quadro 5.7, apresenta-se um conjunto de indicadores que relacionam o peso relativo das rubricas do balanço.

Quadro 5.7 – Indicadores do Balanço

Indicadores	Rácio	2025	2024
Autonomia Financeira	Património Líquido/Ativo	89%	91%
Solvabilidade	Património Líquido/Passivo	770%	1015%
Liquidez Geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	332%	404%
Liquidez Imediata	Disponibilidade/Passivo Corrente	94%	121%

Os indicadores utilizados expressam a atividade do município e fornecem alguns sinais da forma como evoluiu a situação financeira da autarquia, relevando uma boa situação financeira.

O património líquido significa 89% do ativo e 770% do passivo. O ativo corrente representa 332% do passivo corrente e as disponibilidades 94% do passivo corrente.

5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Os rendimentos e gastos incorridos e obtidos em cada exercício económico, bem como o respetivo resultado apurado, é o propósito da demonstração de resultados.

Da atividade desenvolvida ao longo do exercício de 2025, resultou, em consequência das dinâmicas dos gastos e rendimentos o Resultado Líquido do Período de 220.144,03€, valor superior quando comparado com o resultado líquido de 2024, que ascendeu a 5.020,92€.

Quadro 5.8 – Demonstração de Resultados

Rubricas	2025	2024
Impostos, contribuições e taxas	743.345,03	674.533,73
Prestações de serviços e concessões	660.390,64	581.338,26
Transferências e subsídios correntes obtidos	8.138.843,66	8.309.075,13
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		6.725,90
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-180.338,73	-120.532,56
Fornecimentos e serviços externos	-2.436.489,24	-3.235.449,12
Gastos com pessoal	-3.938.948,80	-3.742.464,27
Transferências e subsídios concedidos	-2.096.757,55	-1.892.352,02
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-57.471,97	-307,31
Outros rendimentos e ganhos	1.075.592,37	1.031.445,90
Outros gastos e perdas	-337.868,72	-306.858,71
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	1.570.296,69	1.305.154,93
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.307.274,67	-1.287.679,82
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	263.022,02	17.475,11
Juros e rendimentos similares obtidos	6.645,45	
Juros e gastos similares suportados	-49.523,44	-12.454,19
Resultado antes de impostos	220.144,03	5.020,92
Resultado líquido do período	220.144,03	5.020,92

Da análise dos gastos conforme consta no quadro 5.9, a seguir apresentado verifica-se uma pequena redução de 193.424,88€ (-1,83%) em relação a 2024, devido em boa parte ao decréscimo verificado na rubrica de fornecimentos e serviços externos (-798.959,88€) devendo ainda assim ser tido em conta que esta rúbrica teve em 2024 uma despesa extraordinária na ordem de 1.100.000,00€ referente às Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Concelho de Murça - Contrato-programa ICNF e APA. De realçar ainda o aumento verificado na rubrica gastos com pessoal (196.484,53€) e gastos e transferências e subsídios concedidos (204.405,53€).



Quadro 5.9 – Evolução dos Gastos

Rubricas	2025	2024	Var. %
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-180.338,73	-120.532,56	49,62%
Fornecimentos e serviços externos	-2.436.489,24	-3.235.449,12	-24,69%
Gastos com pessoal	-3.938.948,80	-3.742.464,27	5,25%
Transferências e subsídios concedidos	-2.096.757,55	-1.892.352,02	10,80%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-57.471,97	-307,31	18601,63%
Outros gastos e perdas	-337.868,72	-306.858,71	10,11%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.307.274,67	-1.287.679,82	1,52%
Juros e gastos similares suportados	-49.523,44	-12.454,19	297,64%
TOTAL	-10.404.673,12	-10.598.098,00	-1,83%

Da análise dos rendimentos, conforme consta no quadro 5.10, a seguir apresentado verifica-se um ligeiro aumento de 21.698,23€ (0,20%), justificado pelo aumento verificado nas rubricas Prestações de serviços e concessões (13,60%) e de Impostos, contribuições e taxas (10,20%), aumentos esses quase atenuados pela redução ao nível das Transferências e subsídios correntes obtidos (-2,05%).

Quadro 5.10 – Evolução dos Rendimentos

Rubricas	2025	2024	Var. %
Impostos, contribuições e taxas	743.345,03	674.533,73	10,20%
Prestações de serviços e concessões	660.390,64	581.338,26	13,60%
Transferências e subsídios correntes obtidos	8.138.843,66	8.309.075,13	-2,05%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	6.725,90	-100,00%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Outros rendimentos e ganhos	1.075.592,37	1.031.445,90	4,28%
Juros e rendimentos similares obtidos	6.645,45	0,00	100,00%
TOTAL	10.624.817,15	10.603.118,92	0,20%



5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A principal função da Demonstração dos Fluxos de Caixa é sintetizar de forma estruturada todas as saídas e entradas de caixa durante um determinado período. Divide-se em três grandes contas: Atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento.

Com base no quadro seguinte releva-se genericamente toda a dinâmica financeira que resultou no saldo de gerência orçamental para o ano seguinte de 3.039.811,46€, correspondendo 2.653.161,19€ a saldo de execução orçamental e 386.650,27€ a saldo de operações de tesouraria, conforme se pode observar no Quadro 5.11.

Quadro 5.11 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Rubricas	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	646.529,43	638.271,34
Recebimentos de contribuintes	658.984,04	644.109,65
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	7.741.647,61	7.992.472,96
Recebimentos de utentes	67.378,48	35.968,01
Pagamentos a fornecedores	-3.047.648,26	-3.828.067,33
Pagamentos ao pessoal	-2.843.567,05	-2.731.699,54
Pagamentos de transferências e subsídios	-2.281.473,05	-2.060.310,22
Caixa gerada pelas operações	941.851,20	690.744,87
Outros recebimentos/pagamentos	-744.492,78	-604.311,96
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	197.358,42	86.432,91
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis	-3.769.143,54	-2.257.803,89
Recebimentos provenientes de:		
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis	25.641,00	
Recebimentos - Subsídios ao investimento	329.799,03	529.508,18
Recebimentos - Transferências de capital	2.451.311,38	1.264.081,84
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	-962.392,13	-464.213,87
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Recebimentos - Financiamentos obtidos	928.109,53	1.112.390,00
Recebimentos - Outras operações de financiamento	6.645,45	
Pagamentos respeitantes a:		
Pagamentos - Financiamentos obtidos	-143.575,57	-63.367,05
Pagamentos - Juros e gastos similares	-47.791,07	-12.454,19
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	743.388,34	1.036.568,76
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	-21.645,37	658.787,80
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do pe	3.061.456,83	2.402.669,03
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do perío	3.039.811,46	3.061.456,83
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e saldos da Gerência		
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período	3.061.456,83	2.402.669,03
Saldo da gerência anterior (SGA)	3.061.456,83	2.402.669,03
SGA De execução orçamental	2.729.722,59	2.106.689,86
SGA De operações de tesouraria	331.734,24	295.979,17
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período	3.039.811,46	3.061.456,83
Saldo para a gerência seguinte (SGS)	3.039.811,46	3.061.456,83
SGS De execução orçamental	2.653.161,19	2.729.722,59
SGS De operações de tesouraria	386.650,27	331.734,24



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

VI – FATORES PROSPETIVOS



6 - FATORES PROSPETIVOS

6.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO

As candidaturas a fundos comunitários continuam a ser aposta relevante para o ano de 2026, designadamente a candidatura de requalificação das Piscinas Municipais Cobertas de Murça, requalificação do Auditório e Biblioteca de Murça, requalificação dos espaços da Residência de Estudantes de Murça e requalificação do Parque Verde do Prado.

O Município de Murça reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, medicamentos, entre outros.

Na área de intervenção da terceira idade e proteção social, o município está a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando a sua ação junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.



6.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE

Para 2026 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, perspetivando a alteração do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Murça, em sequência de alteração da estrutura de uma orgânica Nuclear, unidades flexíveis de 2.º Grau e 3.º grau, e a implementação e consolidação do plano de medidas de modernização administrativa, visando a melhoria e reengenharia de processos, simplificação de procedimentos e de minimização de riscos organizacionais.

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na promoção de novos investimentos inseridos no Pacto da CIM Douro, designadamente nas áreas: cadastro, eficiência energética, Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável, Plano de Ação de Regeneração Urbana, assim como o lançamento dos concursos para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça.

6.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS

A política de manter os pagamentos a fornecedores dentro do prazo médio de pagamento a 90 dias, conforme estabelece a lei dos compromissos e pagamentos em atraso poderão ser um risco tendo em conta as vicissitudes das candidaturas que possam ocorrer no âmbito do PRR e Pacto da CIM Douro e outras, devendo o município acautelar a parte de autofinanciamento, e ter disponibilidades para pagar antes dos reembolsos referentes as candidaturas.

Por fim, é de destacar que o Município de Murça, como é de conhecimento público, foi alvo de um ataque cibernético malicioso, infetando a totalidade dos sistemas informáticos, provocando a perda de informação transversal a todas as área de atuação do município e comprometendo todos os serviços municipais durante um período de tempo cerca de um mês, merecendo por isso, a área da cibersegurança em 2026, atenção primordial.

6.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE

O Município de Murça apresenta a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada com a Segurança social, Caixa Geral de Aposentações e Autoridade Tributária.



VII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

De acordo com os mapas de demonstrações financeiras do ano 2025, o resultado líquido do exercício é de 220.144,03€, valor que se encontra evidenciado tanto no Balanço como na Demonstração de Resultados.

Assim, propõe-se que o resultado líquido do exercício positivo no montante de 220.144,03€, tenha a seguinte aplicação:

- Que sejam constituídas reservas legais no montante de 11.007,20€, correspondendo a 5% do resultado líquido;

- O restante valor 209.136,83€ seja transferido para a conta 56 – resultados transitados

Murça, 1 de Abril de 2026



VIII – CONTABILIDADE DE GESTÃO



ZCA
[Handwritten signature]

8 – CONTABILIDADE DE GESTÃO

Enquadramento e Modelo Concetual Adotado

A Contabilidade de Gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos assentando num regime de acréscimo, tendo a NCP 27 recomendado o uso do Custeio Baseado nas Atividades – ABC, e o registo das transações num conjunto de contas definidas no Manual de Implementação do SNC-AP – versão 2, na Classe 9.

Nesta conformidade concetual o Município de Murça encetou um conjunto de procedimentos conducentes a implementação do Sistema de Contabilidade de Custos no ano de 2018 de acordo com o preconizado pelo POCAL, tendo no ano de 2020 iniciado procedimentos de adaptação deste sistema para a Contabilidade de Gestão de acordo com a NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas cujos *outputs* de informação carecem ainda de adaptações dependentes das aplicações informáticas e de reforço de recursos humanos técnicos, com o objetivo proporcionar informação sustentada da performance económica da atividade autárquica nos seguintes domínios:

1. Quantificar a estrutura de gastos da unidade orgânica;
2. Delimitar os gastos e rendimentos das Atividades e Projetos Municipais;
3. Quantificar os gastos e rendimentos, quando aplicável, dos Serviços Prestados e Bens produzidos pelo Município;
4. Determinar os gastos das Intervenções por Administração Direta, nomeadamente Obras de construção (a novo), Obras de Grande Reparação e Obras de Pequenas reparações;
5. Quantificar os gastos com as transferências para Entidades Terceiras;
6. Delimitar os gastos com Máquinas e Viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

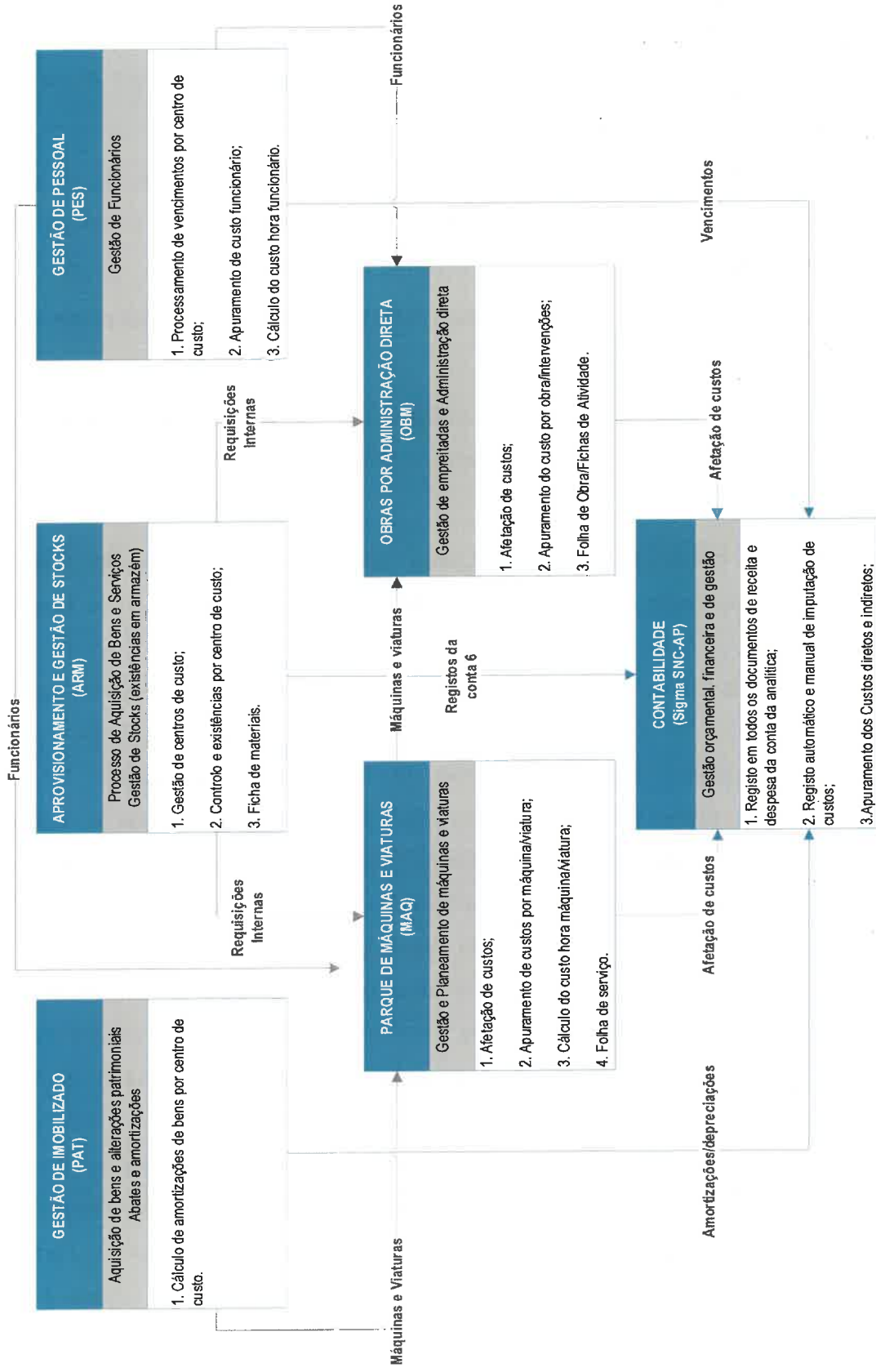
Uma correta implementação do Sistema de Contabilidade de Gestão obriga à integração da informação dos sistemas aplicativos da *software-house* MEDIDATA, relacionando os dados produzidos nas seguintes aplicações:

- Sigma SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- ARM – Aprovisionamento: Gestão de Stocks e Aprovisionamento;



- OBM – Gestão de Obras Municipais e Atividades;
- MAQ – Parque de Máquinas e Viaturas;
- PAT – Património: Gestão de Imobilizado;
- PES – Gestão de Pessoal.

Na figura seguinte esquematiza o Modelo Concetual do Sistema de Contabilidade de Gestão adotado pelo Município.



50



Assim, o controlo dos gastos e/ou rendimentos dos centros de custos (Contas da Analítica) é efetuado através das aplicações informáticas:

1. Gestão de Obras Municipais e Atividades (OBM), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Obras e Atividades Municipais;
2. Parque de Máquinas e Viaturas (MAQ), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, máquinas e viaturas, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Máquinas/Viaturas;
3. Gestão de Stocks e Aprovisionamento (ARM), no que diz respeito aos custos com o consumo de materiais de armazém;
4. Sistema de Contabilidade Autárquica (Sigma SNC-AP) no que respeita a movimentos de custos não suportados por nota de encomenda.

A tabela dos códigos de Centros de Custos (que CTA-CG se designa por Plano da Analítica) encontra-se construída na referida aplicação informática com as seguintes categorias:

9 – Centros de Custos – Desagregação dos centros de custos de acordo com a seguinte estrutura:

91 – Obras por Administração Direta, dividida em duas subcategorias:

911 – Obras de Grande Reparação - Para imputação de todos os custos de grandes reparações do património municipal efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município. Como grandes reparações ou beneficiações entende-se as que aumentem o valor ou a duração provável da utilização da máquina ou viatura. Em regra, considera-se a vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação de: Recuperação geral do edifício – 20, 50 e 100 anos, consoante o tipo de material acima mencionado; e Substituição de elementos construtivos: pavimentos, coberturas e escadas – 20 anos; marquises – 10 anos; canalizações – 10 anos. (De acordo com a Nota (a) do ANEXO III 7 - Classificador Complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro);



[Handwritten signatures and initials]

912 – Obras de construção (a novo) – Para se imputar todos os gastos de construções novas que sejam efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município;

92 – Atividades Municipais – Para imputação dos gastos e rendimentos das várias atividades que o Município promova no âmbito das suas atribuições e competências, incluindo as várias atividades de suporte às atribuições principais do Município, como por exemplo, limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos, limpeza de espaços públicos e iluminação pública e as atividades associadas à prestação de serviços pelos quais o Município recebe compensação monetária;

93 – Transferências para Entidades Terceiras – Para imputação dos custos com as transferências efetuadas pelo Município para entidades terceiras no âmbito das suas atribuições. Sempre que se crie uma nova entidade deverá criar-se duas subcategorias no plano de contas: um para Entidade XXX – Em Valor (Subsídios mensais transferidos, que somente a contabilidade utilizará) e outro para Entidade XXX – Em Espécie (apoios que o Município concede relativos a mão-de-obra, materiais e máquinas/viaturas);

94 – Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Municipais (Não inclui edifícios administrativos) – Desagregado em função dos vários equipamentos municipais (escolas, bibliotecas, museus, piscinas, etc.), incluindo os equipamentos que geram receita, para imputação de todos os custos correntes do funcionamento desses equipamentos, envolvendo as pequenas manutenções e conservações e também os custos suportados com os serviços por eles prestados e com os quais o Município receba compensação monetária; Sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e eletricidade) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

95 – Custos de estrutura – Desagregado em duas subcategorias:

951 - Estrutura Orgânica - Para imputação por serviço dos gastos que não poderão ser imputados diretamente aos códigos acima (por exemplo, todos os custos administrativos como o serviço de contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos, etc.);

952 – Instalação de Serviços - Para imputação de todos os gastos correntes de funcionamento dos vários edifícios administrativos do Município, incluindo as



pequenas manutenções e conservações; sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e luz) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

99 – Máquinas e viaturas – Para imputação de todos os gastos de funcionamento (o consumo de combustíveis e o seguro), a manutenção e conservação (pneus, revisões, pequenas reparações, etc.) e a amortização/depreciação (a fornecer pela aplicação informática do Património no final do ano, devendo lançar-se este custo no código da respetiva máquina ou viatura), com vista ao apuramento no final do ano do custo hora/máquina a ser utilizado no ano seguinte para a imputação aos diversos Centros de Custos das horas de utilização das máquinas e viaturas, assim como ao apuramento os desvios do custo hora/máquina face ao ano anterior.

Apresentação de Resultados

O Sistema de Contabilidade de Gestão proporciona informação útil aos responsáveis das entidades públicas para efeitos de acompanhamento das operações e de tomada de decisões sobre o futuro.

De referir que da análise dos resultados obtidos com o Sistema de Contabilidade de Gestão em 2025, importa manifestar as dificuldades de evolução do sistema atual e de tratamento da informação disponível e a necessidade de recursos humanos adicionais afetos à Contabilidade de Gestão, motivos pelos quais não foi possível apresentar toda a informação requerida pela NCP 27.

Os outputs de informação do sistema de contabilidade de gestão passíveis de divulgação relativos a 2025 são os constantes do balancete analítico a seguir apresentado:



Balancete do Plano Analítico.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		DO PERÍODO		
Código	Designação	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
90	CONTAS REFLETIDAS	15.354.484,42 €	15.134.340,39 €	220.144,03 €
90.60	TRANSF. E SUBS. CONCEDIDOS	371.922,28 €	2.468.679,83 €	- 2.096.757,55 €
90.61	CMVMC	13.149,80 €	193.488,53 €	- 180.338,73 €
90.62	FSE	634.374,92 €	3.070.864,16 €	- 2.436.489,24 €
90.63	CUSTOS COM O PESSOAL	850.559,39 €	4.789.508,19 €	- 3.938.948,80 €
90.64	GASTOS DE DEPRECIACÃO E DE AMORTIZACÃO	- €	1.307.279,67 €	- 1.307.274,67 €
90.65	PERDAS POR IMPARIDADE	- €	57.471,97 €	- 57.471,97 €
90.68	OUTROS GASTOS	62.900,62 €	400.769,34 €	- 337.868,72 €
90.69	GASTOS POR JUROS E OUTROS ENCARGOS	13.583,88 €	63.107,32 €	- 49.523,44 €
90.70	IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS	1.899.662,09 €	1.156.317,06 €	743.345,03 €
90.72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E CONCESSÕES	739.190,94 €	78.800,30 €	660.390,64 €
90.75	TRANSF. E SUBS. CORRENTES OBTIDOS	9.259.691,42 €	1.120.847,76 €	8.138.843,66 €
90.78	OUTROS RENDIMENTOS	1.502.733,91 €	427.141,54 €	1.075.592,37 €
90.79	JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIM	6.710,17 €	64,72 €	6.645,45 €
92	ATIVIDADES MUNICIPAIS	1.574.342,80 €	298.293,25 €	1.276.049,55 €
92.1	FUNÇÕES GERAIS	41.650,76 €	- €	41.650,76 €
92.1.1	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15.909,67 €	- €	15.909,67 €
92.1.1.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.909,67 €	- €	15.909,67 €
92.1.1.1.01	PROMOÇÃO MUNICIPAL	6.538,93 €	- €	6.538,93 €
92.1.1.1.01.02	ARTIGOS PARA OFERTA - PRODUTOS REGIONAIS	181,71 €	- €	181,71 €
92.1.1.1.01.05	ELEIÇÕES/REFERENDOS/RECENSEAMENTOS	5.190,33 €	- €	5.190,33 €
92.1.1.1.01.07	GAP - VISITAS INSTITUICIONAIS	1.166,89 €	- €	1.166,89 €
92.1.1.1.02	COMEMORAÇÕES TEMÁTICAS	9.370,74 €	- €	9.370,74 €
92.1.1.1.02.02	COMEMORAÇÃO DO DIA 8 DE MAIO - FERIADO MU	9.370,74 €	- €	9.370,74 €
92.1.2	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	25.741,09 €	- €	25.741,09 €
92.1.2.1	BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL	25.741,09 €	- €	25.741,09 €
92.1.2.1.02	PROTEÇÃO CIVIL	25.741,09 €	- €	25.741,09 €
92.1.2.1.02.01	CRIAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CAMINHOS FLORESTA	7.542,44 €	- €	7.542,44 €
92.1.2.1.02.02	CRIAÇÃO/MANUT DE FAIXAS DE GESTÃO DE COME	1.779,88 €	- €	1.779,88 €
92.1.2.1.02.04	VIGILÂNCIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS	1.272,14 €	- €	1.272,14 €
92.1.2.1.02.06	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	2.814,30 €	- €	2.814,30 €
92.1.2.1.02.07	PREVENÇÃO DE RISCOS COLETIVOS	1.752,56 €	- €	1.752,56 €
92.1.2.1.02.09	APOIO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	1.863,27 €	- €	1.863,27 €
92.1.2.1.02.18	CARTOGRAFIA/TOPOGRAFIA	8.450,00 €	- €	8.450,00 €
92.1.2.1.02.99	OUTRAS ATIVIDADES	266,50 €	- €	266,50 €
92.2	FUNÇÕES SOCIAIS	1.367.284,51 €	222.789,72 €	1.144.494,79 €
92.2.1	EDUCAÇÃO	416.726,57 €	126.699,54 €	290.027,03 €
92.2.1.1	ENSINO NÃO SUPERIOR	416.726,57 €	126.699,54 €	290.027,03 €
92.2.1.1.01	REFEIÇÕES ESCOLARES	75.710,79 €	35.136,10 €	40.574,69 €
92.2.1.1.01.01	REFEIÇÕES ESCOLARES - JARDIM DE INFÂNCIA	26,28 €	19.580,63 €	- 19.554,35 €
92.2.1.1.01.02	REFEIÇÕES ESCOLARES - 1º CICLO DO ENSINO BÁSI	75.662,44 €	15.555,47 €	60.106,97 €
92.2.1.1.01.05	LOG. DISTRIB. LEITE ESCOLAR - I. M. E 1º CEB	22,07 €	- €	22,07 €
92.2.1.1.02	TRANSPORTES ESCOLARES	240.096,51 €	77.057,60 €	163.038,91 €
92.2.1.1.02.02	TRANSPORTES ESCOLARES - 1º CICLO DO ENSINO B	38.386,76 €	125,10 €	38.261,66 €
92.2.1.1.02.03	TRANSPORTES ESCOLARES - 2º CICLO ENSINO BÁSI	198.917,26 €	76.932,50 €	121.984,76 €
92.2.1.1.02.05	TRANSPORTES ESCOLARES - ENSINO SECUNDÁRIO	1.334,96 €	- €	1.334,96 €
92.2.1.1.02.06	TRANSPORTES ESCOLARES - VISITAS DE ESTUDO	1.457,53 €	- €	1.457,53 €
92.2.1.1.03	COMPONENTES DE APOIO A FAMÍLIA	517,60 €	- €	517,60 €
92.2.1.1.03.02	CAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - 1º CEB	517,60 €	- €	517,60 €
92.2.1.1.09	PROJETO EDUCATIVO MUNICIPAL	1.709,70 €	- €	1.709,70 €
92.2.1.1.09.01	DIA MUNDIAL DA CRIANÇA	1.709,70 €	- €	1.709,70 €
92.2.1.1.10	TRANSF COMPETENCIAS EDUCAÇÃO	98.691,97 €	14.505,84 €	84.186,13 €
92.2.1.1.10.05	TRANSF COMPETENCIAS EDUCAÇÃO - ESCOLA EB2	70,43 €	- €	70,43 €
92.2.1.1.10.06	TRANSF COMPETENCIAS EDUCAÇÃO - RESIDENCIA	98.621,54 €	14.505,84 €	84.115,70 €
92.2.2	SAÚDE	141.549,93 €	- €	141.549,93 €
92.2.2.1	SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	141.549,93 €	- €	141.549,93 €
92.2.2.1.03	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - SAÚDE	141.549,93 €	- €	141.549,93 €
92.2.2.1.03.01	UNIDADE DE SAUDE FAMILIAR	141.549,93 €	- €	141.549,93 €



92.2.3	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL	270.822,42 €	- €	270.822,42 €
92.2.3.1	INFÂNCIA	28.878,44 €	- €	28.878,44 €
92.2.3.1.01	CPCJ - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	28.878,44 €	- €	28.878,44 €
92.2.3.1.01.06	CAMPO DE FÉRIAS CRIANÇAS E JOVENS	2.867,26 €	- €	2.867,26 €
92.2.3.1.01.99	OUTROS CUSTOS COM A CPCJ	26.011,18 €	- €	26.011,18 €
92.2.3.2	JUVENTUDE	81,76 €	- €	81,76 €
92.2.3.2.03	ATRIBUIÇÃO LIVROS E MATERIAIS ESCOLARES - 1.º	81,76 €	- €	81,76 €
92.2.3.4	OUTROS	1.186,02 €	- €	1.186,02 €
92.2.3.4.02	REDE SOCIAL	383,06 €	- €	383,06 €
92.2.3.4.02.99	OUTROS CUSTOS COM REDE SOCIAL	383,06 €	- €	383,06 €
92.2.3.4.04	APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	802,96 €	- €	802,96 €
92.2.3.6	EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	240.676,20 €	- €	240.676,20 €
92.2.3.6.01	GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL	240.676,20 €	- €	240.676,20 €
92.2.3.6.01.02	AÇÕES/PROMOÇÃO PROGRAMAS E PROJETOS AM	240.676,20 €	- €	240.676,20 €
92.2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	422.554,89 €	96.068,63 €	326.486,26 €
92.2.4.2	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	1.568,25 €	- €	1.568,25 €
92.2.4.2.03	PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	1.568,25 €	- €	1.568,25 €
92.2.4.2.03.01	PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL	1.568,25 €	- €	1.568,25 €
92.2.4.3	SANEAMENTO - AGUAS RESIDUAIS	2.157,78 €	- €	2.157,78 €
92.2.4.3.02	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES (MU	1.590,98 €	- €	1.590,98 €
92.2.4.3.99	DESOBSTRUÇÃO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	566,80 €	- €	566,80 €
92.2.4.5	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	416.730,55 €	96.068,63 €	320.661,92 €
92.2.4.5.01	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	416.730,55 €	96.068,63 €	320.661,92 €
92.2.4.5.01.01	ENCARGOS COM RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	416.730,55 €	96.068,63 €	320.661,92 €
92.2.4.6	PROTEÇÃO ESPAÇOS VERDES E CONSERVAÇÃO DA	2.098,31 €	- €	2.098,31 €
92.2.4.6.02	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	80,00 €	- €	80,00 €
92.2.4.6.02.01	PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL - ESTERILIZAÇÃO	80,00 €	- €	80,00 €
92.2.4.6.03	LIMPEZA URBANA	1.801,48 €	- €	1.801,48 €
92.2.4.6.03.01	LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS	1.801,48 €	- €	1.801,48 €
92.2.4.6.04	GESTÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES	216,83 €	- €	216,83 €
92.2.4.6.04.01	MANUTENÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA	216,83 €	- €	216,83 €
92.2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	115.630,70 €	21,55 €	115.609,15 €
92.2.5.1	CULTURA	60.724,03 €	21,55 €	60.702,48 €
92.2.5.1.01	ATIVIDADES CULTURAIS	49.005,77 €	21,55 €	48.984,22 €
92.2.5.1.01.01	FESTA DE VINHOS BRANCOS NA PRAÇA DE MURÇA	19.478,55 €	- €	19.478,55 €
92.2.5.1.01.02	CITRIME MUSEU MEMÓRIA ESCOLAR/CENTRO INT	52,36 €	- €	52,36 €
92.2.5.1.01.03	ANIMAÇÃO DE VERÃO-FESTAS DO EMIGRANTE E JU	4.619,83 €	21,55 €	4.598,28 €
92.2.5.1.01.04	FESTAS DA VILA EM HONRA DE S. DOMINGOS	503,49 €	- €	503,49 €
92.2.5.1.01.05	FESTAS DAS ALDEIAS	7.758,66 €	- €	7.758,66 €
92.2.5.1.01.07	FEIRA DO LIVRO	8.592,96 €	- €	8.592,96 €
92.2.5.1.01.08	TEATRO - REDE "ITENERÂNCIA ORGANIZADA"	7.999,92 €	- €	7.999,92 €
92.2.5.1.02	ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	2.289,80 €	- €	2.289,80 €
92.2.5.1.02.02	APRESENTAÇÃO DE LIVROS / ENCONTRO COM ESC	2.289,80 €	- €	2.289,80 €
92.2.5.1.03	ATIVIDADES AUDITÓRIO MUNICIPAL	213,93 €	- €	213,93 €
92.2.5.1.03.01	EXPOSIÇÕES	182,01 €	- €	182,01 €
92.2.5.1.03.99	OUTRAS ATIVIDADES AUDITÓRIO MUNICIPAL	31,92 €	- €	31,92 €
92.2.5.1.04	ATIVIDADES ARQUEOLÓGICAS	9.214,53 €	- €	9.214,53 €
92.2.5.1.04.01	ATIVIDADES ARQUEOLÓGICAS - CASTRO PALHEIRO	2.870,00 €	- €	2.870,00 €
92.2.5.1.04.02	ATIVIDADES ARQUEOLÓGICAS - CASTRO CADAVAL	6.344,53 €	- €	6.344,53 €
92.2.5.2	DESPORTO, RECREIO E LAZER	28.959,12 €	- €	28.959,12 €
92.2.5.2.02	SENIORES ATIVOS "VIVER MAIS E MELHOR"	1.156,87 €	- €	1.156,87 €
92.2.5.2.03	FÉRIAS DESPORTIVAS PÁSCOA, VERÃO e NATAL	22.696,89 €	- €	22.696,89 €
92.2.5.2.04	TORNEIO FUTSAL INSTITUIÇÕES	1.250,00 €	- €	1.250,00 €
92.2.5.2.05	PASSEIO BTT "POR TERRAS DE MURÇA"	1.699,59 €	- €	1.699,59 €
92.2.5.2.07	TORNEIO/ATIVIDADES DE VOLEIBOL	349,60 €	- €	349,60 €
92.2.5.2.09	FESTAND ANDEBOL	113,04 €	- €	113,04 €
92.2.5.2.10	ATIVIDADES AQUÁTICAS "NADAR É DIVERTIDO"	1.693,13 €	- €	1.693,13 €
92.2.5.3	ATIVIDADES RECREATIVAS	25.947,55 €	- €	25.947,55 €
92.2.5.3.01	PROVAS DE AUTOMOBILISMO - RAMPA PORCA DE	23.584,25 €	- €	23.584,25 €
92.2.5.3.02	PROVAS DE AUTOMOBILISMO - BAJA TT	2.363,30 €	- €	2.363,30 €
92.3	FUNÇÕES ECONOMICAS	156.204,23 €	75.503,53 €	80.700,70 €
92.3.1	INDÚSTRIA E ENERGIA	101.798,15 €	- €	101.798,15 €



92.3.1.1	ENERGIA	101.798,15 €	- €	101.798,15 €
92.3.1.1.01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	101.798,15 €	- €	101.798,15 €
92.3.1.1.01.02	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NOTURNA)	101.798,15 €	- €	101.798,15 €
92.3.2	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	53.393,36 €	71.023,64 €	17.630,28 €
92.3.2.1	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	53.393,36 €	71.023,64 €	17.630,28 €
92.3.2.1.03	TRANSPORTES, PARQUES E TERMINAIS	53.393,36 €	71.023,64 €	17.630,28 €
92.3.2.1.03.01	SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	53.393,36 €	71.023,64 €	17.630,28 €
92.3.3	COMÉRCIO E TURISMO	1.012,72 €	4.479,89 €	3.467,17 €
92.3.3.1	MERCADOS E FEIRAS	14,00 €	4.256,89 €	4.242,89 €
92.3.3.1.01	FEIRA BIMENSAL	14,00 €	4.256,89 €	4.242,89 €
92.3.3.2	TURISMO	406,72 €	- €	406,72 €
92.3.3.2.03	INICIATIVAS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA	406,72 €	- €	406,72 €
92.3.3.2.03.02	ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS (EXCURSIONISTA)	393,22 €	- €	393,22 €
92.3.3.2.03.03	PARTICIPAÇÃO FEIRAS E CERTAMES	13,50 €	- €	13,50 €
92.3.3.3	COMÉRCIO LOCAL	592,00 €	223,00 €	369,00 €
92.3.3.3.01	AÇÕES DE DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL	592,00 €	223,00 €	369,00 €
92.4.	OUTRAS FUNÇÕES	9.203,30 €	- €	9.203,30 €
92.4.2	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	9.203,30 €	- €	9.203,30 €
92.4.2.1	KM'S DE VIATURAS SEM REGISTO	9.203,30 €	- €	9.203,30 €
93	TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES TERCEIRAS	2.204.993,04 €	371.154,43 €	1.833.838,61 €
93.1	FUNÇÕES GERAIS	144.250,00 €	- €	144.250,00 €
93.1.1	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	144.250,00 €	- €	144.250,00 €
93.1.1.1	BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL	144.250,00 €	- €	144.250,00 €
93.1.1.1.01	BOMBEIROS	144.250,00 €	- €	144.250,00 €
93.1.1.1.01.01	A. H. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA	144.250,00 €	- €	144.250,00 €
93.1.1.1.01.01.01	A. H. BOMB. VOLUNT. MURÇA-TRANSF VALOR	144.250,00 €	- €	144.250,00 €
93.2	FUNÇÕES SOCIAIS	1.452.929,82 €	323.218,88 €	1.129.710,94 €
93.2.1	EDUCAÇÃO	211.057,53 €	12.838,52 €	198.219,01 €
93.2.1.2	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO	211.057,53 €	12.838,52 €	198.219,01 €
93.2.1.2.01	AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	211.057,53 €	12.838,52 €	198.219,01 €
93.2.1.2.01.01	ENSINO PROFISSIONAL DE MURÇA	46,82 €	- €	46,82 €
93.2.1.2.01.01.02	ENSINO PROFISSIONAL MURÇA - TRANSF ESPÉCIE	46,82 €	- €	46,82 €
93.2.1.2.01.03	ASSOCIAÇÃO DE PAIS A. V. E. MURÇA	3.000,00 €	- €	3.000,00 €
93.2.1.2.01.03.01	ASSOCIAÇÃO PAIS A. V. E. MURÇA - TRANSF VALOR	3.000,00 €	- €	3.000,00 €
93.2.1.2.01.05	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	157.134,46 €	12.054,77 €	145.079,69 €
93.2.1.2.01.05.01	AGRUP. VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA-TRANSF	152.346,57 €	12.054,77 €	140.291,80 €
93.2.1.2.01.05.02	AGRUP. VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA-TRANSF	4.787,89 €	- €	4.787,89 €
93.2.1.2.01.06	ENSINO SUPERIOR	50.876,25 €	783,75 €	50.092,50 €
93.2.1.2.01.06.01	ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	50.876,25 €	783,75 €	50.092,50 €
93.2.3	SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL	786.677,72 €	205.017,61 €	581.660,11 €
93.2.3.1	AÇÃO SOCIAL	786.677,72 €	205.017,61 €	581.660,11 €
93.2.3.1.01	INFÂNCIA	111.410,58 €	4.705,80 €	106.704,78 €
93.2.3.1.01.01	TRANSFERÊNCIAS PARA PARTICULARES	111.410,58 €	4.705,80 €	106.704,78 €
93.2.3.1.01.01.01	TRSF P/PARTIC-REG APOIO NATALIDADE-TRANSF V	70.926,33 €	4.705,80 €	66.220,53 €
93.2.3.1.01.01.02	TRSF P/PART-APOIO AGR FAMIL DESFAV-TRANSF V	33.860,49 €	- €	33.860,49 €
93.2.3.1.01.01.03	TRSF P/PART-APOIO AGR FAMIL DESFAV-TRANSF E	6.623,76 €	- €	6.623,76 €
93.2.3.1.03	TERCEIRA IDADE	674.974,34 €	200.311,81 €	474.662,53 €
93.2.3.1.03.01	CAI - CENTRO DE APOIO AO IDOSO - JOU	11.107,97 €	- €	11.107,97 €
93.2.3.1.03.01.01	CAI - JOU - TRANSF VALOR	10.517,59 €	- €	10.517,59 €
93.2.3.1.03.01.02	CAI - JOU - TRANSF ESPÉCIE	590,38 €	- €	590,38 €
93.2.3.1.03.02	UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MURÇA	1.453,34 €	- €	1.453,34 €
93.2.3.1.03.02.02	UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MURÇA - TRANSF EM ES	1.453,34 €	- €	1.453,34 €
93.2.3.1.03.03	APOIOS A AGREGADOS FAMILIARES (3ªIDADE)	54.495,23 €	- €	54.495,23 €
93.2.3.1.03.03.01	APOIOS A AGREGADOS FAMILIARES (3ªIDADE)-TRA	54.495,23 €	- €	54.495,23 €
93.2.3.1.04.01	CRUZ VERMELHA MURÇA - DELEGAÇÃO DE MURÇA	11,25 €	- €	11,25 €
93.2.3.1.04.01.02	CRUZ VERMELHA MURÇA - DELEG MURÇA-TRANSF	11,25 €	- €	11,25 €
93.2.3.1.04.02	LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - NUCLEO	2.250,00 €	450,00 €	1.800,00 €
93.2.3.1.04.02.01	LIGA PORTUG CONTRA O CANCRO-NUC REG-TRAN	2.250,00 €	450,00 €	1.800,00 €
93.2.3.1.04.04	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES DESFAVORECID	46.236,57 €	5.264,66 €	40.971,91 €
93.2.3.1.04.04.01	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES DESFAVORECID	46.203,38 €	5.264,66 €	40.938,72 €
93.2.3.1.04.04.02	APOIO A AGREGADOS FAMILIARES DESFAVORECID	33,19 €	- €	33,19 €
93.2.3.1.04.05	ASSOCIAÇÃO 2000 DE APOIO AO DESENVOLVIMEN	54.850,50 €	4.162,50 €	50.688,00 €



93.2.3.1.04.05.01	ASSOCIAÇÃO 2000 - TRANSF. VALOR	54.850,50 €	4.162,50 €	50.688,00 €
93.2.3.1.04.06	AGUAS DO INTERIOR NORTE - COMPARTICIPAÇÕES	504.569,48 €	190.434,65 €	314.134,83 €
93.2.3.1.04.06.01	AGUAS DO INTERIOR NORTE - COMPARTICIPAÇÕES	504.569,48 €	190.434,65 €	314.134,83 €
93.2.3.1.06	EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	292,80 €	- €	292,80 €
93.2.3.1.06.01	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA	292,80 €	- €	292,80 €
93.2.3.1.06.01.02	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA - TRANSF ESPÉC	292,80 €	- €	292,80 €
93.2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	54.450,46 €	10.670,15 €	43.780,31 €
93.2.4.2.	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	54.450,46 €	10.670,15 €	43.780,31 €
93.2.4.2.03	PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	54.450,46 €	10.670,15 €	43.780,31 €
93.2.4.2.03.01	PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO NAT	54.450,46 €	10.670,15 €	43.780,31 €
93.2.4.2.03.01.01	ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE	54.450,46 €	10.670,15 €	43.780,31 €
93.2.4.2.03.01.01.1	ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE	54.450,46 €	10.670,15 €	43.780,31 €
93.2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	400.744,11 €	94.692,60 €	306.051,51 €
93.2.5.1	APOIO A ASSOCIAÇÕES PROMOTORAS DE CULTUR	56.110,60 €	10.192,60 €	45.918,00 €
93.2.5.1.01	BANDA MARCIAL MURÇA	56.110,60 €	10.192,60 €	45.918,00 €
93.2.5.1.01.01	BANDA MARCIAL MURÇA - TRANSF VALOR	56.110,60 €	10.192,60 €	45.918,00 €
93.2.5.2	APOIO A ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS/GRUPOS DES	223.604,00 €	79.000,00 €	144.604,00 €
93.2.5.2.01	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE MURÇA-KARA	3.000,00 €	- €	3.000,00 €
93.2.5.2.01.01	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE MURÇA-KARA	3.000,00 €	- €	3.000,00 €
93.2.5.2.03	MURÇA SPORT CLUBE	63.500,00 €	14.000,00 €	49.500,00 €
93.2.5.2.03.01	MURÇA SPORT CLUBE - TRANSF VALOR	63.500,00 €	14.000,00 €	49.500,00 €
93.2.5.2.04	CAMI - ORGANIZAÇÃO PROVAS DESPORTO AUTOM	134.150,00 €	65.000,00 €	69.150,00 €
93.2.5.2.04.01	CAMI - ORGANIZAÇÃO PROVAS DESPORTO AUTOM	134.150,00 €	65.000,00 €	69.150,00 €
93.2.5.2.05	CLUBE DE MONTANHA	2.500,00 €	- €	2.500,00 €
93.2.5.2.05.01	CLUBE DE MONTANHA - TRANSF VALOR	2.500,00 €	- €	2.500,00 €
93.2.5.2.06	GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DO FIOZHOSO	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.2.5.2.06.01	GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DO FIOZHOSO -	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.2.5.2.07	VETERANOS MURÇA SPORTCLUBE	4.504,00 €	- €	4.504,00 €
93.2.5.2.07.01	VETERANOS MURÇA SPORTCLUBE - TRANSF VALOR	4.504,00 €	- €	4.504,00 €
93.2.5.2.10	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO VILA REAL	14.950,00 €	- €	14.950,00 €
93.2.5.2.10.01	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO VILA REAL -	14.950,00 €	- €	14.950,00 €
93.2.5.3	APOIO ASSOCIAÇÕES/ GRUPOS DE CARÁTER RELIG	121.029,51 €	5.500,00 €	115.529,51 €
93.2.5.3.01	CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS	1.100,00 €	- €	1.100,00 €
93.2.5.3.01.01	CNE - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - TRANSF VAL	1.100,00 €	- €	1.100,00 €
93.2.5.3.02	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CARVA	1.500,00 €	- €	1.500,00 €
93.2.5.3.02.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CARVA - TRANSF V	1.500,00 €	- €	1.500,00 €
93.2.5.3.03	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE VILARES	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.2.5.3.03.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE VILARES - TRANSF V	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.2.5.3.04	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE FIOZHOSO	3.530,20 €	- €	3.530,20 €
93.2.5.3.04.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE FIOZHOSO-TRANSF	3.530,20 €	- €	3.530,20 €
93.2.5.3.05	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA	11.565,00 €	- €	11.565,00 €
93.2.5.3.05.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA - TRANSF V	11.565,00 €	- €	11.565,00 €
93.2.5.3.06	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA	1.864,73 €	- €	1.864,73 €
93.2.5.3.06.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA - TRANSF V	1.500,00 €	- €	1.500,00 €
93.2.5.3.06.02	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA - TRANSF E	364,73 €	- €	364,73 €
93.2.5.3.07	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE PALHEIROS	13.000,00 €	5.000,00 €	8.000,00 €
93.2.5.3.07.01	FAB DA IGREJA PAROQUIAL PALHEIROS-TRANSF VA	13.000,00 €	5.000,00 €	8.000,00 €
93.2.5.3.08	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CANDEDO	70.469,58 €	- €	70.469,58 €
93.2.5.3.08.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE CANDEDO - TRANS	70.469,58 €	- €	70.469,58 €
93.2.5.3.09	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILH	3.000,00 €	500,00 €	2.500,00 €
93.2.5.3.09.01	FAB IGREJA PAROQ VALONGO DE MILHAIS-TRANSF	3.000,00 €	500,00 €	2.500,00 €
93.2.5.3.10	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE JOU	13.000,00 €	- €	13.000,00 €
93.2.5.3.10.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE JOU - TRANSF VALG	13.000,00 €	- €	13.000,00 €
93.2.5.3.11	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE SOBREIRA	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.2.5.3.11.01	FAB. DA IGREJA PAROQUIAL DE SOBREIRA - TRANS	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	11.168,86 €	- €	11.168,86 €
93.3.1	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E	11.168,86 €	- €	11.168,86 €
93.3.1.2	TURISMO	3.299,86 €	- €	3.299,86 €
93.3.1.2.01	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL D	3.299,86 €	- €	3.299,86 €
93.3.1.2.01.01	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL D	3.299,86 €	- €	3.299,86 €
93.3.1.3	PRODUÇÃO PECUÁRIA - APOIO FINANCEIRO	7.869,00 €	- €	7.869,00 €
93.4	OUTRAS FUNÇÕES	596.644,36 €	47.935,55 €	548.708,81 €



93.4.1	TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	596.644,36 €	47.935,55 €	548.708,81 €
93.4.1.1	JUNTAS DE FREGUESIA	438.255,60 €	- €	438.255,60 €
93.4.1.1.01	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	128.227,64 €	- €	128.227,64 €
93.4.1.1.01.01	U. F. DE CARVA E VILARES - TRANSF VALOR	128.214,14 €	- €	128.214,14 €
93.4.1.1.01.02	U. F. DE CARVA E VILARES - TRANSF ESPÉCIE	13,50 €	- €	13,50 €
93.4.1.1.02	FREGUESIA DE FIOZHOSO	94.461,55 €	- €	94.461,55 €
93.4.1.1.02.01	FREGUESIA DE FIOZHOSO - TRANSF VALOR	94.453,80 €	- €	94.453,80 €
93.4.1.1.02.02	FREGUESIA DE FIOZHOSO - TRANSF ESPÉCIE	7,75 €	- €	7,75 €
93.4.1.1.03	FREGUESIA DE MURÇA	56.637,74 €	- €	56.637,74 €
93.4.1.1.03.01	FREGUESIA DE MURÇA - TRANSF VALOR	55.419,50 €	- €	55.419,50 €
93.4.1.1.03.02	FREGUESIA DE MURÇA - TRANSF ESPÉCIE	1.218,24 €	- €	1.218,24 €
93.4.1.1.04	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	34.097,01 €	- €	34.097,01 €
93.4.1.1.04.01	U. F. DE NOURA E PALHEIROS - TRANSF VALOR	33.290,25 €	- €	33.290,25 €
93.4.1.1.04.02	U. F. DE NOURA E PALHEIROS - TRANSF ESPÉCIE	806,76 €	- €	806,76 €
93.4.1.1.05	FREGUESIA DE CANDEDO	32.481,22 €	- €	32.481,22 €
93.4.1.1.05.01	FREGUESIA DE CANDEDO - TRANSF VALOR	30.341,30 €	- €	30.341,30 €
93.4.1.1.05.02	FREGUESIA DE CANDEDO - TRANSF ESPÉCIE	2.139,92 €	- €	2.139,92 €
93.4.1.1.06	FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	24.479,27 €	- €	24.479,27 €
93.4.1.1.06.01	FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS - TRANSF VA	23.943,84 €	- €	23.943,84 €
93.4.1.1.06.02	FREGUESIA VALONGO DE MILHAIS - TRANSF ESPÉC	535,43 €	- €	535,43 €
93.4.1.1.07	FREGUESIA DE JOU	67.871,17 €	- €	67.871,17 €
93.4.1.1.07.01	FREGUESIA DE JOU - TRANSF VALOR	67.352,78 €	- €	67.352,78 €
93.4.1.1.07.02	FREGUESIA DE JOU - TRANSF ESPÉCIE	518,39 €	- €	518,39 €
93.4.1.2	ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS	157.213,76 €	47.935,55 €	109.278,21 €
93.4.1.2.01	ASSOCIAÇÃO MUNICIPIOS DE VALE DO DOURO NO	62.025,90 €	18.135,44 €	43.890,46 €
93.4.1.2.01.01	AM VALE DOURO NORTE-CANIL INTERMUNIC-TRAF	62.025,90 €	18.135,44 €	43.890,46 €
93.4.1.2.02	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGU	5.084,62 €	- €	5.084,62 €
93.4.1.2.02.01	ANMP - TRANSF VALOR	5.084,62 €	- €	5.084,62 €
93.4.1.2.03	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	85.166,24 €	29.800,11 €	55.366,13 €
93.4.1.2.03.01	COMUNID. INTERMUNICIPAL DO DOURO-TRANSF V	85.166,24 €	29.800,11 €	55.366,13 €
93.4.1.2.04	ASSOCIAÇÃO MUNICIPIOS PORTUGUESES DO VINH	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.4.1.2.04.01	ASSOC MUNICIPIOS PORTUGUESES DO VINHO-TRA	1.000,00 €	- €	1.000,00 €
93.4.1.2.05	ASSOCIAÇÃO MUSEU DO DOURO	2.437,00 €	- €	2.437,00 €
93.4.1.2.05.01	ASSOCIAÇÃO MUSEU DO DOURO - TRANSF VALOR	2.437,00 €	- €	2.437,00 €
93.4.1.2.06	ASSOCIAÇÃO DOURO HISTÓRICO	1.500,00 €	- €	1.500,00 €
93.4.1.2.06.01	ASSOCIAÇÃO DOURO HISTÓRICO - TRANSF VALOR	1.500,00 €	- €	1.500,00 €
93.4.1.5	OUTRAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS	1.175,00 €	- €	1.175,00 €
93.4.1.5.03	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICI	1.175,00 €	- €	1.175,00 €
93.4.1.5.03.01	ASSOC. NAC. ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS - TRANSF V	1.175,00 €	- €	1.175,00 €
94	ATIVOS FIXOS (NÃO INCLUI EDIFÍCIOS ADMINISTRA	2.507.508,28 €	41.294,14 €	2.466.214,14 €
94.1	FUNÇÕES GERAIS	22.096,77 €	- €	22.096,77 €
94.1.1	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22.096,77 €	- €	22.096,77 €
94.1.1.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.096,77 €	- €	22.096,77 €
94.1.1.1.01	LOJA DO CIDADÃO DE MURÇA	22.096,77 €	- €	22.096,77 €
94.1.1.1.01.01	FUNC - LOJA DO CIDADÃO DE MURÇA	22.096,77 €	- €	22.096,77 €
94.2	FUNÇÕES SOCIAIS	1.971.022,10 €	41.294,14 €	1.929.727,96 €
94.2.1	EDUCAÇÃO	899.928,95 €	27.701,62 €	872.227,33 €
94.2.1.1	ENSINO NÃO SUPERIOR	899.928,95 €	27.701,62 €	872.227,33 €
94.2.1.1.01	ESCOLAS PRÉ-ESCOLAR	6.417,34 €	- €	6.417,34 €
94.2.1.1.01.01	INFANTÁRIO MUNICIPAL	6.417,34 €	- €	6.417,34 €
94.2.1.1.01.01.01	FUNC - INFANTÁRIO MUNICIPAL	6.417,34 €	- €	6.417,34 €
94.2.1.1.02	ESCOLAS DO 1º CEB	326.530,05 €	- €	326.530,05 €
94.2.1.1.02.01	CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	326.530,05 €	- €	326.530,05 €
94.2.1.1.02.01.01	FUNC - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	300.153,62 €	- €	300.153,62 €
94.2.1.1.02.01.02	PQR - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA	8.859,62 €	- €	8.859,62 €
94.2.1.1.02.01.03	PQR - CENTRO ESCOLAR DE MURÇA-AVAC	11.098,94 €	- €	11.098,94 €
94.2.1.1.02.01.05	PQR-CENTRO ESCOLAR MURÇA-RECINTO DESPORT	6.417,87 €	- €	6.417,87 €
94.2.1.1.03	ESCOLA E.B. 2/3 E SECUNDÁRIO	507.497,61 €	38,38 €	507.459,23 €
94.2.1.1.03.01	FUNC - ESCOLA E.B. 2/3 E SECUNDÁRIO	507.497,61 €	38,38 €	507.459,23 €
94.2.1.1.99	OUTROS	59.483,95 €	27.663,24 €	31.820,71 €
94.2.1.1.99.01	ESCOLA DE CARVA	1.333,38 €	- €	1.333,38 €
94.2.1.1.99.01.01	FUNC - ESCOLA DE CARVA	1.333,38 €	- €	1.333,38 €



94.2.1.1.99.02	ESCOLA DE CORTINHAS	1.580,00 €	- €	1.580,00 €
94.2.1.1.99.02.01	FUNC - ESCOLA DE CORTINHAS	1.580,00 €	- €	1.580,00 €
94.2.1.1.99.03	ESCOLA DE VILARES	1.318,04 €	- €	1.318,04 €
94.2.1.1.99.03.01	FUNC - ESCOLA DE VILARES	1.318,04 €	- €	1.318,04 €
94.2.1.1.99.04	ESCOLA DE FONTE FRIA	292,00 €	- €	292,00 €
94.2.1.1.99.04.01	FUNC - ESCOLA DE FONTE FRIA	292,00 €	- €	292,00 €
94.2.1.1.99.05	ESCOLA DE FIOZHOSO	1.344,42 €	- €	1.344,42 €
94.2.1.1.99.05.01	FUNC - ESCOLA DE FIOZHOSO	1.344,42 €	- €	1.344,42 €
94.2.1.1.99.06	ESCOLA DE CADAVAL	627,04 €	- €	627,04 €
94.2.1.1.99.06.01	FUNC - ESCOLA DE CADAVAL	627,04 €	- €	627,04 €
94.2.1.1.99.07	ESCOLA DE SOBREDO	930,27 €	- €	930,27 €
94.2.1.1.99.07.01	FUNC - ESCOLA DE SOBREDO	930,27 €	- €	930,27 €
94.2.1.1.99.08	ESCOLA DE NOURA	818,31 €	- €	818,31 €
94.2.1.1.99.08.01	FUNC - ESCOLA DE NOURA	818,31 €	- €	818,31 €
94.2.1.1.99.09	ESCOLA DE MARTIM	4.429,47 €	- €	4.429,47 €
94.2.1.1.99.09.01	FUNC - ESCOLA DE MARTIM	4.354,00 €	- €	4.354,00 €
94.2.1.1.99.09.02	PQR - ESCOLA DE MARTIM	75,47 €	- €	75,47 €
94.2.1.1.99.10	ESCOLA DE PORRAIS	926,91 €	- €	926,91 €
94.2.1.1.99.10.01	FUNC - ESCOLA DE PORRAIS	698,02 €	- €	698,02 €
94.2.1.1.99.10.02	PQR - ESCOLA DE PORRAIS	228,89 €	- €	228,89 €
94.2.1.1.99.11	ESCOLA DE SOBREIRA	33.635,97 €	27.663,24 €	5.972,73 €
94.2.1.1.99.11.01	FUNC - ESCOLA DE SOBREIRA	5.972,73 €	- €	5.972,73 €
94.2.1.1.99.11.02	PQR - ESCOLA DE SOBREIRA	27.663,24 €	27.663,24 €	- €
94.2.1.1.99.12	ESCOLA DE MONFEBRES	865,92 €	- €	865,92 €
94.2.1.1.99.12.01	FUNC - ESCOLA DE MONFEBRES	865,92 €	- €	865,92 €
94.2.1.1.99.13	ESCOLA DE PALHEIROS	712,27 €	- €	712,27 €
94.2.1.1.99.13.01	FUNC - ESCOLA DE PALHEIROS	712,27 €	- €	712,27 €
94.2.1.1.99.14	ESCOLA DE VARGES	557,33 €	- €	557,33 €
94.2.1.1.99.14.01	FUNC - ESCOLA DE VARGES	557,33 €	- €	557,33 €
94.2.1.1.99.15	ESCOLA DE SALGUEIRO	500,00 €	- €	500,00 €
94.2.1.1.99.15.01	FUNC - ESCOLA DE SALGUEIRO	500,00 €	- €	500,00 €
94.2.1.1.99.16	ESCOLA DE PAREDES	340,64 €	- €	340,64 €
94.2.1.1.99.16.01	FUNC - ESCOLA DE PAREDES	340,64 €	- €	340,64 €
94.2.1.1.99.17	ESCOLA DE RIBEIRINHA	478,00 €	- €	478,00 €
94.2.1.1.99.17.01	FUNC - ESCOLA DE RIBEIRINHA	478,00 €	- €	478,00 €
94.2.1.1.99.18	ESCOLA DE VALONGO DE MILHAIS	424,00 €	- €	424,00 €
94.2.1.1.99.18.01	FUNC - ESCOLA DE VALONGO DE MILHAIS	424,00 €	- €	424,00 €
94.2.1.1.99.19	ESCOLA DE SERAPICOS	335,58 €	- €	335,58 €
94.2.1.1.99.19.01	FUNC - ESCOLA DE SERAPICOS	335,58 €	- €	335,58 €
94.2.1.1.99.20	ESCOLA DE TOUBRES	3.913,48 €	- €	3.913,48 €
94.2.1.1.99.20.01	FUNC - ESCOLA DE TOUBRES	3.913,48 €	- €	3.913,48 €
94.2.1.1.99.21	ESCOLA DE ABOLEIRA	471,10 €	- €	471,10 €
94.2.1.1.99.21.01	FUNC - ESCOLA DE ABOLEIRA	471,10 €	- €	471,10 €
94.2.1.1.99.22	ESCOLA DE CIMO DE VILA	2.038,54 €	- €	2.038,54 €
94.2.1.1.99.22.01	FUNC - ESCOLA DE CIMO DE VILA	2.038,54 €	- €	2.038,54 €
94.2.1.1.99.23	ESCOLA DE VALE DE ÉGUA	583,65 €	- €	583,65 €
94.2.1.1.99.23.01	FUNC - ESCOLA DE VALE DE ÉGUA	583,65 €	- €	583,65 €
94.2.1.1.99.24	ESCOLA DE MASCANHO	232,00 €	- €	232,00 €
94.2.1.1.99.24.01	FUNC - ESCOLA DE MASCANHO	232,00 €	- €	232,00 €
94.2.1.1.99.25	ESCOLA DE PENABEICE	282,00 €	- €	282,00 €
94.2.1.1.99.25.01	FUNC - ESCOLA DE PENABEICE	282,00 €	- €	282,00 €
94.2.1.1.99.26	ESCOLA N.º 2 DE MURÇA	95,70 €	- €	95,70 €
94.2.1.1.99.26.01	FUNC - ESCOLA N.º 2 DE MURÇA	95,70 €	- €	95,70 €
94.2.1.1.99.27	ESCOLA N.º 1 DE MURÇA	34,77 €	- €	34,77 €
94.2.1.1.99.27.01	FUNC - ESCOLA N.º 1 DE MURÇA	34,77 €	- €	34,77 €
94.2.1.1.99.28	ESCOLA DE CANDEDO	3,33 €	- €	3,33 €
94.2.1.1.99.28.01	FUNC - ESCOLA DE CANDEDO	3,33 €	- €	3,33 €
94.2.1.1.99.99	OUTROS EDIFÍCIOS/ INFRAESTRUTURAS MUNICIPA	379,83 €	- €	379,83 €
94.2.1.1.99.99.01	FUNC - OUTROS EDIFÍCIOS/ INFRAESTRUTURAS MU	22,14 €	- €	22,14 €
94.2.1.1.99.99.02	PQR - OUTROS EDIFÍCIOS/ INFRAESTRUTURAS MUN	357,69 €	- €	357,69 €
94.2.2	SAÚDE	169.973,71 €	3.135,01 €	166.838,70 €
94.2.2.1	SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	169.973,71 €	3.135,01 €	166.838,70 €



94.2.2.1.01	UNIDADE DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA - TRAF	169.973,71 €	3.135,01 €	166.838,70 €
94.2.2.1.01.01	FUNC - UNIDADE DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA	169.070,33 €	3.135,01 €	165.935,32 €
94.2.2.1.01.02	PQR - UNIDADE DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA	903,38 €	- €	903,38 €
94.2.4	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	341.519,11 €	10.354,90 €	331.164,21 €
94.2.4.1	HABITAÇÃO	65.230,66 €	7.049,00 €	58.181,66 €
94.2.4.1.01	BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 1	29.694,00 €	7.049,00 €	22.645,00 €
94.2.4.1.01.01	FUNC - BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 1	29.694,00 €	7.049,00 €	22.645,00 €
94.2.4.1.02	BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 2	35.536,66 €	- €	35.536,66 €
94.2.4.1.02.01	FUNC - BAIRRO SOCIAL DA BARROCA - FASE 2	35.536,66 €	- €	35.536,66 €
94.2.4.4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	938,14 €	- €	938,14 €
94.2.4.4.03	EDIFÍCIOS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	938,14 €	- €	938,14 €
94.2.4.4.03.01	FUNC - EDIFÍCIOS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE	938,14 €	- €	938,14 €
94.2.4.5	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	4.226,02 €	- €	4.226,02 €
94.2.4.5.01	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	4.176,60 €	- €	4.176,60 €
94.2.4.5.01.01	PQR DE ECOPONTOS E CONTENTORES	4.176,60 €	- €	4.176,60 €
94.2.4.5.02	LIMPEZA URBANA	49,42 €	- €	49,42 €
94.2.4.5.02.01	VARREDURA E LIMPEZA PÚBLICA	49,42 €	- €	49,42 €
94.2.4.6	PROTEÇÃO ESPAÇOS VERDES E CONSERVAÇÃO DA	271.124,29 €	3.305,90 €	267.818,39 €
94.2.4.6.01	CEMITÉRIOS DO CONCELHO	68.910,17 €	3.305,90 €	65.604,27 €
94.2.4.6.01.01	FUNC - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MURÇA	49.795,40 €	3.305,90 €	46.489,50 €
94.2.4.6.01.02	PQR - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MURÇA	19.114,77 €	- €	19.114,77 €
94.2.4.6.02	SANITÁRIOS PÚBLICOS	11.830,45 €	- €	11.830,45 €
94.2.4.6.02.01	FUNC - SANITÁRIOS PÚBLICOS	11.132,63 €	- €	11.132,63 €
94.2.4.6.02.02	PQR - SANITÁRIOS PÚBLICOS	697,82 €	- €	697,82 €
94.2.4.6.03	PARQUES DE ESTACIONAMENTO	38,86 €	- €	38,86 €
94.2.4.6.03.01	PQR - PARQUE DE ESTACIONAMENTO LARGO PAÇO	1,80 €	- €	1,80 €
94.2.4.6.03.02	PQR - PARQUE ESTACIONAMENTO COMPLEXO DES	37,06 €	- €	37,06 €
94.2.4.6.04	PARQUES E JARDINS	75.929,90 €	- €	75.929,90 €
94.2.4.6.04.01	PARQUE INFANTIL - ZONA DE LAZER DO PARQUE U	72.913,21 €	- €	72.913,21 €
94.2.4.6.04.01.01	FUNC - PARQUE URBANO	72.634,41 €	- €	72.634,41 €
94.2.4.6.04.01.02	PQR - PARQUE URBANO	278,80 €	- €	278,80 €
94.2.4.6.04.02	PARQUE INFANTIL DO TRIBUNAL	3.016,69 €	- €	3.016,69 €
94.2.4.6.04.02.01	FUNC - PARQUE INFANTIL DO TRIBUNAL	3.016,69 €	- €	3.016,69 €
94.2.4.6.05	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES	84.232,93 €	- €	84.232,93 €
94.2.4.6.05.01	EV FREGUESIA DE MURÇA	79.947,80 €	- €	79.947,80 €
94.2.4.6.05.01.01	EV MURÇA - JARDIM DAS ÁRVORES	1.621,78 €	- €	1.621,78 €
94.2.4.6.05.01.02	EV MURÇA - JARDIM DO CENTRO ESCOLAR DE MU	2.071,72 €	- €	2.071,72 €
94.2.4.6.05.01.03	EV MURÇA - JARDIM DO MILHÕES	5.582,86 €	- €	5.582,86 €
94.2.4.6.05.01.04	EV MURÇA - JARDIM DA PORCA	1.508,28 €	- €	1.508,28 €
94.2.4.6.05.01.05	EV MURÇA - JARDIM DO PELOURINHO	3.941,85 €	- €	3.941,85 €
94.2.4.6.05.01.06	EV MURÇA - JARDIM FERREIRA TORRES	1.039,91 €	- €	1.039,91 €
94.2.4.6.05.01.07	EV MURÇA - ROTUNDAS	6.974,66 €	- €	6.974,66 €
94.2.4.6.05.01.08	EV MURÇA - ESCOLA N.º 1	222,37 €	- €	222,37 €
94.2.4.6.05.01.09	EV MURÇA - ESCOLA N.º 2	485,46 €	- €	485,46 €
94.2.4.6.05.01.10	EV MURÇA - BAIRRO SOCIAL	74,12 €	- €	74,12 €
94.2.4.6.05.01.11	EV MURÇA - ARVORES DA VILA	1.604,20 €	- €	1.604,20 €
94.2.4.6.05.01.12	EV MURÇA - JARDIM DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	89,55 €	- €	89,55 €
94.2.4.6.05.01.13	EV MURÇA - JARDIM DA EB2/3 E SEC. DE MURÇA	849,45 €	- €	849,45 €
94.2.4.6.05.01.14	EV MURÇA - JARDIM DE S. MIGUEL	410,76 €	- €	410,76 €
94.2.4.6.05.01.15	EV MURÇA - JARDIM DO PAÇO (TRIBUNAL)	1.333,26 €	- €	1.333,26 €
94.2.4.6.05.01.16	EV MURÇA - JARDIM DO CENTRO DE SAÚDE	619,96 €	- €	619,96 €
94.2.4.6.05.01.17	EV MURÇA - JARDIM DO INFANTÁRIO "AMARELINH	197,32 €	- €	197,32 €
94.2.4.6.05.01.18	EV MURÇA - TALUDES (AREAS INCLUTAS)	1.433,09 €	- €	1.433,09 €
94.2.4.6.05.01.19	EV MURÇA - JARDIM DO PARQUE URBANO	19.570,47 €	- €	19.570,47 €
94.2.4.6.05.01.99	EV MURÇA - OUTROS ENVOLVENTES	30.316,73 €	- €	30.316,73 €
94.2.4.6.05.02	EV FREGUESIA DE JOU	787,68 €	- €	787,68 €
94.2.4.6.05.02.01	EV JOU - CONSERV/ MANUTENÇÃO	787,68 €	- €	787,68 €
94.2.4.6.05.03	EV FREGUESIA DE CANDEDO	1.142,76 €	- €	1.142,76 €
94.2.4.6.05.03.01	EV CANDEDO - CONSERV/ MANUTENÇÃO	1.142,76 €	- €	1.142,76 €
94.2.4.6.05.04	EV FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	2.227,58 €	- €	2.227,58 €
94.2.4.6.05.04.01	EV VALONGO DE MILHAIS - CONSERV/ MANUTENÇ	2.227,58 €	- €	2.227,58 €
94.2.4.6.05.06	EV UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	111,18 €	- €	111,18 €



94.2.4.6.05.06.01	EV NOURA E PALHEIROS - CONSERV/ MANUTENÇÃO	111,18 €	- €	111,18 €
94.2.4.6.05.07	EV UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	15,93 €	- €	15,93 €
94.2.4.6.05.07.01	EV CARVA E VILARES - CONSERV/ MANUTENÇÃO	15,93 €	- €	15,93 €
94.2.4.6.06	PRAÇAS E LARGOS DO CONCELHO	30.181,98 €	- €	30.181,98 €
94.2.5	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	559.600,33 €	102,61 €	559.497,72 €
94.2.5.1	CULTURA, PATRIMÓNIO E CIÊNCIA	151.348,04 €	73,62 €	151.274,42 €
94.2.5.1.01	CASTRO DE PALHEIROS - REDE DE MUSEUS DOURA	5.156,33 €	- €	5.156,33 €
94.2.5.1.01.01	FUNC - CASTRO DE PALHEIROS - REDE DE MUSEUS	4.935,26 €	- €	4.935,26 €
94.2.5.1.01.02	PQR - CASTRO DE PALHEIROS - REDE DE MUSEUS D	221,07 €	- €	221,07 €
94.2.5.1.02	BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	135.430,91 €	73,62 €	135.357,29 €
94.2.5.1.02.01	FUNC - BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	134.211,95 €	73,62 €	134.138,33 €
94.2.5.1.02.02	PQR - BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	1.218,96 €	- €	1.218,96 €
94.2.5.1.03	MUSEU DA MEMÓRIA ESCOLAR/CENTRO INTERDIS	2.674,78 €	- €	2.674,78 €
94.2.5.1.03.01	FUNC - CITRIME MUSEU MEMÓRIA ESCOLAR/CENT	2.674,78 €	- €	2.674,78 €
94.2.5.1.04	MUSEU DA CASA HEROI MILHÕES	8.086,02 €	- €	8.086,02 €
94.2.5.1.04.01	FUNC - MUSEU DA CASA HEROI MILHÕES	8.086,02 €	- €	8.086,02 €
94.2.5.2	DESPORTO, RECREIO E LAZER	405.496,62 €	28,99 €	405.467,63 €
94.2.5.2.01	ESTÁDIO MUNICIPAL	85.959,26 €	- €	85.959,26 €
94.2.5.2.01.01	FUNC - ESTÁDIO MUNICIPAL	78.785,17 €	- €	78.785,17 €
94.2.5.2.01.02	PQR - ESTÁDIO MUNICIPAL EDIFÍCIO	7.103,66 €	- €	7.103,66 €
94.2.5.2.01.03	PQR - ESTÁDIO MUNICIPAL CAMPO DE JOGOS	70,43 €	- €	70,43 €
94.2.5.2.02	PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	80.977,47 €	28,99 €	80.948,48 €
94.2.5.2.02.01	FUNC - PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	78.461,17 €	28,99 €	78.432,18 €
94.2.5.2.02.02	PQR - PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS	2.516,30 €	- €	2.516,30 €
94.2.5.2.03	PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS	83.598,41 €	- €	83.598,41 €
94.2.5.2.03.01	FUNC - PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS	5.424,48 €	- €	5.424,48 €
94.2.5.2.03.02	PQR - PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS	78.173,93 €	- €	78.173,93 €
94.2.5.2.04	POLIDESPORTIVO MUNICIPAL E CAMPO DE TÊNIS	2.425,41 €	- €	2.425,41 €
94.2.5.2.04.01	FUNC - POLIDESPORTIVO MUNICIPAL E CAMPO DE	2.425,41 €	- €	2.425,41 €
94.2.5.2.05	PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	73.012,37 €	- €	73.012,37 €
94.2.5.2.05.01	FUNC - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	71.092,17 €	- €	71.092,17 €
94.2.5.2.05.02	PQR - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO	1.920,20 €	- €	1.920,20 €
94.2.5.2.07	PISTA DE MANUTENÇÃO SÃO DOMINGOS	3.683,36 €	- €	3.683,36 €
94.2.5.2.07.02	PQR - PISTA DE MANUTENÇÃO SÃO DOMINGOS	3.683,36 €	- €	3.683,36 €
94.2.5.2.08	POLIDESPORTIVOS DAS ALDEIAS	10.516,93 €	- €	10.516,93 €
94.2.5.2.08.01	FUNC - POLIDESPORTIVOS DAS ALDEIAS	10.516,93 €	- €	10.516,93 €
94.2.5.2.09	PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E ZONA DE LAZ	46.777,16 €	- €	46.777,16 €
94.2.5.2.09.01	FUNC - PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E ZONA	46.777,16 €	- €	46.777,16 €
94.2.5.2.10	PASSADIÇOS DO TINHELA	18.546,25 €	- €	18.546,25 €
94.2.5.2.10.01	FUNC - PASSADIÇOS DO TINHELA	18.546,25 €	- €	18.546,25 €
94.2.5.3	ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	2.755,67 €	- €	2.755,67 €
94.2.5.3.01	CASAS MORTUÁRIAS	2.755,67 €	- €	2.755,67 €
94.2.5.3.01.01	FUNC - CASAS MORTUARIAS	2.208,56 €	- €	2.208,56 €
94.2.5.3.01.02	PQR - CASAS MORTUÁRIAS	547,11 €	- €	547,11 €
94.3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS	514.389,41 €	- €	514.389,41 €
94.3.2	INDÚSTRIA E ENERGIA	21.839,69 €	- €	21.839,69 €
94.3.2.1	ENERGIA	1.936,39 €	- €	1.936,39 €
94.3.2.1.01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.936,39 €	- €	1.936,39 €
94.3.2.1.01.01	REDE ILUMINAÇÃO PUB - U. F. DE CARVA E VILARE	172,82 €	- €	172,82 €
94.3.2.1.01.02	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE FIOHOSC	448,78 €	- €	448,78 €
94.3.2.1.01.03	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE MURÇA	220,08 €	- €	220,08 €
94.3.2.1.01.05	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE CANDEDO	862,85 €	- €	862,85 €
94.3.2.1.01.07	REDE ILUMINAÇÃO PUB - FREGUESIA DE JOU	231,86 €	- €	231,86 €
94.3.2.2	INDÚSTRIA	19.903,30 €	- €	19.903,30 €
94.3.2.2.01	ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA	19.903,30 €	- €	19.903,30 €
94.3.2.2.01.01	FUNC - ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA	19.903,30 €	- €	19.903,30 €
94.3.3	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	488.267,62 €	- €	488.267,62 €
94.3.3.1	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	488.267,62 €	- €	488.267,62 €
94.3.3.1.01	INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	297.371,11 €	- €	297.371,11 €
94.3.3.1.01.01	REDE VIARIA - FREGUESIA DE MURÇA	157.819,84 €	- €	157.819,84 €
94.3.3.1.01.01.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIARIA - FREG MURÇA	102.003,42 €	- €	102.003,42 €
94.3.3.1.01.01.03	PASSEIOS - REDE VIARIA - FREG MURÇA	2.064,36 €	- €	2.064,36 €



[Handwritten signatures and initials]

94.3.3.1.01.01.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS - R VIARIA - FREG M	16.433,30 €	- €	16.433,30 €
94.3.3.1.01.01.99	OUTRAS INTERVENÇÕES - REDE VIARIA - FREG MUR	37.318,76 €	- €	37.318,76 €
94.3.3.1.01.02	REDE VIARIA - U. F. DE CARVA E VILARES	15.507,42 €	- €	15.507,42 €
94.3.3.1.01.02.01	PAVIMENTAÇÃO-REDE VIARIA-U. F. DE CARVA E VI	15.330,36 €	- €	15.330,36 €
94.3.3.1.01.02.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS-U. F. DE CARVA E V	177,06 €	- €	177,06 €
94.3.3.1.01.03	REDE VIARIA - FREGUESIA DE FIOFHOSO	2.294,62 €	- €	2.294,62 €
94.3.3.1.01.03.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIARIA - FREG FIOFHOSO	2.294,62 €	- €	2.294,62 €
94.3.3.1.01.04	REDE VIARIA - FREGUESIA DE NOURA E PALHEIROS	21.469,97 €	- €	21.469,97 €
94.3.3.1.01.04.01	PAVIMENTAÇÃO - R.V.-U. F. DE NOURA E PALHEIRO	18.491,49 €	- €	18.491,49 €
94.3.3.1.01.04.02	SINALIZAÇÃO-REDE VIARIA-U. F. DE NOURA E PALH	16,56 €	- €	16,56 €
94.3.3.1.01.04.04	S.DRENAG AGUAS PLUV-RV-U. F. DE NOURA E PALH	2.600,56 €	- €	2.600,56 €
94.3.3.1.01.04.99	OUTR INTERVENÇÕES - RV-U. F. DE NOURA E PALH	361,36 €	- €	361,36 €
94.3.3.1.01.05	REDE VIARIA - FREGUESIA DE CANDEDO	51.617,53 €	- €	51.617,53 €
94.3.3.1.01.05.01	PAVIMENTAÇÃO - REDE VIARIA - FREG CANDEDO	26.890,33 €	- €	26.890,33 €
94.3.3.1.01.05.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUV - R VIARIA - FREG CAND	15.874,01 €	- €	15.874,01 €
94.3.3.1.01.05.99	OUTRAS INTERVENÇÕES - R VIARIA - FREG DE CANE	8.853,19 €	- €	8.853,19 €
94.3.3.1.01.06	REDE VIARIA - FREGUESIA DE VALONGO DE MILHA	26.205,96 €	- €	26.205,96 €
94.3.3.1.01.06.01	PAVIMENTAÇÃO - R.VIARIA - FREG VALONGO DE M	21.876,79 €	- €	21.876,79 €
94.3.3.1.01.06.02	SINALIZAC - REDE VIARIA - FREG VALONGO DE MIL	10,62 €	- €	10,62 €
94.3.3.1.01.06.04	S.DRENAG AGUAS PLUVIAIS-RV-FREG VALONGO M	3.997,32 €	- €	3.997,32 €
94.3.3.1.01.06.99	OUTRAS INTERVENÇÕES-RV-FREG VALONGO DE M	321,23 €	- €	321,23 €
94.3.3.1.01.07	REDE VIARIA - FREGUESIA DE JOU	8.350,17 €	- €	8.350,17 €
94.3.3.1.01.07.01	PAVIMENTACAO - REDE VIARIA - FREG JOU	5.651,33 €	- €	5.651,33 €
94.3.3.1.01.07.04	S.DRENAGEM AGUAS PLUVIAIS - REDE VIARIA - FRE	1.539,79 €	- €	1.539,79 €
94.3.3.1.01.07.99	OUTRAS INTERVENÇÕES R.VIARIA - R VIARIA - FREG	1.159,05 €	- €	1.159,05 €
94.3.3.1.01.08	INTERFACE RODOVIÁRIO DE MURÇA	14.105,60 €	- €	14.105,60 €
94.3.3.1.01.08.01	CF - INTERFACE RODOVIÁRIO DE MURÇA	13.368,92 €	- €	13.368,92 €
94.3.3.1.01.08.02	PQR - INTERFACE RODOVIÁRIO DE MURÇA	736,68 €	- €	736,68 €
94.3.3.1.03	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	41.894,23 €	- €	41.894,23 €
94.3.3.1.03.01	CONSERV/ MANUT ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-L	31.707,62 €	- €	31.707,62 €
94.3.3.1.03.01.01	PAVIMENTAÇÃO - ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-LIM	29.725,25 €	- €	29.725,25 €
94.3.3.1.03.01.04	S.DRENAG AGUAS PLUV-ESTR ER314 MURÇA-JOU-L	1.672,84 €	- €	1.672,84 €
94.3.3.1.03.01.99	OUTRAS INTERV-ESTRADA ER314 MURÇA-JOU-LIM	309,53 €	- €	309,53 €
94.3.3.1.03.02	CF - MANUT ESTRADA ER314 MURÇA-CANDE	8.448,12 €	- €	8.448,12 €
94.3.3.1.03.02.02	SINALIZAÇÃO - ESTRADA ER314 MURÇA-CANDEDO	6.753,60 €	- €	6.753,60 €
94.3.3.1.03.02.03	PASSEIOS - ESTRADA ER314 MURÇA-CANDEDO-SO	572,18 €	- €	572,18 €
94.3.3.1.03.02.99	OUTR INTERV RV-ESTR ER314 MURÇA-CANDEDO-S	1.122,34 €	- €	1.122,34 €
94.3.3.1.03.03	CONS/MANUT ESTR EX EN15 PONTE NOVA-PONTE	1.738,49 €	- €	1.738,49 €
94.3.3.1.03.03.03	PASSEIOS-ESTR EX EN15 PONTE NOVA-PONTE DO P	157,22 €	- €	157,22 €
94.3.3.1.03.03.04	S.DRENAG AG PLUV-EST EX EN15 PONT NOVA-PON	1.402,51 €	- €	1.402,51 €
94.3.3.1.03.03.99	O.INTERV RV-ESTR EX EN15 PONT NOVA-PONT RA	178,76 €	- €	178,76 €
94.3.3.1.04	ARRUAMENTOS	60.940,53 €	- €	60.940,53 €
94.3.3.1.04.01	CONSERV/ MANUTENÇÃO DE ARRUAMENTOS - VIL	48.429,16 €	- €	48.429,16 €
94.3.3.1.04.02	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIA	12.511,37 €	- €	12.511,37 €
94.3.3.1.04.02.03	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS - FREGUESIA D	542,47 €	- €	542,47 €
94.3.3.1.04.02.04	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIA	7.888,19 €	- €	7.888,19 €
94.3.3.1.04.02.07	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS - FREGUESIA D	1.998,13 €	- €	1.998,13 €
94.3.3.1.04.02.08	CONSERV/ MANUT ARRUAMENTOS-FREG VALONG	28,25 €	- €	28,25 €
94.3.3.1.04.02.09	CONSERV/ MANUT DE ARRUAMENTOS - FREGUESIA	2.054,33 €	- €	2.054,33 €
94.3.3.1.05	CAMINHOS AGRICOLAS E FLORESTAIS	52.214,77 €	- €	52.214,77 €
94.3.3.1.05.01	CAMINHOS AGRICOLAS E FLORESTAIS	52.214,77 €	- €	52.214,77 €
94.3.3.1.06	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	35.846,98 €	- €	35.846,98 €
94.3.3.1.06.01	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO POR FREGUESIA	35.846,98 €	- €	35.846,98 €
94.3.3.1.06.01.02	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FREGUESIA DE FIOFH	70,43 €	- €	70,43 €
94.3.3.1.06.01.03	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FREGUESIA DE MURÇ	35.353,97 €	- €	35.353,97 €
94.3.3.1.06.01.04	SINALIZAÇÃO TRÂNSITO - U. F. DE NOURA E PALHE	211,29 €	- €	211,29 €
94.3.3.1.06.01.06	SINALIZAÇÃO TRÂNSITO-FREGUESIA VALONGO DE	140,86 €	- €	140,86 €
94.3.3.1.06.01.07	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FREGUESIA DE JOU	70,43 €	- €	70,43 €
94.3.4	COMÉRCIO E TURISMO	4.282,10 €	- €	4.282,10 €
94.3.4.2	TURISMO	4.282,10 €	- €	4.282,10 €
94.3.4.2.01	INICIATIVAS DE PROMOÇÃO TURISTICA	4.282,10 €	- €	4.282,10 €
94.3.4.2.01.01	POSTO DE TURISMO	3.808,72 €	- €	3.808,72 €



94.3.4.2.01.01.01	FUNC - POSTO DE TURISMO	3.808,72 €	- €	3.808,72 €
94.3.4.2.01.02	PARQUE DE AUTOCARAVANISMO	473,38 €	- €	473,38 €
94.3.4.2.01.02.01	FUNC - PARQUE DE AUTOCARAVANISMO	473,38 €	- €	473,38 €
95	CUSTOS DE ESTRUTURA	6.639.493,74 €	1.884.552,11 €	4.754.941,63 €
95.0	ESTRUTURA ORGÂNICA	6.349.329,68 €	1.846.358,15 €	4.502.971,53 €
95.0.0	LANÇAMENTO RECUPERAÇÃO	90.314,94 €	26.463,60 €	63.851,34 €
95.0.1	ÓRGÃOS DA AUTARQUIA	528.573,95 €	82.291,49 €	446.282,46 €
95.0.1.01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	9.722,32 €	- €	9.722,32 €
95.0.1.02	CÂMARA MUNICIPAL	464.066,07 €	67.335,89 €	396.730,18 €
95.0.1.03	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	54.785,56 €	14.955,60 €	39.829,96 €
95.0.2	UNIDADES DE APOIO E APOIO TÉCNICO	252.925,29 €	21.533,88 €	231.391,41 €
95.0.2.01	GABINETES DE APOIO AO PRESIDENTE - GAP	104.980,59 €	10.269,58 €	94.711,01 €
95.0.2.02	GABINETE DA PROTEÇÃO CIVIL - GPC	147.944,70 €	11.264,30 €	136.680,40 €
95.0.3	DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL - DCG	105.473,90 €	215,25 €	105.258,65 €
95.0.3.01	GABINETE DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E AUDI	24.337,98 €	- €	24.337,98 €
95.0.3.99	COMUNS AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO	81.135,92 €	215,25 €	80.920,67 €
95.0.4	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG	1.276.433,95 €	340.991,28 €	935.442,67 €
95.0.4.01	SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	124,66 €	- €	124,66 €
95.0.4.02	SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	71.454,12 €	- €	71.454,12 €
95.0.4.03	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	301.086,90 €	85.850,59 €	215.236,31 €
95.0.4.03.01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLID	85.979,68 €	24.883,51 €	61.096,17 €
95.0.4.03.02	SERVIÇOS DE AMBIENTE, VETERIN E RECURS NATU	73.237,10 €	48.091,87 €	25.145,23 €
95.0.4.03.99	COMUNS À UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SUST	141.870,12 €	12.875,21 €	128.994,91 €
95.0.4.04	UNIDADE DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO E CULTURA	271.322,63 €	54.482,09 €	216.840,54 €
95.0.4.04.01	IMAGEM, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	16.476,10 €	- €	16.476,10 €
95.0.4.04.99	COMUNS À UNIDADE DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO	254.846,53 €	54.482,09 €	200.364,44 €
95.0.4.06	SERVIÇOS DE APOIO AO CIDADÃO	74.088,40 €	117,60 €	73.970,80 €
95.0.4.07	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO URBANISMO	41.915,85 €	1.749,43 €	40.166,42 €
95.0.4.99	COMUNS À DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	516.441,39 €	198.791,57 €	317.649,82 €
95.0.5	DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA - DGF	582.426,85 €	114.273,65 €	468.153,20 €
95.0.5.01	UNIDADE DE CONTABILIDADE E CONTRATAÇÃO PÚ	43.028,56 €	- €	43.028,56 €
95.0.5.01.99	COMUNS À UNIDADE DE CONTABILIDADE E CONTR	43.028,56 €	- €	43.028,56 €
95.0.5.02	SECÇÃO DE CONTABILIDADE E APROVISIONAMENT	236.102,37 €	16.297,42 €	219.804,95 €
95.0.5.03	SECÇÃO DE TESOURARIA	28.111,63 €	- €	28.111,63 €
95.0.5.04	SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E PATRIMÓNIO	23.455,81 €	- €	23.455,81 €
95.0.5.99	COMUNS À DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA	251.728,48 €	97.976,23 €	153.752,25 €
95.0.6	DIVISÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COM	255.261,09 €	15.596,02 €	239.665,07 €
95.0.6.03	SERVIÇOS INFRAESTR REDES COMUNIC, SEGURAN	7.296,82 €	- €	7.296,82 €
95.0.6.05	SERVIÇOS DE ENERGIA	21.381,97 €	12.453,93 €	8.928,04 €
95.0.6.99	COMUNS À DIVISÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORM	226.582,30 €	3.142,09 €	223.440,21 €
95.0.7	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA - D	609.846,79 €	173.562,71 €	436.284,08 €
95.0.7.01	SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	38.072,38 €	- €	38.072,38 €
95.0.7.02	SECÇÃO DE LICENCIAMENTOS E OBRAS PARTICULA	25.321,32 €	- €	25.321,32 €
95.0.7.03	UNIDADE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	321.341,89 €	137.849,70 €	183.492,19 €
95.0.7.03.01	SERVIÇOS MANUTENÇÃO EDIFÍCIOS, INFRAESTRUT	50.897,59 €	14.095,92 €	36.801,67 €
95.0.7.03.02	SERVIÇOS DE FLORESTA, CARTOGRA E ESPAÇOS VE	39.566,66 €	34.582,65 €	4.984,01 €
95.0.7.03.99	COMUNS À UNIDADE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	230.877,64 €	89.171,13 €	141.706,51 €
95.0.7.04	SERVIÇOS PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL	1.256,20 €	- €	1.256,20 €
95.0.7.05	SERVIÇOS DE OBRAS E EMPREITADAS MUNICIPAIS	31.587,98 €	3.444,00 €	28.143,98 €
95.0.7.99	COMUNS À DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO	192.267,02 €	32.269,01 €	159.998,01 €
95.0.8	DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL	788.750,14 €	179.342,62 €	609.407,52 €
95.0.8.02	SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL	49.813,43 €	- €	49.813,43 €
95.0.8.03	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	71.844,45 €	24.974,80 €	46.869,65 €
95.0.8.04	SERVIÇOS DE CULTURA/BIBLIOTECA	31.596,84 €	- €	31.596,84 €
95.0.8.05	SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE	2.590,78 €	- €	2.590,78 €
95.0.8.99	COMUNS À DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL	632.904,64 €	154.367,82 €	478.536,82 €
95.0.9	COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS	1.859.322,78 €	892.087,65 €	967.235,13 €
95.1	ESTRUTURA ORGÂNICA	290.164,06 €	38.193,96 €	251.970,10 €
95.1.1	ÓRGÃOS DA AUTARQUIA	56.487,00 €	14.588,24 €	41.898,76 €
95.1.1.02	CÂMARA MUNICIPAL	46.550,71 €	489,13 €	46.061,58 €
95.1.1.03	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	9.936,29 €	14.099,11 €	4.162,82 €
95.1.2	UNIDADES DE APOIO E APOIO TÉCNICO	1.876,60 €	215,25 €	1.661,35 €



[Handwritten signatures and initials]

95.1.2.01	GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - GAP	108,98 €	- €	108,98 €
95.1.2.02	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL - GPC	500,69 €	- €	500,69 €
95.1.2.03	GABINETE DE APOIO JURÍDICO - GAF	1.076,25 €	215,25 €	861,00 €
95.1.2.04	GABINETE DE APOIO AO EMIGRANTE - GAE	190,68 €	- €	190,68 €
95.1.3	SERVIÇOS MUNICIPAIS	87.996,30 €	18.911,05 €	69.085,25 €
95.1.3.02	DIVISÃO TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA E COMU	3.320,04 €	- €	3.320,04 €
95.1.3.02.01	SERVIÇOS DE SISTEMAS DE TECNOLOGIAS DE INFO	500,00 €	- €	500,00 €
95.1.3.02.99	COMUNS À DIVISÃO TECNOLOGIAS DE INFORMAÇ	2.820,04 €	- €	2.820,04 €
95.1.3.03	DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS - DRO	8.252,73 €	- €	8.252,73 €
95.1.3.03.03	SERVIÇOS DE MANUT DE EDIFÍCIOS, VIATURAS E M	202,96 €	- €	202,96 €
95.1.3.03.04	SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURAN E SAÚDE NO TRA	614,77 €	- €	614,77 €
95.1.3.03.99	COMUNS À DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS	7.435,00 €	- €	7.435,00 €
95.1.3.04	DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, EQUIP. E INFRAES	16.297,31 €	4.405,37 €	11.891,94 €
95.1.3.04.05	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS	8.157,00 €	- €	8.157,00 €
95.1.3.04.99	COMUNS À DIVISÃO DE OBRAS MUNIC, EQUIP E IN	8.140,31 €	4.405,37 €	3.734,94 €
95.1.3.05	DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA - D	2.502,50 €	- €	2.502,50 €
95.1.3.05.01	APOIO ADMINISTRATIVO - DPGU	2.502,50 €	- €	2.502,50 €
95.1.3.05.01.99	COMUNS AO APOIO ADMINISTRATIVO - DPGU	2.502,50 €	- €	2.502,50 €
95.1.3.06	DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃ	24.277,50 €	14.505,68 €	9.771,82 €
95.1.3.06.02	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	17,49 €	- €	17,49 €
95.1.3.06.04	SERVIÇOS DE ARQUIVO	3.024,00 €	- €	3.024,00 €
95.1.3.06.99	COMUNS À DIVISÃO EDUC, CULT, DESPORT E AÇÃ	21.236,01 €	14.505,68 €	6.730,33 €
95.1.3.07	UNIDADE MUNICIPAL DE IMAGEM E COMUNICAÇÃ	33.346,22 €	- €	33.346,22 €
95.1.3.07.02	PROMOÇÃO TURÍSTICA E DESENVOLVIMENTO	8.758,38 €	- €	8.758,38 €
95.1.3.07.99	COMUNS À UNIDADE MUNICIPAL DE IMAGEM E CO	24.587,84 €	- €	24.587,84 €
95.1.4	TODOS OS SERVIÇOS	44.367,43 €	4.479,42 €	39.888,01 €
95.1.4.01	COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS	41.954,23 €	2.460,48 €	39.493,75 €
95.1.4.02	CUSTOS ANOS ANTERIORES (TRANSIÇÃO)	2.413,20 €	2.018,94 €	394,26 €
95.2.1	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	39.433,43 €	- €	39.433,43 €
95.2.1.01	FUNC - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	38.704,61 €	- €	38.704,61 €
95.2.1.02	PQR - EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	728,82 €	- €	728,82 €
95.2.2	SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	18.667,62 €	- €	18.667,62 €
95.2.2.01	FUNC - SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	18.449,69 €	- €	18.449,69 €
95.2.2.02	PQR - SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS	217,93 €	- €	217,93 €
95.2.3	ARMAZÉM MUNICIPAL	37.810,69 €	- €	37.810,69 €
95.2.3.01	FUNC - ARMAZÉM MUNICIPAL	37.665,79 €	- €	37.665,79 €
95.2.3.02	PQR - ARMAZÉM MUNICIPAL	144,90 €	- €	144,90 €
95.2.4	ARQUIVO MUNICIPAL	2.796,60 €	- €	2.796,60 €
95.2.4.01	FUNC - ARQUIVO MUNICIPAL	2.265,87 €	- €	2.265,87 €
95.2.4.02	PQR - ARQUIVO MUNICIPAL	530,73 €	- €	530,73 €
95.2.5	GABINETE INFORMÁTICA	587,53 €	- €	587,53 €
95.2.5.02	PQR - GABINETE INFORMÁTICA	587,53 €	- €	587,53 €
95.3.4	PQR - OUTROS ATIVOS FIXOS	140,86 €	- €	140,86 €
97	RESULTADOS	2.810.533,76 €	13.380.780,86 €	- 10.570.247,10 €
97.7	RENDIMENTOS GERAIS	2.810.533,76 €	13.380.780,86 €	- 10.570.247,10 €
97.7.1	IMPOSTOS E TAXAS	1.150.053,97 €	2.032.389,30 €	- 882.335,33 €
97.7.2	TRANSFERÊNCIAS E SUBSIDIOS CORRENTES OBTID	755.069,09 €	9.077.696,70 €	- 8.322.627,61 €
97.7.2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	687.806,09 €	7.660.566,70 €	- 6.972.760,61 €
97.7.2.2	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS	67.263,00 €	1.417.130,00 €	- 1.349.867,00 €
97.7.5	RENDIMENTOS FINANCEIROS	64,72 €	6.710,17 €	- 6.645,45 €
97.7.9	OUTROS RENDIMENTOS	905.345,98 €	2.263.984,69 €	- 1.358.638,71 €
99	MÁQUINAS E VIATURAS	163.249,52 €	144.190,38 €	19.059,14 €
99.1	MÁQUINAS	39.908,49 €	10.851,41 €	29.057,08 €
99.1.001959	90-PL-49 - VOLVO RETROESCAVADORA BL PLUS	2.105,56 €	- €	2.105,56 €
99.1.004079	31-ZM-74 - HURLIMANN	15.406,86 €	10.749,14 €	4.657,72 €
99.1.005070	BO-20-CJ - RETROESCAVADORA HIDROMEK	4.356,07 €	102,27 €	4.253,80 €
99.1.005570	RETROESCAVADORA HIDROMEK BO-20-CJ	18.040,00 €	- €	18.040,00 €
99.2	VIATURAS	123.341,03 €	133.338,97 €	- 9.997,94 €
99.2.000001	73-SB-38 - BMW 320	2.290,57 €	79,37 €	2.211,20 €
99.2.001118	26-32-XH - RENAULT MASTER HDCVK5	4.475,30 €	2.080,14 €	2.395,16 €
99.2.001251	59-02-ZN - RENAULT CLIO B	3.026,91 €	4.362,60 €	- 1.335,69 €
99.2.001872	99-66-TG - RENAULT CLIO	71,43 €	- €	71,43 €



99.2.003021	61-ID-32 - RENAULT CLIO R VAR:BRIJ	318,24 €	- €	318,24 €
99.2.003741	89-QD-60 - TOYOTA HILUX	5.873,68 €	3.036,62 €	2.837,06 €
99.2.003749	64-11-LA - TOYOTA HILUX LNA4	4.457,20 €	1.408,94 €	3.048,26 €
99.2.003933	00-VI-99 - RENAULT MASTER	8.683,61 €	9.768,63 € -	1.085,02 €
99.2.003934	03-VI-53 - RENAULT MASTER	10.764,59 €	12.004,48 € -	1.239,89 €
99.2.003980	46-ZH-51 - TOYOTA PROACE	9.706,07 €	6.775,70 €	2.930,37 €
99.2.004117	73-IO-28 - JEEP WRANGLER	2.859,96 €	42,34 €	2.817,62 €
99.2.004552	AN-76-EA - VIATURA RENAULT ZOE	9.290,21 €	- €	9.290,21 €
99.2.004553	AN-22-EB - VIATURA RENAULT ZOE	8.602,30 €	7.337,52 €	1.264,78 €
99.2.004721	92-GX-70 - VIATURA PEUGEOT 107 1.0	2.905,85 €	1.200,00 €	1.705,85 €
99.2.004722	31-38-NV - VIATURA RENAULT KANGOO	3.731,68 €	598,35 €	3.133,33 €
99.2.005546	BI-96-EM - VIATURA E-BERLINGO	9.500,43 €	46.224,15 € -	36.723,72 €
99.2.005547	BI-01-MC - VIATURA E-BERLINGO	9.157,84 €	34.604,80 € -	25.446,96 €
99.2.006055	AT-87-VN - MITSUBISHI CANTER	6.149,67 €	- €	6.149,67 €
99.2.006252	BX-58-IT - MAN TGE	11.570,23 €	- €	11.570,23 €
99.2.100379	12-10-BQ - TOYOTA HYLUX	3.777,22 €	906,86 €	2.870,36 €
99.2.100381	58-49-EO - VOLVO FL 614-4000	2.551,90 €	1.963,74 €	588,16 €
99.2.100384	53-39-TA - TOYOTA HILUX 4X4	1.189,38 €	93,32 €	1.096,06 €
99.2.104127	AA-31-HG - RENAULT KANGOO	2.386,76 €	851,41 €	1.535,35 €
	TOTAL :	31.254.605,56 €	31.254.605,56 €	14.449.559,51 €



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
<i>Página</i>	<i>DESIGNAÇÃO</i>	<i>SNC-AP</i>	<i>TC</i>
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			
68	Balanço	NCP1	Anexo A, Instr. 1/2019
70	Demonstração de resultados por natureza	NCP1	Anexo A, Instr. 1/2019
72	Demonstração das alterações no património líquido	NCP1	Anexo A, Instr. 1/2019
74	Demonstração de fluxos de caixa	NCP1	Anexo A, Instr. 1/2019
76	Anexo às demonstrações Financeiras	NCP1	Anexo A, Instr. 1/2019
DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS			
160	Demonstração do desempenho orçamental	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
163	Demonstração de execução orçamental da receita	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
168	Demonstração de execução orçamental da despesa	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
174	Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
182	Anexo às demonstrações orçamentais	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
183	Anexo I - Alterações orçamentais da receita	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
187	Anexo II - Alterações orçamentais da despesa	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
192	Anexo III - Alterações ao PPI	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
195	Anexo IV - Operações de tesouraria	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
196	Anexo V - Contratação administrativa – Situação dos contratos	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
201	Anexo VI - Contratação administrativa – Adj. por tipo de procedimento	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
202	Anexo VII - Transferências e subsídios concedidos	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
207	Anexo VIII - Transferências e subsídios recebidos	NCP26	Anexo A, Instr. 1/2019
208	Anexo IX – Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos	NT01/2017	Anexo A, Instr. 1/2019
209	Anexo X – Encargos Contratuais	NT01/2017	Anexo A, Instr. 1/2019
DOCUMENTOS GENÉRICOS			
212	Relação nominal de responsáveis no período de relato – Mod. 2		Instr.1/2019 TC-A4
213	Responsáveis pelas demonstrações financeiras - SNC-AP – Mod. 3.1		Instr.1/2019 TC-A4
214	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais - SNC-AP – Mod. 4		Instr.1/2019 TC-A4
215	Caracterização da entidade - Mod.8.2		Instr.1/2019 TC-A4
217	Mapa dos Investimentos Financeiros – Mod. 9		Instr.1/2019 TC-A4
218	Mapa de Acumulação de Funções – Mod. 10		Instr.1/2019 TC-A4
219	Reconciliações Bancárias – Mod. 11		Instr.1/2019 TC-A4
228	Mapa Síntese Reconciliações bancárias – Mod. 12.1		Instr.1/2019 TC-A4
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
230	Entidades Relevantes para a Dívida Total – Mod. 13		Instr.1/2019 TC-A4
231	Apuramento da Dívida Total – Mod.14		Instr.1/2019 TC-A4
232	Límite da Dívida – Mod.15		Instr.1/2019 TC-A4
233	Mapa de Empréstimos – Mod. 18		Instr.1/2019 TC-A4
OUTROS			
235	Límites dos empréstimos – calculo das amortizações médias		
236	Princípio do equilíbrio - Artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro		
237	Base de Dados de Contas – Mapa Banco de Portugal		



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

BALANÇO



BLC - BALANÇO

MUNICÍPIO DE MURÇA

PERÍODO	ANO
2025/01/01 - 2025/12/31	2025

Rubricas	Notas	Datas	
		2025	2024
ATIVO			
Ativo não corrente		37.086.286,52 €	34.797.863,46 €
Ativos fixos tangíveis	2,4,5,6,9	32.313.758,64 €	30.016.213,61 €
Ativos intangíveis	2,3	18.772,10 €	11.934,07 €
Participações financeiras	2,20	3.127.588,78 €	3.127.588,78 €
Outros ativos financeiros	2	1.626.167,00 €	1.626.167,00 €
Outras contas a receber			15.960,00 €
Ativo corrente		10.692.940,24 €	10.239.948,92 €
Inventários	2,10	33.194,51 €	27.553,57 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2,14	6.300.340,75 €	5.996.082,64 €
Clientes, contribuintes e utentes	2,16,18	82.648,34 €	131.654,47 €
Estado e outros entes públicos	2,18	38.199,04 €	7.772,33 €
Outras contas a receber	2,16,18	1.174.238,63 €	1.001.556,08 €
Diferimentos	2	24.507,51 €	13.873,00 €
Caixa e depósitos	2	3.039.811,46 €	3.061.456,83 €
Total Ativo		47.779.226,76 €	45.037.812,38 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido		42.285.880,34 €	40.997.143,99 €
Património/Capital	2,18	6.767.723,45 €	6.767.723,45 €
Reservas	2	664.669,70 €	664.418,65 €
Resultados transitados	2	10.595.522,95 €	10.590.753,08 €
Ajustamentos em ativos financeiros		490.264,52 €	490.264,52 €
Outras variações no património líquido	2	23.547.555,69 €	22.478.963,37 €
Resultado líquido do período	2	220.144,03 €	5.020,92 €
Total Património Líquido		42.285.880,34 €	40.997.143,99 €
PASSIVO			
Passivo não corrente		2.276.301,90 €	1.504.103,55 €
Financiamentos obtidos	2,7	1.889.643,95 €	1.156.401,63 €
Diferimentos			15.960,00 €
Outras contas a pagar	2,18	386.657,95 €	331.741,92 €
Passivo corrente		3.217.044,52 €	2.536.564,84 €
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2,18	91.496,89 €	137.041,50 €
Fornecedores	2,16,18	395.079,18 €	512.118,90 €
Estado e outros entes públicos	2,18	43.308,43 €	40.257,63 €
Financiamentos obtidos	2,7,18	167.958,56 €	132.760,14 €
Fornecedores de investimentos	2,18		43.295,00 €
Outras contas a pagar	2,16,18	696.354,40 €	819.041,28 €
Diferimentos	2	1.822.847,06 €	852.050,39 €
Total Passivo		5.493.346,42 €	4.040.668,39 €
Total Património Líquido e Passivo		47.779.226,76 €	45.037.812,38 €



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Demonstração de resultados por natureza



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

MUNICIPIO DE MURÇA

PERÍODO
2025/01/01 - 2025/12/31

ANO
2025

Rubricas	Notas	Datas	
		2025	2024
Impostos, contribuições e taxas	2,13,14	743.345,03 €	674.533,73 €
Prestações de serviços e concessões	2,4,13	660.390,64 €	581.338,26 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2,14	8.138.843,66 €	8.309.075,13 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	2,20		6.725,90 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2,10	-180.338,73 €	-120.532,56 €
Fornecimentos e serviços externos	2	-2.436.489,24 €	-3.235.449,12 €
Gastos com pessoal	2,19	-3.938.948,80 €	-3.742.464,27 €
Transferências e subsídios concedidos	2	-2.096.757,55 €	-1.892.352,02 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2,18	-57.471,97 €	-307,31 €
Outros rendimentos e ganhos	2	1.075.592,37 €	1.031.445,90 €
Outros gastos e perdas	2	-337.868,72 €	-306.858,71 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		1.570.296,69 €	1.305.154,93 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2,3,4,5	-1.307.274,67 €	-1.287.679,82 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		263.022,02 €	17.475,11 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2,18	6.645,45 €	
Juros e gastos similares suportados	2,18	-49.523,44 €	-12.454,19 €
Resultado antes de impostos		220.144,03 €	5.020,92 €
Resultado líquido do período		220.144,03 €	5.020,92 €



[Handwritten signatures and initials]

Demonstração das alterações no património líquido



DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período	
01/01/2025	
31/12/2025	

Ano	
2025	

Designação	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla							Interesses que não controlam	Total do património líquido			
		Capital / Património	Acções (quotas) próprias	Outros instrum. de capital	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros			Excedentes de revalorização	Outras vars. no património	Resultado líquido do período
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)		6.767.723,45 €				664.413,65 €	10.590.733,05 €	490.264,52 €		22.478.963,37 €	5.020,92 €	40.997.143,99 €	40.997.143,99 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO (2)									1.040.373,99 €			1.040.373,99 €	
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico													
Alterações de políticas contabilísticas													
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras													
Realização do excedente de revalorização													
Excedentes de revalorização e respetivas variações													
Transferências e subsídios de capital													
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido													
Correção de erros materiais													
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)													
RESULTADO INTEGRAL (4) F(2)+3													
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO (5)													
Subscrições de capital/património						251,05 €	4.769,87 €						
Entradas para cobertura de perdas													
Outras operações						251,05 €	4.769,87 €						
Subscrições de prémios de emissão													
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO (6) F(1)+(2)+(3)+(4)+(5)		6.767.723,45 €				664.669,70 €	10.595.322,95 €	490.264,52 €		23.547.555,69 €	220.144,03 €	42.285.880,34 €	42.285.880,34 €

6



[Handwritten signatures and initials]

Demonstração de fluxos de caixa



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MUNICÍPIO DE MURÇA

PERÍODO	ANO
2025/01/01 - 2025/12/31	2025

Rubricas	Notas	Datas	
		2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2, 18	646.529,43 €	638.271,34 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	658.984,04 €	644.109,65 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	7.741.647,61 €	7.992.472,96 €
Recebimentos de utentes	2, 18	67.378,48 €	35.968,01 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-3.047.648,26 €	-3.828.067,33 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-2.843.567,05 €	-2.731.699,54 €
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-2.281.473,05 €	-2.060.310,22 €
Caixa gerada pelas operações		941.851,20 €	690.744,87 €
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-744.492,78 €	-604.311,96 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		197.358,42 €	86.432,91 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-3.769.143,54 €	-2.257.803,89 €
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis	2, 18	25.641,00 €	
Recebimentos - Subsídios ao investimento	2, 18	329.799,03 €	529.508,18 €
Recebimentos - Transferências de capital	2, 18	2.451.311,38 €	1.264.081,84 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-962.392,13 €	-464.213,87 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Recebimentos - Financiamentos obtidos	2, 18	928.109,53 €	1.112.390,00 €
Recebimentos - Outras operações de financiamento	2, 18	6.645,45 €	
Pagamentos respeitantes a:			
Pagamentos - Financiamentos obtidos	2, 18	-143.575,57 €	-63.367,05 €
Pagamentos - Juros e gastos similares	2, 18	-47.791,07 €	-12.454,19 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		743.388,34 €	1.036.568,76 €
Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-21.645,37 €	658.787,80 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do pe		3.061.456,83 €	2.402.669,03 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do perío		3.039.811,46 €	3.061.456,83 €
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período		3.061.456,83 €	2.402.669,03 €
+ Equivalentes a caixa no início do período		-306.707,74 €	-293.199,31 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		306.707,74 €	293.199,31 €
- Variações cambiais de caixa no início do período			
Saldo da gerência anterior (SGA)		3.061.456,83 €	2.402.669,03 €
SGA De execução orçamental		2.729.722,59 €	2.106.689,86 €
SGA De operações de tesouraria		331.734,24 €	295.979,17 €
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período		3.039.811,46 €	3.061.456,83 €
+ Equivalentes a caixa no início do período		-386.531,08 €	-306.707,74 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		386.531,08 €	306.707,74 €
- Variações cambiais de caixa no início do período			
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		3.039.811,46 €	3.061.456,83 €
SGS De execução orçamental		2.653.161,19 €	2.729.722,59 €
SGS De operações de tesouraria		386.650,27 €	331.734,24 €



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**



1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade, período de relato

(a) **Designação da entidade**

Município de Murça, ano de 2025

(b) **Endereço**

Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça

(c) **Código da classificação orgânica**

02 – Câmara Municipal

(d) **Tutela**

DGAL/Tribunal de Contas

(e) **Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável**

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.



E
2
A

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Nuclear - Departamento(1), Unidades Orgânicas de 2º grau (5), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (9) que podem observar-se no organograma do Município.

(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

- Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão*
- Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão*



- Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver *Caracterização da Entidade*

(g) Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derrogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

Não foi ainda possível devido à escassez de tempo e recursos, o pleno cumprimento do que está delineado nos parágrafos 33 e 34 da NCP 27 – preparação e divulgação de relatórios periódicos de apoio à gestão e relatório de gestão anual; e do parágrafo 37 da NCP 27 - Contabilidade de Gestão, no Relatório de Gestão, referente à alocação de custos diretos e indiretos, assim como ao rendimento associado, por cada bem, serviço ou atividade final.

Não foi aplicada a NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: na ótica do concedente, relacionada com os contratos de concessão/cedência infraestruturas celebrados entre o



[Handwritten signatures and initials]

Município e a EDP Distribuição, S.A., por manifesta falta de informação acerca do valor dos ativos e dos passivos a reconhecer, a disponibilizar pela concessionária.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;**
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e**
- (iii) A razão da reclassificação.**
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:**
 - i. A razão para não reclassificar as quantias; e**
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.**

Não aplicável.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 386.650,27€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (383.787,32€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.



Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	2025	2024
Caixa	8.088,96	4.419,79
Depósitos à ordem	2.645.191,42	2.750.329,30
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à Ordem	2.645.191,42	2.750.329,30
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções	386.531,08	306.707,74
Total de caixa e depósitos	3.039.811,46	3.061.456,83

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação



financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2021, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspectiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.



Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2025 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta "51 – Património/capital" corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às "Reservas", estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as "Reservas Legais" seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das



[Handwritten signatures and initials]

participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As "Outras variações no património líquido" resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciáveis), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas



ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP

1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos

apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável

(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;



(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]=[2]-[3]-[4]	[6]	[7]	[8]	[9]=[6]-[7]-[8]
Ativos Intangíveis	214.241,66	202.907,59		11.934,07	228.734,14	209.962,04		18.772,10
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98			38.042,98	38.042,98		
Programas de computador e sistemas de informação	176.198,68	164.264,61		11.934,07	190.691,16	171.919,06		18.772,10
Propriedade Industrial e Intelectual								
Outros								
Ativos Intangíveis em curso								
TOTAL	214.241,66	202.907,59		11.934,07	228.734,14	209.962,04		18.772,10

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.



Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final	
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais		Diminuições
Ativos Intangíveis Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	11.934,07	14.492,48					-7.654,45			18.772,10
Goodwill Projetos de desenvolvimento Programas de computador e sistemas de informação Propriedade Industrial e Intelectual	11.934,07	14.492,48					-7.654,45			18.772,10
Outros Ativos Intangíveis em curso										
TOTAL	11.934,07	14.492,48					-7.654,45			18.772,10

Quadro 3.2.2 – Ativos intangíveis – Adições

Designação	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado/perdido a favor do estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras		
Ativos Intangíveis Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural		14.492,48									14.492,48
Goodwill Projetos de desenvolvimento Programas de computador e sistemas de informação Propriedade Industrial e Intelectual		14.492,48									14.492,48
Outros Ativos Intangíveis em curso											
TOTAL		14.492,48									14.492,48

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

- (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
- (ii) A sua quantia escriturada.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2



[Handwritten signatures and initials]

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;



Inv. n.º	Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso
753	CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE MURÇA
924	ESTUDO EDIFÍCIOS DIVERSOS
1223	SOFTWARE PRIMAVERA CCOP LE
1317	SOFTWARE GESTÃO FINANCEIRA CENTRAL
1913	DEEP FREEZE EDICTION
2002	ADOBE ACROBAT 9 PRO
2011	COREL DRAW X4
3153	SOFTWARE DEEPFREEZE ENTERPRISE
3307	ARCGIS DESKTOP EXTENSION
3393	BIBLIOTECAS - PACOTE ESCOLAR - LICENÇA AGRUPAMENTO
3505	SOFTWARE DE APLICAÇÃO MÓDULO DE FATURAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES
3526	SOFTWARE WINDOWS 2012 SVRSTD 23/64 BITS EDUCAÇÃO
3624	SP SERVER - EDIÇÃO SERVIDOR
3625	IME FTP, LAN, WAN STORAGECRAFT IMAGE MANAGER
3626	ARCGIS 3D ANALYST SU
3641	APLICAÇÃO GESTÃO DE HABITAÇÃO E RENDAS
3740	SOFTWARE GESTÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS
3742	SOFTWARE FATURAÇÃO DIVERSA
3806	MÓDULO ONTIME WEB - CONSULTA DE ASSIDUIDADE
3807	LICENÇAS DEEP FREEZE ENTERPRISE VERSION UPGRADE
3834	SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
3946	PLATAFORMA DE INTRANET AUTARQUICA
3959	PLATAFORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
3962	SOFTWARE DE DESMATERIALIZAÇÃO DOCUMENTAL E FORMULÁRIOS WEB
4078	SOFTWARE WIREMAZE CITYFY PLATFORM: MÓDULO WIREFORMS

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				
Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça	Primetour Viagens e Turismo, Lda	Edifício de apoio ao Interface de Murça	revogado em 30/11/2025				

O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da prorrogação da concessão de 28 de agosto de 2001 terminada a 28 de agosto de 2021, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.

O valor dos rendimentos em 2025 relativos ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 266.142,00€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.



[Handwritten signatures and initials]

A concessão do Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça foi revogada com efeitos a 30/11/2025. O valor dos rendimentos registados em 2025 cifrou-se em 3.780,00€.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Concessão EDP – uso das Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça.

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Concessão EDP – Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Os que se encontravam previstos no art.º 3º do caderno de encargos da concessão. Revogados a 30/11/2025.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Concessão EDP – Informação não disponibilizada pelo concessionário.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Não aplicável

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Concessão EDP – Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.



Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda – O n.º2 da clausula 2ª do Acordo de Revogação por Mutuo Acordo obrigou à entrega imediata do edifício de apoio ao interface urbano de Murça em perfeito estado de conservação e livre de qualquer ónus ou encargo;

(v) Opções de reforma e de cessação;

Concessão EDP – O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro;

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda – O contrato extinguiu-se com efeitos a 30/11/2025 .

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

Concessão EDP - A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concecionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

Os contratos de concessão conferem ao concecionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.



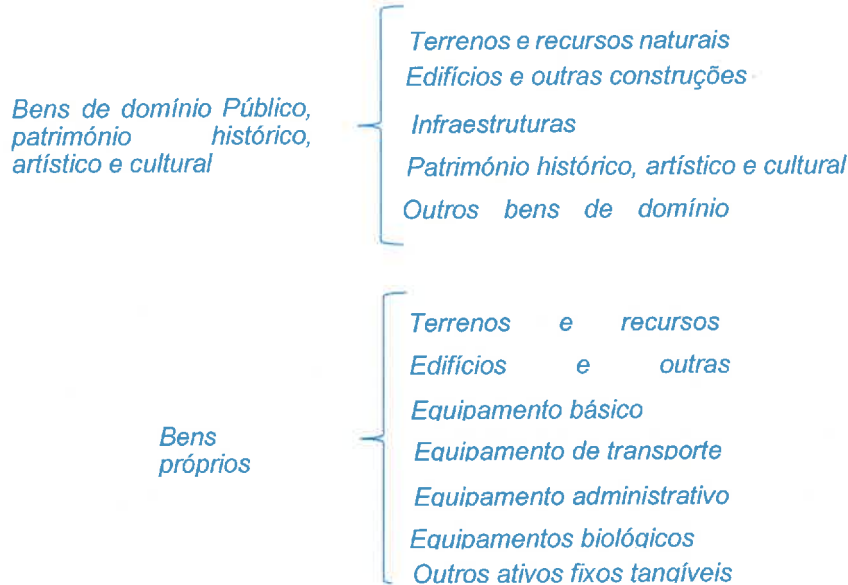
[Handwritten signatures and initials]

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) **As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

(b) **Os métodos de depreciação usados;**

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos de 2020 em diante, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) **A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e**



Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período			Final do Período				
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]=[2]-[3]-[4]	[6]	[7]	[8]	[9]=[6]-[7]-[8]
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	16.782.105,39	10.717.628,87	0,00	6.064.476,52	17.314.481,01	11.273.048,37	0,00	6.041.382,64
Terrenos e recursos naturais	17.500,00			17.500,00	17.500,00			17.500,00
Edifícios e outras construções	2.175.194,72	833.475,44		1.341.719,28	2.214.547,01	894.096,88		1.320.450,13
Infraestruturas	14.532.887,13	9.883.916,43		4.648.770,70	15.025.660,46	10.378.714,49		4.646.945,97
Património histórico, artístico e cultural	56.723,54	237,00		56.486,54	56.723,54	237,00		56.486,54
Outros								
Bens de domínio público em curso								
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos fixos em concessão em curso								
Outros ativos fixos tangíveis	34.026.265,04	10.074.527,95	0,00	23.951.737,09	37.039.391,34	10.767.015,34	0,00	26.272.376,00
Terrenos e recursos naturais	5.298.782,52			5.298.782,52	5.298.782,52			5.298.782,52
Edifícios e outras construções	24.264.433,54	7.936.343,71		16.328.089,83	24.306.602,46	8.467.944,85		15.838.657,61
Equipamento básico	728.802,91	431.838,21		296.964,70	815.318,37	510.726,74		304.591,63
Equipamento de transporte	817.811,52	652.276,21		165.535,31	839.984,73	670.088,32		169.896,41
Equipamento administrativo	1.092.006,09	931.994,46		160.011,63	1.125.371,29	971.671,44		153.699,85
Equipamentos biológicos								
Outros	208.696,84	122.075,36		86.621,48	248.034,01	146.583,99		101.450,02
Ativos fixos tangíveis em curso	1.615.731,62			1.615.731,62	4.405.297,96			4.405.297,96
TOTAL	50.808.370,43	20.792.156,82	0,00	30.016.213,61	54.353.822,35	22.040.068,71	0,00	32.313.758,64

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

- (i) Adições;
- (ii) Alienações;
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
- (vi) Depreciação;
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; e
- (viii) Outras alterações.



[Handwritten signatures and initials]

Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada Inicial	Variações por período						Quantia escriturada final	
		Adições	Transferências Internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período		Diferenças cambiais
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	6.064.476,52	1.020,04	531.305,58				-555.419,50		6.041.382,64
Terrenos e recursos naturais	17.500,00								17.500,00
Edifícios e outras construções	1.341.719,28		39.352,29				-60.621,44		1.320.450,13
Infraestruturas	4.648.770,70	1.020,04	491.953,29				-494.798,06		4.646.945,97
Património histórico, artístico e cultural	56.486,54								56.486,54
Outros									
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em concessão									
Terrenos e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em concessão em curso									
Outros ativos fixos tangíveis	23.951.737,09	3.639.396,31	-574.056,68				-744.205,72	-495,00	26.272.376,00
Terrenos e recursos naturais	5.298.782,52								5.298.782,52
Edifícios e outras construções	16.328.089,83	42.168,92					-531.601,14		15.838.657,61
Equipamento básico	296.964,70	86.515,46					-78.888,53		304.591,63
Equipamento de transporte	165.535,31	73.791,75					-69.430,65		169.896,41
Equipamento administrativo	160.011,63	33.959,99					-39.776,77	-495,00	153.699,85
Equipamentos biológicos									
Outros	86.621,48	39.337,17					-24.508,63		101.450,02
Ativos fixos tangíveis em curso	1.615.731,62	3.363.623,02	-574.056,68						4.405.297,96
TOTAL	30.016.213,81	3.640.416,35	-42.751,10				-1.299.625,22	-495,00	32.319.758,64

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural		1.020,04									1,020,04
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		1,020,04									1,020,04
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis		3.611.177,98				28.218,33					3.639.396,31
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		42.168,92									42.168,92
Equipamento básico		86.515,46									86.515,46
Equipamento de transporte		73.791,75									73.791,75
Equipamento administrativo		33.959,99									33.959,99
Equipamentos biológicos											
Outros		11.118,84				28.218,33					39.337,17
Ativos fixos tangíveis em curso		3.363.623,02				28.218,33					3.363.623,02
TOTAL		3.612.198,02				28.218,33					3.640.416,35

Quadro 5.4 – Ativos fixos tangíveis – diminuições

Ativos Fixos Tangíveis	Diminuições					Total
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Outros						
Bens de domínio público em curso						
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
Outros ativos fixos tangíveis					-495,00	-495,00
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo					-495,00	-495,00
Equipamentos biológicos						
Outros						
Ativos fixos tangíveis em curso						0,00
TOTAL					-495,00	-495,00



5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável

**(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;
e;**

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.



[Handwritten signatures and initials]

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Não foi ainda possível devido à inconsistência dos registos das fichas de transferência de qualquer bem móvel entre localizações/serviços diferentes, necessárias ao procedimento de controlo dos bens afetos ao património (a elaborar pelos diversos serviços



responsáveis); bem como devido à falta de recursos humanos afetos ao serviço de Património.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Ver quadro 6.1

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Ver quadro 6.1

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos.

Ver quadro 6.1

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável



(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

Quadro 6.1 – Locações financeiras – Locatário

Rubricas	Quant. Escr. Líquida (1)	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (3)	Rendas contingentes registadas como gastos do período (4)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Capital	Juros	Capital	Juros						
AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS	63.499,98	16.093,22	462,14	56.764,82	3.493,31	6.776,17	0,00		6.776,17		
Total	63.499,98	16.093,22	462,14	56.764,82	3.493,31	6.776,17	0,00	0,00	6.776,17	0,00	0,00

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;
- (iii) Superior a cinco anos;

Ver quadro 6.2

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.2.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.



(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

Quadro 6.2 – Locações operacionais – Locatário

Bens locados (1)	valor do contrato (2)	Pagamentos efetuados acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos Mínimos	Rendimentos contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendimentos contingentes					
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO FERIADO MUNICIPAL	1.168,50	1.168,50		1.168,50						
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA AS COMEMORAÇÕES DO 8 DE MAIO	2.000,00	2.000,00		2.000,00						
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA O DIA DE TODOS OS SANTOS	250,00	250,00		250,00						
ALUGUER DE MÁQUINA DE ESPUMA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO CAMPO DE FÉRIAS	369,00	369,00		369,00						
ALUGUER DE MESAS E CADERAS PARA O ENCONTRO INTERMUNICIPAL DE DESPORTO SENIOR	5.879,40	5.879,40		5.879,40						
ALUGUER DE SISTEMA DE SOM NO ÂMBITO DA ATIVIDADE TWF	1.000,00	1.000,00		1.000,00						
ALUGUER DE WC'S MOVÉIS NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DOS 800 ANOS DO MUNICÍPIO	147,00	147,00		147,00						
ALUGUER E INSTALAÇÃO DE TENDA PARA O EVENTO TWF	5.166,00	5.166,00		5.166,00						
APOIO E ACOMPANHAMENTO DAS INTERVENÇÕES PROPOSTAS PAPERUI E GESTÃO DE ISLU	1.199,25	1.199,25		1.199,25						
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA O CAMPO DE FÉRIAS	496,40	496,40		496,40						
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM - SEMANA SANTA	984,00	984,00		984,00						
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOM E LUZ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO: "ENTRUDO - CASAMENTOS DE CARNAVAL E ENTERRO DO ENTRUDO 2025"	500,00	500,00		500,00						
SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DATAJURIS	1.076,25	1.076,25		1.076,25						
SPOTS PUBLICITÁRIOS PARA DIVULGAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO	738,00	738,00		738,00						
AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA PLATAFORMA DE FATURAMENTO SAPHETIDOC PARA 12 MESES	2.214,00	2.214,00		2.214,00						
RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AD SOFTWARE DE ANTIVÍRUS FORTICLIENT SEM	3.129,12	3.129,12		3.129,12						
ALUGUER DE (STANDS) CASINHAS DE MADEIRA - "MERCADO DE NATAL 2025"	6.137,70	6.137,70		6.137,70						
ALUGUER DE MÁQUINAS DE ÁGUA P PARA CONSUMO ANOS 2023,2024,2025 E 2026	11.681,04	3.905,04		10.376,74	1.304,32					
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL PROCV 50/2023/AJD	19.593,44	6.635,42		16.519,18	3.074,28					
Aluguer de Tenda para o evento - Praça Lúcia	6.642,00	6.642,00		6.642,00						
Aluguer e Serviços de Cópia, Impressão e Digitalização, Atualização e Suporte do Software de Gestão de Controlo e Segurança "SAFECS", Propriedade do Município	88.471,64	5.344,66		5.344,66	29.120,78	54.006,00				
ALUGUERES STANDS E OUTROS EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DOS VINHOS BRANCOS	120.000,00	120.000,00		120.000,00						
Total	278.843,18	174.982,84		191.337,80	93.499,38	54.006,00				

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;



(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2025 a 19.464,23€

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.



Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não Aplicável

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável

(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;



[Handwritten signatures and initials]

(d) *Não aplicável*

(e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

(f) *Não aplicável*

(g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(h) *Não aplicável*

(i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável



- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;
- (b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (c) Alienações;
- (d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;
- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e
- (g) Outras alterações.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excepcionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e



- (iii) **A quantia de ganho ou perda reconhecido.**

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) **Os métodos de depreciação usados;**

Não aplicável

- (b) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Não aplicável

- (c) **A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;**

Não aplicável

- (d) **Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:**

Não aplicável

- (i) **Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;**
- (ii) **Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (iii) **Alienações;**
- (iv) **Depreciação;**
- (v) **A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;**
- (vi) **As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (vii) **Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e**
- (viii) **Outras alterações; e**

(e) **O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:**

Não aplicável

- (i) **Uma descrição das propriedades de investimento;**
- (ii) **Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;**
- (iii) **Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.**

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

- (a) **Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.**



Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessaçã, ou cessaçã eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislaçã ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informaçã

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensã ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliaçã da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisã para suspender a construçã do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensã em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestaçã de outros serviços.

Note-se que com a descentralizaçã de competências e a assunçã de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentraçã de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	176.488,69	93.840,35	82.648,34		
Total	0,00	176.488,69	93.840,35	82.648,34	0,00	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável



Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Não Aplicável

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.



(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.



10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo



(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	33.194,51	0,00	33.194,51
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	33.194,51	0,00	33.194,51

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos /gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
Mercadorias									
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	27.553,57	220.108,97	180.338,73				34.129,30		33.194,51
Produtos acabados e intermédios									
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									
Produtos e trabalhos em curso									
Total	27.553,57	220.108,97	180.338,73				34.129,30	0,00	33.194,51



11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;



Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.



(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os fluxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os fluxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.



A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;*
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;*
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;*
e
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.*

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;*
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;*
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;*
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e*
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.*



O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

Quadro 13 — Rendimentos com contraprestação

Tipo de transação com contraprestação	Rendimento do período reconhecido
(1)	(2)
Prestação de serviços	660.390,64
Resíduos Sólidos	290.599,07
Cemitérios	18.523,00
Serviços Sociais	25.908,27
Serviços Culturais	35.544,63
Serviços Desporto	13.794,66
Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	21.749,97
Outros serviços	429,44
Concessões	269.922,00
Arrendamento	19.464,23
Juros	6.645,45
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	6.645,45
Outros	16.719,80
Ganhos em inventários	1.588,80
Alienações Ativos fixos tangíveis	3.105,00
TOTAL	683.755,89

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.



Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;**
e
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.**

Ver Quadro 14

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação

Ver Quadro 14

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável



[Handwritten signatures and initials]

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável



(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido em		Rendimento do período reconhecido em		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
(1)	(2)		(3)		
Impostos diretos	520.469,75				
<i>Imposto municipal sobre imóveis</i>	378.527,21				
<i>Imposto único de circulação</i>	141.942,54				
Impostos indiretos	182.816,39				
<i>Imposto sobre o Ruldo</i>	3.800,62				
<i>Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis</i>	179.015,77				
Taxas, multas e outras penalidades	40.058,89				
<i>Mercados e feiras</i>	4.256,89				
<i>Loteamentos e obras</i>	28.500,46				
<i>Outras</i>	547,59				
<i>Taxa municipal de direitos de passagem</i>	2.391,98				
<i>Multas e outras penalidades</i>	4.361,97				
Transferências sem condição	7.932.911,41				
<i>Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)</i>	4.665.734,10			77.762,00	
<i>Fundo Social Municipal (FSM)</i>	124.865,00				
<i>Participação no IRS</i>	76.627,00				
<i>Participação do IVA</i>	84.223,00				
<i>Outras</i>	1.360.368,08				
<i>Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013</i>	1.425.717,65				
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>	183.527,06		197.149,25	192.254,66	
<i>Segurança Social</i>	11.849,52				
Subsídios sem condição	37.336,86				
Subsídios com condição	950.278,69				
<i>Estado (Cooperação Técnica e Financeira. Protocolos)</i>	351.344,04				
<i>Protocolos</i>	0,00		2.358.801,37	2.280.858,73	
<i>Contratos Programa</i>	0,00		2.378.143,90	2.180.782,77	
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>	4.558,97		227.948,40		
<i>Instituições sem fins lucrativos</i>	41.769,16				
Fundos Comunitários (Fundo Social Europeu, FEDER, PRR...)	552.606,52				
<i>FEDER</i>	391.459,84		407.520,19	403.466,86	
<i>Fundo Social Europeu</i>	102.494,88		0,00	716.777,20	
<i>PRR</i>	58.651,80		426.519,53	448.438,53	
<i>Legados, ofertas e doações</i>					
Outros	277.194,27				
TOTAL	9.941.066,26		5.996.082,64	6.300.340,75	

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Não aplicável



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Não aplicável

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Não aplicável

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Não aplicável

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Não aplicável

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual e não tendo ainda ocorrido nenhuma sentença, é incerta a quantia e o momento de eventual exfluxo.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

1.1. Encontra-se em curso o processo n.º 2467/18.1BEPRT– Ação Administrativa Comum Emergente de Vínculo de Emprego Público – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto,

tendo o Município de Murça como Réu, a ação diz respeito a pedido de pagamento a título de danos patrimoniais e não patrimoniais, alegando o Autor ter sido vítima de assédio por parte da entidade empregadora e dos ex-autarcas. Em 30 de dezembro de 2024, foi notificada da sentença favorável proferida no âmbito do Processo n.º 2467/18.1 BEPRT, que julgou improcedente a ação Administrativa Comum Emergente de Vínculo de Emprego Público apresentada Autor, com o valor de € 228.129,18. A sentença foi objeto de recurso por parte do Autor. A ação tem probabilidades de obter vencimento, em prazo não determinável;

1.2. *Encontra-se em curso o Processo n.º 2724/21.0T8VRL – Ação de Processo Comum – Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz 1, tendo o Município de Murça como Réu, a ação visa a condenação dos Réus ao reconhecimento do carácter público da “Eira”, melhor identificada nos artigos 23º a 28º da petição inicial, bem como que seja declarado que a dita “Eira” pertence a todos e a cada um dos membros da comunidade do lugar de Vargas e que não é suscetível de apropriação individual por qualquer um dos Réus. Mais se requer que sejam os Réus condenados a reporem a “Eira” no estado em que se encontrava, demolindo, pois, todas as obras e construções que nela efetuaram, de modo que possa ser usada livremente por todos os membros da comunidade do lugar de Vargas. As partes alcançaram uma solução consensual que colocou termo ao litígio. Os Autores desistem de todos os pedidos formulados na petição inicial.*

1.3. *Encontra-se pendente a ação de Processo Comum n.º 1925/25.6T8VRL, a correr termos pelo Juízo Central Cível de Vila Real (Juiz 1) do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, no qual são Réus o Município de Murça e o Agrupamento de Escolas de Murça.*

Nessa ação foi peticionado o montante de €160.000,00 (cento e sessenta mil euros), a título de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos pelo Autor, na sequência de um acidente alegadamente provocado por um veículo do Município de Murça, durante o ano de 2014. Tal ação deu entrada em juízo no dia 22 de Julho de 2025 e distribuída no dia 1 de Setembro de 2025. Após apresentação de contestação apresentada pelo Município de Murça, a Juiz titular do processo declarou material e absolutamente incompetente o Juízo Central Cível, absolvendo os Réus da instância. Nessa sequência, o Autor veio solicitar a remessa do processo ao tribunal competente, encontrando-se atualmente pendente o processo no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob a ação Administrativa Comum n.º 1925/25.6T8VRL. Atualmente, essa ação Administrativa Comum aguarda o saneamento por parte da Juiz titular do processo, uma vez que já foi ultrapassada a fase dos articulados.



(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Executivo Municipal do Município de Murça para emissão a 17/04/2026. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável



(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) **Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;**

Ver Quadro 18.1 e 18.2. Consultar também mapa Mapa 9 - Mapa dos Investimentos Financeiros da Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas), em anexo.

(b) **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;**

(c) *Ver Quadro 18.1 e 18.2. Consultar também mapa Mapa 9 - Mapa dos Investimentos Financeiros da Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas), em anexo.*

(d) **Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;**

Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										0,00
Ativos financeiros detidos para negociação										0,00
Participações financeiras – justo valor										0,00
Outros ativos financeiros										0,00
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										0,00
Participações financeiras – custo	2 539 577,00									2 539 577,00
Outros ativos financeiros	1 626 167,00									1 626 167,00
										0,00
Total	4 165 744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 165 744,00



Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável

(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	1.289.161,77	928.109,53			159.668,79			2.057.602,51
Outros passivos financeiros - Empréstimos obtidos	1.266.333,39	928.109,53			143.575,57			2.050.867,35
CCAM_Emprelhada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de murça	497.872,34	928.109,53			48.842,29			1.377.139,58
BPI - Empréstimo para reposição de equipamentos e Infraestruturas municipais danificados pelos incêndios em 2022	601.646,31				42.974,76			558.671,55
Novo Banco 770018801	26.257,45				17.454,74			8.802,71
BPI 2105988 830 020	140.557,29				34.303,78			106.253,51
Outros passivos financeiros - Locações Financeiras	22.828,38				16.093,22			6.735,16
Total	1.289.161,77	928.109,53	0,00	0,00	159.668,79	0,00	0,00	2.057.602,51

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam, correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprimou da utilização deste critério

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.



[Handwritten signatures and initials]

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Subjacentes ao contrato de leasing com a Caixa Geral de Depósitos, para compra de duas viaturas, são ativos dados em garantia as próprias viaturas:

Viatura renault zoe (an-76-ea) limited 50R135 – Valor escriturado 15.874,99€

Viatura renault zoe (an-22-eb) limited 50R135 – Valor escriturado 15.874,99€

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.



(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

**Outras situações**

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Não Aplicável.

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Não Aplicável.

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Não Aplicável.

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Não Aplicável.

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Rubricas	Fração do capital detida à data de relato	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Participações de capital – ao custo											0,00
<i>Município de Murça</i>											
Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	6,240%	1.694.275,00									1.694.275,00
Águas do Norte, S.A	0,0953%	102.979,00									102.979,00
FAM - Fundo de Apoio Municipal	0,0544%	227.151,00									227.151,00
Participações de capital – justo valor											
Total		2.024.405,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	2.024.405,00

Águas do Norte, S.A. - Dados Financeiros de 2025

Capital – 108.095.468 €

Reservas – 4.881.343€

Resultado Líquido do Exercício – 13.264.770 €



Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. Dados Financeiros de 2024

(Valores de 2024 pelo facto de à data não existirem dados financeiros definitivos)

Capital – 27 148 050 €

Reservas – 161.839,93 €

Resultado Líquido do Exercício – 703 148,24 €

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.



Quanto às remunerações praticadas, apresenta-se o mapa seguinte:

Quadro 19 – Custos com pessoal

Designação	2025
Remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	219.080,10
Remunerações do pessoal	2.998.473,46
Benefícios pós-emprego	17.814,05
Encargos sobre remunerações	650.610,85
Acidentes no trabalho e doenças profissionais	29.823,98
Outros gastos com o pessoal	19.725,02
Outros encargos sociais	3.421,34
Total	3.938.948,80

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2025 e a liquidar no decorrer de 2026, estes ascendem a 388.643,28€ e os respetivos encargos somam 92.302,76€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;**
- (ii) Custo de juros;**
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) Benefícios pagos;**
- (vi) Custo dos serviços passados;**



- (vii) **Concentrações de entidades;**
- (viii) **Cortes; e**
- (ix) **Liquidações.**

Não Aplicável.

- (d) **Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.**

Não Aplicável.

- (e) **Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) **Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) **Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) **Contribuições do empregador;**
- (v) **Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) **Benefícios pagos;**
- (vii) **Concentrações de entidades; e**
- (viii) **Liquidações.**

Não Aplicável.

- (f) **Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:**

- (i) **O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;**
- (ii) **O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) **As outras quantias reconhecidas no balanço.**

Não Aplicável.



[Handwritten signatures and initials]

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) Custo dos serviços passados; e**
- (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.



(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;**
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;**
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;**
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);**
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.**

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e**
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.**

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e**
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.**

Não Aplicável.



19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*



Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Valle Flôr, 5090-138 Murça	50%	0%	

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

(a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

Ver quadro 20.2 abaixo

(b) Os tipos de transações que ocorreram; e

Ver quadro 20.2 abaixo

(c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			saldo no final do período	Termos e condições
		Tipos	Quantia	% no total das transações		
A favor da Entidade relacionada						
Aguas do Interior Norte	Participada	Subsídio à exploração	444.169	58%	33.691	Deliberação de 21/07/2020
Aguas do Interior Norte	Participada	Prest. serviço comercial referente a RSU	26.710	3%	2.079	
Aguas do Interior Norte	Participada	Fornecimento de abastecimento de água	39.146	5%	2.430	
A favor do Município						
Aguas do Interior Norte	Participada	Receita referente a Recolha de Resíduos Sólidos	254.106	33%	123.121	
Totais			764.130,49	100%	161.321,22	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Ver quadro 20.2



[Handwritten signatures and initials]

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Ver quadro 20.2

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Município de Murça

Número de Vereadores a tempo Inteiro: 3

Remunerações dos órgãos sociais - 219.080,10 €;

Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 50.092,35 €

Escola Profissional de Murça

(Valores de 2024 em virtude de à data não estarem disponíveis dados financeiros da entidade)

Remunerações dos órgãos sociais - 36 954,20€;

Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais -8.364,32€

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
- (ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) **A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**
- (ii) **A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;**
- (iii) **A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;**
e
- (iv) **Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.**

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) **Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e**
- (b) **Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.**

Não aplicável



21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

Acresce que, o sistema de informação em utilização pelo Município, não permite a obtenção de informação fiável acerca das várias atividades desenvolvidas, situação que será ultrapassada com a implementação de um sistema ainda em desenvolvimento pela entidade produtora do respetivo software. Essa informação será duplicada pela informação a inserir no relatório de gestão relativa à contabilidade de gestão.

Considerando ainda o custo de produzir informação por segmentos bem como as necessidades de informação dos eventuais utilizadores, não se vislumbra a assunção desse custo com o acréscimo de informação que possa ser reportado. Qualquer organismo a que se reporte informação, ou utilizador da informação financeira, caso necessite de dados adicionais que requeiram um segmento de atividade, a mesma será preparada e remetida nos moldes solicitados por essas entidades ou utilizadores.

O sistema de informação em utilização bem como o custo de produzir informação por segmentos são um constrangimento à sua preparação e divulgação. Por outro lado, e mais importante que o constrangimento referido, é o facto de que qualquer utilizador da informação financeira, solicitando aos serviços financeiros, será munido da informação que necessita para a sua tomada de decisões, sendo esta situação tratada pontualmente caso a caso, na eventualidade de se verificar.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os



rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.



21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.



21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

(i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça, visando objetivamente o interesse publico para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;



- (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e
- (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE	Sim	Não
Serviços Municipalizados		x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)	Influência dominante	
Entidades Intermunicipais		
Águas do Interior Norte E.M.S.A		x
Entidades Associativas Municipais		
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		x
Associação nacional de Municípios Portugueses		x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		x
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua		x
Associação do Douro Histórico		x
Empresas Locais		
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA	x	
Empresas Participadas		
Águas do Norte, SA		x
Fundações		
Fundação Museu do Douro		x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

- (a) **Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**

O Município de Murça possui 51% do capital social da *Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA*. Além disso, tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

- (b) **Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**

Não aplicável.

- (c) **O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.**

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:



(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.

(a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;



- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA.

- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

Os interesses que não controlam detêm 49% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;

- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e

- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

Não aplicável.

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.



Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

(a) O nome da entidade controlada;

Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA.

(b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam é de 49%.

(d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam são igualmente de 49%.

(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 49%.

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 49%.

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

(Valores de 2024 pelo facto de à data não existirem dados financeiros definitivos)

Rúbricas do Balanço da Escola Profissional Marquês do Valle Flôr	Valores
Ativo não Corrente	229.397,73
Ativo corrente	1.363.090,71
<i>Disponibilidades</i>	<i>313.155,93</i>
Toral do Ativo	1.592.488,44
Capital próprio	1.176.023,52
Resultado Líquido do Exercício	13.451,80
Passivo não corrente	0,00
<i>Financiamento obtidos</i>	<i>0,00</i>
Passivo Corrente	416.464,92
<i>Fornecedores</i>	<i>60.553,78</i>



Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e**

Não aplicável.

- (b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;**
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e**
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.**

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidades controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:



[Handwritten signatures and initials]

(a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.



(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Não aplicável.

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

Não aplicável.

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

Não aplicável.

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

Não aplicável.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.

(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.



Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

Não aplicável.

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.**

Não aplicável.

- (b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.**

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.



22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

Murça, 1 de abril de 2026



DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



[Handwritten signatures]

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2024
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
RA01	Saldo de gerência anterior	104.483,41		2.012.849,18	612.390,00	331.734,24	3.061.456,83	2.402.669,03
RI01	Operações orçamentais [1]	104.483,41		2.012.849,18	612.390,00		2.729.722,59	2.106.689,86
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais							
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades							
RI03	Operações de tesouraria [A]					331.734,24	331.734,24	295.979,17
RA02	Receita corrente	9.156.539,44		36.949,95			9.193.489,39	9.371.584,56
R1	Receita fiscal	662.830,27					662.830,27	644.109,65
R1.1	Impostos diretos	662.830,27					662.830,27	644.109,65
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	43.358,61					43.358,61	35.968,01
R4	Rendimentos de propriedade	276.567,45					276.567,45	263.921,20
R5	Transferências e subsídios correntes	7.735.441,80		36.949,95			7.772.391,75	7.970.011,03
R5.1	Transferências correntes	7.735.441,80		36.949,95			7.772.391,75	7.970.011,03
R5.1.1	Administrações Públicas	7.735.441,80		36.949,95			7.772.391,75	7.970.011,03
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	7.315.952,47		36.949,95			7.352.902,42	7.217.482,91
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	407.639,81					407.639,81	740.678,60
R5.1.1.3	Segurança Social	11.849,52					11.849,52	11.849,52
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	384.755,07					384.755,07	374.350,14
R7	Outras receitas correntes	53.586,24					53.586,24	83.224,53
RA03	Receita de capital	2.486.814,02		329.799,03			2.816.613,05	1.793.590,02
R8	Venda de bens de investimento	25.641,00					25.641,00	
R9	Transferências e subsídios de capital	2.461.173,02		329.799,03			2.790.972,05	1.793.590,02
R9.1	Transferências de capital	2.461.173,02		329.799,03			2.790.972,05	1.793.590,02
R9.1.1	Administrações Públicas	2.461.173,02		329.799,03			2.790.972,05	1.718.590,02
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2.233.224,62		329.799,03			2.563.023,65	1.718.590,02
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	227.948,40					227.948,40	
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras							75.000,00
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
RA04	Receita efetiva [2]	11.643.353,46		366.748,98			12.010.102,44	11.165.480,58
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos							306,00
RA05	Receita não efetiva [3]	928.109,53					928.109,53	1.112.390,00
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros	928.109,53					928.109,53	1.112.390,00
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	12.675.946,40		2.379.598,16	612.390,00		15.667.934,56	14.384.560,44
ROT1	Operações de tesouraria [B]					72.379,31	72.379,31	72.409,65
DA01	Despesa corrente	8.620.379,00					8.620.379,00	9.161.730,55
D1	Despesas com o pessoal	3.875.096,11					3.875.096,11	3.677.776,69
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	3.107.865,63					3.107.865,63	2.942.504,90

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Periodicidade : Mensal
Período :

DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. :
Ano : 2025

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2024
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	85.297,80					85.297,80	65.563,65
D1.3	Segurança social	681.932,68					681.932,68	669.708,14
D2	Aquisição de bens e serviços	2.537.170,22					2.537.170,22	3.491.508,23
D3	Juros e outros encargos	47.791,07					47.791,07	12.454,19
D4	Transferências e subsídios correntes	1.919.334,40					1.919.334,40	1.881.482,36
D4.1	Transferências correntes	1.475.165,64					1.475.165,64	1.445.018,57
D4.1.1	Administrações Públicas	520.509,25					520.509,25	551.887,63
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D4.1.1.3	Segurança Social							
D4.1.1.4	Administração Regional							
D4.1.1.5	Administração Local	520.509,25					520.509,25	551.887,63
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	442.060,68					442.060,68	448.975,51
D4.1.3	Famílias	504.357,71					504.357,71	438.999,43
D4.1.4	Outras	8.238,00					8.238,00	5.156,00
D4.2	Subsídios Correntes	444.168,76					444.168,76	436.463,79
D5	Outras despesas correntes	240.987,20					240.987,20	98.509,08
DA02	Despesa de capital	4.250.818,80					4.250.818,80	2.429.740,25
D6	Aquisição de bens de capital	3.886.370,15					3.886.370,15	2.250.912,39
D7	Transferências e subsídios de capital	364.448,65					364.448,65	178.827,86
D7.1	Transferências de capital	364.448,65					364.448,65	178.827,86
D7.1.1	Administrações Públicas	275.448,87					275.448,87	125.256,93
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D7.1.1.3	Segurança Social							
D7.1.1.4	Administração Regional							
D7.1.1.5	Administração Local	275.448,87					275.448,87	125.256,93
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	88.999,78					88.999,78	31.621,38
D7.1.3	Famílias							21.949,55
D7.1.4	Outras							
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital							
DA03	Despesa efetiva [5]	12.871.197,80					12.871.197,80	11.591.470,80
DA04	Despesa não efetiva [6]	143.575,57					143.575,57	63.367,05
D9	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros	143.575,57					143.575,57	63.367,05
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	13.014.773,37					13.014.773,37	11.654.837,85
DO71	Operações de tesouraria [C]					17.463,28	17.463,28	36.654,58
DA06	Saldo para a gerência seguinte	-338.826,97		2.379.598,16	612.390,00	386.650,27	3.039.811,46	3.061.456,83
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	-338.826,97		2.379.598,16	612.390,00		2.653.161,19	2.729.722,59
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]					386.650,27	386.650,27	331.734,24
DA09	Saldo global [2] - [5]	-1.227.844,34		366.748,98			-861.095,36	-425.990,22
DA10	Despesa primária	12.823.406,73					12.823.406,73	11.579.016,61
DA11	Saldo corrente	536.160,44		36.949,95			573.110,39	209.854,01
DA12	Saldo de capital	-1.764.004,78		329.799,03			-1.434.205,75	-636.150,23
DA13	Saldo primário	-1.180.053,27		366.748,98			-813.304,29	-413.536,03
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	12.675.946,40		2.379.598,16	612.390,00		15.667.934,56	14.384.560,44
DA15	Despesa total [5] + [6]	13.014.773,37					13.014.773,37	11.654.837,85

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.



Demonstração de Execução Orçamental da Receita

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas líquidas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas		Recebimentos diferidos	Receita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros			
							Emittidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente			Total	(n+1)	(n+2)	(n+3)
01	RECEITA CORRENTE	9.900.700,40	450,98,15	123.084,33	9.333.564,82	6.957,90	6.487,43	6.487,43	6.487,43	63.192,44	9.110.296,95	256.303,86				
0101	Impostos diretos	595.270,51	-67.559,76	669.317,70	669.317,70	669.317,70	6.487,43	6.487,43	6.487,43	6.487,43	662.830,27	662.830,27				
0102	Sobre o rendimento	595.270,51	-67.559,76	669.317,70	669.317,70	669.317,70	6.487,43	6.487,43	6.487,43	6.487,43	662.830,27	662.830,27				
010202	Imposto municipal sobre imóveis	389.954,62	-47.821,47	402.169,09	402.169,09	402.169,09	5.388,00	5.388,00	5.388,00	5.388,00	397.781,09	397.781,09				
010203	Imposto único de circulação	132.811,58	-14.211,97	141.076,55	141.076,55	141.076,55	743,00	743,00	743,00	743,00	140.333,55	140.333,55				
010204	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis	92.399,31	-32.316,32	125.072,06	125.072,06	125.072,06	356,43	356,43	356,43	356,43	124.715,63	124.715,63				
01020401	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis - Artigo 14, Lei 73/2013	92.399,31	-32.316,32	125.072,06	125.072,06	125.072,06	356,43	356,43	356,43	356,43	124.715,63	124.715,63				
01020402	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis - Artigo 14, Lei 73/2013		-3.846,23	3.846,23	3.846,23	3.846,23					3.846,23	3.846,23				
010207	Impostos abolidos															
02	Impostos indiretos															
0201	Sobre o consumo															
0202	Outros															
03	Contribuições para Segurança Social, Caixa Geral Aposentações e RUSE															
0301	Subsistema previdencial															
0302	Regimes complementares e especiais															
0303	Caixa Geral de Aposentações e RUSE															
04	Taxas, multas e outras penalidades	52.259,32	4.035,28	4.363,53	44.087,89	220,38	118,98	118,98	118,98	1.103,30	42.255,31	4.864,43				
0401	Taxas	50.989,26	6.432,19	4.363,53	40.418,09	224,55	118,98	118,98	118,98	1.103,30	38.589,34	4.864,43				
040123	Taxas específicas das autarquias locais	50.989,26	6.432,19	4.363,53	40.418,09	224,55	118,98	118,98	118,98	1.103,30	38.589,34	4.864,43				
04012301	Mercado e feiras	15.000,00	6.382,76	4.350,35	4.256,89	3.755,35	118,98	118,98	118,98	1.103,30	2.652,69	4.861,25				
04012302	Loteamentos e obras	25.300,44	-3.191,02		28.569,47	69,01	118,98	118,98	118,98	1.103,30	28.500,46					
04012310	Licença sobre o ruído	2.694,49	-1.106,19		3.656	36,56	118,98	118,98	118,98	1.103,30	3.800,62					
04012399	Outras taxas específicas das autarquias locais	7.984,33	4.346,58	3,18	3.754,35	116,98	118,98	118,98	118,98	1.103,30	3.635,57	3,18				
0401239902	Taxa pela emissão de certificado de registo	23,07	-15,38		38,45	38,45					38,45					
0401239903	Taxa de Proteção Civil	5.000,00	5.000,00		5.000,00											
0401239906	Publicidade	100,00	100,00		100,00											
0401239999	Outras	2.862,26	-738,04	3,18	3.716,10	3.716,10	118,98	118,98	118,98	1.103,30	3.597,12	3,18				
0402	Multas e outras penalidades	1.289,06	-2.396,91		3.669,80	3.669,80	118,98	118,98	118,98	1.103,30	3.665,97					
040201	Juros de mora	1.025,53	-921,46		1.950,82	3,83	118,98	118,98	118,98	1.103,30	1.946,99					
040202	Juros compensatórios	243,53	-1.475,45		1.718,98	1.718,98	118,98	118,98	118,98	1.103,30	1.718,98					
05	Rendimentos de propriedades	280.200,00	2.792,55		277.472,17	64,72	64,72	64,72	64,72	276.632,17	276.567,45	840,00				
0501	Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100,00	-6.545,45		6.710,17	64,72	64,72	64,72	64,72	6.645,45	6.645,45					
0502	Juros - Sociedades Financeiras	100,00	-6.545,45		6.710,17	64,72	64,72	64,72	64,72	6.645,45	6.645,45					
050201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00	-6.545,45		6.710,17	64,72	64,72	64,72	64,72	6.645,45	6.645,45					
0503	Juros - Administrações Públicas															
0506	Juros - Resto do mundo															
0507	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras															
0509	Participações nos lucros de administrações públicas	100,00	100,00		270.762,00	269.922,00					269.922,00	840,00				
050999	Outros	100,00	100,00		270.762,00	269.922,00					269.922,00	840,00				
0510	Rendas	280.000,00	9.238,00		270.762,00	269.922,00					269.922,00	840,00				
051005	Bens de domínio público	280.000,00	9.238,00		270.762,00	269.922,00					269.922,00	840,00				
06	Transferências correntes	8.537.851,37	707.697,82		7.860.153,75	7.772.391,75					7.772.391,75	771.762,00				
Total :		92.728,83	-60.731,93	4.363,53	990.877,76	6.780,53	6.671,13	6.671,13	6.671,13	1.103,30	991.653,03	362.756,33	5.704,43			

[Handwritten signature and initials]

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas líquidas anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receitas cobradas líquidas			Recbimentos diferidos	Receita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros				
							Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total			(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras																	
060101	Públicas	500,00	500,00															
0602	Sociedades financeiras	500,00	500,00															
060202	Companhias de seguros e Fundos de pensões																	
0603	Administração central	8.327.351,57	609.047,34															
060301	Estado	7.306.085,00	-19.578,47															
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	4.565.734,00	-0,10															
06030102	Fundo Social Municipal	124.865,00																
06030103	Participação Lica no IRS	8.577,00																
06030106	Transferência de competências - Lei n.º 59/2018	1.345.379,00	-7.507,00															
06030107	Participação do IVA	30.331,00																
06030108	Artigo 3º, nº 5 da Lei 13/2013	1.072.840,37	-12.071,37															
060306	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	346.427,57	241.380,62															
060307	Serviços e fundos autónomos	594.075,00	311.824,43															
06030705	Outras	594.875,00	311.824,43															
060309	Serviços e fundos autónome - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	290.000,00	155.410,76															
0604	Administração regional																	
060501	Administração Local																	
060502	Região Autónoma dos Açores																	
060503	Região Autónoma da Madeira																	
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	30.000,00	18.150,48															
0607	Instituições sem fins lucrativos	30.000,00	18.150,48															
0608	Famílias																	
0609	Resto do mundo																	
07	Venda de bens e serviços correntes	385.100,00	-172.492,50															
0701	Venda de bens	50,00	36,86															
070108	Mercadorias	50,00	36,86															
07010802	Água	50,00	36,86															
070110	Produtos acabados e intermédios																	
070111	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	320.050,00	-177.948,08															
0702	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	15.000,00	-1.963,74															
070208	Serviços recreativos	15.000,00	-1.963,74															
07020802	Serviços culturais	15.000,00	-1.963,74															
07020803	Serviços específicos das autarquias	275.050,00	-120.711,32															
07020902	Resíduos sólidos	250.000,00	-127.226,68															
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	5.000,00	5.000,00															
0702090302	Transportes escolares	5.000,00	5.000,00															
07020905	Cemitérios	20.000,00	1.477,00															
07020959	Outros	50,00	40,36															
070299	Outros	30.000,00	-55.275,02															
0703	Rendas	65.000,00	5.418,72															
070301	Habitlações	65.000,00	5.418,72															
08	Outras receitas correntes	30.100,00	-23.486,24															
	Total :	9.870.680,40	474.473,39	123.086,33	9.280.076,58	6.957,90	9.146.574,28	6.397,13	6.671,13	83.152,44	9.056.710,71	9.139.903,15	256.303,86					

Rubrica	Designação	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Recultas por cobrar de períodos anteriores	Recultas líquidas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Rembolsos e Restituições		Recultas cobradas Líquidas			Receitas diferidas	Receita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros		
								Entidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total			(n+1)	(n+2)	(n+3)
0801	Outras	30.100,00	-23.406,24		53.586,24		53.586,24			53.586,24							
0801999	Outras	30.100,00	-23.406,24		53.586,24		53.586,24			53.586,24							
08019902	Indenizações de estragos provocados por ocorrência em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes às autarquias locais	100,00	-11.926,00		12.026,00		12.026,00			12.026,00							
08019903	IRA reembolso	20.000,00	20.000,00							41.560,24							
08019993	Diversas	10.000,00	-31.560,24		41.560,24		41.560,24			41.560,24							
0802	Subsídios	5.378.690,04	1.633.975,46		3.722.186,58		3.722.186,58			3.722.186,58							
09	RECEITA CAPITAL	1.000,00	-24.641,00		3.105,00		3.105,00			3.105,00							
0901	Venda de bens de investimento	500,00	500,00							22.536,00							
090101	Terrenos	500,00	500,00							22.536,00							
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500,00	500,00							22.536,00							
0902	Habitacões																
0903	Baldios																
0904	Outros bens de investimento	500,00	-25.141,00		3.105,00		3.105,00			22.536,00							
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500,00	-25.141,00		3.105,00		3.105,00			22.536,00							
09040101	Equipamento de transporte	500,00	-25.141,00		3.105,00		3.105,00			22.536,00							
090402	Sociedades financeiras																
090403	Administração Pública - Administração central - Estado																
090404	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos																
090405	Administração Pública - Administração regional																
090406	Administração Pública - Administração local - Continente																
090407	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas																
090408	Administração Pública - Segurança social																
090409	Instituições sem fins lucrativos																
090410	Famílias																
090411	Resto do mundo - União Europeia																
090412	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais																
10	Transferências de capital	3.603.375,00	812.602,95		2.790.772,05		2.790.772,05			2.790.772,05							
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	75.000,00	75.000,00														
100101	Públicas																
100102	Privadas	75.000,00	75.000,00														
1002	Sociedades financeiras																
1003	Administração central	3.528.375,00	737.602,95		2.790.772,05		2.790.772,05			2.790.772,05							
100301	Estado	2.713.484,00	692.759,38		2.020.724,62		2.020.724,62			2.020.724,62							
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	518.415,00	518.415,00							518.415,00							
10030104	Cooperação técnica e financeira	1.134.200,00	770.602,02		363.597,98		363.597,98			363.597,98							
10030105	Artigo 39.º, n.º 5 da Lei 73/2013	1.060.684,00	100,00		1.060.784,00		1.060.784,00			1.060.784,00							
10030106	Transferência de competências - Lei n.º 50/2018																
10030199	Outras		-77.942,64		77.942,64		77.942,64			77.942,64							
100307	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	502.594,00	-59.709,03		542.299,03		542.299,03			542.299,03							
100308	Serviços e fundos autónomos	312.500,00	84.551,60		227.948,40		227.948,40			227.948,40							
	Total :	13.352.855,40	1.154.397,50		145.622,33		11.889.793,47		6.697,13	105.728,44					256.303,86		

Rubrica	Designação	Previsões escrituradas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas		Recebimentos diferidos	Receita por cobrar no final do período	Liquidações de períodos futuros						
								Entidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente			Total	(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes	
10030999	Outros	312.500,00	84.531,60		227.968,40		227.968,40			227.968,40	227.968,40									
1004	Administração regional																			
1005	Administração local																			
100501	Continente																			
100502	Região Autónoma dos Açores																			
100503	Região Autónoma da Madeira																			
1006	Segurança social																			
1007	Instituições sem fins lucrativos																			
1008	Famílias																			
1009	Resto do mundo																			
11	Ativos financeiros																			
1101	Depósitos, certificados de depósito e poupança																			
1102	Títulos a curto prazo																			
1103	Títulos a médio e longo prazos																			
1104	Derivados financeiros																			
1105	Empréstimos a curto prazo																			
110507	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas																			
1106	Empréstimos a médio e longo prazos																			
110607	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas																			
1108	Ações e outras participações																			
1109	Unidades de participação																			
1111	Outros activos financeiros		846.013,51		928.109,53		928.109,53													
12	Passivos financeiros	1.774.123,04																		
1201	Depósitos, certificados de depósito e poupança																			
1202	Títulos a curto prazo																			
1203	Títulos a médio e longo prazos																			
1204	Derivados financeiros																			
1205	Empréstimos a curto prazo																			
1206	Empréstimos a médio e longo prazos		846.013,51		928.109,53		928.109,53													
120601	Sociedades e Quase - Sociedades não Financeiras	1.774.123,04																		
120602	Sociedades Financeiras		846.013,51		928.109,53		928.109,53													
1207	Outros passivos financeiros																			
13	Outras receitas de capital																			
1301	Outras																			
14	Recursos próprios comunitários																			
1401	Recursos próprios comunitários																			
15	RECEITA OUTRAS	1.732.211,23			1.732.211,23		1.732.211,23													
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos																			
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos																			
16	Saldo da gestão anterior	1.732.211,23			1.732.211,23		1.732.211,23													
1601	Saldo orçamental	1.732.211,23			1.732.211,23		1.732.211,23													
160101	Na posse do serviço																			
	Total :	17.011.699,67	2.084.962,61	145.623,33	14.788.062,63	6.957,90	14.677.094,33	6.697,13	6.671,13	105.728,44	14.564.694,76	14.670.423,20	256.303,86							



Câmara Municipal
de Murça

[Handwritten signatures and initials]

Demonstração de execução orçamental da Despesa

Bares

Período : 2025/01/01 - 2025/12/31 Visualizar Contas de Mov. : M - Anulado : S

Rubrica	Destinação	Despesas por pagar de exercícios anteriores	(1)	(2)	Cálculos	(3)	Descontos	(4)	Relações disponíveis	(5)	Cobranças	(6)	Compromissos	(7)	(8)	Despesas pagas brutas	(9)	Reposições adidas aos pag.		Despesas pagas líquidas de reposições	Compromissos a transferir	Obrigações por pagar	Compromissos assumidos para períodos futuros						Obrigações para períodos futuros					
																		Per. anteriores	Per. seguintes				Per. anteriores	Per. seguintes	Per. anteriores	Per. seguintes	Per. anteriores	Per. seguintes	Per. anteriores	Per. seguintes	Per. anteriores	Per. seguintes	Per. anteriores	Per. seguintes
1001	Depósitos e certificado de depósito e poupança																																	
1002	Títulos a curto prazo																																	
1003	Títulos a médio e longo prazo																																	
1004	Operações financeiras																																	
1005	Emprestimos a curto prazo																																	
1006	Emprestimos a médio e longo prazo																																	
100603	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	192.000,00																																
1007	Outros passivos financeiros																																	
11	Outras despesas de capital																																	
1102	Diversas																																	
Total :		415.500,04	17.011.595,5						1.344.135,40		15.467.494,57	15.580.734,43	15.580.734,43	13.341.094,23	13.307.782,02	13.409,65	13.409,65	13.409,65	13.409,65	11.088,00	12.402.657,28	2.295.719,37	205.290,56	240.520,43	240.520,43	212.510,00	15.579,00	1.275.386,85						



[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]

Demonstração de Execução do Plano

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PLANO
MUNICÍPIO DE MOURA

Pág. : 2
Ano : 2025

Banco

Período : 2025/01/01 - 2025/12/31

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Identificação do Objetivo : GRANDES OBRAS DO PLANO
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento			Datas		Montante Previsto		Montante Executado			Nível de execução financeira anual % [18]	Nível de execução financeira global % [19]		
					R.G	R.P	U.E	EMER	Início	Fim	Ano	Seguinte	Total	Anteciores			Ano	Total
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]=[12]+[13]	[15]	[16]	[17]=[15]+[16]	[18]	[19]
2.1.1.1.1.2.	0101	EDUCAÇÃO	D6	EMPREGADA	632.300,00	5.000,00	5.000,00		2017/01/01	2025/12/31	632.300,00	2.256.510,87	2.888.810,87	2.591.530,24	495.039,09	3.086.559,33	78,29	106,85
2.1.1.1.1.2.	0101	Ensino Não Superior			582.300,00						582.300,00	2.087.000,00	2.669.300,00	2.591.530,24	454.314,15	3.045.844,39	78,02	114,11
2.1.1.1.1.2.	0101	Ensino Básico e 3º Ciclo			572.300,00						572.300,00	1.947.000,00	2.519.300,00	2.591.530,24	454.314,15	3.045.844,39	79,38	120,90
2.1.1.1.1.2.	0101	REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA ESCOLA BÁSICA E SEC. DE MOURA			5.000,00						5.000,00	5.000,00	5.000,00	654.747,55	1.900,00	654.747,55	38,00	131,32
2.1.1.1.2.	0101	PROJETO E EXECUÇÃO	D6	EMPREGADA		5.000,00	5.000,00		2017/01/01	2025/12/31	5.000,00	5.000,00	5.000,00	654.747,55	1.900,00	654.747,55	38,00	131,32
2.1.1.1.2.	0201	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO	D2	OUTRA	307.000,00				2019/01/01	2029/12/31	307.000,00	1.164.000,00	1.471.000,00	1.355.765,81	225.051,70	1.596.817,51	73,31	107,74
2.1.1.1.2.	0201	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	D2	OUTRA	153.000,00				2019/01/01	2029/12/31	153.000,00	544.000,00	697.000,00	438.870,09	107.327,10	546.197,19	70,15	68,53
2.1.1.1.2.	0202	FORNECIMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES	D2	OUTRA	154.000,00				2019/01/01	2029/12/31	154.000,00	520.000,00	674.000,00	920.895,72	117.724,60	1.008.620,32	76,44	154,10
2.1.1.1.2.	0301	APOIOS DIVERSOS AO ENSINO	D115		180.000,00				2019/01/01	2029/12/31	180.000,00	720.000,00	900.000,00	519.381,58	151.856,57	671.238,15	84,35	74,58
2.1.1.1.2.	0301	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MOURA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI 21/2019 DE 30/01	D115		20.000,00				2019/01/01	2029/12/31	180.000,00	720.000,00	900.000,00	519.381,58	151.856,57	671.238,15	84,35	74,58
2.1.1.1.2.	0101	Administração Local	D115		160.000,00				2024/01/01	2025/12/31	80.300,00	63.000,00	143.300,00	57.635,30	75.505,88	133.141,18	94,03	92,91
2.1.1.1.2.	0101	Administração Local	D115		20.000,00				2024/01/01	2025/12/31	80.300,00	63.000,00	143.300,00	57.635,30	75.505,88	133.141,18	94,03	92,91
2.1.1.1.2.	0101	PLANOS INTERMUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR	D11	OUTRA	80.300,00				2024/01/01	2025/12/31	80.300,00	63.000,00	143.300,00	57.635,30	75.505,88	133.141,18	94,03	92,91
2.1.1.1.2.	0101	EQUIPA MULTIDISCIPLINAR	D11	OUTRA	10.000,00				2024/01/01	2025/12/31	10.000,00	140.000,00	150.000,00	519.381,58	151.856,57	671.238,15	84,35	74,58
2.1.1.1.2.	0101	Ensino Profissional	D11	OUTRA	10.000,00				2024/01/01	2025/12/31	10.000,00	140.000,00	150.000,00	519.381,58	151.856,57	671.238,15	84,35	74,58
2.1.1.1.2.	0101	ENSINO PROFISSIONAL	D11	OUTRA	10.000,00				2024/01/01	2025/12/31	10.000,00	140.000,00	150.000,00	519.381,58	151.856,57	671.238,15	84,35	74,58
2.1.1.1.2.	0101	ESCOLA PROFISSIONAL DE MOURA - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	D11	OUTRA	10.000,00				2024/01/01	2025/12/31	10.000,00	140.000,00	150.000,00	519.381,58	151.856,57	671.238,15	84,35	74,58
2.1.2.4.	01	Serviços Auxiliares de Ensino	D112		50.000,00				2019/01/01	2029/12/31	50.000,00	169.510,87	219.510,87	219.510,87	40.734,94	40.734,94	81,45	18,55
2.1.2.4.	01	Ensino Geral	D112		50.000,00				2019/01/01	2029/12/31	50.000,00	169.510,87	219.510,87	219.510,87	40.734,94	40.734,94	81,45	18,55
2.1.2.4.	01	REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO	D112		50.000,00				2019/01/01	2029/12/31	50.000,00	169.510,87	219.510,87	219.510,87	40.734,94	40.734,94	81,45	18,55
2.1.2.4.	0101	REQUALIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MOURA	D6	EMPREGADA	50.000,00				2025/01/01	2025/12/31	50.000,00	169.510,87	219.510,87	219.510,87	40.734,94	40.734,94	81,45	18,55
2.2.1.	01	SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	D6	EMPREGADA	11.000,00				2024/01/01	2025/12/31	11.000,00	1.225.000,00	1.236.000,00	9.594,00	9.594,00	9.594,00	87,22	0,78
2.2.1.	01	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MOURA	D6	EMPREGADA	11.000,00				2024/01/01	2025/12/31	11.000,00	1.225.000,00	1.236.000,00	9.594,00	9.594,00	9.594,00	87,22	0,78
2.2.1.	0101	PROJETO E EXECUÇÃO	D6	EMPREGADA	11.000,00				2024/01/01	2025/12/31	11.000,00	1.225.000,00	1.236.000,00	9.594,00	9.594,00	9.594,00	87,22	0,78
2.2.1.	0101	SECURANÇA E AÇÃO SOCIAL	D6	EMPREGADA	316.000,00				2024/01/01	2025/12/31	316.000,00	1.310.000,00	1.626.000,00	391.883,28	365.611,21	657.294,49	84,05	40,41
2.2.1.	0101	Ação Social	D6	EMPREGADA	316.000,00				2024/01/01	2025/12/31	316.000,00	1.310.000,00	1.626.000,00	391.883,28	365.611,21	657.294,49	84,05	40,41
2.2.1.	0101	APOIO FAMILIAR	D6	EMPREGADA	93.500,00				2019/01/01	2029/12/31	93.500,00	334.000,00	427.500,00	242.475,13	77.352,21	319.827,34	82,73	74,81
2.2.1.	0101	APOIO AO AREGADO FAMILIAR	D6	EMPREGADA	93.500,00				2019/01/01	2029/12/31	93.500,00	334.000,00	427.500,00	242.475,13	77.352,21	319.827,34	82,73	74,81
2.2.1.	0101	Famílias	D413	OUTRA	85.000,00				2019/01/01	2029/12/31	90.000,00	320.000,00	410.000,00	242.475,13	77.352,21	319.827,34	85,95	78,01
2.2.1.	0101	Famílias	D413	OUTRA	85.000,00				2019/01/01	2029/12/31	90.000,00	320.000,00	410.000,00	242.475,13	77.352,21	319.827,34	85,95	78,01
2.2.1.	0101	CRANÇAS E JOVENS EM PERIGO	D413	OUTRA	5.000,00				2019/01/01	2029/12/31	3.500,00	14.000,00	17.500,00	10.494,00	14.495,50	24.994,50	95,97	33,36
2.2.1.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	1.000,00				2019/01/01	2029/12/31	14.000,00	80.000,00	94.000,00	28.783,71	10.365,53	39.149,24	74,04	41,45
2.2.1.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	2.900,00				2019/01/01	2029/12/31	14.000,00	80.000,00	94.000,00	28.783,71	10.365,53	39.149,24	74,04	41,45
2.2.1.	0101	APOIO A ESTUDANTES	D2	OUTRA	14.000,00				2019/01/01	2029/12/31	14.000,00	80.000,00	94.000,00	28.783,71	10.365,53	39.149,24	74,04	41,45
2.2.1.	0101	ADQUIZIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR	D2	OUTRA	14.000,00				2019/01/01	2029/12/31	14.000,00	80.000,00	94.000,00	28.783,71	10.365,53	39.149,24	74,04	41,45
2.2.1.	0101	POPULAÇÃO IDOSA E PENSÃO DE DEFICIÊNCIA	D2	OUTRA	21.500,00				2019/01/01	2029/12/31	21.500,00	160.400,00	181.900,00	36.949,19	14.495,50	51.044,69	67,42	24,35
2.2.1.	0101	CONVÍVIO DE MAREL	D2	OUTRA	2.000,00				2019/01/01	2029/12/31	7.000,00	100.000,00	107.000,00	26.055,19	26.055,19	26.055,19	95,97	33,36
2.2.1.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	5.000,00				2019/01/01	2029/12/31	14.500,00	60.400,00	74.900,00	10.494,00	14.495,50	24.994,50	95,97	33,36
2.2.1.	0101	CONVÍVIO DE VERÃO	D2	OUTRA	5.000,00				2019/01/01	2029/12/31	14.500,00	60.400,00	74.900,00	10.494,00	14.495,50	24.994,50	95,97	33,36
											1.847.170,20	7.147.610,87	8.994.781,07	5.052.003,16	1.363.699,53	6.415.703,69	73,83	71,33
											1.847.170,20	7.147.610,87	8.994.781,07	5.052.003,16	1.363.699,53	6.415.703,69	73,83	71,33

Burcos

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Identificação do Objetivo : GRANDES OBRAS DO PLANO
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Rubrica : DOAÇÕES CORREIDAS

Objetivo	Número de projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento				Montante Previsto			Montante Executado			Nível de execução financeira anual €	Nível de execução financeira global €		
					R 6	R 7	U 8	EMRR	Início	Fim	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores			Ano	Total
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]
2.3.2.01	2019 A 11	Aquisição de bens e serviços	02			14.500,00					51.000,00	216.000,00	267.000,00	83.875,25	50.092,50	133.967,75	98,22	50,18
2.3.2.01	2020 A 1	APOIO A ESTUDANTES	0413			51.000,00			2020/01/02	2025/12/31	51.000,00	216.000,00	267.000,00	83.875,25	50.092,50	133.967,75	98,22	50,18
2.3.2.01	2024 A 1	ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO				1.000,00					1.000,00		1.000,00					
2.3.2.01	2024 A 2	INVESTIMENTO RE-COS-101 - NOVA GERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPOSTAS SOCIAIS																
2.3.2.01	2024 A 6	RADAR SOCIAL - CRIAÇÃO DE EQUIPAS PARA PROJETO PILOTO	02	OUTRA		1.000,00			2024/03/11	2025/12/31	1.000,00		1.000,00					
2.3.2.01	2024 A 6	Aquisição de bens e serviços				135.000,00					135.000,00	520.000,00	655.000,00	113.305,47	113.305,47	83,93	17,30	
2.3.2.01	2025 A 1	APOIO SOCIAL FAMILIAR				60.000,00			2025/01/01	2029/12/31	65.000,00	240.000,00	305.000,00	57.297,60	57.297,60	88,15	18,79	
2.3.2.01	2025 A 1	PROGRAMA APOIO SENIOR	0413			5.000,00					70.000,00	280.000,00	350.000,00	55.007,87	55.007,87	80,01	16,00	
2.3.2.01	2025 A 1	Famílias	0713			5.000,00					499,21	200.000,00	200.499,21	661.557,12	661.557,12	57,26	44,92	
2.3.2.01	2025 A 2	PROGRAMA KIT BEBÊ	0413			1.155.348,24			2025/01/01	2029/12/31	1.155.348,24	5.086.000,00	6.241.348,24	2.142.094,15	2.142.094,15	80,01	16,00	
2.4.01	2025 I 8	REABILITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS	06	EMPRESARIAL		499,21			2025/01/01	2029/12/31	499,21	200.000,00	200.499,21	661.557,12	661.557,12	57,26	44,92	
2.4.01	2025 I 8	INVESTIMENTOS NA REABILITAÇÃO SOCIAL				352.200,00					352.200,00	1.100.000,00	1.452.200,00	951.082,36	207.086,67	1.158.169,03	58,80	79,75
2.4.01	2025 I 8	REQUALIFICAÇÃO DE CASAS DE HERITAGEM SOCIAL				134.600,00					134.600,00	700.000,00	834.600,00	309.490,25	107.624,69	417.114,94	79,96	49,98
2.4.02	2017	Ordenamento do Território				134.600,00					134.600,00	700.000,00	834.600,00	309.490,25	107.624,69	417.114,94	79,96	49,98
2.4.02	2017 I 2	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES	06	EMPRESARIAL		134.600,00			2017/01/02	2029/12/31	134.600,00	700.000,00	834.600,00	309.490,25	107.624,69	417.114,94	79,96	49,98
2.4.02	2019	PROJETO/EXECUÇÃO				136.800,00					136.800,00	400.000,00	536.800,00	486.145,00	486.145,00	30,83	24,72	
2.4.02	2019 I 13	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES	06	OUTRA		136.800,00			2019/01/02	2025/12/31	136.800,00	400.000,00	536.800,00	486.145,00	486.145,00	30,83	24,72	
2.4.02	2023	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				80.000,00					80.000,00	400.000,00	480.000,00	90.502,11	42.168,92	132.671,03	30,83	24,72
2.4.02	2023 I 4	BENEFICIAÇÃO DE ANTIGAS ESCOLAS DO CONCELHO	06	EMPRESARIAL		136.800,00			2023/01/02	2029/12/31	136.800,00	400.000,00	536.800,00	486.145,00	486.145,00	30,83	24,72	
2.4.02	2024	APRECIAMENTO DOS SERVIÇOS				80.000,00					80.000,00	400.000,00	480.000,00	90.502,11	42.168,92	132.671,03	30,83	24,72
2.4.02	2024 I 3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO	06	OUTRA		80.000,00			2024/02/09	2025/12/31	80.000,00	400.000,00	480.000,00	90.502,11	42.168,92	132.671,03	30,83	24,72
2.4.02	2024	ELABORAÇÃO DE MORAL - AVENIDA 8 DE MAIO				800,00					800,00		800,00					
2.4.02	2024 I 4	PROJETO/EXECUÇÃO	06	OUTRA		800,00			2024/02/09	2025/12/31	800,00		800,00					
2.4.02	2024 I 4	Resíduos Sólidos				417.000,00					417.000,00	1.860.000,00	2.277.000,00	28.511,40	318.372,61	346.884,01	76,35	15,23
2.4.02	2024 I 4	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				35.000,00					35.000,00	160.000,00	195.000,00	28.511,40	22.545,90	51.057,30	64,42	26,18
2.4.02	2024 I 26	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO				35.000,00			2019/07/01	2029/12/31	35.000,00	160.000,00	195.000,00	28.511,40	22.545,90	51.057,30	64,42	26,18
2.4.02	2025	HIGIENE E LIMPEZA URBANA				382.000,00					382.000,00	1.700.000,00	2.082.000,00	295.826,71	295.826,71	77,44	14,21	
2.4.02	2025 A 4	RESÍDUOS SÓLIDOS, FUMOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS, DESINFESTAÇÕES E VAREDEIRA URBANA	06	OUTRA		382.000,00			2025/01/01	2029/12/31	382.000,00	1.700.000,00	2.082.000,00	295.826,71	295.826,71	77,44	14,21	
2.4.02	2025 A 4	Aquisição de bens e serviços	02			381.000,00					381.000,00	1.696.000,00	2.077.000,00	295.826,71	295.826,71	77,44	14,21	
2.4.02	2025 A 4	Aquisição de bens e serviços	02			1.000,00					1.000,00		1.000,00					
2.4.02	2025 A 4	Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				385.649,03					385.649,03	1.926.000,00	2.311.649,03	1.162.500,39	138.097,84	1.298.598,23	35,29	56,18
2.4.02	2025 A 4	Centenários				40.000,00					40.000,00	40.000,00	40.000,00	12.177,00	12.177,00	30,44	30,44	
2.4.02	2025 A 4	Centenários				40.000,00					40.000,00	40.000,00	40.000,00	12.177,00	12.177,00	30,44	30,44	
2.4.02	2019	BENEFICIAÇÃO/CONSTITUIÇÃO DE COMUNITARIOS E CASAS MORTUÁRIAS	06	EMPRESARIAL		99.500,00			2019/01/02	2029/12/31	99.500,00	40.000,00	139.500,00	12.177,00	12.177,00	30,44	30,44	
2.4.02	2019 I 6	PROJETO E EXECUÇÃO				99.500,00					99.500,00	40.000,00	139.500,00	12.177,00	12.177,00	30,44	30,44	
2.4.02	2019	Parques e Jardins				99.500,00					99.500,00	40.000,00	139.500,00	12.177,00	12.177,00	30,44	30,44	
2.4.02	2019	JARDINS E PARQUES DO CONCELHO				99.500,00					99.500,00	40.000,00	139.500,00	12.177,00	12.177,00	30,44	30,44	
2.4.02	2019 I 9	BENEFICIAÇÃO				9.000,00			2019/01/02	2029/12/31	9.000,00	40.000,00	49.000,00	8.446,53	8.446,53	87,89	61,74	
2.4.02	2019 I 8	Aquisição de bens de capital	06	OUTRA		9.000,00					9.000,00	40.000,00	49.000,00	8.446,53	8.446,53	87,89	61,74	
2.4.02	2019 I 8	Aquisição de bens de capital				9.000,00					9.000,00	40.000,00	49.000,00	8.446,53	8.446,53	87,89	61,74	
				Total :		2.812.869,41					2.903.369,41	11.159.610,87	14.062.980,28	6.146.550,24	2.142.002,31	8.288.532,55	73,71	58,94

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PLANO
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 4
Ano : 2025

Bases

Identificação de Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Dotação : DOTAÇÕES CORRIGIDAS

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Montante Previsto

Objetivo	Número de projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento			Datas		Montante Previsto			Montante Executado			Nível de execução financeira anual & global %	Nível de execução financeira global %	
					R C	R P	U E	BPR	Início	Fin	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores	Ano			Total
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]
2.4.5.4.	0101	Aquisição de bens de capital	D5	OUTRA	2.500,00						47.500,00	10.000,00	5.500,00	5.000,00	5.130,33	5.130,33	17,1	65,21
2.4.5.4.	0101	Aquisição de bens de capital	D5	OUTRA	88.000,00						47.500,00	10.000,00	5.500,00	5.000,00	5.130,33	5.130,33	17,1	65,21
2.4.6.5.	01	Sensibilização Ambiental	D2	OUTRA	1.000,00						15.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.130,33	5.130,33	56,0	249,39
2.4.6.5.	01	Programa Recolha - Apoio à	D5	OUTRA	10.000,00						10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	Implementação de projetos de recolha seletiva de bioresíduos	D5	OUTRA	32.500,00						32.500,00	10.000,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	Plano de educação, informação e sensibilização	D5	OUTRA	2.500,00						2.500,00	10.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	2.000,00						30.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	500,00						30.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0102	Aquisição de bens e serviços	D5	OUTRA	30.000,00						30.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0102	Aquisição de compostores e outros equipamentos	D5	OUTRA	10.000,00						10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	01	AMBIENTE	D5	OUTRA	32.500,00						32.500,00	10.000,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	PLANO DE EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	D5	OUTRA	2.500,00						2.500,00	10.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	2.000,00						30.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0101	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	500,00						30.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	84,10	323,6
2.4.6.5.	0102	SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL - RECOLHA BIO 2025	D5	OUTRA	30.000,00						10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	84,10	323,6
2.4.6.6.	01	Conservação da Natureza	D5	OUTRA	238.649,03						238.649,03	1.800.000,00	2.038.649,03	2.038.649,03	2.038.649,03	2.038.649,03	16,86	55,95
2.4.6.6.	01	INTERVENÇÕES E TRABALHOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MURÇA	D5	OUTRA	10.000,00						10.000,00	1.800.000,00	1.810.000,00	1.810.000,00	1.810.000,00	1.810.000,00	16,86	55,95
2.4.6.6.	0101	CONTRATO PROGRAMA - ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE JULHO DE 2022, OCORRÊNCIA N.º 2024-4005 DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA	D2	EMPREitada	2.000,00						2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	16,86	55,95
2.4.6.6.	0102	CONTRATO PROGRAMA - ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE JULHO DE 2022, OCORRÊNCIA N.º 2024-4005 DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA	D2	EMPREitada	8.000,00						8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	16,86	55,95
2.4.6.6.	01	EM ESTAR ANIMAL	D2	EMPREitada	15.000,00						15.000,00	60.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	1,59	1.003,3
2.4.6.6.	0101	APOIO À ESTABILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA - PROJETO LUPA SILVESTRES	D2	EMPREitada	5.000,00						5.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	1,59	1.003,3
2.4.6.6.	0102	CAMPANHA DE ESTABILIZAÇÃO DE GATOS SILVESTRES	D2	EMPREitada	10.000,00						10.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	1,59	1.003,3
2.4.6.6.	02	OMEGAS E ESPÉCIES INVASoras	D2	EMPREitada	15.000,00						15.000,00	60.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	1,59	1.003,3
2.4.6.6.	0201	VESPA VELUTINA "ASTILATA", VESPA DA GALHA DO CASTANHEIRO	D2	EMPREitada	15.000,00						15.000,00	60.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	1,59	1.003,3
2.4.6.6.	03	ROTEIRO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABER E VIA	D2	EMPREitada	198.649,03						198.649,03	1.680.000,00	1.878.649,03	1.878.649,03	1.878.649,03	1.878.649,03	1,80	120,5
2.4.6.6.	0301	REDE PÚBLICA DE BICICLETAS	D5	EMPREitada	3.198,00						3.198,00	3.198,00	3.198,00	3.198,00	3.198,00	3.198,00	100,00	2,25
2.4.6.6.	0302	RESTAURTO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA RIBEIRA DA SOBREIRA	D6	EMPREitada	195.451,03						195.451,03	1.165.000,00	1.360.451,03	1.360.451,03	1.360.451,03	1.360.451,03	15,63	2,25
2.4.6.6.	0303	PENSAR VERDE AMAR VERDE - PARQUE DO PRADO 1ª FASE CONEXÃO SUAVE	D6	EMPREitada	198.649,03						198.649,03	1.680.000,00	1.878.649,03	1.878.649,03	1.878.649,03	1.878.649,03	1,80	120,5
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	D5	EMPREitada	1.148.910,00						1.148.910,00	4.527.191,17	5.676.101,17	5.676.101,17	5.676.101,17	5.676.101,17	75,61	32,15
2.5.1.	01	Cultura	D5	EMPREitada	470.910,00						470.910,00	2.402.777,17	2.873.687,17	2.873.687,17	2.873.687,17	2.873.687,17	68,81	31,97
2.5.1.	01	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS	D5	EMPREitada	206.210,00						206.210,00	755.000,00	961.210,00	961.210,00	961.210,00	961.210,00	78,59	47,42
2.5.1.	0101	SEMANA DO MUNICÍPIO - PERÍODO 8 DE MAIO	D5	EMPREitada	12.210,00						12.210,00	220.000,00	232.210,00	232.210,00	232.210,00	232.210,00	84,42	37,52
Total :					3.189.518,44						3.201.728,44	13.185.610,87	16.391.339,31	16.391.339,31	16.391.339,31	16.391.339,31	58,58	59,29

178

Euros

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Identificação do Objeto : GRANDES OBRAS DO PLANO
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Rubrica : OBRAS CORRIGIDAS

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento				Montante Previsto			Montante Executado			Nível de execução financeira anual §	Nível de execução financeira global §							
					R G	R P	U E	EMPR	Início	Fim	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores			Ano	Total					
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]=[12]+[13]	[15]	[16]	[17]=[15]+[16]	[18]	[19]					
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	Aquisição de bens e serviços	D2		1.000,00																	
	0101	2019 A 12	Aquisição de bens e serviços	D2		7.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	Aquisição de bens e serviços	D2		10,00																	
2.5.1.1.	0101	2019 A 12	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	4.200,00																	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	D2																			
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	Aquisição de bens e serviços	D2		1.000,00																	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	Aquisição de bens e serviços	D2		4.000,00																	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	Aquisição de bens e serviços	D2		15.000,00																	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	Aquisição de bens e serviços	D2		12.000,00																	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	Aquisição de bens e serviços	D2		162.000,00																	
2.5.1.1.	01	2023	ESCALVAÇÕES ANUARIÁGIAS	D2	OUTRA	5.000,00					5.000,00		5.000,00										
2.5.1.1.	0101	2023 I 5	PROJETO TERRITÓRIO SEM FRONTEIRAS	D6		3.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2023 I 5	Aquisição de bens de capital	D6		2.000,00																	
2.5.1.1.	01	2024	FEIRA DE VITROS BRANCOS NA PRAÇA	D6		203.200,00					203.200,00		203.200,00										
2.5.1.1.	0101	2024 A 2	EXECUÇÃO	D2	OUTRA	10.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2024 A 2	Aquisição de bens e serviços	D2		120.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2024 A 2	Aquisição de bens e serviços	D2		30.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2024 A 2	Aquisição de bens e serviços	D2		5.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2024 A 2	Aquisição de bens e serviços	D2		20.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2024 A 2	Aquisição de bens e serviços	D2		18.200,00																	
2.5.1.1.	01	2025	INICIATIVAS NO ÂMBITO DA CULTURA	D2		2.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2025 A 3	PORCA LAPS - FESTIVAL LITERÁRIO DE MURÇA	D2	OUTRA	2.000,00																	
2.5.1.1.	0101	2025 A 3	Aquisição de bens e serviços	D2	OUTRA	2.000,00																	
2.5.1.1.	0102	2025 A 5	APOIO A PUBLICAÇÕES E PRENTOS LITERÁRIOS	D2	OUTRA																		
2.5.1.1.	02	2025	BIBLIOTECA E AUDITÓRIO MUNICIPAL	D2		54.500,00					54.500,00		54.500,00										
2.5.1.1.	0301	2025 A 6	ATIVIDADES EDUCATIVAS, LÚDICAS E CULTURAIS	D2	OUTRA																		
2.5.1.1.	0201	2025 A 8	Aquisição de bens e serviços	D2		2.500,00																	
2.5.1.1.	0201	2025 A 8	Aquisição de bens e serviços	D2		2.000,00																	
2.5.1.1.	0202	2025 I 4	REABILITAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL	D6	EMPRESARIAL	50.000,00					50.000,00		50.000,00										
2.5.2.	02	2019	Desporto, Recreio e Lazer	D2		290.000,00					290.000,00		290.000,00										
2.5.2.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARACTER DESPORTIVO E DE RECREIO	D2		160.000,00					160.000,00		160.000,00										
2.5.2.	0201	2019 A 13	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	D112		160.000,00					160.000,00		160.000,00										
2.5.2.	01	2023	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	D6		100.000,00					100.000,00		100.000,00										
2.5.2.	0101	2023 I 1	CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	D6	EMPRESARIAL	100.000,00					100.000,00		100.000,00										
2.5.2.	01	2025	REABILITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	D6		30.000,00					30.000,00		30.000,00										
2.5.2.	0101	2025 I 5	REABILITAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS DE MURÇA	D6	EMPRESARIAL	30.000,00					30.000,00		30.000,00										
2.5.3.	01	2019	Outras Atividades Cívicas e Religiosas	D112		388.000,00					388.000,00		388.000,00										
2.5.3.	0101	2019 A 14	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO	D112		228.000,00					228.000,00		228.000,00										
2.5.3.	0101	2019 A 14	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	D112		31.000,00					31.000,00		31.000,00										
2.5.3.	0101	2019 A 14	Entidades do Setor Não Lucrativo	D112		197.000,00					197.000,00		197.000,00										
2.5.3.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL	D112		140.000,00					140.000,00		140.000,00										
2.5.3.	0201	2019 A 15	OUTRAS INSTITUIÇÕES	D112		140.000,00					140.000,00		140.000,00										
Total :																4.318.428,44	4.318.428,44	21.815.220,48	8.234.411,53	3.057.259,02	11.291.710,55	70,80	51,76

Baixas

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL
Tipo de Rubrica : RUBRICA ORÇAMENTAL

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento				Montante Previsto			Montante Executado			Nível de execução financeira global %				
					R G	R P	U E	B/PP	Início	Fim	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores		Ano	Total		
(1)	Código Ano Tipo Número [2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]	
2.5.3.	01	2025	ATIVIDADES DE BÊNITO RELIGIOSO	OUTRA	20.000,00				2025/01/01	2025/12/31	20.000,00		20.000,00						
2.5.3.	0101	2025 A 11	CAMINHO PORTUGUES DE SANTIAGO LEON ROSNTHAL								20.000,00		20.000,00						
2.5.3.	0101	2025 A 11	Aquisição de bens e serviços		10.000,00						3.389.500,00		3.191.000,00		2.190.308,60		2.64.957,94		75.30
2.5.3.	0101	2025 A 11	FUNCÕES ECONOMICAS		10.000,00						1.959.500,00		572.000,00		131.796,50		132.285,94		35.38
3.	0101	2025 A 11	AGRICULTURA, PECUARIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA		174.500,00						174.500,00		174.500,00		131.796,50		132.285,94		75.81
3.1.	02	2021	Transferencias APÓLOS À AGRICULTURA, PECUARIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA		80.000,00						80.000,00		192.000,00		84.386,46		52.598,48		50.36
3.1.1.	0201	2021 A 2	APÓLOS FINANCIEROS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO								80.000,00		192.000,00		84.386,46		52.598,48		50.36
3.1.1.	0201	2021 A 2	Outras								80.000,00		192.000,00		84.386,46		52.598,48		50.36
3.1.1.	0201	2021 A 2	Entidade do Setor Não Lucrativo		14.000,00						94.500,00		380.000,00		47.410,04		79.667,46		26.79
3.1.1.	01	2023	ESTRATEGIA PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORESTA		94.500,00						23.500,00		380.000,00		47.410,04		127.097,50		288.24
3.1.1.	0101	2023 A 1	PRD 2020 MEDIDA 8.1.3 - PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIOTICOS E ABIOTICOS	OUTRA	23.500,00						23.500,00		380.000,00		47.410,04		127.097,50		288.24
3.1.1.	0102	2025 A 13	MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS - LIMPEZA EM BERMAS DE ESTRADAS E CAMINHOS; CURSOS DE ÁGUA; ACEITOS; FALHAS E MORTALOS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL; REFORESTAÇÃO	OUTRA							71.000,00		380.000,00		47.410,04		127.097,50		288.24
3.1.1.	0102	2025 A 13	Aquisição de bens e serviços		60.000,00						15.000,00		380.000,00		47.410,04		127.097,50		288.24
3.1.1.	0102	2025 A 13	Aquisição de bens e serviços		11.000,00						15.000,00		380.000,00		47.410,04		127.097,50		288.24
3.2.	01	2019	INDUSTRIA E ENERGIA		320.500,00						320.500,00		910.000,00		1.230.500,00		125.802,98		34.06
3.2.1.	01	2019	Industria		16.000,00						16.000,00		30.000,00		46.000,00		125.802,98		34.06
3.2.1.	01	2019	PARQUE INDUSTRIAL DE MURÇA - APLICAÇÃO		16.000,00						16.000,00		30.000,00		46.000,00		125.802,98		34.06
3.2.1.	0101	2019 I 5	PROJETO/EXECUÇÃO	EMPRESARIAL	16.000,00						15.000,00		30.000,00		46.000,00		125.802,98		34.06
3.2.2.	0102	2019 I 5	Energia		304.500,00						304.500,00		880.000,00		1.184.500,00		125.802,98		34.06
3.2.2.	01	2015 A 1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OUTRA	294.500,00						294.500,00		800.000,00		1.094.500,00		399.543,93		36.50
3.2.2.	01	2019	REDE ELÉTRICA DO CONCELHO		10.000,00						10.000,00		80.000,00		90.000,00		1.837,74		21.75
3.2.2.	0101	2019 I 10	AMPLIAÇÃO	EMPRESARIAL	10.000,00						10.000,00		80.000,00		90.000,00		1.837,74		21.75
3.3.	01	2019	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		1.458.500,00						2.888.500,00		1.705.000,00		4.597.500,00		2.506.879,02		92.90
3.3.1.	01	2017	Transportes Rodoviários		1.458.500,00						2.888.500,00		1.705.000,00		4.597.500,00		2.506.879,02		92.90
3.3.1.	0101	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS	OUTRA	15.000,00						15.000,00		100.000,00		115.000,00		6.965,04		6.06
3.3.1.	0102	2017 A "	LIMPEZA		15.000,00						15.000,00		100.000,00		115.000,00		6.965,04		6.06
3.3.1.	01	2019	ARRENDAMENTO IMOBILIAR	EMPRESARIAL	52.500,00						52.500,00		600.000,00		652.500,00		41.739,43		59.27
3.3.1.	0101	2019 I 11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO		52.500,00						52.500,00		600.000,00		652.500,00		41.739,43		59.27
3.3.1.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	EMPRESARIAL	275.000,00						275.000,00		800.000,00		1.075.000,00		270.729,44		39.33
3.3.1.	0201	2019 I 12	MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	EMPRESARIAL	275.000,00						275.000,00		800.000,00		1.075.000,00		270.729,44		39.33
3.3.1.	01	2020	SINALIZAÇÃO E TRANITO		10.000,00						10.000,00		40.000,00		50.000,00		607,37		36.93
3.3.1.	0101	2020 I 3	SINALIZAÇÃO	EMPRESARIAL	10.000,00						10.000,00		40.000,00		50.000,00		607,37		36.93
3.3.1.	01	2021	ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS	OUTRA	10.000,00						10.000,00		80.000,00		90.000,00		21.428,32		28.97
3.3.1.	0101	2021 I 2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO	OUTRA	10.000,00						10.000,00		80.000,00		90.000,00		21.428,32		28.97
3.3.1.	01	2023	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS		553.000,00						553.000,00		80.000,00		633.000,00		1.558.190,03		281.76
3.3.1.	0101	2023 I 6	OMNIFUNCIONAIS PELA INICIATIVA EM 2022	EMPRESARIAL	553.000,00						553.000,00		80.000,00		633.000,00		1.558.190,03		281.76
3.3.1.	0101	2023 I 6	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	EMPRESARIAL	553.000,00						553.000,00		80.000,00		633.000,00		1.558.190,03		281.76
			Total :		5.739.938,44						5.739.938,44		20.598.792,04		26.337.720,48		4.149.563,54		54.59

Objetivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rubrica	Forma de realização	Grupo de Fontes de Financiamento				Datas		Montante Previsto			Montante Escrito			Nível de execução financeira anual %	Nível de execução financeira global %
					R G	R P	U E	EIRR	Início	Fim	Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	[14]	[15]	[16]	[17]	[18]	[19]
3.3.1.02	2023	REPARAÇÃO DOS DANOS EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MÚNICIPAIS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES DEZEMBRO 2022 E JANEIRO 2023	D6	EMPREITADA		427.000,00			2023/08/10	2025/12/31	427.000,00			188.655,46	411.076,94	579.742,30	96,27	135,77
3.3.1.0201	2023 I 9	PROJETO E EXECUÇÃO	D6	EMPREITADA	1.430.000,00	427.000,00					427.000,00			168.665,46	411.076,94	579.742,30	96,27	135,77
3.3.1.01	2024	REGULATIZAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARREDORES DO CONCELHO DE MURÇA	D6	EMPREITADA		101.000,00					1.531.000,00			26.772,95	1.261.626,58	1.288.399,53	82,41	84,15
3.3.1.0101	2024 I 1	PROJETO E EXECUÇÃO	D6	EMPREITADA	1.430.000,00	101.000,00			2024/01/02	2025/12/31	1.531.000,00			26.772,95	1.261.626,58	1.288.399,53	82,41	84,15
3.3.1.0101	2025	REGULATIZAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO	D6	EMPREITADA		25.000,00					25.000,00	89.000,00						
3.3.1.0101	2025 I 7	REGULATIZAÇÃO DA R314 DESDE O ALTO DO REBENTÃO ATÉ SOBREIRA E ENTRE O ENFRENCOAMENTO DA BR314 COM A CHILRES ATÉ AO LIMITE DE FORRAIS	D6	EMPREITADA		25.000,00			2025/01/01	2025/12/31	25.000,00	89.000,00						
3.3.1.0101	2025 I 7	Aquisição de bens de capital	D6	EMPREITADA		25.000,00					6.000,00			799,50		799,50		13,32
3.4.		Turismo	D6	EMPREITADA		6.000,00					6.000,00			799,50		799,50		13,32
3.4.2.		TURISMO	D6	EMPREITADA		6.000,00					6.000,00			799,50		799,50		13,32
3.4.2.01	2023	SINALÉTICA, TURISMO DO DOURO - FASE II	D6	EMPREITADA		6.000,00			2023/01/02	2025/12/31	6.000,00							
3.4.2.0101	2023 I 2	EQUIPAMENTO URBANO	D6	OUTRA		2.383.800,00			2023/01/02	2025/12/31	2.383.800,00	2.580.000,00		799,50		799,50		44,20
3.4.2.0102	2023 I 3	OUTRAS FONTES	D6	OUTRA		2.313.800,00					2.313.800,00	2.580.000,00		963.083,93	2.193.833,19	50,37	50,37	
4.2.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	D6	EMPREITADA		2.313.800,00					4.893.800,00			963.083,93	1.188.974,25	2.182.058,19	51,39	44,59
4.2.1.		Associações entre Administrações	D6	EMPREITADA		2.313.800,00					4.893.800,00			963.083,93	1.188.974,25	2.182.058,19	51,39	44,59
4.2.1.1.		Associações de Municípios	D6	EMPREITADA		89.000,00					89.000,00	480.000,00		50.302,77	68.982,04	119.284,81	77,51	20,96
4.2.1.1.01	2019	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	D6	EMPREITADA		89.000,00					89.000,00	480.000,00		50.302,77	68.982,04	119.284,81	77,51	20,96
4.2.1.1.0101	2019 A 16	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	D4115	EMPREITADA		89.000,00			2019/01/02	2025/12/31	89.000,00	480.000,00		50.302,77	68.982,04	119.284,81	77,51	20,96
4.2.1.2.		Administração Central	D4115	EMPREITADA		1.176.800,00					1.176.800,00			548.509,71	548.509,71	46,61	46,61	
4.2.1.2.01	2023	REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DE MURÇA DA GRU - CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL	D4115	EMPREITADA		1.176.800,00					1.176.800,00			548.509,71	548.509,71	46,61	46,61	
4.2.1.2.0101	2023 I 7	PROJETO E EXECUÇÃO	D6	EMPREITADA		1.176.800,00			2023/05/12	2025/12/31	1.176.800,00			548.509,71	548.509,71	46,61	46,61	
4.2.1.3.		Comunidades Intermunicipais	D6	EMPREITADA		115.000,00					115.000,00	100.000,00		242.091,59	85.166,24	327.257,83	74,06	152,21
4.2.1.3.01	2021	TRANSFERÊNCIAS PARA CDM DOURO	D4115	EMPREITADA		115.000,00					115.000,00	100.000,00		242.091,59	85.166,24	327.257,83	74,06	152,21
4.2.1.3.0101	2021 A 4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	D4115	EMPREITADA		115.000,00			2021/01/02	2025/12/31	115.000,00	100.000,00		242.091,59	85.166,24	327.257,83	74,06	152,21
4.2.1.4.		Administração Local - Frequentes	D4115	EMPREITADA		933.000,00					933.000,00	2.000.000,00		700.689,57	486.316,27	1.187.005,84	52,12	40,47
4.2.1.4.01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	D4115	EMPREITADA		933.000,00			2019/01/02	2025/12/31	933.000,00	2.000.000,00		700.689,57	486.316,27	1.187.005,84	52,12	40,47
4.2.1.4.0101	2019 A 17	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS	D4115	EMPREITADA		933.000,00					933.000,00	2.000.000,00		700.689,57	486.316,27	1.187.005,84	52,12	40,47
4.2.1.4.0101	2019 A 17	Administração Local	D4115	EMPREITADA		933.000,00					933.000,00	2.000.000,00		700.689,57	486.316,27	1.187.005,84	52,12	40,47
4.2.1.4.0101	2019 A 17	Administração Local	D4115	EMPREITADA		263.000,00					263.000,00	2.000.000,00		700.689,57	486.316,27	1.187.005,84	52,12	40,47
4.3.		Diversos não Especificados	D4115	EMPREITADA		70.000,00					70.000,00			11.775,00	11.775,00	16,82	16,82	
4.3.0.		PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO	D4115	EMPREITADA		70.000,00					70.000,00			11.775,00	11.775,00	16,82	16,82	
4.3.0.01	2025	Aquisição de bens e serviços	D2	EMPREITADA		70.000,00					70.000,00			11.775,00	11.775,00	16,82	16,82	
4.3.0.0101	2025 A 10	Arqueologia	D2	EMPREITADA		70.000,00					70.000,00			11.775,00	11.775,00	16,82	16,82	
4.3.0.02	2025 A 16	ORGANISMO PARTICIPATIVO	D712	EMPREITADA		45.000,00			2025/01/01	2025/12/31	45.000,00			11.775,00	11.775,00	26,17	26,17	
4.3.0.0201	2025 A 10	Aquisição de bens e serviços	D2	EMPREITADA		45.000,00					45.000,00			11.775,00	11.775,00	26,17	26,17	
4.3.0.0202	2025 A 16	ORGANISMO PARTICIPATIVO	D712	EMPREITADA		45.000,00			2025/01/01	2025/12/31	45.000,00			11.775,00	11.775,00	26,17	26,17	
Total :						8.681.29,44		1.430.000,00			10.111.29,44	23.257.952,04		11.417.804,26	7.023.016,22	18.440.820,48	59,45	55,25



Câmara Municipal
de Murça

[Handwritten signatures and initials]

Anexos às Demonstrações Orçamentais

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R1	Receita fiscal		595.270,51				595.270,51	
R11	Impostos diretos		595.270,51				595.270,51	
01	IMPOSTOS DIRECTOS		595.270,51				595.270,51	
0102	OUTROS		595.270,51				595.270,51	
010202	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS		369.959,62				369.959,62	
010203	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO		132.911,58				132.911,58	
010204	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS		92.399,31				92.399,31	
01020400	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS		92.399,31				92.399,31	
R3	Taxas, multas e outras penalidades		52.258,32				52.258,32	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		52.258,32				52.258,32	
0401	TAXAS		50.989,26				50.989,26	
040123	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		50.989,26				50.989,26	
04012301	Mercados e Feiras		15.000,00				15.000,00	
04012302	Loteamento e Obras		25.309,44				25.309,44	
04012310	LICENÇA SOBRE O RUÍDO		2.694,49				2.694,49	
04012399	OUTROS		7.985,33				7.985,33	
0401239902	TAXA PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTO		23,07				23,07	
0401239903	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR		5.000,00				5.000,00	
0401239906	PUBLICIDADE		100,00				100,00	
0401239999	Outras		2.862,26				2.862,26	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		1.269,06				1.269,06	
040201	JUROS DE MORA		1.025,53				1.025,53	
040202	JUROS COMPENSATÓRIOS		243,53				243,53	
R4	Rendimentos de propriedade		280.200,00				280.200,00	
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		280.200,00				280.200,00	
0502	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		100,00				100,00	
050201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		100,00				100,00	
0509	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		100,00				100,00	
050999	Outros		100,00				100,00	
0510	RENDAS		280.000,00				280.000,00	
051005	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		280.000,00				280.000,00	
05100501	CONCESSÃO-EDP		280.000,00				280.000,00	
R5	Transferências e subsídios correntes	P	9.097.404,00		539.552,43		8.557.851,57	
R51	Transferências correntes	P	9.097.404,00		539.552,43		8.557.851,57	
R511	Administrações Públicas	P	9.096.904,00		539.552,43		8.557.351,57	
R5111	Administração Central - Estado Português	P	8.192.029,00		539.552,43		7.652.476,57	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P	8.192.029,00		539.552,43		7.652.476,57	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P	8.192.029,00		539.552,43		7.652.476,57	
060301	ESTADO		7.306.055,00				7.306.055,00	
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro		4.665.734,00				4.665.734,00	
06030102	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL		124.865,00				124.865,00	
06030103	PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS		78.977,00				78.977,00	
06030106	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 50/2018		1.345.379,00				1.345.379,00	
Total			7.142.683,83				7.142.683,83	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Página: 2

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
06030107	PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º73/2013		30.331,00				30.331,00	
06030108	ARTº 35, Nº5 DA LEI 73/2013		1.060.769,00				1.060.769,00	
060306	ESTADO -PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS	P	885.974,00		539.552,43		346.421,57	
06030601	FSE	P	446.646,00		275.746,70		170.899,30	
06030602	PRR	P	439.328,00		263.805,73		175.522,27	
R5112	Administração Central - Outras entidades		874.875,00				874.875,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		874.875,00				874.875,00	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		874.875,00				874.875,00	
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS		584.875,00				584.875,00	
06030799	OUTROS		584.875,00				584.875,00	
060309	SERVIÇOS E FUNDOS AUTONOMOS - SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO A FAMILIA E POLITICAS ACTIVAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		290.000,00				290.000,00	
R5113	Segurança Social		30.000,00				30.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		30.000,00				30.000,00	
0606	SEGURANÇA SOCIAL		30.000,00				30.000,00	
060601	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		30.000,00				30.000,00	
R513	Outras		500,00				500,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		500,00				500,00	
0602	SOCIEDADES FINANCEIRAS		500,00				500,00	
060202	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES		500,00				500,00	
R6	Venda de bens e serviços		385.100,00				385.100,00	
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		385.100,00				385.100,00	
0701	VENDA DE BENS		50,00				50,00	
070108	MERCADORIAS		50,00				50,00	
07010802	AGUA		50,00				50,00	
0702	SERVIÇOS		320.050,00				320.050,00	
070208	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DE DESPORTO		15.000,00				15.000,00	
07020802	SERVICOS RECREATIVOS		15.000,00				15.000,00	
0702080299	OUTROS		15.000,00				15.000,00	
070209	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS		275.050,00				275.050,00	
07020902	Resíduos Sólidos		250.000,00				250.000,00	
07020903	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias		5.000,00				5.000,00	
0702090302	TRANSPORTES ESCOLARES		5.000,00				5.000,00	
07020905	Cemitérios		20.000,00				20.000,00	
07020999	Outros		50,00				50,00	
070299	OUTROS		30.000,00				30.000,00	
0703	RENDAS		65.000,00				65.000,00	
070301	HABITAÇÕES		65.000,00				65.000,00	
R7	Outras receitas correntes		30.100,00				30.100,00	
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		30.100,00				30.100,00	
0801	OUTRAS		30.100,00				30.100,00	
080199	OUTRAS		30.100,00				30.100,00	
Total			10.410.232,83		539.552,43		9.870.680,40	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
08019902	INDEMINIZAÇÕES DE ESTRAGOS PROVOCADOS POR OUTREM EM VIATURAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS		100,00				100,00	
08019903	IVA Reembolsado		20.000,00				20.000,00	
08019999	Diversas		10.000,00				10.000,00	
R8	Venda de bens de investimento		1.000,00				1.000,00	
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO		1.000,00				1.000,00	
0901	TERRENOS		500,00				500,00	
090101	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		500,00				500,00	
0904	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO		500,00				500,00	
090401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA		500,00				500,00	
09040101	Equipamento de Transporte		500,00				500,00	
R9	Transferências e subsídios de capital	P	5.571.049,07		1.967.474,07		3.603.575,00	
R91	Transferências de capital	P	5.571.049,07		1.967.474,07		3.603.575,00	
R911	Administrações Públicas	P	5.496.049,07		1.967.474,07		3.528.575,00	
R9111	Administração Central - Estado Português	P	4.133.549,07		917.474,07		3.216.075,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	4.133.549,07		917.474,07		3.216.075,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P	4.133.549,07		917.474,07		3.216.075,00	
100301	ESTADO	P	2.993.458,07		279.974,07		2.713.484,00	
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro		518.415,00				518.415,00	
10030104	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA		1.134.200,00				1.134.200,00	
10030105	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL-ADMINISTRACAO CENTRAL-ESTADO-art.35º, n.º 3 da Lei 73/2013		1.060.769,00				1.060.769,00	
10030106	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 50/2018		100,00				100,00	
10030199	Outros	P	279.974,07		279.974,07			
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	P	1.140.091,00		637.500,00		502.591,00	
10030702	FEDER		290.091,00				290.091,00	
10030703	PRR	P	850.000,00		637.500,00		212.500,00	
R9112	Administração Central - Outras entidades	P	1.362.500,00		1.050.000,00		312.500,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	1.362.500,00		1.050.000,00		312.500,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P	1.362.500,00		1.050.000,00		312.500,00	
100308	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	P	1.362.500,00		1.050.000,00		312.500,00	
10030899	OUTROS	P	1.362.500,00		1.050.000,00		312.500,00	
R913	Outras	P	75.000,00				75.000,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	75.000,00				75.000,00	
1001	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	P	75.000,00				75.000,00	
100102	PRIVADAS		75.000,00				75.000,00	
R13	Receita com passivos financeiros	P	1.981.123,04		207.000,00		1.774.123,04	
12	PASSIVOS FINANCEIROS	P	1.981.123,04		207.000,00		1.774.123,04	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	P	1.981.123,04		207.000,00		1.774.123,04	
120602	SOCIEDADES FINANCEIRAS	P	1.981.123,04		207.000,00		1.774.123,04	
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais	M		1.732.211,23			1.732.211,23	
Total			17.993.504,94		2.714.026,50		15.279.478,44	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA -
MUNICÍPIO DE MURÇA

Página : 4

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 1 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	M		1.732.211,23			1.732.211,23	
1601	SALDO ORÇAMENTAL	M		1.732.211,23			1.732.211,23	
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	M		1.732.211,23			1.732.211,23	
Total			17.993.504,94	1.732.211,23	2.714.026,50		17.011.689,67	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MORÇA

Pág. : 1

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 12 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal	P/M	4.057.500,00	132.511,23	63.500,00		4.126.511,23	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P/M	3.237.000,00	92.511,23	48.500,00		3.281.011,23	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	3.237.000,00	92.511,23	48.500,00		3.281.011,23	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P/M	3.237.000,00	92.511,23	48.500,00		3.281.011,23	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	P/M	3.237.000,00	92.511,23	48.500,00		3.281.011,23	
010101	TITULARES ORG. SOBERANIA E MEMBROS ORG. AUTÁRQUICOS		155.000,00				155.000,00	
010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA	P	2.090.000,00		41.500,00		2.048.500,00	
01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	2.090.000,00		41.500,00		2.048.500,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P/M	400.000,00	52.511,23	1.000,00		451.511,23	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	10.000,00	12.000,00			22.000,00	
010111	REPRESENTAÇÃO		45.000,00				45.000,00	
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		190.000,00				190.000,00	
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	P	347.000,00	28.000,00	6.000,00		369.000,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	112.500,00	19.000,00			131.500,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P	18.500,00	6.000,00			24.500,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	18.500,00	6.000,00			24.500,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	18.500,00	6.000,00			24.500,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO		1.500,00				1.500,00	
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	P	17.000,00	6.000,00			23.000,00	
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	P	17.000,00	6.000,00			23.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	94.000,00	13.000,00			107.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	94.000,00	13.000,00			107.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	94.000,00	13.000,00			107.000,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		60.000,00				60.000,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	P	6.500,00	5.000,00			11.500,00	
010205	ABONO PARA FALHAS		5.500,00				5.500,00	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	P	1.000,00	8.000,00			9.000,00	
010212	INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES		1.000,00				1.000,00	
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS		20.000,00				20.000,00	
01021302	OUTROS		1.000,00				1.000,00	
01021303	SENHAS DE PRESENÇA		19.000,00				19.000,00	
D13	Segurança social	P	708.000,00	21.000,00	15.000,00		714.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	708.000,00	21.000,00	15.000,00		714.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL	P	708.000,00	21.000,00	15.000,00		714.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL	P	708.000,00	21.000,00	15.000,00		714.000,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE		5.000,00				5.000,00	
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS		7.000,00				7.000,00	
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	1.000,00		1.000,00			
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	P	650.000,00	21.000,00	14.000,00		657.000,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)	P	650.000,00	21.000,00	14.000,00		657.000,00	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	280.000,00		14.000,00		266.000,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	370.000,00	21.000,00			391.000,00	
010309	SEGUROS		45.000,00				45.000,00	
	Total		4.012.500,00	132.511,23	63.500,00		4.081.511,23	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	01030901 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS		45.000,00				45.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços	P/M	3.902.505,73	813.190,00	1.044.445,73		3.671.250,00	
01	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		4.000,00				4.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		4.000,00				4.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		4.000,00				4.000,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS		2.000,00				2.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS		2.000,00				2.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	3.898.505,73	813.190,00	1.044.445,73		3.667.250,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	3.898.505,73	813.190,00	1.044.445,73		3.667.250,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	P/M	608.600,00	156.950,00	144.100,00		621.450,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	P/M	65.000,00	26.500,00	10.000,00		81.500,00	
02010201	Gasolina		3.000,00				3.000,00	
02010202	Gasóleo	P/M	60.000,00	26.500,00	10.000,00		76.500,00	
02010299	Outros		2.000,00				2.000,00	
020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	P	10.000,00		10.000,00			
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	40.000,00		4.000,00		36.000,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	172.600,00	45.000,00	52.100,00		165.500,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	14.000,00	1.500,00	1.000,00		14.500,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	5.000,00	3.800,00			8.800,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	10.000,00	3.150,00			13.150,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	M	10.000,00	5.000,00			15.000,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	25.000,00		16.000,00		9.000,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P/M	15.000,00	30.000,00	2.000,00		43.000,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	47.000,00	5.000,00	2.000,00		50.000,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P/M	6.000,00	5.000,00	2.000,00		9.000,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	M	1.000,00	2.500,00			3.500,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	2.500,00		2.000,00		500,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	45.500,00	4.000,00	25.000,00		24.500,00	
020121	OUTROS BENS	P	140.000,00	25.500,00	18.000,00		147.500,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P/M	3.289.905,73	656.240,00	900.345,73		3.045.800,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P/M	290.000,00	184.240,00	5.000,00		469.240,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	490.000,00	37.000,00	73.000,00		454.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	692.305,73		517.805,73		174.500,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		6.500,00				6.500,00	
020205	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA		100,00				100,00	
020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	10.000,00		5.000,00		5.000,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P/M	191.500,00	74.000,00	15.000,00		250.500,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P/M	70.000,00	20.000,00	20.000,00		70.000,00	
020210	TRANSPORTES	P	275.000,00	71.000,00	26.700,00		319.300,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		7.500,00				7.500,00	
020212	SEGUROS	M	41.000,00	10.000,00			51.000,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS		12.000,00				12.000,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	268.000,00		116.000,00		152.000,00	
020215	FORMAÇÃO		10.000,00				10.000,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	13.000,00		7.000,00		6.000,00	
020217	PUBLICIDADE	P	76.500,00		9.990,00		66.510,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	17.000,00		5.000,00		12.000,00	
	Total		7.140.505,73	685.701,23	1.008.095,73		6.818.111,23	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 12 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	020219 ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P/M	15.000,00	22.500,00			37.500,00	
	020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	249.000,00	87.500,00	74.250,00		262.250,00	
	020222 SERVIÇOS DE SAÚDE	P	5.000,00		2.500,00		2.500,00	
	020224 ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS		20.000,00				20.000,00	
	020225 OUTROS SERVIÇOS	P/M	530.500,00	150.000,00	23.100,00		657.400,00	
D3	Juros e outros encargos	P	114.000,00	1.000,00			115.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	114.000,00	1.000,00			115.000,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	P	114.000,00	1.000,00			115.000,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		110.000,00				110.000,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		110.000,00				110.000,00	
03010302	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO		110.000,00				110.000,00	
0303	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA		2.000,00				2.000,00	
030305	MATERIAL DE TRANSPORTE		2.000,00				2.000,00	
0305	OUTROS JUROS		1.000,00				1.000,00	
030502	OUTROS		1.000,00				1.000,00	
03050202	JUROS DE MORA		1.000,00				1.000,00	
0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	P	1.000,00	1.000,00			2.000,00	
030601	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	P	1.000,00	1.000,00			2.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes	P/M	2.063.000,00	398.200,00	201.000,00		2.260.200,00	
D41	Transferências correntes	P/M	1.668.000,00	316.200,00	201.000,00		1.783.200,00	
D411	Administrações Públicas	P/M	555.000,00	237.200,00	161.000,00		631.200,00	
D4115	Administração Local	P/M	555.000,00	237.200,00	161.000,00		631.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	555.000,00	237.200,00	161.000,00		631.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	555.000,00	237.200,00	161.000,00		631.200,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P/M	555.000,00	237.200,00	161.000,00		631.200,00	
040501	CONTINENTE	P/M	555.000,00	237.200,00	161.000,00		631.200,00	
04050102	FREGUESIAS	P	250.000,00	33.000,00	20.000,00		263.000,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P/M	145.000,00	200.000,00	141.000,00		204.000,00	
04050108	OUTROS	P	160.000,00	4.200,00			164.200,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	575.000,00	17.000,00	20.000,00		572.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	575.000,00	17.000,00	20.000,00		572.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P	575.000,00	17.000,00	20.000,00		572.000,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	575.000,00	17.000,00	20.000,00		572.000,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	575.000,00	17.000,00	20.000,00		572.000,00	
D413	Famílias	P/M	530.000,00	46.000,00	10.000,00		566.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	530.000,00	46.000,00	10.000,00		566.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	530.000,00	46.000,00	10.000,00		566.000,00	
0408	FAMÍLIAS	P/M	530.000,00	46.000,00	10.000,00		566.000,00	
040802	OUTRAS	P/M	530.000,00	46.000,00	10.000,00		566.000,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS		300.000,00				300.000,00	
04080202	OUTRAS	P/M	230.000,00	46.000,00	10.000,00		266.000,00	
D414	Outras	P/M	8.000,00	16.000,00	10.000,00		14.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	8.000,00	16.000,00	10.000,00		14.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	8.000,00	16.000,00	10.000,00		14.000,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	P/M	8.000,00	16.000,00	10.000,00		14.000,00	
040102	PRIVADAS	P/M	8.000,00	16.000,00	10.000,00		14.000,00	
D42	Subsídios Correntes	P	395.000,00	82.000,00			477.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	395.000,00	82.000,00			477.000,00	
Total			9.742.005,73	1.262.901,23	1.308.945,73		9.695.961,23	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág.: 4

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 12 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
05	SUBSÍDIOS	P	395.000,00	82.000,00			477.000,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	P	395.000,00	82.000,00			477.000,00	
050101	PÚBLICAS	P	395.000,00	82.000,00			477.000,00	
05010101	EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	P	395.000,00	82.000,00			477.000,00	
D5	Outras despesas correntes	P	100.000,00	151.500,00			251.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	100.000,00	151.500,00			251.500,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	P	100.000,00	151.500,00			251.500,00	
0602	DIVERSAS	P	100.000,00	151.500,00			251.500,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS	P	70.000,00	40.000,00			110.000,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	P	70.000,00	40.000,00			110.000,00	
060203	OUTRAS	P	30.000,00	111.500,00			141.500,00	
06020305	OUTRAS	P	30.000,00	111.500,00			141.500,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P/M	7.199.499,21	2.113.400,00	3.839.670,77		5.473.228,44	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	7.199.499,21	2.113.400,00	3.839.670,77		5.473.228,44	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	P/M	7.199.499,21	2.113.400,00	3.839.670,77		5.473.228,44	
0701	INVESTIMENTOS	P/M	3.175.499,21	1.543.200,00	2.403.619,80		2.315.079,41	
070101	TERRENOS	P	25.000,00		25.000,00			
070102	HABITAÇÕES	P/M	22.499,21	10.000,00	32.000,00		499,21	
07010203	Reparação e Beneficiação	P/M	22.499,21	10.000,00	32.000,00		499,21	
070103	EDIFÍCIOS	P/M	2.490.000,00	446.000,00	1.240.400,00		1.695.600,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P/M	100.000,00	246.000,00	210.000,00		136.000,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P/M	200.000,00	75.000,00	95.000,00		180.000,00	
07010305	ESCOLAS	P	155.000,00	93.000,00	106.200,00		141.800,00	
07010307	OUTROS	P	2.035.000,00	32.000,00	829.200,00		1.237.800,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	P/M	296.000,00	385.000,00	495.400,00		185.600,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P/M	200.000,00	310.000,00	375.400,00		134.600,00	
07010404	Iluminação pública	P	20.000,00		10.000,00		10.000,00	
07010408	VIACAO RURAL	P/M	50.000,00	75.000,00	100.000,00		25.000,00	
07010409	Sinalização e trânsito	P	26.000,00		10.000,00		16.000,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	P/M	100.000,00	204.000,00	192.919,80		111.080,20	
07010601	RECOLHA DE RESIDUOS	P		30.000,00			30.000,00	
07010602	OUTRO	P/M	100.000,00	174.000,00	192.919,80		81.080,20	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P/M	25.000,00	107.500,00	102.500,00		30.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P/M	10.000,00	164.200,00	136.700,00		37.500,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P/M	20.000,00	10.000,00	10.000,00		20.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	P/M	153.000,00	141.500,00	70.000,00		224.500,00	
07011001	EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESIDUOS	P	40.000,00	5.000,00	10.000,00		35.000,00	
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	P/M	113.000,00	136.500,00	60.000,00		189.500,00	
070111	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	P	12.000,00		2.500,00		9.500,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P/M	22.000,00	75.000,00	96.200,00		800,00	
0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA		17.000,00				17.000,00	
070205	MATERIAL DE TRANSPORTE- LOCAÇÃO FINANCEIRA		17.000,00				17.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	P/M	4.007.000,00	570.200,00	1.436.050,97		3.141.149,03	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	P/M	4.007.000,00	570.200,00	1.436.050,97		3.141.149,03	
Total			13.429.504,94	3.039.601,23	3.712.565,53		12.756.540,64	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 5

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 12 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	07030301	P/M	2.580.000,00	442.200,00	458.700,00		2.563.500,00	
	07030305	P	1.020.000,00	3.000,00	739.548,97		283.451,03	
	07030308	P/M	372.000,00	125.000,00	218.802,00		278.198,00	
	07030312	P	10.000,00		10.000,00			
	07030313	P	25.000,00		9.000,00		16.000,00	
D7	Transferências e subsídios de capital	P/M	365.000,00	590.000,00	33.000,00		922.000,00	
D71	Transferências de capital	P/M	365.000,00	590.000,00	33.000,00		922.000,00	
D711	Administrações Públicas	P/M	270.000,00	420.000,00			690.000,00	
D7115	Administração Local	P/M	270.000,00	420.000,00			690.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	270.000,00	420.000,00			690.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P/M	270.000,00	420.000,00			690.000,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P/M	270.000,00	420.000,00			690.000,00	
080501	CONTINENTE	P/M	270.000,00	420.000,00			690.000,00	
08050102	FREGUESIAS	P/M	250.000,00	420.000,00			670.000,00	
08050108	OUTROS	P/M	20.000,00				20.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P/M	55.000,00	170.000,00	3.000,00		222.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	55.000,00	170.000,00	3.000,00		222.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P/M	55.000,00	170.000,00	3.000,00		222.000,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P/M	55.000,00	170.000,00	3.000,00		222.000,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P/M	55.000,00	170.000,00	3.000,00		222.000,00	
D713	Famílias	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
0808	FAMÍLIAS	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
080802	OUTRAS	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
D10	Despesa com passivos financeiros	P	192.000,00	192.000,00	192.000,00		192.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	192.000,00	192.000,00	192.000,00		192.000,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS	P	192.000,00	192.000,00	192.000,00		192.000,00	
1003	TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	P	192.000,00		192.000,00			
100303	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	192.000,00		192.000,00			
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	P		192.000,00			192.000,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P		192.000,00			192.000,00	
Total			17.993.504,94	4.391.801,23	5.373.616,50		17.011.689,67	{*} NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31

TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 10 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025

Tipo de Visualização : APENAS AS HORTICIDAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Identif. Obj. : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Det. atual	Dot. corrigida	2025	2027	2028		2029	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [4]		
1.			FUNÇÕES GERAIS				295.000,00	392.000,20	193.700,00				97.000,20	
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				295.000,00	392.030,20	193.700,00				97.030,20	
1.1.1.			Administração Geral				295.000,00	392.030,20	193.700,00				97.030,20	
1.1.1.1.			REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL				195.000,00	311.000,00	-39.000,00				116.000,00	
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA			2019/01/02	2025/12/31							
1.1.1.1.	0101	2019 I 1		02/0*010*			25.000,00	30.000,00					5.000,00	
1.1.1.1.	0101	2019 I 1		02/0*0100			10.000,00	37.500,00					27.500,00	
1.1.1.1.	0101	2019 I 1		02/0*0109			20.000,00	20.000,00						
1.1.1.1.	0101	2019 I 1		02/0*011002			40.000,00	87.500,00	51.000,00				47.500,00	
1.1.1.1.	0102	2019 I 2	REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/0*010301		2019/01/02	2025/12/31	100.000,00	130.000,00	-100.000,00			30.000,00	
1.1.1.1.	02	2019	APORTAMENTO DOS SERVIÇOS					100.000,00	81.030,20				-18.969,80	
1.1.1.1.	0201	2019 I 15	AQUISIÇÃO DE VIATURAS			2019/01/01	2025/12/31							
1.1.1.1.	0201	2019 I 15		02/0*010502			100.000,00	81.030,20					-18.969,80	
1.1.1.1.	01	2025	DIGITALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL						232.700,00					
1.1.1.1.	0101	2025 I 9	MURÇA + Conectada			2025/08/05	2025/12/31							
1.1.1.1.	0101	2025 I 9		02/0*010*					97.500,00					
1.1.1.1.	0101	2025 I 9		02/0*0100					135.200,00					
1.2.			SEGURANÇA E OBRAS PÚBLICAS											
1.2.1.			Proteção Civil e Luta Contra Incêndios						50,00				50,00	
1.2.1.1.			MEIOS MATERIAIS PARA A PROTEÇÃO CIVIL						50,00				50,00	
1.2.1.1.	0201	2025 I 13	VEICULO OPERACIONAL 4X4 MULTIFUNCIONAL	02/0*010502		2025/01/02	2025/12/31		50,00				50,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS				2.701.499,21	861.848,24	1.367.300,00				-1.639.650,97	
2.1.			EDUCAÇÃO				35.000,00	5.000,00					-30.000,00	
2.1.1.			Ensino Não Superior				35.000,00	5.000,00					-30.000,00	
2.1.1.1.2.			Ensino Básico e 3º Ciclo				35.000,00	5.000,00					-30.000,00	
2.1.1.1.2.	01	2017	REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SEC. DE MURÇA										-30.000,00	
2.1.1.1.2.	0101	2017 I 15	PROJETO E EXECUÇÃO	02/0*010305		2017/01/02	2025/12/31	35.000,00	5.000,00				-30.000,00	
2.1.1.2.4.	0101	2025 I 6	REQUALIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MURÇA			2025/01/01	2026/12/31							
2.2.			SAÚDE				850.000,00	11.000,00	1.225.000,00				-839.000,00	
2.2.1.			Serviços Individuais de Saúde				850.000,00	11.000,00	1.225.000,00				-839.000,00	
2.2.1.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE MURÇA				850.000,00	11.000,00	1.225.000,00				-839.000,00	
2.2.1.1.	0101	2024 I 2	PROJETO E EXECUÇÃO	02/0*010307		2024/01/01	2025/12/31	850.000,00	11.000,00	1.225.000,00			-839.000,00	
2.4.			HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS				1.665.499,21	715.848,24	275.000,00				-950.650,97	
2.4.1.			Habitação				22.499,21	499,21					-22.000,00	
2.4.1.1.	01	2025	INVESTIMENTOS NA HABITAÇÃO SOCIAL										-22.000,00	
2.4.1.1.	0101	2025 I 8	REQUALIFICAÇÃO DE CASAS DE HABITAÇÃO SOCIAL	02/0*010203		2025/01/01	2025/12/31	22.499,21	499,21				-22.000,00	
2.4.2.			Ordenamento do Território				392.000,00	302.200,00	-100.000,00				-39.800,00	
2.4.2.1.	01	2017	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES				200.000,00	134.600,00	-100.000,00				-65.400,00	
2.4.2.1.	0102	2017 I 2	PROJETO/EXECUÇÃO	02/0*010401		2017/01/02	2025/12/31	200.000,00	134.600,00	-100.000,00			-65.400,00	
2.4.2.2.	01	2019	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES				25.000,00						-25.000,00	
2.4.2.2.	0101	2019 I 13	AQUISIÇÃO DE TERRELOS	02/0*0101		2019/01/02	2025/12/31	25.000,00					-25.000,00	
2.4.2.3.	01	2023	BENEFICIAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL				120.000,00	136.800,00					16.800,00	
2.4.2.3.	0101	2023 I 4	BENEFICIAÇÃO DE ANTIGAS ESCOLAS DO CONCELHO	02/0*010305		2023/01/02	2025/12/31	120.000,00	136.800,00				16.800,00	
2.4.2.4.	01	2024	APORTAMENTO DOS SERVIÇOS				25.000,00	80.000,00					55.000,00	
2.4.2.4.	0101	2024 I 3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO	02/0*011002		2024/02/09	2025/12/31	25.000,00	80.000,00				55.000,00	
2.4.2.5.	02	2024	ELABORAÇÃO DE MURAL - AVENIDA 8 DE MAIO				22.000,00	800,00					-21.200,00	
2.4.2.5.	0201	2024 I 4	PROJETO/EXECUÇÃO	02/0*0112		2024/02/09	2025/12/31	22.000,00	800,00				-21.200,00	
2.4.5.			Resíduos Sólidos				40.000,00	35.000,00					-5.000,00	
2.4.5.1.	01	2019	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				40.000,00	35.000,00					-5.000,00	
2.4.5.1.	0101	2019 I 25	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	02/0*011001		2019/07/01	2025/12/31	40.000,00	35.000,00				-5.000,00	
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza				1.212.000,00	328.149,03	375.000,00				-883.850,97	
2.4.6.2.			Cemitérios				10.000,00						-10.000,00	

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31

TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Identif. Obj. : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano			Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes					
										2025	Períodos seguintes				
								2025	2027	2028	2029	Outros			
								Dot. atual	Dot. corrigida	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
								[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	
2.4.6.2.	01	2019	BENEFICIAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CASAS MORTUÁRIAS					10.000,00							-10.000,00
2.4.6.2.	0101	2019	1 6 PROJETO E EXECUÇÃO	02/0*	030312	2019/01/02	2025/12/31	10.000,00							-10.000,00
2.4.6.4.	01	2019	Parques e Jardins					85.000,00	99.500,00						14.500,00
2.4.6.4.	0101	2019	JARDINS E PARQUES DO CONCELHO					85.000,00	99.500,00						14.500,00
2.4.5.4.	0101	2019	1 8 BENEFICIAÇÃO			2019/01/02	2025/12/31								
2.4.5.4.	0101	2019	1 8	02/0*	011002			5.000,00	9.000,00						4.000,00
2.4.5.4.	0101	2019	1 8	02/0*	0111			5.000,00	2.500,00						-2.500,00
2.4.5.4.	0101	2019	1 8	02/0*	030305			75.000,00	88.000,00						13.000,00
2.4.5.5.			Sensibilização Ambiental						30.000,00						30.000,00
2.4.5.5.	0102	2023	1 10 Aquisição de compostores e outros equipamentos			2023/01/02	2025/12/31								
2.4.6.5.	01	2025	AMBIENTE						30.000,00						30.000,00
2.4.5.5.	0102	2025	1 12 SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL - RECOLHA LIXO 2025	02/0*	010601	2025/01/02	2025/12/31		30.000,00						30.000,00
2.4.5.6.	03	2025	Conservação da Natureza					1.117.000,00	198.549,03	375.000,00					-918.350,97
2.4.5.6.	0301	2025	1 1 ROZEIRO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA					1.117.000,00	198.549,03	375.000,00					-918.350,97
2.4.5.6.	0301	2025	1 1 REDE PÚBLICA DE BICICLETAS	02/0*	030304	2025/01/01	2025/12/31	172.000,00	3.158,00						-168.842,00
2.4.5.6.	0302	2025	1 2 RESTAURO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA RIBEIRA DA SOBREIRA	02/0*	030305	2025/01/01	2027/12/31	665.000,00	195.451,03	375.000,00					-469.548,97
2.4.5.6.	0303	2025	1 3 PENSAR VERDE ANDAR VERDE - PARQUE DO PRADO 1ªFASE CONEXÃO SUAVE VILA-PARQUE	02/0*	030305	2025/01/02	2027/12/31	280.000,00							-280.000,00
2.5.			Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos					150.000,00	130.000,00	-132.700,00					-20.000,00
2.5.1.	0101	2023	1 5 PROJETO TERRITÓRIO SEM FRONTEIROS			2023/01/02	2025/12/31								
2.5.1.	0202	2025	1 4 REABILITAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL			2025/01/01	2025/12/31								
2.5.2.	01	2023	Desporto, Recreio e Lazer					150.000,00	130.000,00	-132.700,00					-20.000,00
2.5.2.	01	2023	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS					100.000,00	100.000,00	-32.700,00					
2.5.2.	0101	2023	1 1 CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	02/0*	010302	2023/01/02	2025/12/31	100.000,00	100.000,00	-32.700,00					
2.5.2.	01	2025	BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS					50.000,00	30.000,00	-100.000,00					-20.000,00
2.5.2.	0101	2025	1 5 REABILITAÇÃO DAS PISCINAS COBERTAS DE HORÇA	02/0*	010302	2025/01/01	2026/12/31	50.000,00	30.000,00	-100.000,00					-20.000,00
3.			Funções Económicas					2.921.000,00	2.895.500,00	-1.561.000,00					-25.500,00
3.2.			Indústria e Energia					45.000,00	26.000,00						-19.000,00
3.2.1.			Indústria					25.000,00	16.000,00						-9.000,00
3.2.1.	01	2019	PARQUE INDUSTRIAL DE HORÇA - AMPLIAÇÃO					25.000,00	16.000,00						-9.000,00
3.2.1.	0101	2019	1 9 PROJETO/EXECUÇÃO	02/0*	030313	2019/01/02	2025/12/31	25.000,00	16.000,00						-9.000,00
3.2.2.			Energia					20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.2.2.	01	2019	REDE ELÉTRICA DO CONCELHO					20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.2.2.	0101	2019	1 10 AMPLIAÇÃO	02/0*	010404	2019/01/02	2025/12/31	20.000,00	10.000,00						-10.000,00
3.3.			Transportes e Comunicações					2.850.000,00	2.863.500,00	-1.561.000,00					13.500,00
3.3.1.			Transportes Rodoviários					2.850.000,00	2.863.500,00	-1.561.000,00					13.500,00
3.3.1.	01	2019	ARRUAMENTOS URBANOS					250.000,00	52.500,00	-200.000,00					-197.500,00
3.3.1.	0101	2019	1 11 MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	02/0*	030301	2019/01/02	2025/12/31	250.000,00	52.500,00	-200.000,00					-197.500,00
3.3.1.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS					200.000,00	275.000,00	-200.000,00					75.000,00
3.3.1.	0201	2019	1 12 MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO	02/0*	030308	2019/01/02	2025/12/31	200.000,00	275.000,00	-200.000,00					75.000,00
3.3.1.	0101	2020	1 3 SINALIZAÇÃO			2020/01/02	2025/12/31								
3.3.1.	01	2021	APERTURAMENTO DOS SERVIÇOS					20.000,00							-20.000,00
3.3.1.	0101	2021	1 2 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO	02/0*	011002	2021/01/02	2025/12/31	20.000,00							-20.000,00
3.3.1.	01	2023	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DANIFICADOS PELOS INCÊNDIOS EM 2022					500.000,00	553.000,00						53.000,00
3.3.1.	0101	2023	1 6 ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/0*	030301	2024/01/02	2025/12/31	500.000,00	553.000,00						53.000,00
3.3.1.	02	2023	REPARAÇÃO DOS DANOS EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PROVOCADOS PELAS CHEIAS E INUNDAÇÕES DE DEZEMBRO 2022 E JANEIRO 2023					400.000,00	427.000,00						27.000,00
3.3.1.	0201	2023	1 9 PROJETO E EXECUÇÃO	02/0*	030301	2023/08/10	2025/12/31	400.000,00	427.000,00						27.000,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 3
Ano : 2025

PERÍODO : 2025/01/02 2025/12/31

TOTAL DE ALTERAÇÕES PERICUTATIVAS 10 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Identif. Obj. : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo (1)	Número do projeto		Descrição (3)	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (4/-) [13] = [7] - [6]	
	Código (2)	Ano Tipo Número			Início (4)	Fim (5)	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)	2025 (8)	2027 (9)	2028 (10)	2029 (11)		Outros (12)
3.3.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E APARCAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA											101.000,00
3.3.1.	0101	2024 I 1	PROJETO E EXECUÇÃO	02/0*030301	2024/01/02	2025/12/31	1.430.000,00	1.531.000,00						101.000,00
3.3.1.	01	2025	REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO				50.000,00	25.000,00	-1.161.000,00					-25.000,00
3.3.1.	0101	2025 I 1	REQUALIFICAÇÃO DA ER314 DESDE O ALTO DO REBENTÃO ATÉ SOBSEIRA E ENTRE O ENTRONCAMENTO DA ER314 COM A CM1185 ATÉ AO LIMITE DE PORRAIS		2025/01/01	2026/12/31								
3.3.1.	0101	2025 I 1		02/0*010408			50.000,00	25.000,00	-1.161.000,00					-25.000,00
3.4.			COMÉRCIO E TURISMO				26.000,00	6.000,00						-20.000,00
3.4.2.			Turismo				26.000,00	6.000,00						-20.000,00
3.4.2.	01	2023	TURISMO				26.000,00	6.000,00						-20.000,00
3.4.2.	0101	2023 I 2	SINALÉTICA, TURISMO DO DOURO - FASE II	02/0*010405	2023/01/02	2025/12/31	16.000,00	5.000,00						-10.000,00
3.4.2.	0102	2023 I 3	EQUIPAMENTO URBANO	02/0*011002	2023/01/02	2025/12/31	10.000,00							-10.000,00
4.			OUTRAS FUNÇÕES				1.135.000,00	1.176.800,00						41.800,00
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				1.135.000,00	1.176.800,00						41.800,00
4.2.1.			Transferências entre Administrações				1.135.000,00	1.176.800,00						41.800,00
4.2.1.2.			Administração Central				1.135.000,00	1.176.800,00						41.800,00
4.2.1.2.	01	2023	REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DE MURÇA DA GNR - CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO				1.135.000,00	1.176.800,00						41.800,00
4.2.1.2.	0101	2023 I 1	PROJETO E EXECUÇÃO	02/0*010307	2023/05/12	2025/12/31	1.135.000,00	1.176.800,00						41.800,00
Total :							7.052.499,21	5.326.226,44						-1.726.272,77

TIPO DE CONTAS : AMBAS

VISUALIZAR CONTAS S/ MOVIMENTO :

Código das Contas		Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
07	07	Operações de tesouraria	331.734,24	72.379,31	17.463,28	386.650,27
07.1	07.2	Recebimentos por operações de tesouraria / Pagamentos por operações de tesouraria	331.734,24	72.379,31	17.463,28	386.650,27
07.1.9	07.2.9	Outras receitas de operações tesouraria / Outras despesas de operações de tesouraria	331.734,24	72.379,31	17.463,28	386.650,27
TOTAL			331.734,24	72.379,31	17.463,28	386.650,27

Tipos de Contas e Planos de Contas - Descrição das Atividades - CPF - Declarações de Obrigações - CPF - Considerar as observações - CPF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	OBJETO	DATA	VALOR DO CANCELAMENTO	PREÇO CONTRATUAL	PREÇO DE EXECUÇÃO (LÍQUIDO)	Nº DE PREC. EXECUTIVAS	Nº DE PREC. EXECUTIVAS	PROJEÇÃO DO EXERCÍCIO (R\$)			PROJEÇÃO DO EXERCÍCIO (R\$)			CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PLAN. DE CONTAS	OBSERVAÇÕES
										TRABALHOS REALIZADOS	TRABALHOS REALIZADOS	TRABALHOS REALIZADOS	TRABALHOS REALIZADOS	TRABALHOS REALIZADOS	TRABALHOS REALIZADOS		
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	12.300,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	3.465,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	16.390,00	16.390,00	16.390,00	16.390,00	16.390,00	16.390,00	16.390,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	11.37,00	11.37,00	11.37,00	11.37,00	11.37,00	11.37,00	11.37,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	5.466,00	5.466,00	5.466,00	5.466,00	5.466,00	5.466,00	5.466,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	6.135,00	6.135,00	6.135,00	6.135,00	6.135,00	6.135,00	6.135,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	31.47,00	31.47,00	31.47,00	31.47,00	31.47,00	31.47,00	31.47,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	14.531,00	14.531,00	14.531,00	14.531,00	14.531,00	14.531,00	14.531,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	44.591,00	44.591,00	44.591,00	44.591,00	44.591,00	44.591,00	44.591,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	17.480,00	17.480,00	17.480,00	17.480,00	17.480,00	17.480,00	17.480,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	4.236,25	4.236,25	4.236,25	4.236,25	4.236,25	4.236,25	4.236,25	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	10.425,75	10.425,75	10.425,75	10.425,75	10.425,75	10.425,75	10.425,75	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	5.304,66	5.304,66	5.304,66	5.304,66	5.304,66	5.304,66	5.304,66	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	4.511,00	4.511,00	4.511,00	4.511,00	4.511,00	4.511,00	4.511,00	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	13.110,57	13.110,57	13.110,57	13.110,57	13.110,57	13.110,57	13.110,57	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	2.804,40	2.804,40	2.804,40	2.804,40	2.804,40	2.804,40	2.804,40	
50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	50000000	CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A.	2023/05/31	15.480,00	15.480,00	15.480,00	00000000	00000000	3.801.665,50	3.801.665,50	3.801.665,50	3.801.665,50	3.801.665,50	3.801.665,50	3.801.665,50	

[Handwritten signature and initials]

Formulario de consulta: Bases de que tienen ejemplo, financiera no inversión ni excepción de actividad | Estructura de Modificación Multiplicativa: CP2 | Estructura de contratos diversos: S | Continuar en observaciones: S

CÓDIGO	DESCRIPCIÓN	TIPO	OBJETO	CONTRATO		VALOR DE CONTRATO	PRECIO CONTRACTUAL	FECHA DE EMISIÓN DE EXCEPCIÓN	PRE-EMISIÓN DE EXCEPCIÓN	FECHA DE EMISIÓN DE EXCEPCIÓN	FECHA DE EMISIÓN DE EXCEPCIÓN	FECHA DE EMISIÓN DE EXCEPCIÓN	PROMEDIOS DE PÉRDIDA (C)		PROMEDIOS DE GANANCIA (E)		CÓDIGO DE LOCALIZACIÓN DE LAS OBRAS	OBSERVACIONES	
				MONTO	FECHA DE EMISIÓN DE EXCEPCIÓN								TRABAJOS REALIZADOS	TOTAL	TRABAJOS REALIZADOS	TOTAL			
21882254	MANTENIMIENTO DE SERVIDORES	S	MANTENIMIENTO DE SERVIDORES EN SERVIDORES CLOUD, PARA RESPALDO Y SEGURIDAD INTERNA DE LA SECRETARÍA DE ECONOMÍA	2025/11/24	2025/11/24	14,200,000	14,200,000	2025/11/24	2025/11/24	2025/11/24	2025/11/24	2025/11/24	3,200,000	3,200,000	3,200,000	3,200,000	3,200,000	3,200,000	3,200,000
						8,298,436.64	8,298,436.64						1,592,206.21	1,592,206.21	1,592,206.21	1,592,206.21	1,592,206.21	1,592,206.21	1,592,206.21

[Handwritten signatures and initials]

Tipo de Consulta : Apenas os que tiveram execução financeira no exercício (c/ exceção das anuladas) Excluir os contratos diversos : S Excluir as modalidades no âmbito do COVID : S

FILTRAR PELO N. CONTRATO * Tipo de contrato	Concurso público		Concurso limitado por prévia qualificação		Procedimento de negociação		Diálogo concorrencial		Ajuste direto		Consulta prévia		Parceria para inovação		TOTAL	
	Número dos contratos	Preço contratual [1]	Número dos contratos	Preço contratual [2]	Número dos contratos	Preço contratual [3]	Número dos contratos	Preço contratual [4]	Número dos contratos	Preço contratual [5]	Número dos contratos	Preço contratual [6]	Número dos contratos	Preço contratual [7]	Número dos contratos [8]	Preço contratual [8]
Empreitadas de obras públicas	7	5.186.954,55							3	71.949,56	4	377.837,00			14	5.636.741,11
Aquisição de serviços	7	1.072.767,01						44	1.441.668,28	31	1.178.928,04			82	3.693.363,33	
Locação ou aquisição de bens móveis								12	162.879,63	6	189.354,63			18	352.234,26	
Concessão de obras públicas																
Concessão de serviços públicos																
Outros																
TOTAL	14	6.259.721,56						59	1.676.497,47	41	1.746.119,67			114	9.682.338,70	

ANEXO VII - TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CONCEDIDOS

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período: 02/01/2025
31/12/2025

Ano: 2.025,00

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transferências / subsídios ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / designação						
Transferências correntes										
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1992		116763370	JULIO MACEDO MORAIS	14.000,00	30,00	30,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1993		149917937	ORLANDO MANUEL AUGUSTO DE MORAIS	14.000,00	48,00	48,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1994		164626794	ARLINDO AUGUSTO DOS ANJOS	14.000,00	828,00	828,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1995		170566050	Angélica Moreira Ricardo Macedo	14.000,00	468,00	468,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1996		177783702	JOAO MANUEL GARGANTA DE SOUSA	14.000,00	630,00	630,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1997		177783702	JOAO MANUEL GARGANTA DE SOUSA	14.000,00	630,00	630,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/1999		179102125	VASCO AUGUSTO MARCAL CESAR	14.000,00	336,00	336,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2000		181233487	MARIA ALICE LOPES ALVES	14.000,00	30,00	30,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2001		191918717	MARIA ROSA TEIXEIRA ALVES	14.000,00	48,00	48,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2002		192793080	JOAO PAULO RIBEIRO DOS ANJOS	14.000,00	88,00	88,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2003		195983840	PAULO MANUEL MOUTINHO CARVALHO	14.000,00	195,00	195,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2004		195983004	LUIZ RODRIGUES ESTEVES LOPES	14.000,00	192,00	192,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2004		196340861	LUIS ANTONIO GOMES DOS ANJOS	14.000,00	616,00	616,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2005		198996970	MARIA ANTONIA DE SOUSA ALVES	14.000,00	144,00	144,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2006		199591741	DUARTE JOSE DOS ANJOS	14.000,00	1.356,00	1.356,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2007		234499419	ANTONIO JOSÉ ESTEVES ALVES	14.000,00	320,00	320,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2008		238694747	EDGAR JOSE ALVES BATISTA	14.000,00	225,00	225,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2009		238694747	EDGAR JOSE ALVES BATISTA	14.000,00	315,00	315,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2010		245533907	MARCO ANDRÉ F. F. GRABILHO	14.000,00	108,00	108,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2011		254713793	MARINA DE JESUS LUCAS SANTOS	14.000,00	320,00	320,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2012		259226726	André Filipe Macabes Dos Santos	14.000,00	144,00	144,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		280472172	Maria Luísa Lopes Batista	14.000,00	292,00	292,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		290472172	Maria Luísa Lopes Batista	14.000,00	60,00	60,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		501145281	COOPERATIVA AGRICOLA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA	14.000,00	223,00	223,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		198904979	JOAO PAULO CONSTANTINO DE JESUS PEREIRA	14.000,00	223,00	223,00			
040102 - PRIVADAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		501145281	COOPERATIVA AGRICOLA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA	14.000,00	369,00	369,00			
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	263.000,00	14.577,48	13.362,69	1.214,79		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	263.000,00	10.000,00	10.000,00			
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	263.000,00	14.577,48	13.362,69	1.214,79		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	263.000,00	16.629,96	15.244,13	1.385,83		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	263.000,00	16.629,96	15.244,13	1.385,83		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		507431308	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	263.000,00	11.940,00	10.945,00	995,00		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSOSO	263.000,00	11.860,08	10.871,74	988,34		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSOSO	263.000,00	11.860,08	10.871,74	988,34		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		507809971	JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO	263.000,00	14.843,28	13.606,34	1.236,94		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		507809971	JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO	263.000,00	14.843,28	13.606,34	1.236,94		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	263.000,00	13.658,96	12.516,13	1.137,83		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	263.000,00	13.658,96	12.516,13	1.137,83		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	263.000,00	16.495,16	15.120,55	1.374,61		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	263.000,00	16.495,22	15.120,61	1.374,61		
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	263.000,00	0,10	0,10			
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	263.000,00	0,16	0,16			
04050102 - FREGUESIAS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	263.000,00	10.000,00	10.000,00			
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	263.000,00	14.577,48	1.214,79	13.362,69		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	263.000,00	14.577,48	1.214,79	13.362,69		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	263.000,00	16.629,96	1.385,83	15.244,13		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	263.000,00	16.629,96	1.385,83	15.244,13		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		507431308	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	263.000,00	11.940,00	995,00	10.945,00		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		507431308	JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO DE MILHAIS	263.000,00	11.940,00	995,00	10.945,00		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSOSO	263.000,00	11.860,08	988,34	10.871,74		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSOSO	263.000,00	11.860,08	988,34	10.871,74		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		507809971	JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO	263.000,00	14.843,28	1.236,94	13.606,34		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		507809971	JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO	263.000,00	14.843,28	1.236,94	13.606,34		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	263.000,00	13.658,96	1.137,83	12.516,13		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	263.000,00	13.658,96	1.137,83	12.516,13		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	263.000,00	16.495,22	1.374,61	15.120,61		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		510838316	UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOURA E PALHEIROS	263.000,00	16.495,16	1.374,61	15.120,55		
04050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALINEA I		500995914	RODONORTE TRANSPORTES PORTUGUESES, LDA.	204.000,00	71.023,64	71.023,64			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		50459417	ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	204.000,00	36.447,77	36.447,77			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		50459417	ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	204.000,00	36.447,77	36.447,77			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		50459417	ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	204.000,00	1.089,98	1.089,98			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		508779200	CIM DOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	204.000,00	12.000,00	1.000,00	11.000,00		
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		508779200	CIM DOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	204.000,00	1.542,33	1.542,33			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		508779200	CIM DOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	204.000,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00		
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		508779200	CIM DOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	204.000,00	600,27	600,27			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		50459417	ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO NORTE	204.000,00	31.444,29	31.444,29			
04050104 - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	Art. 833.º, al.º I) da Lei 75/2013		508779200	CIM DOURO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO	204.000,00	12.000,00	5.000,00	7.000,00		
04050108 - OUTROS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	3.500,00	3.500,00			
04050108 - OUTROS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	114.408,48	9.534,04	104.874,44		
04050108 - OUTROS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.º I)		509640036	ASSOCIAÇÃO BAGOS D'OURO	164.200,00	4.300,00	3.600,00	600,00		3.000,00
04050108 - OUTROS	Art. 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		501693671	FUNDAÇÃO MUSEU DO DOURO	164.200,00	2.437,00	2.437,00			
04050108 - OUTROS	Decreto-Lei nº 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	3.902,44	3.902,44			
04050108 - OUTROS	Decreto-Lei nº 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	1.200,00	1.200,00			
04050108 - OUTROS	Decreto-Lei nº 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	114.408,48	9.534,04	104.874,44		
04050108 - OUTROS	Decreto-Lei nº 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	4.718,48	4.718,48			
04050108 - OUTROS	Decreto-Lei nº 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	2.939,66	2.939,66			
04050108 - OUTROS	Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de Janeiro		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	164.200,00	114.408,48				

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transferências / subsídios ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / designação						
	[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7] e [5]	[8]	[9]
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.ºs e) e u)		508905435	ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL	572.000,00	1.500,00	1.500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Anexo I da Lei 75/2013, (Art.º 33.º, al.ºs e) e u)		515759104	BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA	572.000,00	486,10	486,10			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		132340127	JOAQUIM BELMIRO ALVES OLIVEIRA TEIXEIRA	572.000,00	1.448,00	1.448,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		137340127	JOAQUIM BELMIRO ALVES OLIVEIRA TEIXEIRA	572.000,00	368,00	368,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		203829212	TIAGO ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS	572.000,00	558,00	558,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		203829212	TIAGO ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS	572.000,00	430,00	430,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		203829212	TIAGO ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS	572.000,00	400,00	400,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		220798729	DANIEL FILIPE RODRIGUES TEIXEIRA	572.000,00	2.800,00	2.800,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		230180990	LEONEL RODRIGUES BRÁS	572.000,00	480,00	480,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		245338276	TIAGO ANDRÉ TEIXEIRA	572.000,00	430,00	430,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		245338276	TIAGO ANDRÉ TEIXEIRA	572.000,00	558,00	558,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500859752	BANDA MARCIAL DE MURÇA	572.000,00	6.000,00	5.200,00	800,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500859752	BANDA MARCIAL DE MURÇA	572.000,00	11.600,00	5.600,00	6.000,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500859752	LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO-NÚCLEO REGIONAL DO NORTE-NÚCLEO CONCEILHO DE MURÇA	572.000,00	35.418,00	20.800,00	14.618,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500967768	LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO-NÚCLEO REGIONAL DO NORTE-NÚCLEO CONCEILHO DE MURÇA	572.000,00	800,00	800,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500967768	LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO-NÚCLEO REGIONAL DO NORTE-NÚCLEO CONCEILHO DE MURÇA	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500967768	LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO-NÚCLEO REGIONAL DO NORTE-NÚCLEO CONCEILHO DE MURÇA	572.000,00	450,00	450,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		500972052	C.N.E. AGRUPAMENTO 1147 ESCUTEIROS DE MURÇA	572.000,00	585,00	585,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		501067477	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA	572.000,00	55.000,00	35.000,00	20.000,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		501067477	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA	572.000,00	89.250,00	52.599,46	36.650,54		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		501910913	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA	572.000,00	10.000,00	10.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		501910913	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		501949180	MURÇA SPORT CLUB	572.000,00	15.000,00	2.500,00	12.500,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502076437	GRUPO DESPORTIVO DE FOLHOSO	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502129093	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CANDEDO	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502129093	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CANDEDO	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502129093	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CANDEDO	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502370246	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO VILA REAL	572.000,00	14.950,00	14.950,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457465	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457465	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457465	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457465	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457520	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457520	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457520	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		502457520	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		503085634	COMISSÃO FABRILHEIRA DA IGREJA DE CARVA	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		503085634	COMISSÃO FABRILHEIRA DA IGREJA DE CARVA	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		503264296	FLODOUNORTE - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		504039210	FLODOUNORTE - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE	572.000,00	20.000,00	8.000,00	12.000,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		504039210	FLODOUNORTE - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL VALE DO DOURO NORTE	572.000,00	16.000,00	10.000,00	6.000,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		504256971	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FOLHOSO	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		504259709	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURÁ	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		504591568	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PAULO DE PALHEIROS	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		504591568	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PAULO DE PALHEIROS	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		509640036	ASSOCIAÇÃO BAGOS D'OURO	572.000,00	738,00	738,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		509640036	ASSOCIAÇÃO BAGOS D'OURO	572.000,00	7.200,00	4.200,00	3.000,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		513011340	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SOBREIRA	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		513112790	CAMI-CLUBE AVENTURA DO MINHO	572.000,00	20.000,00	20.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		513231137	ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO MURÇA SPORT CLUB	572.000,00	3.604,00	3.604,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		513231137	ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO MURÇA SPORT CLUB	572.000,00	900,00	900,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		514324562	REAL CONFRARIA DO TOUCHAR DO CÉU DE MURÇA	572.000,00	1.000,00	1.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		535883361	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DE MURÇA	572.000,00	3.000,00	3.000,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		535854843	ASSOCIAÇÃO UP VIDA	572.000,00	500,00	500,00			
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		585045125	ASSOCIAÇÃO 2000 DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	572.000,00	49.950,00	4.162,50	45.787,50		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		585045125	ASSOCIAÇÃO 2000 DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	572.000,00	12.487,50	8.335,00	4.162,50		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 33.º, al.º s), e) e u) da Lei 75/2013		589640036	ASSOCIAÇÃO BAGOS D'OURO	572.000,00	7.200,00	600,00	6.600,00		
040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Decreto-Lei nº 21/2010 de 30 de Janeiro		502129093	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CANDEDO	572.000,00	500,00	500,00			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2013		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	20.104,45	20.104,45			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2014		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	19.730,75	19.730,75			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2015		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	684,00	684,00			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2016		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	19.506,25	19.506,25			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2017		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	8.608,42	7.661,46	946,96		
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2018		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	17.684,53	17.684,53			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2019		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	22.996,83	22.996,83			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2020		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	15.778,34	15.778,34			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2021		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	23.327,20	23.327,20			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2022		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	12.297,74	7.817,82	4.479,92		
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2023		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	702,00	486,00	216,00		
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2024		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	19.293,42	19.293,42			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2025		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	22.722,58	22.722,58			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2026		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	17.582,82	17.582,82			
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2027		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	924,00	600,00	240,00		
04080201 - PROGRAMAS OCUPACIONAIS	Art.º 33.º, da Lei 75/2028		506862763	MUNICÍPIO DE MURÇA	300.000,00	18.143,65	18.143,65			

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas pagas prioritárias não pagas	Devolução de subsídios ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / designação						
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2054	{2}	124031633	ALFREDO DA SILVA PINHEIRO	266.000,00	102,30	102,30			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2055		124048374	ORLANDO AUGUSTO AIRES	266.000,00	11,75	11,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2056		124048480	MANUEL RODRIGUES FERRE NOURA	266.000,00	106,97	106,97			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2057		124048544	MARIA AUGUSTA RIBEIRO	266.000,00	60,34	60,34			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2058		124048552	ARMINDA ISABEL ALVES	266.000,00	216,82	216,82			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2059		124048617	JOAO DOS SANTOS SERAFIM	266.000,00	15,00	15,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2060		124048803	ELISA AUGUSTA BRAS	266.000,00	30,60	30,60			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2061		124712940	JOSE JOAQUIM COUJO	266.000,00	214,15	214,15			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2062		124936547	INACIO AUGUSTO	266.000,00	41,84	41,84			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2063		124936610	MARIA DAS DORES FERNANDES	266.000,00	46,85	46,85			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2064		124936776	BERNARDETE AUGUSTA DOS SANTOS	266.000,00	87,51	87,51			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2065		125627068	JOSE MANUEL DOS PRAZERES	266.000,00	47,96	47,96			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2066		126897093	DANIEL GOMES	266.000,00	41,97	41,97			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2067		127872752	EDITE DA CONCEICAO ESTEVES PIRES NUNES	266.000,00	12,89	12,89			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2068		127872809	ESMERALDINA DE JESUS BARROS	266.000,00	144,31	144,31			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2069		129153028	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	266.000,00	19,24	19,24			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2070		129153146	MARIA JUDITE TEIXEIRA	266.000,00	75,40	75,40			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2071		129153613	ALICE DOS ANJOS BARREIRA	266.000,00	9,81	9,81			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2072		129641936	ABILIO AUGUSTO	266.000,00	93,90	93,90			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2073		131028650	MARIA ODETE VELOSO ESTEVES	266.000,00	95,00	95,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2074		131029029	LUIS CARLOS BORGES	266.000,00	17,01	17,01			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2075		131029207	PORFIRIO BAPTISTA TEIXEIRA	266.000,00	33,17	33,17			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2076		131544640	MARIA IVETE RIBEIRO CABRAL VIEIRA CANARIO	266.000,00	84,00	84,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2077		131544764	ROSA AUGUSTA ALVES	266.000,00	73,54	73,54			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2078		132082560	NORMANDO DA COSTA PIRES	266.000,00	31,31	31,31			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2079		132339960	MARIA FERNANDA MERCENIO	266.000,00	84,09	84,09			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2080		132340011	CASIMIRO DE FREITAS COELHO	266.000,00	30,00	30,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2081		133095088	FLORINDA ROSA BARREIRA RODRIGUES	266.000,00	14,09	14,09			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2082		133956557	PORFIRIO FERNANDES DOS SANTOS	266.000,00	7,61	7,61			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2083		134551713	MARIA FERNANDA DE CARVALHO PEREIRA CORREIA	266.000,00	8,45	8,45			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2084		135168392	MARIA JUDITE ALVES	266.000,00	14,65	14,65			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2085		135827191	FRANCISCO MANUEL AFONSO	266.000,00	12,92	12,92			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2086		135827353	SARA GLORIA BRAS OLIVEIRA SANTOS	266.000,00	8,18	8,18			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2087		135827396	AUGUSTA DE FÁTIMA DA SILVA ESTEVES	266.000,00	3,25	3,25			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2088		135827515	MARIA ISABEL MELO	266.000,00	18,11	18,11			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2089		135827523	ANTONIO JOSE GONCALVES	266.000,00	172,10	172,10			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2090		135980771	ORLANDO AUGUSTO MARQUES	266.000,00	47,38	47,38			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2091		136898481	LINDO AZEVEDO	266.000,00	29,51	29,51			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2092		137031882	ALBERTO OLIVEIRA	266.000,00	96,24	96,24			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2093		137032351	MARIA BISS SANTOS SAL GADO	266.000,00	22,10	22,10			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2094		137678964	MARIANA ESTEVES CRUZ MACEDO	266.000,00	45,45	45,45			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2095		137677120	Maria de Fátima Cortinhas Teixeira Esteves	266.000,00	52,22	52,22			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2096		137761899	ANTONIO FERNANDES PINHEIRO	266.000,00	35,34	35,34			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2097		138337136	ANTONIO RAINHA	266.000,00	101,90	101,90			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2098		140941300	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	266.000,00	17,80	17,80			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2099		140941394	ANTONIO BERNARDINO REI	266.000,00	22,72	22,72			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2100		140943019	ANA MARIA TEIXEIRA	266.000,00	113,47	113,47			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2101		143568353	ARMINDO DOS SANTOS TEIXEIRA	266.000,00	115,38	115,38			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2102		143568368	ANTONIO PINTO	266.000,00	18,81	18,81			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2103		144216167	CELESTE DOS ANJOS ALVES	266.000,00	25,55	25,55			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2104		145061612	JOSE ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA	266.000,00	18,17	18,17			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2105		145061655	JUSTINIANO RODRIGUES	266.000,00	80,53	80,53			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2106		145778665	JOSE AUGUSTO RIBEIRO	266.000,00	87,46	87,46			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2107		147789281	HENRIQUE DOS ANJOS	266.000,00	21,56	21,56			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2108		147789753	MIGUEL GOMES DOS SANTOS	266.000,00	3,78	3,78			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2109		148855334	ANGELINA DA CONCEICAO SOBRADO CARVALHAIS	266.000,00	37,19	37,19			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2110		150264801	CLEMENTE AUGUSTO RIBEIRO PINTO	266.000,00	91,39	91,39			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2111		150794380	MARIA VITORIA DA COSTA	266.000,00	8,52	8,52			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2112		150957432	ERNESTO TEIXEIRA	266.000,00	40,02	40,02			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2113		150957769	DUARTE MARCELINO MORAIS	266.000,00	13,51	13,51			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2114		150957815	ALVARO JOSE FERRELES	266.000,00	47,94	47,94			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2115		151411727	ALDA DE JESUS MARQUES	266.000,00	14,25	14,25			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2116		151411913	CELESTE DOS ANJOS ALVES MEIRELES	266.000,00	18,95	18,95			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2117		151412014	JOAO ALVES CANARIO	266.000,00	450,00	450,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2118		151412073	MARIA ESTER TEIXEIRA DO NASCIMENTO	266.000,00	4,99	4,99			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2119		151412340	Ana Maria Esteves Teixeira	266.000,00	77,65	77,65			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2120		151412367	MARIA LUISA GARCIA	266.000,00	74,92	74,92			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2121		155503588	JOSE ALEXANDRE REI	266.000,00	107,01	107,01			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2122		155503723	RICARDO AUGUSTO J. INCACIO	266.000,00	30,50	30,50			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2123		155503839	ANA MARIA RIBEIRO	266.000,00	28,35	28,35			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2124		155534050	MARIA DA LUZ DOS SANTOS RIBEIRO	266.000,00	16,78	16,78			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2125		155534173	FLORA DOS ANJOS ALVES	266.000,00	23,42	23,42			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2126		155907662	ANTONIO MARIA LAMAS	266.000,00	57,81	57,81			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2127		155907891	ACACIO MENDES	266.000,00	32,26	32,26			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2128		155908138	AMILCAR CONSTANTIM RIBEIRO	266.000,00	68,38	68,38			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2129		155908294	MANUEL LEONARDO MERCENIO	266.000,00	79,34	79,34			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2130		156114599	CARMINDA DA CONCEICAO	266.000,00	41,11	41,11			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2131		156115182	MARIO DO NASCIMENTO BORGES	266.000,00	94,32	94,32			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2132		156100796	MARIA LUZIA MARTINS	266.000,00	56,00	56,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2133		156606178	GEMINA DOS ANJOS ALVES BRAS	266.000,00	35,49	35,49			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2134		156957850	MANUEL DOS ANJOS GASPARI	266.000,00	25,28	25,28			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2135		156957876	SILVANO DOS SANTOS	266.000,00	94,32	94,32			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2136		156959505	JOAO ALVES TEIXEIRA	266.000,00	55,66	55,66			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2137		156969742	DULCE DO CARMO PINTO	266.000,00	40,42	40,42			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2138		157787877	ANTONIO JOSE ALVES	266.000,00	57,54	57,54			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2139		158555044	CACILDA MAXIMINO DA SILVA GONCALVES	266.000,00	4,93	4,93			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2140		158855621	MARIA DO CEU	266.000,00	13,93	13,93			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2141		161713327	ERNESTO TEIXEIRA RIBEIRO	266.000,00	107,00	107,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º, da Lei 75/2142		161713416	ALFREDO CARVAL	266.000,00	12,46	12,46			
04080202 - OUTRAS	Art.º 93.º									

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária		Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transferências / subsídios ocorrida no exercício	Observações
			[3]							
			NIF	Nome / designação						
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2183	[2]	207259127	RUI MANUEL RODRIGUES MELRO	266.000,00	675,00	675,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2184		211551970	LUCIA DE JESUS DELGADO CRESPO	266.000,00	67,36	67,36			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2185		217319171	OSCAR CARLOS CARVALHO RIBALONGA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2186		220045884	ILHA ALMEIDA MORA DOS SANTOS	266.000,00	1.000,00	1.000,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2187		222413680	CARINA SAMPÃO SALGADO	266.000,00	200,00	200,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2188		222443566	TERESA DE JESUS C. MONTEIRO	266.000,00	550,00	550,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2189		223091626	ELZA MANUELA MORAIS BORGES PEREIRA	266.000,00	1.640,00	1.640,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2190		223432342	Nélio Filipe Monteiro de Carvalho	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2191		230961967	MARISA PAULA MACHADO MORAIS	266.000,00	250,00	250,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2192		243094124	ANA MARGARIDA MENDES PINHEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2193		244677840	DIANA RIBEIRO AIRES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2194		247065293	Daniel Gonçalves Moraes	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2195		247208256	GUILHERME BORGES SOUSA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2196		247246174	RICARDO PINHEIRO GOMES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2197		248659017	DANIELA SOARES MORAIS	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2198		248658590	BARBARA SOFIA BATISTA ALVES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2199		250145642	DIOGO FILIPE MARTINS PACHECO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2200		251878465	BETRIZ ALVES OLIVEIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2201		252399226	BRUNO DUARTE NUNES PÓVOA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2202		252598008	RODRIGO RODRIGUES GOMES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2203		252993829	TALHO DA VILA	266.000,00	300,00	300,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2204		253001404	GUILHERME LUIS PINTO RIBALONGA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2205		253180731	MARGARIDA OLIVEIRA AIRES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2206		253765463	CELIA MARISA CATARINO RIBEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2207		253890500	BRUNO MIGUEL GONÇALVES RIBEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2208		254359663	JARA FERNANDES DE MORAIS	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2209		255448066	JOANA FILIPA SILVA ALVES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2210		255485395	GONçALO GOMES REQUEJO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2211		255515570	DALILA ALEXANDRA FERREIRA PEREIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2212		255589956	BERNARDO JOSÉ MARTINS	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2213		255590067	MARIANA JOSÉ MARTINS	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2214		255638833	ALVARDRE SOUTO MAIOR BESSA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2215		255763328	CARLOS JORGE REQUEJO LOURENÇO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2216		256212120	NUNO GOMES CARVALHO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2217		256401039	MARGARIDA GONçALVES MONTEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2218		256429529	ANA CAROLINA SOUSA TEIXEIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2219		256860327	LUANE OLIVEIRA TEIXEIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2220		256986223	FRANCISCO ASSIS PINTO CARVALHINHA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2221		257144528	PEDRO ANDRÉ RIBEIRO PONSECA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2222		257402624	BETRIZ CORTINAS GONçALVES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2223		258040890	MARIA JOÃO ESTEVES MENDONÇA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2224		258385629	MARIA RODRIGUES RIBEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2225		259108936	EVA SOFIA SERRANO LOPES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2226		259805629	LARA BATISTA RIBEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2227		259811696	JOANA NUNES FERREIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2228		261040502	BETRIZ CATARINO GOMES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2229		262260352	MARIA ANA ARAUJO DE CARVALHO PINTO COELHO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2230		262959199	GABRIELA COSTA FERREIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2231		262997681	BRUNA VIVIANA DA COSTA ESTEVES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2232		263252213	FÁBIO JOSÉ MOREIRA MACEDO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2233		264485190	PAULO JORGE SANTOS FERREIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2234		264689992	JORGE MIGUEL MEIRELES LOPES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2235		264961005	LEONOR FERNANDES VIEIRA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2236		265529620	MARCO ANDRÉ DOS SANTOS MARQUES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2237		266674240	JOÃO MANUEL NETO DOS SANTOS	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2238		268229642	JOÃO ANDRÉ DE JESUS AFONSO SANTOS	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2239		274793733	MATILDE GONçALVES ALVES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2240		275597445	MARIA INÊS DOS SANTOS MACEDO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2241		276633942	ANA CAROLINA RODRIGUES BATISTA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2242		276633993	MARIANA RODRIGUES BATISTA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2243		276015207	BETRIZ COUTO AFONSO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2244		276278640	ANA MARGARIDA REQUEJO MARQUES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2245		277838452	TATIANA FILIPA MONTEIRO LAGE	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2246		277945801	FÁBIO ALVES MACHADO DA SILVA	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2247		278286232	LUIS ANTÓNIO FERNANDES RIBEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2248		278286445	JOÃO PEDRO FERNANDES RIBEIRO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2249		278528791	ANA MATILDE NASCIMENTO MEIRENÇO	266.000,00	45,00	45,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2250		278528791	ANA MATILDE NASCIMENTO MEIRENÇO	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2251		286329271	LAURA CRISTINA NAVARRO MEIRELES	266.000,00	783,75	783,75			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2252		286329271	LAURA CRISTINA NAVARRO MEIRELES	266.000,00	783,75	783,75		783,75	
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2253		305785621	Matilde Teixeira	266.000,00	50,00	50,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2254		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	5.946,82	5.946,82			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2255		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.767,84	4.767,84			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2256		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	2.245,21	2.245,21			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2257		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.259,84	4.259,84			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2258		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.556,70	4.556,70			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2259		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	3.165,65	3.165,65			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2260		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.338,35	4.338,35			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2261		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.845,13	4.845,13			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2262		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.511,51	4.511,51			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2263		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.604,06	4.604,06			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2264		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.484,80	4.484,80			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2265		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	3.837,32	3.837,32			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2266		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.973,57	4.973,57			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2267		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	20.000,00	4.705,80	15.294,20		
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2268		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	5.192,34	5.192,34			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2269		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	4.457,70	4.457,70			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2270		502895721	MERCADO BORGES - COMERCIALIZAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	266.000,00	2.875,00	2.875,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 933.º, da Lei 75/2271		503335036	GASA DOS FRANGOS DE AMARANTE LDA	266.000,00	2				

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária [3]		Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transferências / subsídios ocorrida no exercício	Observações
			NIF	Nome / designação						
	[1]	[2]			[4]	[5]	[6]	[7] = [6] - [5]	[8]	[9]
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		270337776	ANDREA FILIPABESSA FERREIRA	266.000,00	250,00	250,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		272914347	NUNO OLIVEIRA BORGES	266.000,00	250,00	250,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		283209921	AMELIA RELVAS PARRA	266.000,00	250,00	250,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		285458027	GUSTAVO MIGUEL DE SOLISA GOMES	266.000,00	250,00	250,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	19.000,00	19.000,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	5.000,00	771,21	4.278,79		
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	1.480,00	1.480,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	20.000,00	15.255,20	4.744,80		
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		500885494	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS	266.000,00	2.000,00	2.000,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		505251612	ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA	266.000,00	300,00	300,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		505251612	ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA	266.000,00	300,00	300,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		505251612	ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA	266.000,00	472,40	472,40			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		507773098	CENTRO MÉDICO E DENTÁRIO BRUNO OLIVEIRA & SILVA TEIXEIRA LDA	266.000,00	800,00	800,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		510557198	MORAIS BORGES, UNIPESSOAL LDA.	266.000,00	750,00	750,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		510877826	ÓPTICA FREGUESIA, LDA.	266.000,00	280,00	280,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		510877826	ÓPTICA FREGUESIA, LDA.	266.000,00	560,00	560,00			
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		513696628	ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE	266.000,00	774,07	589,50	134,57		
04080202 - OUTRAS	Art.º 833.º, al.º v) da Lei 75/2013		513696628	ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE	266.000,00	1.000,00	430,82	569,18		
Total transferências correntes					1.783.200,00	1.512.297,82	1.478.949,39	33.348,43	3.783,75	
Transferências de capital										
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, da Lei 75/2013		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	670.000,00	21.835,74	4.090,28	17.845,46		
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, da Lei 75/2013		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	670.000,00	73.302,18	33.708,00	39.594,18		
08050102 - FREGUESIAS	Anexo I da Lei 75/2013, [Art.º 33.º, al.º k]		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	670.000,00	8.223,08	2.838,15	5.384,93		
08050102 - FREGUESIAS	Anexo I da Lei 75/2013, [Art.º 33.º, al.º k]		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	670.000,00	6.185,31	6.185,31			
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		506845648	JUNTA DE FREGUESIA DE JOU	670.000,00	38.063,90	38.063,90			
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	670.000,00	21.935,74	2.410,80	19.524,94		
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSHO	670.000,00	21.035,00	21.035,00			
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSHO	670.000,00	35.000,00	35.000,00			
08050102 - FREGUESIAS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	670.000,00	73.302,18	31.052,30	42.249,88		
08050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALÍNEA I		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	670.000,00	8.223,08	4.182,80	4.040,28		
08050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALÍNEA I		506909387	JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA	670.000,00	21.935,74	2.175,25	19.760,49		
08050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALÍNEA I		507477685	JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOSHO	670.000,00	49.698,64	49.698,64			
08050102 - FREGUESIAS	LEI 75/2013 ALÍNEA I		510835732	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES	670.000,00	35.875,70	35.875,70			
08050108 - OUTROS	Decreto-Lei n.º 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	20.000,00	5.532,74	5.532,74			
08050108 - OUTROS	Decreto-Lei n.º 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	20.000,00	2.400,00	2.400,00			
08050108 - OUTROS	Decreto-Lei n.º 21/2019		600077144	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA	20.000,00	1.200,00	1.200,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Anexo I da Lei 75/2013, [Art.º 33.º, al.ºs o) e u)]		504259709	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOURA	222.000,00	500,00	500,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Anexo I da Lei 75/2013, [Art.º 33.º, al.ºs o) e u)]		504591568	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PAULO DE PALHEIROS	222.000,00	10.000,00	10.000,00		5.000,00	
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		501910913	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA	222.000,00	500,00	500,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		502120993	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CANDEDO	222.000,00	100.000,00	67.969,58	32.030,42		
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		502457485	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU	222.000,00	500,00	500,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		502457485	FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU	222.000,00	10.000,00	10.000,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		502457520	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS	222.000,00	500,00	500,00			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		504256971	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FIOLOSHO	222.000,00	2.530,20	2.530,20			
080701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Art.º 833.º, al.º s), o) e u) da Lei 75/2013		504591568	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PAULO DE PALHEIROS	222.000,00	1.500,00	1.500,00			
Total transferências de capital					912.000,00	424.482,49	369.448,65	55.033,84	5.000,00	
Subsídios										
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	60.000,00	60.000,00			
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	70.000,00	41.954,20	28.045,80		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	100.000,00	56.116,02	43.883,98		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Anexo I da Lei 75/2013, [Art.º 33.º, al.º k]		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	100.000,00	3.000,00	97.000,00		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Anexo I da Lei 75/2013, [Art.º 33.º, al.º k]		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	200.000,00	60.777,98	139.222,02		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, al.º k) da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	100.000,00	40.883,98	59.116,02		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, al.º k) da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	7.686,05	7.686,05			
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, al.º k) da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	200.000,00	139.222,02	60.777,98		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	70.000,00	28.045,80	41.954,20		
05010101 - EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	Art.º 833.º, al.º l) da Lei 75/2013		515684473	ADIN - ÁGUAS DO INTERIOR NORTE	477.000,00	20.000,00	6.482,71	13.517,29		
Total subsídios					477.000,00	457.686,05	444.168,76	13.517,29		

ANEXO VIII - TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS RECEBIDOS

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período	02/01/2025
	31/12/2025

Visualização de registos sem execução	Não	Ano

Tipo de receita	Disposições legais [1]	Finalidade [2]	Entidade financiadora [3]		Receita prevista [4]	Receita recebida [5]	Receita prevista e não recebida [6]-[4]-[5]	Diferença de transferências / subsídios ocorrida no exercício [7]	Observações [8]
			NIF	Nome / designação					
Transferências correntes									
06030101 - Fundo de Equilíbrio Financeiro			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	4.665.734,00 €	4.587.972,10 €	77.761,90 €		
06030102 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	124.865,00 €	124.865,00 €			
06030103 - PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	78.977,00 €	78.977,00 €			
06030106 - TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 50/2018			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	1.345.379,00 €	1.352.886,00 €	-7.507,00 €		
06030107 - PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º 73/2013			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	30.331,00 €	30.331,00 €			
06030108 - ARTº 35, Nº5 DA LEI 73/2013			600014665	SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1.060.769,00 €	13.071,37 €	-12.071,37 €		
06030108 - ARTº 35, Nº5 DA LEI 73/2013			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL		1.060.769,00 €			
06030601 - FSE			510928374	AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO,IP.	170.899,30 €	36.949,95 €	133.949,35 €		
06030602 - PRR			500715505	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.	175.522,27 €	61.414,20 €	114.108,07 €		
06030602 - PRR			517713233	CCDRN - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	175.522,27 €	6.666,80 €	168.855,47 €		
06030799 - OUTROS			508136644	INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PISCAS, I.P.	584.875,00 €	1.787,41 €	311.824,43 €		
06030799 - OUTROS			600086992	Fundo Ambiental		271.263,16 €			
060309 - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS - SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO A FAMÍLIA E POLÍTICAS ACTIVAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL			501442600	INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - IIEFP	290.000,00 €	134.589,24 €	155.410,76 €		
060601 - SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL			505305500	INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL - SERVIÇOS CENTRAIS		5.924,76 €			
060601 - SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL			600086755	Comissão Nacional de Promoção Dos Diretos e Protecção Das Crianças e Jovens	30.000,00 €	5.924,76 €	18.150,48 €		
Total transferências correntes					8.557.351,57 €	7.772.391,75 €	784.959,82 €		
Transferências de capital									
10030101 - Fundo de Equilíbrio Financeiro			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	518.415,00 €	518.415,00 €			
10030104 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA			600014665	SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1.134.200,00 €	363.597,98 €	770.602,02 €		
10030105 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL - ADMINISTRACAO CENTRAL-ESTADO- art.35º, n.º 3 da Lei 73/2013			600035972	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	1.060.769,00 €	1.060.769,00 €			
10030199 - Outros			600086992	Fundo Ambiental		77.942,64 €	-77.942,64 €		
10030702 - FEDER			510928374	AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO,IP.	290.091,00 €	329.799,03 €	-39.708,03 €		
10030703 - PRR			508188423	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE	212.500,00 €	212.500,00 €			
10030899 - OUTROS			508666235	Turismo de Portugal	312.500,00 €	227.948,40 €	84.551,60 €		
Total transferências de capital					3.528.475,00 €	2.790.972,05 €	737.502,95 €		
Subsídios									
Total subsídios									

Visualizar Contas s/ Mov. ? S

(Periodicidade Mensal / Período Mensal Antes do
Apuramento dos Resultados)

Euros

Período : 2025/01/01 2025/12/31

Designação	Passivo	Dívida Vincenda		Intervalos de Antiguidade da dívida vencida (em dias) [C]				Exceções [D]	Pagamentos em atraso (E)=[2+3+4]-[D]	Total dívida por natureza da despesa	
		Curto prazo [A]	Médio/Longo prazo [B]	<90 [1]	[90-180] [2]	[180-365] [3]	>365 [4]			Curto prazo (F)=[A]+[C]	Médio/Longo prazo (G)=[B]
Despesas correntes	294.837,61	210.584,98		84.252,63					294.837,61		294.837,61
Despesas de pessoal	52.469,64	52.340,44		129,20					52.469,64		52.469,64
Remunerações certas e permanentes	51.318,03	51.188,93		129,20					51.318,03		51.318,03
Abonos variáveis ou eventuais	1.151,61	1.151,61							1.151,61		1.151,61
SS - Encargos com saúde	2,93			2,93					2,93		2,93
ADSE e outros da AP	2,93			2,93					2,93		2,93
Outros sectores fora da AP											
SS - Contribuições de segurança social											
CGA											
Segurança social - Regime geral											
Outras											
SS - Outras											
SS - Outras											
Aquisições de bens e serviços	191.461,62	107.454,46		84.007,16					191.461,62		191.461,62
Aquisições de bens e serviços	191.461,62	107.454,46		84.007,16					191.461,62		191.461,62
Juros e outros encargos	16,58	16,58							16,58		16,58
Juros e outros encargos	16,58	16,58							16,58		16,58
Transferências correntes	13.120,47	13.007,13		113,34					13.120,47		13.120,47
Administrações públicas											
Outras transferências correntes	13.120,47	13.007,13		113,34					13.120,47		13.120,47
Subsídios	31.611,34	31.611,34							31.611,34		31.611,34
Subsídios	31.611,34	31.611,34							31.611,34		31.611,34
Outras despesas correntes	6.155,03	6.155,03							6.155,03		6.155,03
Outras despesas correntes	6.155,03	6.155,03							6.155,03		6.155,03
Despesas de capital	31.453,35	27.021,26		4.432,09					31.453,35		31.453,35
Aquisições de bens de capital	31.453,35	27.021,26		4.432,09					31.453,35		31.453,35
Aquisições de bens de capital	31.453,35	27.021,26		4.432,09					31.453,35		31.453,35
Transferências de capital											
Administrações Públicas											
Outras transferências de capital											
Aquisição de ativos financeiros											
Aquisição de ativos financeiros											
Reembolsos de passivos financeiros											
Reembolsos de passivos financeiros											
Outras despesas de capital											
Outras despesas de capital											
Total :	326.290,96	237.606,24		88.684,72					326.290,96		326.290,96

208

EC - ENCARGOS CONTRATAIS
(MUNICÍPIO DE MURCÁ)

Número de Contrato	CPF	NIS Fornecedor	Número de Compromisso	Valor do Compromisso	Data de celebração	CONTRATO			Preço Base	C/IVA	Preço Contratado (7)	Vião do TC		Grupo de Fonte de Financ.	Classificação Orçamentária				Pagamentos previstos até final do ano	Pagamentos acumulados até final do ano	Pagamentos previstos para anos futuros			
						Preço Unit.	QTD	Valor Total				10	11		12	13	14	15			16	17	18	19
437/437	11.00000-2	2020/702	2020/702	34.500,00	31/12/2020	34.500,00	31/12/2020	34.500,00	0,00	34.500,00	12	13	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
451/10000-2	510867022	2020/702	2020/702	42.435,00	31/12/2020	42.435,00	31/12/2020	42.435,00	0,00	42.435,00	12	13	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
502/602/2021	501846595	2021/1483	2021/1483	59.040,00	31/12/2021	59.040,00	31/12/2021	59.040,00	0,00	59.040,00	12	13	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
565/865	90000000-7	2023/875	2023/875	6.642,00	12/10/2024	6.642,00	12/10/2024	6.642,00	0,00	6.642,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
612/188/2022	48000000-8	2022/225	2022/225	16.233,03	14/02/2022	16.233,03	14/02/2022	16.233,03	0,00	16.233,03	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
8/4890000-7	48900000-7	2022/934	2022/934	4.624,00	23/05/2022	4.624,00	23/05/2022	4.624,00	0,00	4.624,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
616/46/2022	71250000-5	2022/345	2022/345	322,35	31/03/2022	322,35	31/03/2022	322,35	0,00	322,35	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
634/162/2022	48000000-7	2022/546	2022/546	26.142,40	04/05/2022	26.142,40	04/05/2022	26.142,40	0,00	26.142,40	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
633/163/2021	92521000-2	2022/546	2022/546	26.142,40	04/05/2022	26.142,40	04/05/2022	26.142,40	0,00	26.142,40	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
633/163/2021	92521000-2	2022/546	2022/546	26.142,40	04/05/2022	26.142,40	04/05/2022	26.142,40	0,00	26.142,40	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
648/468	79000000-3	2023/1230	2023/1230	6.125,40	07/11/2023	6.125,40	07/11/2023	6.125,40	0,00	6.125,40	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
681/20/2023	79000000-3	2023/1230	2023/1230	6.125,40	07/11/2023	6.125,40	07/11/2023	6.125,40	0,00	6.125,40	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
683/32/2023	51106570-5	2023/265	2023/265	4.303,77	21/02/2023	4.303,77	21/02/2023	4.303,77	0,00	4.303,77	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
683/32/2023	51106570-5	2023/265	2023/265	4.303,77	21/02/2023	4.303,77	21/02/2023	4.303,77	0,00	4.303,77	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
683/693	71250000-5	2023/645	2023/645	4.612,50	17/07/2023	4.612,50	17/07/2023	4.612,50	0,00	4.612,50	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
687/877	65100000-4	2023/692	2023/692	25.065,04	25/05/2023	25.065,04	25/05/2023	25.065,04	0,00	25.065,04	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
702/702	510846595	2023/798	2023/798	4.428,00	05/07/2023	4.428,00	05/07/2023	4.428,00	0,00	4.428,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
703/703	71410000-5	2023/851	2023/851	1.087,32	25/07/2023	1.087,32	25/07/2023	1.087,32	0,00	1.087,32	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
706/706	715341000-5	2023/864	2023/864	7.195,50	25/07/2023	7.195,50	25/07/2023	7.195,50	0,00	7.195,50	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
710/710	48900000-7	2023/940	2023/940	6.616,30	31/08/2023	6.616,30	31/08/2023	6.616,30	0,00	6.616,30	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
718/178	48900000-7	2023/940	2023/940	6.616,30	31/08/2023	6.616,30	31/08/2023	6.616,30	0,00	6.616,30	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
722/722	715841000-5	2023/1090	2023/1090	444,03	04/10/2023	444,03	04/10/2023	444,03	0,00	444,03	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
745/745	45451000-8	2023/1283	2023/1283	87.693,00	12/12/2023	87.693,00	12/12/2023	87.693,00	0,00	87.693,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
749/749	50499200-6	2023/1283	2023/1283	87.693,00	12/12/2023	87.693,00	12/12/2023	87.693,00	0,00	87.693,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
762/762	72400000-5	2023/1283	2023/1283	21.893,05	03/01/2024	21.893,05	03/01/2024	21.893,05	0,00	21.893,05	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
762/762	72400000-5	2023/1283	2023/1283	21.893,05	03/01/2024	21.893,05	03/01/2024	21.893,05	0,00	21.893,05	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	29/01/2024	1.000,00	0,00	1.000,00	10	11	RP	D6	06	14	15	16	17	18	19	20	21	22
765/753	40100000-5	2023/1337	2023/1337	1.000,00	29/01/2024	1																		



**Documentos Genéricos – Instrução n.º1/2019 do Tribunal
de Contas - Anexo A4**

MODELO 2 - Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato
(De acordo com a Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICÍPIO DE MURÇA			
Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025			
Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade a)	Morada b)
Mário Artur Correia Lopes	Presidente da Câmara	01-01-2025 a 31-12-2025	
Avelino José Marques dos Santos	Vice-Presidente da Câmara	01-01-2025 a 31-12-2025	
Ana Cristina Pinto Martins	Vereador em Regime de Permanência	29-10-2025 a 31-12-2025	
André Filipe Morais Lage	Vereador em Regime de não Permanência	29-10-2025 a 31-12-2025	
Paula Alexandra Ribeiro Catarino	Vereador em Regime de não Permanência	29-10-2025 a 31-12-2025	
Vilma Cláudia Ribeiro Pereira	Vereador em Regime de Permanência	01-01-2025 a 28-10-2025	
Ana Paula Rodrigues Cruz	Vereador em Regime de não Permanência	01-01-2025 a 28-10-2025	
Joaquim Gomes Pinto	Vereador em Regime de não Permanência	01-01-2025 a 28-10-2025	

- a) No caso de se verificarem alterações de responsáveis durante o período de relato, deverá indicar-se o período em que exerceram funções
b) Morada completa e atualizada, incluindo código postal

MODELO 3.1 - Responsáveis pelas demonstrações financeiras - SNCAP

(De acordo com a Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICÍPIO DE MURÇA		
Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025		
Responsabilidade pelas demonstrações financeiras cfr. parágrafo 12 NCP 1)	Nome	Cargo / Órgão
Elaboração	Mario José Pinto Sampaio	Chefe de Divisão
Apresentação e divulgação	Mario Artur Correia Lopes	Presidente da Câmara
Aprovação	Assembleia Municipal	Assembleia Municipal

12—Uma entidade que relata pode distinguir entre quem é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, quem é responsável pela sua apresentação e divulgação, e ainda quem é responsável pela sua aprovação. São exemplos de pessoas ou de cargos que podem ser responsáveis pela preparação de demonstrações financeiras, o diretor dos serviços financeiros, o controller ou o responsável pela contabilidade. São exemplos de quem é responsável pela sua apresentação e divulgação, quem preside à entidade (o presidente ou o diretor-geral) ou o órgão executivo. São exemplos de quem é responsável pela sua aprovação, órgãos deliberativos, nomeadamente Assembleia da República, Assembleia Municipal e Conselho Geral.

MODELO 4 - Responsáveis pelas demonstrações orçamentais - SNCAP
(De acordo com a Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICÍPIO DE MURÇA		
Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025		
Responsabilidade pelas demonstrações orçamentais (cfr. parágrafo 44 da NCP 26)	Nome	Cargo / Órgão
Elaboração	Mario Artur Correia Lopes	Presidente da Câmara
Apresentação/Aprovação	Câmara Municipal	Câmara Municipal

44 — Uma dada entidade pode distinguir entre quem é responsável pela elaboração das demonstrações orçamentais e quem é responsável pela sua aprovação ou apresentação. São exemplos de pessoas ou de cargos que podem ser responsáveis pela preparação das demonstrações orçamentais de entidades individuais (tais como direções -gerais, institutos públicos ou suas equivalentes), o indivíduo que preside à entidade (o diretor -geral ou o presidente).

CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE																
(De acordo com o Modelo 8.2 constante na Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))																
1. IDENTIFICAÇÃO																
Designação : Município de Murça																
NIPC: 506862763																
Natureza: Autarquia Local																
Endereço postal: Praça 5 de outubro ,5090-112 Murça																
Telefone/Fax: 259 510 120/259 510 129																
Endereço de correio eletrónico: gap@cm-murca.pt																
Sítio na internet: www.cm-murca.pt																
Tem serviços de natureza consultiva e/ou serviços de fiscalização?																
	Sim		Não	X												
Organograma em anexo																
2. LEGISLAÇÃO																
Regime Financeiro: Lei 73/2013 de 3 de setembro .																
Regime Jurídico: Lei 75/2013 de 12 de setembro.																
3. PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE																
Serviços Municipalizados																
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>x</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(Se a entidade assinalar que detém participações , deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Influência dominante</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Sim</td> <td style="text-align: center;">Não</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Sim	Não	x	(Se a entidade assinalar que detém participações , deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade	Influência dominante				Sim	Não	
	Sim	Não	x													
(Se a entidade assinalar que detém participações , deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade	Influência dominante															
	Sim	Não														
Entidade intermunicipais																
515684473 - Águas do Interior Norte E.M. ,S.A																
Entidade Associativa Municipal																
502459417 - Associação de Município do Vale do Douro Norte																
501627413 - Associação Nacional de Municípios Portugueses																
508038430 - Associação de Municípios Portugueses do Vinho																
510288510 - Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua																
502577916 - Associação do Douro Histórico																
508779200 - CIM Douro																
Empresas Locais																
Empresas Participadas																
505863901 - Águas do norte,SA																
504537822 - Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM.LDA																
Cooperativas																
Fundações																
507693671 - Fundação Museu do Douro																
Outras entidades de outra natureza																
513319182 - Fundo de Apoio Municipal																
4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES																
O Município de Murça planeia , organiza e executa políticas municipais, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação; património, cultura; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil; ambiente, salubridade e saneamento básico; defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento; ordenamento de território e urbanismo.																
5. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO																
5.1 IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO																
Mário Artur Correia Lopes																
Avelino José Marques dos Santos																
Ana Cristina Pinto Martins																
André Filipe Morais Lage																
Paula Alexandra Ribeiro Catarino																
Vilma Cláudia Ribeiro Pereira																
Ana Paula Rodrigues da Cruz																
Joaquim Gomes Pinto																
5.2 NÚMERO DE VEREADORES																
Em regime de permanência																
	3															
A meio tempo																
	0															
restantes vereadores																
	2															
5.3 NÚMERO DE ELEITORES																
Até 10.000																
	x															
Mais de 10.000 e menos de 40.000																
Igual ou superior a 40.000																
6. ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA																
O Município aplica as disposições legais e contabilísticas previstas no SNC-AP, aprovadas pelo Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, utilizando, para o efeito, o sistema informático de suporte à contabilidade autárquica, da softwarehouse "Medidata".																
O município prepara as demonstrações de prestação de contas, no cumprimento das normas e modelos previstos na Instrução n.º 1/2019 PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março																

7. OUTRA INFORMAÇÃO			
7.1 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (últimos 5 anos)			
Entidade fiscalizadora	Nada a reportar		
Data da ação			
Período abrangido			
Identificação da ação			
7.2 APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS		Data de aprovação	
	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo	
Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar)	06/12/2022	-	
Regulamentos (todos publicados no sitio da internet do Município)			
Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações	17/04/2015		
Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão	20/06/2025		
7.3 INSCRIÇÃO DOS SALDOS DA GERÊNCIA DO ANO ANTERIOR		Data de aprovação	
	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo	
Revisão Orcamental	20/02/2025	28/02/2025	
Alteração Orcamental (n.º6, do arti.º 40º RFALEI)			
7.4 INFORMAÇÃO RELATIVA Á CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS			
Identificação das entidades que compõem o Grupo Público			
Escola Profissional Marques de Valle Flor			
7.5 DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Art.º11. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)		Sim	Não
- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais		x	
- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais		x	
7.6 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Art.º 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro)		Sim	Não
- Dos órgãos do municípios no órgãos das freguesias		x	
- Dos órgãos do municípios no órgãos das entidades intermunicipais			x
7.7 INFORMAÇÃO RELATIVA A PESSOAL			
- Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]			
- N.º de trabalhadores a 31 de dezembro		134	
7.8 PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO		Início de exercício	Fim do exercício
		23	44
7.9 A PREENCHER, NO CASO DE SE TRATAR DE UMA ENTIDADE DE NATUREZA ASSOCIATIVA (3)			
- Data da constituição			
- Entidades associadas existentes no fim do exercício			
- Informação sobre a existência de atividade/movimentos financeiros na gerência			
7.10 CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS/OBRAS PÚBLICAS		Sim	Não
		x	
-Concessionário: E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. (EDP - Distribuição de Energia, S.A.)			
- Objeto da concessão : Distribuição de energia elétrica de baixa tensão no Município de Murça			
-Data de celebração do contrato: 28/08/2001			
-Período da concessão: 20 anos			
- Natureza da concessão : O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA			
7.11 MECANISMO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS PROGRAMAS DE REGULAÇÃO DE DÍVIDAS A FORNECEDORES		Sim	Não
Plano de saneamento financeiro			

Mapa 9 - Mapa dos Investimentos Financeiros (em entidades societárias, não societárias e em fundos)
(Conforme o Modelo 9 constante da Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICIPIO DE MURÇA

A - Entidades Societárias

Período: 01-01-2025 a 31/12/2025

Entidades / Fundos	Participação Final do Exercício				Obs.	
	Natureza da entidade	N.I.P.C.	Valor subscrito	Data Subscrição		%
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Resp. Limitada	504537822	24.939,89	15/10/1999	50,00%	97.747,26
Fundo de Apoio Municipal	Pessoa Direito Publico	513319182	353.348,53	15/11/2019	0,054%	353.348,53
Águas do Norte, S.A.	Soc. Anónima	505863901	102.979,00	30/06/2015	0,095%	102.979,00
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Soc. Anónima	515684473	1.694.274,99	15/11/2019	5,574%	1.694.274,99

B - Entidades não Societárias

Entidades / Fundos	Participação Final do Exercício				Obs.		
	Natureza da entidade	N.I.P.C.	Valor subscrito	Data Subscrição		%	Valor contabilizado a 31/12/2025
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	Entidades não Societárias - Associação de Municípios	508038430	1.000,00		0,0068	0,00	Quota 2025
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	Entidades não Societárias - Associação de Municípios	502459417	0,00		14,29	0,00	
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua	Entidades não Societárias - Outras Associações	510288510	0,00		10,00	0,00	Quota Funcionamento
Comunidade Intermunicipal do Douro	Entidades não Societárias - Outras Associações	508779200	12.000,00		5,26	0,00	Quota 2025
Fundação Museu do Douro	Entidades não Societárias - Fundações	507693671	4.874,00		0,45	0,00	Quota 2025
Associação Douro Histórico	Entidades não Societárias - Outras Associações	502577916	1.500,00		9,17	0,00	Quota 2025
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Entidades não Societárias - Associação de Municípios	501627413	5.084,62		0,28	0,00	Quota 2025

Modelo 10 - MAPA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
(De acordo com a Instrução 1/2019 do TC (Tribunal de Contas))

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025

1. Trabalhadores da entidade autorizados a exercer funções noutros serviços

Trabalhador (N.º mecanográfico)	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento ilíquido anual	Observações	Entidade	Cargo ou Função	Data despacho de autorização	Regime de acumulação	Remuneração (a)	
										Valor ilíquido	Período a que reporta
CARGOS ACUMULADOS											
72	Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - Técnica Superior	09/08/2024	Nomeação em Comissão de Serviço			-	Perita avaliadora de Imóveis	09/08/2024	Público		janeiro/2025 a julho/2025
111	Encarregado Operacional	21/05/2024	Contrato de Trabalho Indeterminado			-	Mototista	21/05/2024	Privado		2025
241	Chefe da Divisão de Administração Geral	27/03/2023	Nomeação em Comissão de Serviço			-	Formação Profissional/Serviços de Assessoria Técnica	27/03/2023	Público/Privado		2025
242	Assistente Técnico	01/02/2024	Contrato de Trabalho Indeterminado				Bombeiro no cargo de comandante - BVM	01/02/2024	Privado		2025
248	Assistente Operacional	14/03/2024	Contrato de Trabalho Indeterminado				Comissão de Serviços a Seguradora	14/03/2024	Privado		2025
266	Dirigente de 1º grau - Técnico Superior	21/06/2024	Nomeação em Comissão de Serviço			-	Palestras Conferências, Docência/Formação Consultadoria/ Formação, Assessoria/Auditoria, Contratação	21/06/2024	Público/Privado		2025
269	Técnico Superior	05/11/2024	Contrato de Trabalho Indeterminado					05/11/2024	Público/Privado		2025
270	Técnico Superior	05/12/2024	Contrato de Trabalho Indeterminado			-	Assinatura de Alvarás de Construção	05/12/2024	Privado		janeiro/2025 a agosto/2025

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Período	BANCO: (0033) Banco Comercial Português, SA	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 00010536715	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 976.018,58 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
			Comissão Bancária		7,50 €	7,50 €
Total 4) (+)						7,50 €
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
Total 5) (-)						
6. Total (valor reconciliado)			(6=1-2+3+4-5)			976.026,08 €
7. Saldo contabilístico						976.026,08 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto n.º 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto n.º 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

<i>(MUNICÍPIO DE MURÇA)</i>		
Período	BANCO: (0033) Banco Comercial Português, SA	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 45337614343	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 52.725,02 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
			Comissão Bancária		7,50 €	7,50 €
Total 4) (+)						7,50 €
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
Total 5) (-)						

6. Total (valor reconciliado) (6=1-2+3+4-5) 52.732,52 €

7. Saldo contabilístico 52.732,52 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. **A verificar-se diferença entre o ponto n.º 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto n.º 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.**

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Período	BANCO: (0010) Banco BPI, SA	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 21059890101	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 7.206,75 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
Total 4) (+)						
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
			Receita Onitecom 31/12/2025		1,68 €	1,68 €
Total 5) (-)						1,68 €

6. Total (valor reconciliado) (6=1-2+3+4-5) 7.205,07 €

7. Saldo contabilístico 7.205,07 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto nº. 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto nº. 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

[Handwritten signatures and initials]

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Período	BANCO: (0045) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 40082356944	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 456.659,06 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
Total 4) (+)						
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
Total 5) (-)						
6. Total (valor reconciliado)				(6=1-2+3+4-5)		456.659,06 €
7. Saldo contabilístico						456.659,06 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto n.º 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto n.º 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Período	BANCO: (0035) Caixa Geral de Depósitos	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 0000080730	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 724.416,55 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
4034079	LC	16/09/2021	LAURINDA DA CONCEICAO DA CUNHA DINIS	(-)	3,21	3,21
5959925	LC	24/03/2022	PEDRO VAZ	(-)	46,02	46,02
5959898	LC	23/03/2022	ARMINDO DOS SANTOS TEIXEIRA	(-)	38,44	38,44
316673	LC	24/10/2023	LAURINDO AUGUSTO MERENCIO	(-)	14,39	14,39
952475	LC	17/01/2024	ARLINDO JOSE ESTEVES	(-)	41,07	41,07
952547	LC	18/01/2024	JOSE MANUEL DOS PRAZERES	(-)	28,5	28,5
342651	LC	26/07/2024	AUGUSTA DE FÁTIMA DA SILVA ESTEVES	(-)	28,63	28,63
342668	LC	02/09/2024	FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA	(-)	20,58	20,58
976927	LC	17/09/2024	MARIA JOÃO ESTEVES MENDONÇA	(-)	250	250
977027	LC	27/01/2025	MARIA DO CEU	(-)	13,93	13,93
977033	LC	27/01/2025	FLORA DOS ANJOS ALVES	(-)	23,42	23,42
977035	LC	27/01/2025	JOSE ALBERTO ALMEIDA DE SOUSA	(-)	18,17	18,17
977036	LC	27/01/2025	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	(-)	19,24	19,24
977023	LC	27/01/2025	CELESTE DOS ANJOS ALVES MEIRELES	(-)	18,95	18,95
977050	LC	23/01/2025	NORMANDO DA COSTA PIRES	(-)	31,31	31,31
510798	LC	23/01/2025	AUGUSTA DE FÁTIMA DA SILVA ESTEVES	(-)	3,25	3,25
510829	LC	16/01/2025	FLORINDA ROSA BARREIRA RODRIGUES	(-)	14,09	14,09
977051	LC	23/01/2025	ORLANDO AUGUSTO AIRES	(-)	11,75	11,75
510860	LC	29/01/2025	ALICE DOS ANJOS	(-)	5,26	5,26
510865	LC	29/01/2025	MANUEL ANTONIO RIBEIRO MARQUES	(-)	44,38	44,38
Total 2) (-)						674,59 €
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						0,00 €
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
		31/12/2025	Acerto OP	(+)	0,54 €	0,54 €
M3196		31/12/2025	OP M3196	(+)	69,25 €	69,25 €
		31/12/2025		(+)	148,91 €	148,91 €
		31/12/2025	Leasing Auto	(+)	1.376,54 €	1.376,54 €
		31/12/2025	GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S.P.A.		656,00 €	656,00 €
Total 4) (+)						2.251,24 €
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
			Acerto OPG 310	(-)	0,05 €	0,05 €
			Devolução de Cobrança	(-)	39,75 €	39,75 €
TB-2521	TS	12/07/2025	TIAGO DE SOUSA SANTOS	(-)	60,57 €	60,57 €
TB-2523	TS	12/07/2025	BRUNO FILIPE REIS SANTOS	(-)	60,57 €	60,57 €
TB-2524	TS	12/07/2025	RODRIGO SANTOS CARDOSO	(-)	60,57 €	60,57 €
DEBITO DIR	TS	14/08/2025	GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S.P.A.	(-)	75,85 €	75,85 €
DEBITO DIR	TS	14/08/2025	GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S.P.A.	(-)	75,85 €	75,85 €
DEBITO DIR	TS	13/10/2025	GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S.P.A.	(-)	741,13 €	741,13 €
TB-3721	TS	31/10/2025	ESCOLA DE CONDUCAO VIA MURÇA, LDA.	(-)	700,00 €	700,00 €
Total 5) (-)						1.814,34 €
6. Total (valor reconciliado)				(6=1-2+3+4-5)		724.178,86 €
7. Saldo contabilístico						724.178,86 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto nº. 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto nº. 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

e) Devidamente certificado pela instituição de crédito

J. E. de S.
A

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)		
(MUNICÍPIO DE MURÇA)		
Período	BANCO: (0035) Caixa Geral de Depósitos	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 0001210273085	2025
31/12/2025		
1. Saldo do extrato bancário a)		83.065,78 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
Total 4) (+)						
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
Total 5) (-)						
6. Total (valor reconciliado)				(6=1-2+3+4-5)		83.065,78 €
7. Saldo contabilístico						83.065,78 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto n.º 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto n.º 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Período	BANCO: (0035) Caixa Geral de Depósitos	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 00014479530	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 273.554,30 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
			<i>Documento de Receita Cauções Antigas</i>		379.109,87 €	379.109,87
TRANS CAUC	TE	16/10/2025	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS CGD	(+)	56,50 €	56,50 €
Total 4) (+)						379.166,37 €
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
			<i>Cheques Precatórios entregues de cauções antigas</i>		266.189,59 €	266.189,59 €
Total 5) (-)						266.189,59 €

6. Total (valor reconciliado) (6=1-2+3+4-5) 386.531,08 €

7. Saldo contabilístico 386.531,08 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto nº. 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto nº. 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

<i>(MUNICÍPIO DE MURÇA)</i>		
Período	BANCO: (0035) Caixa Geral de Depósitos	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 00012513830	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 321.061,21 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
TRANSF	TE	31/10/2025	DIRECCAO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS DGAL	(+)	22.564,00 €	22.564,00 €
Total 4) (+)						22.564,00 €
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
Total 5) (-)						

6. Total (valor reconciliado) (6=1-2+3+4-5) 343.625,21 €
7. Saldo contabilístico 343.625,21 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto nº. 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto nº. 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MODELO 11)

(MUNICÍPIO DE MURÇA)

Período	BANCO: (0007) NOVO BANCO, S.A.	Ano
01/01/2025	NÚMERO DE CONTA: 00001650002	2025
31/12/2025		

1. Saldo do extrato bancário a) 1.684,89 €

NÚMERO	(TIPO)	DATA	NATUREZA DA OPERAÇÃO	(SINAL)	VALOR	
					PARCIAL	TOTAL
2. Cheques em trânsito						
Total 2) (-)						
3. Depósitos em trânsito						
Total 3) (+)						
4. Outras operações a adicionar						
			Registo introduzido manualmente	(+)		
			Comissão de Gestão de Conta		13,95 €	13,95 €
Total 4) (+)						13,95 €
5. Outras operações a subtrair						
			Registo introduzido manualmente	(-)		
Total 5) (-)						

6. Total (valor reconciliado) (6=1-2+3+4-5) 1.698,84 €

7. Saldo contabilístico 1.698,84 €

Este mapa destina-se a apresentar a listagem dos cheques em trânsito, bem como de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos, por instituição bancária. A verificar-se diferença entre o ponto n.º 6 - "Total (valor reconciliado)" e o ponto n.º 7 - "Saldo contabilístico" deverá a mesma ser justificada pormenorizadamente.

Este anexo poderá ser substituído por outro documento, nomeadamente por modelos informatizados, desde que forneçam o essencial da informação solicitada.

a) Devidamente certificado pela instituição de crédito

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período
01/01/2025
31/12/2025

Ano
2025

BANCO	NÚMERO DE CONTA	SALDO CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO	OPERAÇÕES EM TRÂNSITO		SALDO CONTABILÍSTICO
			A Somar	A Abater	
Depósitos bancários					
(0007) NOVO BANCO, S.A.	00001650002	1.684,89 €	13,95 €		1.698,84 €
(0010) Banco BPI, SA	21059890101	7.206,75 €		1,68 €	7.205,07 €
(0033) Banco Comercial Português, SA	00010536715	976.018,58 €	7,50 €		976.026,08 €
(0033) Banco Comercial Português, SA	45337614343	52.725,02 €	7,50 €		52.732,52 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00000080730	724.416,55 €	2.251,24 €	2.488,93 €	724.178,86 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	0001210273085	83.065,78 €			83.065,78 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00012513830	321.061,21 €	22.564,00 €		343.625,21 €
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00014463930				
(0035) Caixa Geral de Depósitos	00014479530	273.554,30 €	379.166,37 €	266.189,59 €	386.531,08 €
(0045) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	40082356944	456.659,06 €			456.659,06 €
Total de depósitos bancários		2.896.392,14 €	404.010,56 €	268.680,20 €	3.031.722,50 €
Caixa					8.088,96 €
BANCO	NÚMERO DE CONTA	SALDO CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO	OPERAÇÕES EM TRÂNSITO		SALDO CONTABILÍSTICO
			A Somar	A Abater	
Outros depósitos					



**Documentos Especificos – Instrução n.º1/2019 do Tribunal
de Contas - Anexo A5**

MODELO 13 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total ¹

Município de Murça

Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025

ENTIDADES	Dívida (Balço)	Exceto Op. Tesouraria	Participação / quota parte ²	Dívida Total
Serviços municipalizados ³				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Intermunicipalizados ³				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades intermunicipais ³ :				
Área Metropolitana				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunidade Intermunicipal				73.111,60
CIM Douro 508779200	1.389.120,40	0,00	5,26	73.111,60
Entidades associativas municipais ³ :				
Associações de Freguesias				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Associações de Municípios				47.919,73
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	25.206,46	0,00	0,58	146,29
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	334.430,75	0,00	14,29	47.773,43
Empresas locais ⁴	430,75			0,00
Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM. LDA	0,00	0,00	50,00	0,00
Empresas participadas ⁴				0,00
Águas do Interior Norte E.I.M. SA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperativas				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações				539,85
Fundação Museu do Douro	121.066,86	0,00	0,45	539,85
Entidades de outra natureza				82.742,85
Agencia de Desenvolvimento do Vale do Tua (a)	782.660,19	0,00	10,00	78.266,02
Associação do Douro Histórico (a)	48.799,17	0,00	9,17	4.476,84
TOTAL				204.314,04

¹ A preencher de acordo com o estabelecido no art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sucessivamente alterada

² Ou o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 54º

³ Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e

⁴ Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

MODELO 14 - Dívida total - Apuramento da dívida total

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025

DÍVIDA TOTAL

ENTIDADES	Passivo não corrente (total) (1)	Passivo não corrente - Provisões (2)	Passivo não corrente - Diferimentos (3)	Passivo corrente (total) (4)	Passivo corrente - Diferimentos (5)	Passivo relativo ao art.º 90-A do RFALEI (6)	Saldo final de operações de tesouraria (7)	Fundo de Apoio Municipal (8)	Empréstimos bancários excluídos do cálculo (9)	Dívida Total (10) = 1-2-3+4-6-7-8-9
Município	2.276.301,90		0,00	3.217.044,52	2.484.070,02		386.650,27			2.622.626,13
Serviços Municipalizados¹										
Serviços Intermunicipalizados¹										
Entidades Intermunicipais¹:										73.111,60
Área Metropolitana										
Comunidade Intermunicipal				73.111,60						73.111,60
				73.111,60						73.111,60
Entidades associativas municipais¹:										
Associações de Freguesias										
Associações de Municípios				47.919,73						47.919,73
Associação de Municípios Portugueses do Vinho				146,29						146,29
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte				47.773,43						47.773,43
Empresas locais										
Escola Profissional Marques de Valle Flor, E.M. LDA (b)										
Empresas participadas										
Aguas do Interior Norte E.L.M. SA (b)										
Cooperativas										
Fundações				539,85						539,85
Fundação Museu do Douro (a)				539,85						539,85
Entidades de outra natureza				82.742,86						82.742,86
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua				82.742,86						82.742,86
Associação do Douro Histórico (a)				78.266,02						78.266,02
				4.476,84						4.476,84
TOTAL				3.421.358,56						2.826.940,17
										204.314,04

(a) Informação de 2024. A entidade não apresentou informação de 2025

(b) Estando em equilíbrio de contas em 2024, a entidade não releva de acordo com a alínea c) do n.º1 artº 54º da RFALEI

¹ Para efeitos do apuramento da dívida total não é considerada a dívida que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores.

MODELO 15- Limite da Dívida Total

MUNICÍPIO DE MURÇA

Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025

ENTIDADES	Receita Corrente Líquida Cobrada				Média	Limite ano N (6) = 1,5 * (5)	Dívida Total Ano N (7)	Margem/Excesso	
	Anos			Ano N-1 (4)				Valor absoluto (8) = (7) - (6)	%
	Ano N-3 (2)	Ano N-2 (3)	Ano N-1 (4)						
(1)					(5) = [(2)+(3)+(4)]/3			(8) = (7) - (6)	(9) = (8) / (6)
Município	6.983.602,00	7.812.316,17	9.371.584,56		8.055.834,24	12.083.751,37	2.826.940,17	-9.256.811,20	-77%
Serviços Municipalizados									
Serviços Intermunicipalizados									
Entidades intermunicipais:									
Área Metropolitana									
Comunidade Intermunicipal									
Entidades associativas municipais:									
Associações de Freguesias									
Associações de Municípios									
Empresas locais									
Empresas participadas									
Cooperativas									
Fundações									
Entidades de outra natureza									
TOTAL	6.983.602,00	7.812.316,17	9.371.584,56		8.055.834,24	12.083.751,37	2.826.940,17	-9.256.811,20	-77%

232

MAPA DE EMPRÉSTIMOS (MOD. 18 TC)
(MUNICÍPIO DE MURÇA)

DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025

Tipo de Empréstimo	ID. DO EMPRÉSTIMO		Data de contratação empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	VIGÊNCIA		Finalidade do Empréstimo	CAPITAL		PAGAMENTOS EFETUADOS				MONTANTES VENCIDOS E NÃO PAGOS EM 31/12		CAPITAL EM DIVIDA NO ANO N		AMORTIZAÇÕES MÓDULAS DE CAPITAL EMPRÉSTIMOS após 01/01/2014 até 31/12/2013 (b)		FUNDAMENTO LEGAL (c)				
	Número Contrato	Número Instituição				N.º registo	Data		Contratado	Utilizado	Amortização de capital	Até N	Previs. após N	Até N	Previs. após N	Até N	Previs. após N	Até N	Previs. após N	Em 01.01		Em 31.12	01/01/2014	31/12/2014	
Outros Prést. Não Isentos																									
	BPI_2023.01_0010	0010	12/10/2023	15	1	2401/2023	18/12/2023	Investimento (financiamento projectos não participados por fundos comunitários) (N-Reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificadas pelos inóndios ocorridos em 2022 no Município de Murça.)	1.235.593,50	612.390,00	10.743,69	42.974,76	558.671,15	5.237,32	17.204,55	108.110,99					601.646,31	558.671,55	40.826,00	Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores) (22)	
	CGAM03_20210045		27/06/2024	20	1	1409/2024	27/06/2024	Investimento (financiamento projectos não participados por fundos comunitários) (N-EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE ESTADAS E ARRUMAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA)	1.981.123,04	1.428.109,53	2.127,66	48.842,29	6.203,33	612,64	27.570,99	374.538,40					487.873,34	1.377.139,58	71.405,48	Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores) (22)	
Subs. Total									3.216.716,54	2.040.499,53	12.871,35	91.817,05	564.874,88	5.849,96	44.775,54	482.649,39					1.099.519,65	1.935.811,13	112.231,48		
Médio e Longo Prazo Isentos																									
	BE58870016510007		23/09/1998	28	27	38623	19/10/1998	Investimento (financiamento projectos não participados por fundos comunitários) (1-CONSTRUÇÃO DE 38 FOGOS HABITACIONAIS NO BARRIO DA BARROCA)	374.033,48	374.033,48	139.101,34	17.454,74	8.802,71	8.797,41	256,84	100,00					26.257,45	8.802,71	16.453,02	Empréstimos contratados até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas) (2)	
	BPR21059898_0010		20/11/2002	24	22	84	13/03/2003	Investimento (financiamento projectos participados por fundos comunitários) (1-Contratado de 25 fogos de habitação)	789.643,00	769.643,00	629.085,71	34.309,78	106.253,51	41.238,89	2.550,18	5.435,08					140.557,29	106.253,51	36.612,40	Outros empréstimos contratados em 2002 destinados a habitação social (a. c) do art.º 7.º da Lei n.º 64/2002, de 31 de Maio - 1.ª Alteração a O/20021 (a.3)	
Subs. Total									1.163.676,58	1.143.676,58	968.187,05	51.258,52	115.056,22	50.026,30	2.807,02	5.535,08					106.814,74	115.056,22	53.065,42		
Total MLP									4.380.393,12	3.184.176,11	191.058,40	143.575,57	679.931,10	55.876,26	47.582,56	438.184,07					1.266.333,39	2.050.867,35	53.065,42		
									107,14	41.380.393,12	3.184.176,11	191.058,40	143.575,57	679.931,10	55.876,26	47.582,56	438.184,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.333,39	2.050.867,35	53.065,42	112.231,48

(a) Identificado cada um dos montos, designadamente, impostos, comissões e outros encargos e especificar
(b) Para efeitos deste cálculo, deverá tomar-se por referência os valores em dívida em 01/01/2014, constantes do mapa 8.3.1 (empréstimos), que integra o correspondente processo de prestação de contas
(c) Empréstimos que não são considerados para efeitos de cálculo da Dívida Total



Câmara Municipal
de Murça

[Handwritten signatures and initials]

Outros Documentos

LIMITES DOS EMPRÉSTIMOS E PRINCIPIO DO EQUILÍBRIO

MUNICÍPIO DE MURÇA

METODO DE CALCULO PARA A DÍVIDA NO INÍCIO / FIM DO PERÍODO
PELOS VALORES AMORTIZADOS NAS LINHAS DO EMPRÉSTIMO

PERÍODO DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025/01/01 - 2025/12/31

NÚMERO DO CONTRATO	CARACTERIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	DATAS		PRAZO DO CONTRATO (ANOS)	ANOS		CAPITAL		DÍVIDA		AMORTIZAÇÃO MÉDIA DOS EMPRÉSTIMOS	TERMINA		
		CONTRATAÇÃO	VISTO DO TC		PRIMEIRA UTILIZAÇÃO	DECOR.	REMAN.	CONTRAT.	UTILIZADO	INÍCIO DO PERÍODO		FINAL DO PERÍODO	FINAL DO PERÍODO 31/12/2013	NO ANO
BE568700	Investimento (financiamento projectos não comparticipados por fundos comunitários)	23/09/1998	19/10/1998	1998/12/31	28	27	1	374.033,58 €	374.033,58 €	8.802,71 €	213.889,21 €	16.453,02 €	2026	31/12/2026
BPI21059	Investimento (financiamento projectos com participados por fundos comunitários)	20/11/2002	13/03/2003	2003/01/01	24	22	2	769.643,00 €	769.643,00 €	106.253,51 €	512.573,64 €	36.612,40 €	2027	31/12/2027
BPI_2023	Investimento (financiamento projectos não comparticipados por fundos comunitários)	12/10/2023	18/12/2023	2024/10/09	15	1	14	1.255.593,50 €	612.390,00 €	558.671,55 €		40.826,00 €	2039	09/10/2039
CCAMP1_2	Investimento (financiamento projectos não comparticipados por fundos comunitários)	27/06/2024	27/06/2024	2025/01/10	20	1	19	1.981.123,04 €	1.428.109,53 €	497.872,34 €	1.377.139,58 €	71.405,48 €	2045	31/01/2045
					TOTAL			4.380.393,12 €	3.184.176,11 €	1.266.333,39 €	726.462,85 €	155.296,90 €		

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

MUNICÍPIO DE MURÇA

PERÍODO	2025/01/01 - 2025/12/31
DO ANO CONTABILÍSTICO DE	2025

MÉTODO DE CÁLCULO PARA A DÍVIDA NO INÍCIO / FIM DO PERÍODO PELOS VALORES AMORTIZADOS NAS LINHAS DO EMPRÉSTIMO
--

AMORTIZAÇÃO MÉDIA DE EMPRÉSTIMOS	165.296,90 €
----------------------------------	--------------

	RECEITA	DESPESA
CORRENTE	9.200.160,52 €	8.620.379,00 €
DE CAPITAL	2.816.613,05 €	4.250.818,80 €
TOTAL	12.016.773,57 €	12.016.773,57 €

	DESPESA + AM. MÉDIA	EQUILÍBRIO	VERIFICAÇÃO
VISÃO CORRENTE	8.785.675,90 €	414.484,62 €	CUMPRIMENTO

Artigo 40.º
Equilíbrio orçamental

- 1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.



Critérios de Pesquisa: NIF/ NIPC: 506862763

Informação comunicada pela instituição 7 - NOVO BANCO, S.A.

Nome/Denominação Social
CAMARA MUNICIPAL MURCA

Morada 1

PC 5 OUTUBRO 5090-112 MURCA PORTUGAL

NIF/ NIPC
506862763

Referência Origem
BES-03664378

Outro documento - tipo

B/ NIC/ CC

Outro documento - número

Número	Tipo	Subtipo	Data	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
BES-01-000857277659	Depósito bancário	Depósito a prazo	2010-05-07	2010-05-07	Titular	Titular	2010-05-07	2010-05-07
BES-01-000857277756	Abertura de crédito	Outros	2010-05-07	2010-05-07	Titular	Titular	2010-05-07	2010-05-07
BES-01-687001652501	Abertura de crédito	Outros	1998-09-24	1998-09-24	Titular	Titular	1998-09-24	1998-09-24
BES-01-687001652609	Abertura de crédito	Outros	1999-04-26	1999-04-26	Titular	Titular	1999-04-26	1999-04-26
BES-18-0770082178	Abertura de crédito	Outros	1999-09-24	1999-09-24	Titular	Titular	2017-02-04	2017-02-04
PT50000706870000165000204	Depósito bancário	Depósito à ordem	1998-01-13	1998-01-13	Titular	Titular	1998-01-13	1998-01-13
PT50000706870000596000692	Depósito bancário	Depósito à ordem	2000-01-12	2000-01-12	Titular	Titular	2000-01-12	2000-01-12

Informação comunicada pela instituição 10 - BANCO BPI S.A.

Nome/Denominação Social
MUNICIPIO DE MURCA

Morada 1

PRACA 5 DE OUTUBRO 5090 0112 MURCA

NIF/ NIPC
506862763

Referência Origem

Outro documento - tipo

B/ NIC/ CC

Outro documento - número

Número	Tipo	Subtipo	Data	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
2105989001001	Instrumentos financeiros	Conta de instrumento financeiro	2000-01-01	1999-04-28	Titular	Titular	1999-04-28	1999-04-28
2105989830020	Abertura de crédito	Outros	2008-02-05	2008-02-05	Titular	Titular	2008-06-03	2008-06-03
2105989830023	Abertura de crédito	Outros	2023-12-18	2023-12-18	Titular	Titular	2023-12-29	2023-12-29
PT50001000002105989010182	Depósito bancário	Depósito à ordem	1999-04-28	1999-04-28	Titular	Titular	1999-04-28	1999-04-28

Informação comunicada pela instituição 33 - BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA

Nome/Denominação Social
MUNICIPIO MURCA

Morada 1

R DR MANUEL MORAIS FONSECA 30, 5090-137, MURCA

NIF/ NIPC
506862763

Referência Origem

Outro documento - tipo

B/ NIC/ CC

Outro documento - número

Número	Tipo	Subtipo	Data	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
	Instrumentos financeiros	Conta de instrumento financeiro	1800-01-01	1800-01-01	Titular	Titular	1800-01-01	1800-01-01



Número	Tipo	Subtipo	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
PT5000330000001053671529	Depósito bancário	Depósito à ordem	1994-06-16		Titular	2005-01-14	
PT50003300004533761434305	Depósito bancário	Depósito à ordem	2007-06-27		Titular	2007-06-27	

Informação comunicada pela instituição 35 - CAIXA GERAL DE DEPOSITOS, S.A.

Nome/Denominação Social
MUNICIPIO MURÇA

Morada 1
LG 5 OUTUBRO 5090-112.MURÇA

NIF/ NIPC
506862763

BI/ NIC/ CC

Nacionalidade
PRT

Data Nascimento

Outro documento - tipo

Outro documento - número

País

Número	Tipo	Subtipo	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
CAUTO-100137205	Abertura de crédito	Outros	2022-05-03		Titular	2022-05-03	
PT50003505250000008073030	Depósito bancário	Depósito à ordem	1988-01-29		Titular	1988-01-29	
PT50003505250001210273085	Depósito bancário	Depósito à ordem	2007-03-28		Titular	2007-03-28	
PT50003505250001251383043	Depósito bancário	Depósito à ordem	2008-11-25		Titular	2008-11-25	
PT50003505250001447953058	Depósito bancário	Depósito à ordem	2021-04-16		Titular	2021-04-16	

Informação comunicada pela instituição 2040 - CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO DO ALTO DOURO, CRL

Nome/Denominação Social
MUNICIPIO DE MURÇA

Morada 1
PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 5090-112 - MURÇA

NIF/ NIPC
506862763

BI/ NIC/ CC

Nacionalidade
PRT

Data Nascimento

Outro documento - tipo

Outro documento - número

País

Número	Tipo	Subtipo	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
59076382447	Abertura de crédito	Outros	2024-06-27		Titular	2024-06-27	
PT50004520214008235694479	Depósito bancário	Depósito à ordem	1997-11-14		Titular	1997-11-14	

A informação prestada, extraída da Base de Dados de Contas (BCB) no momento em que a consulta foi efetuada, é da exclusiva responsabilidade das entidades que a tenham transmitido, cabendo-lhes proceder à sua atualização ou retificação. A BCB inclui informação sobre cofres e contas (bancárias, de crédito, de instrumentos financeiros e de pagamentos) e não abrange outros ativos e passivos financeiros, como por exemplo, certificados de aforro ou certificados de tesouro.

Os dados contidos na BCB encontram-se cobertos pelo sigilo bancário. O Banco de Portugal apenas está habilitado a facultar o acesso e utilização destes dados ao respetivo titular, bem como nas situações e para as finalidades expressamente previstas na lei.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **Município de Murça** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 47.779.226,76 euros e um total de fundos próprios de 42.285.880,34 euros, incluindo um resultado líquido de 220.144,03 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de ativos fixos tangíveis, somando 27.122.336,23 € (27.634.862,33 € em 2024). O trabalho desenvolvido nesta área consubstanciou-se na análise dos investimentos em curso, na verificação das adições, na análise e teste sobre as depreciações praticadas e sobre os subsídios ao investimento imputados, no cruzamento da informação contabilística com a existente na aplicação de património e na análise dos ativos segurados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos períodos temos incentivado os serviços do Município à realização das diligências necessárias, relativas essencialmente ao levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e na aplicação do Património, sendo importante a realização de um inventário patrimonial suportado numa verificação integral, de modo que fosse possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontram devidamente registados e valorizados, contudo, este trabalho ainda não se encontra finalizado. Adicionalmente, nos termos da Norma e Contabilidade Pública 4 (NCP 4), o Município não obteve informação da concessionária “E-Redes” com a

identificação e valorização dos ativos afetos à concessão assim como sobre as intervenções de acréscimo na rede que tenham ocorrido em cada período económico. Em consequência do referido, não pudemos quantificar os ajustamentos necessários relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, nem o impacto de tais ajustamentos nos resultados, no património líquido e nas divulgações.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de

receita cobrada líquida de 14.670.423,20 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 13.014.773,37 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 9 do Relatório de Gestão relativo à Contabilidade de Gestão, a Entidade não incluiu todas as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Viseu, 17 de abril de 2026

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do
Município de Murça**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2025.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos a regularidade dos registos contabilísticos, dos documentos de suporte e das Demonstrações Financeiras apresentadas em obediência ao estipulado pelo SNC-AP.
- 1.3.** Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4.** Procurámos confirmar a titularidade, pelo Município, de bens e valores.
- 1.5.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6.** Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Alterações no Património Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Anexo, a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita, a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa, o Anexo às Demonstrações Orçamentais e a Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.7.** Estamos convencidos que os referidos documentos da execução orçamental e de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025 e, bem assim, os resultados apurados no período findo na mesma data.

1.8. Estamos de acordo com o Relatório de Gestão e a Proposta de Aplicação de Resultados nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, exceto, quanto ao parágrafo incluído no relato sobre outros requisitos legais e regulamentares constante da Certificação Legal das Contas.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2025, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 17 de abril de 2026

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

PRESENTE A REUNIAO DE	17 / 4 / 2026
DELIBERADO	Aprovado a DGF
	Executivo

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 2.º SEMESTRE DE 2025

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se relatório informativo sobre a situação económica e financeira do **Município de Murça**, reportada ao segundo semestre findo em 31 de dezembro de 2025, incluída nos Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 13.014.773,37 € de despesa paga e um total de 14.670.423,20 € de receita cobrada, incluindo um saldo da gerência anterior de 1.723.211,23 €), no Balanço (que evidencia um total de ativo de 47.779.226,76 € e um total de Património Líquido de 42.285.880,34 €, incluindo um resultado líquido de 220.144,03 €) e na Demonstração dos resultados.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do órgão de gestão pela informação financeira semestral:
 - a) a preparação de informação financeira histórica e orçamental que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o SNC-AP;
 - b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de informação financeira isenta de distorção material devido a fraude ou erro;
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a execução orçamental, a posição financeira ou os resultados da entidade;
 - e) a avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

4. Responsabilidade do auditor pela informação financeira semestral.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a nossa responsabilidade consiste em remeter, semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo, informação económica e financeira independente baseada no trabalho efetuado.

ANÁLISE ORÇAMENTAL

5. A execução orçamental revela os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 1 – Execução Orçamental da Despesa (em Euros)

Classif. Económica da Despesa		Dotação Corrigida	Compromissos assumidos	Obrigações	Saldo	Grau Exec. efectiva	Despesas pagas	Saldo	Grau Exec. Dez 25	Grau Exec. Dez 24	Variação % 2025 Vs 2024
Cl.	Designação										
01	Despesas com o pessoal	4 126 511,23	3 952 902,88	3 927 568,68	173 608,35	95,79%	3 875 096,11	251 415,12	93,91%	96,36%	-2,45%
02	Aquisição de bens e serviços	3 671 250,00	3 310 928,97	2 728 631,84	360 321,03	90,19%	2 537 170,22	1 134 079,78	69,11%	86,90%	-17,79%
03	Juros e outros encargos	115 000,00	57 822,93	47 807,65	57 177,07	50,28%	47 791,07	67 208,93	41,56%	16,72%	24,84%
04	Transferências correntes	1 783 200,00	1 543 229,37	1 488 286,11	239 970,63	86,54%	1 475 165,64	308 034,36	82,73%	83,76%	-1,03%
05	Subsídios	477 000,00	475 780,10	475 780,10	1 219,90	99,74%	444 168,76	32 831,24	93,12%	98,27%	-5,15%
06	Outras despesas correntes	251 500,00	248 670,20	247 142,23	2 829,80	98,87%	240 987,20	10 512,80	95,82%	90,14%	5,68%
DESPESAS CORRENTES		10 424 461,23	9 589 334,45	8 915 216,61	835 126,78	91,99%	8 620 379,00	1 804 082,23	82,69%	89,93%	-7,23%
07	Aquisição de bens de capital	5 473 228,44	5 007 374,64	3 917 823,50	465 853,80	91,49%	3 886 370,15	1 586 858,29	71,01%	63,91%	7,10%
08	Transferências de capital	922 000,00	819 122,51	364 448,65	102 877,49	88,84%	364 448,65	557 551,35	39,53%	39,44%	0,09%
09	Activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
10	Passivos financeiros	192 000,00	164 951,83	143 575,57	27 048,17	85,91%	143 575,57	48 424,43	74,78%	46,59%	28,19%
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
DESPESAS DE CAPITAL		6 587 228,44	5 991 448,98	4 425 847,72	595 779,46	90,96%	4 394 394,37	2 192 834,07	66,71%	60,64%	6,07%
TOTAL DE DESPESAS		17 011 689,67	15 580 783,43	13 341 064,33	1 430 906,24	91,59%	13 014 773,37	3 996 916,30	76,50%	81,51%	-5,00%

Gráfico 1 – Evolução comparativa do orçamento da despesa

Orçamento da Despesa - dezembro N Vs. dezembro N-1

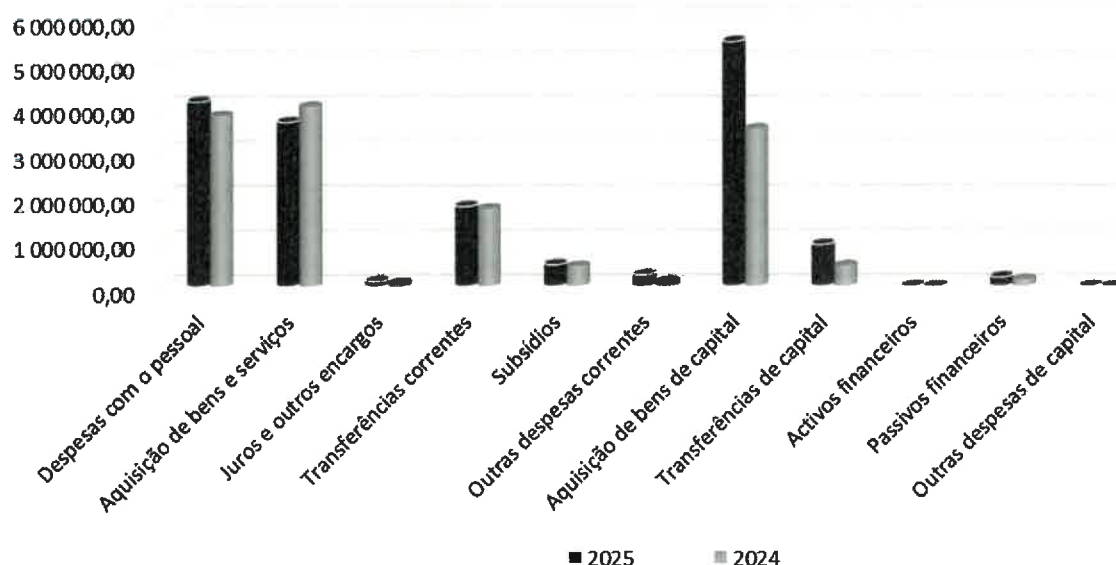
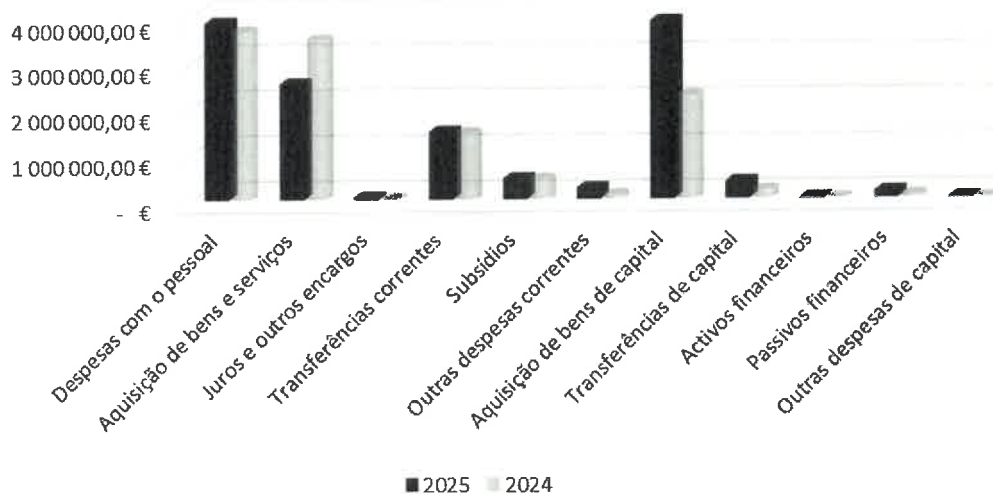


Gráfico 2—Evolução comparativa da despesa paga



Mapa 2 – Execução Orçamental da Receita (em Euros)

Classif. Económica da Receita		Previsões	Receita Cobrada	Saldo	Grau Exec. Dez 25	Grau Exec. Dez 24	Varição % 2025 Vs 2024
Cl.	Designação	Corrigidas	Líquida				
01	Impostos directos	595 270,51	662 830,27	67 559,76	111,35%	99,76%	11,59%
02	Impostos indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
04	Taxas, multas e outras penalidades	52 258,32	43 358,61	-8 899,71	82,97%	47,45%	35,52%
05	Rendimentos da propriedade	280 200,00	276 567,45	-3 632,55	98,70%	99,52%	-0,81%
06	Transferências correntes	8 557 851,57	7 772 391,75	-785 459,82	90,82%	87,35%	3,47%
07	Venda de bens e serviços correntes	385 100,00	384 755,07	-344,93	99,91%	72,20%	27,71%
08	Outras receitas correntes	30 100,00	53 586,24	23 486,24	178,03%	86,46%	91,57%
	RECEITAS CORRENTES	9 900 780,40	9 193 489,39	-707 291,01	92,86%	87,37%	5,48%
09	Venda de bens de investimento	1 000,00	25 641,00	24 641,00	2564,10%	0,00%	2564,10%
10	Transferências de capital	3 603 575,00	2 790 972,05	-812 602,95	77,45%	93,13%	-15,68%
11	Activos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
12	Passivos financeiros	1 774 123,04	928 109,53	-846 013,51	52,31%	100,00%	-47,69%
13	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
	RECEITAS DE CAPITAL	5 378 698,04	3 744 722,58	-1 633 975,46	69,62%	94,92%	-25,30%
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00%	15,30%	-15,30%
16	Saldo da gerência anterior	1 732 211,23	1 732 211,23	0,00	100,00%	100,00%	0,00%
	OUTRAS RECEITAS	1 732 211,23	1 732 211,23	0,00	100,00%	99,67%	0,33%
	TOTAL DE RECEITAS	17 011 689,67	14 670 423,20	-2 341 266,47	86,24%	89,43%	-3,19%

Gráfico 3—Evolução comparativa do orçamento da receita

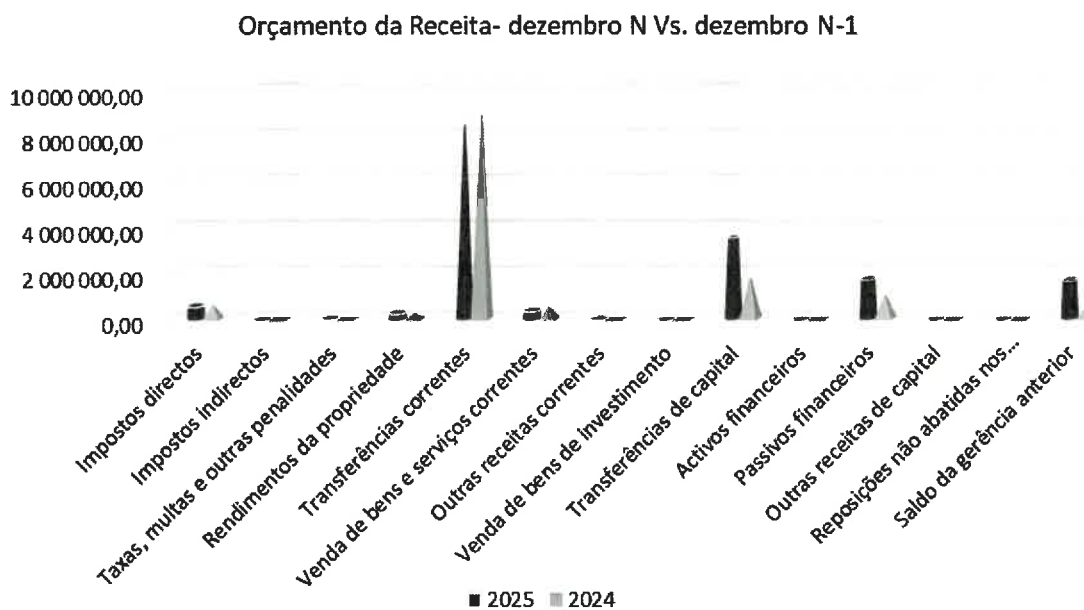
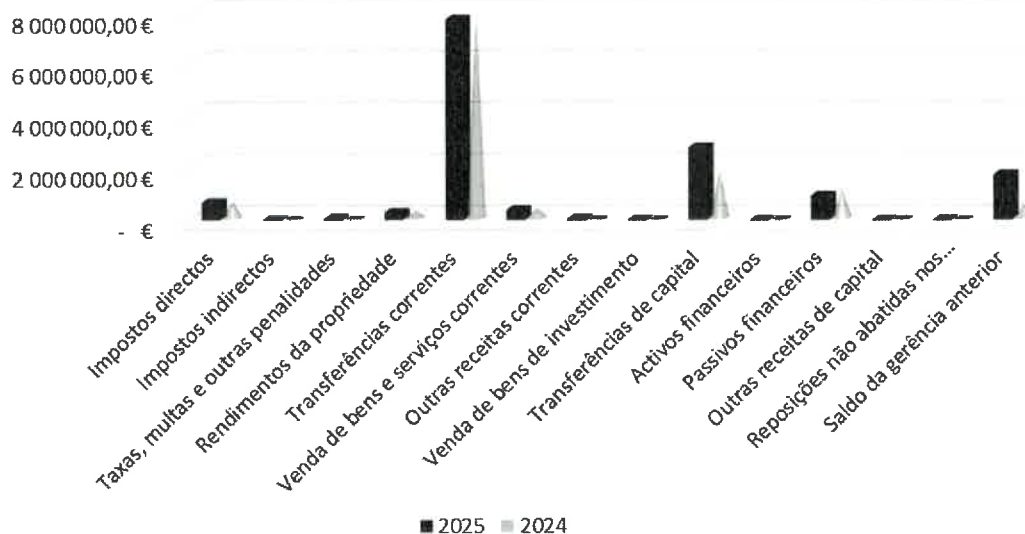


Gráfico 4 - Evolução Comparativa da Receita Cobrada



Capital Social: 8.400 € NIPC 510-557-473 Insc. OROC n.º 282

Mapa 3 – Indicadores de Análise da evolução da Despesa

Rácios de estrutura da despesa	Considerando despesa paga		Considerando despesa comprometida	
	dez/25	dez/24	dez/25	dez/24
Receita total / Despesa total	112,72%	109,72%	94,16%	97,50%
Receita corrente / Despesa corrente	106,65%	102,29%	95,87%	94,45%
Receita capital / Despesa capital	85,22%	116,56%	62,50%	90,98%
Despesa Pessoal / Despesa Total	29,77%	31,56%	25,37%	28,57%
Aq. Bens Serviços / Despesa Total	19,49%	29,96%	21,25%	29,94%
Aq. Bens Capital / Despesa Total	29,86%	19,31%	32,14%	20,64%
Serviço da Dívida / Despesa Total	1,10%	0,54%	1,06%	0,59%
Receitas próprias / Despesa Total	24,43%	16,41%	20,40%	14,58%
Transferências recebidas / Despesa Total	81,16%	83,77%	67,80%	74,44%
Juros e outros encargos / Despesa Total	0,37%	0,11%	0,37%	0,19%

Mapa 4 – Indicadores de Análise da evolução da Receita

Rácios de estrutura da receita	dez/25	dez/24
Receitas próprias / Receita total	21,67%	14,95%
Transferências recebidas / Receita Total	72,00%	76,35%

6. Tendo como referência o mapa de execução orçamental da despesa paga com reporte ao mês de dezembro de 2025, verifica-se que, a execução das despesas correntes ascende a 82,69% (89,93% em dezembro de 2024) e a execução das despesas de capital foi de 66,71% (60,64% em dezembro de 2024). Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 91,59% (contra 91,73% em igual período do exercício anterior), dando-se especial ênfase às despesas correntes cujos compromissos assumidos representam 91,99% (97,39% em dezembro de 2024) das dotações corrigidas, enquanto nas despesas de capital os compromissos assumidos representam 90,96% (77,69% em dezembro de 2024) da dotação existente. Note-se que, globalmente, a execução da despesa foi de 76,50%, apresentando uma evolução negativa de 5,01 p.p. comparativamente ao seu período homólogo anterior, cuja execução se fixou em 81,51%.

Ao nível da despesa corrente, começando pelas despesas com o pessoal, o grau de execução ascende a 93,91% (contra 96,36% em igual período do exercício anterior). A aquisição de bens e serviços apresenta um grau de execução de 69,11% (86,90% em igual período do exercício anterior) e a despesa comprometida desta natureza ascende a 90,19% (97,73% no mesmo período do ano anterior), facto relacionado com os fornecimentos regulares. O grau de execução da despesa com transferências correntes ascende a 82,73%, valor abaixo dos 83,76% verificados em dezembro de 2024. De referir que as rubricas de “despesas com pessoal” e “aquisição de bens e serviços” são as mais significativas da despesa corrente

do Município, representado cerca de 29,77% e 19,49% da despesa paga no período em análise, respetivamente.

Globalmente, o grau de execução da despesa corrente, apresentou valores dentro do expectável para o período. Em termos comparativos, verificou-se um decréscimo de 7,23 pontos percentuais face ao período homólogo do ano transato, cuja execução (82,69%) se aproximou mais do estipulado para o período. Esta redução de desempenho face ao ano anterior ficou a dever-se essencialmente ao seguinte: O fator principal da evolução foi a rubrica "020225 – Outros Serviços" que apresentou uma execução orçamental de 63,76% para uma dotação corrigida de 659.400,00 €, enquanto no ano anterior esta rubrica apresentou uma execução de 370.738,28 € (com uma execução orçamental de 83,03%). Ainda sobre o desempenho da despesa corrente, importa referir a evolução nas seguintes rubricas:

- A rubrica de "020210 – Transportes", apresentou uma execução orçamental de 74,43% (com uma dotação corrigida de 319.300,00 €) enquanto no período homólogo apresentava uma dotação corrigida de 138.792,00 €, contudo, apenas foram executados 107.328,68 €, ou seja, 77,33%;
- A rubrica "020220 – Outros Trabalhos Especializados" apresentou uma dotação corrigida de 262.250,00 € e foram executados 57,06%, equivalente a 149.627,88 € enquanto no período homólogo anterior a execução situou-se nos 76,52%;
- A rubrica "020203 – Conservação de Bens" apresentou uma dotação corrigida de 174.500,00 € e foram executados 71,30%, equivalente a 124.426,15 € enquanto no período homólogo anterior a execução situou-se nos 96,95%;
- Também a rubrica "020105 – Alimentação-Refeições confeccionadas" cuja dotação corrigida ascendia a 165.500,00 €, apresentou uma execução de 65,67%, enquanto no ano anterior a execução foi 87,63 % para uma dotação corrigida de 198.109,25 €.

Com referência à execução do orçamento de despesas de capital até dezembro de 2025, constataram-se valores próximos dos registados no período anterior, isto é, 66,71% em 2025 contra 60,64% em 2024.

O grau de execução apurado no período em questão é resultante dos fatores a seguir mencionados:

- A rubrica de "07 - Aquisição de bens de capital", que é a mais preponderante da despesa de capital, apresentou uma execução de 71,01%. Apresentando uma evolução positiva face ao período homólogo anterior, tendo apresentado uma evolução de 7,10 pontos percentuais, uma vez que no final do período anterior a execução desta rubrica se fixou em 63,91%. Para o efeito contribui o desempenho da componente "070303 -Outras Construções e Infraestruturas" que apresentou uma execução orçamental de 83,36% (despesa líquida de 2.618.358,96 € para uma dotação corrigida de 3.141.149,03 €) enquanto no período anterior apresentava um desempenho de 77,92%, para uma dotação corrigida de 1.903.572,84 €.

- Ainda a respeito da rubrica "07 - Aquisição de bens de capital", identificaram-se algumas componentes cuja percentagem de execução ficou aquém do espetável. A destacar, "070103 - Edifícios" (execução de 50,48% dos 1.695.600,00 € previstos), "070104 – Construções Diversas" (execução de 58,98% de 185.600,00 € previstos), "070109 – Equipamento Administrativo" (execução de 50,94% de 20.000,00 € previstos) e a componente "070111 - Ferramentas e utensílios" (execução de 34,95% dos 9.500,00 € previstos);
- No que diz respeito à rubrica "8 - Transferências de Capital", o grau de execução, situado nos 39,53% deve-se essencialmente à componente "08050102 - Freguesias", cuja execução financeira obtida foi de 39,74% dos 670.000,00 € orçamentados para o ano 2025 e, ainda, à componente "080701 – Instituições sem Fins Lucrativos", cuja execução financeira obtida foi de 40,09% dos 222.000,00 € orçamentados para o ano 2025;
- A rubrica "10 - Passivos Financeiros" apresenta uma execução abaixo do esperado para o ano, com um grau execução de 74,78% (enquanto no período homólogo a execução situava-se nos 46,59%), o correspondente a uma despesa paga de 143.575,57 €, dos 164.951,83 € que lhe foram atribuídos inicialmente em orçamento. O rácio é inteiramente resultado da despesa referente à rubrica "1006 - Empréstimos a médio e longo prazos".

Com base nos comentários anteriores, conclui-se genericamente que, o grau de execução da despesa corrente é superior ao grau de execução da despesa de capital, encontrando-se o grau de execução global da despesa afetado, principalmente, pelo desempenho da execução da rubrica das "Aquisições de bens de capital".

7. No que se refere à execução orçamental da receita, globalmente, o seu grau de execução orçamental é muito idêntico ao verificado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 86,24% contra 89,43% no período homólogo. Foram executados 92,86% de receita corrente (87,37% no final de 2024) e 69,62% de receita de capital, menos 25,30 p.p. face aos 94,92% apurados em igual período do ano anterior.

Com enfoque nas receitas correntes, o rácio é fortemente influenciado pelo desempenho das "Transferências correntes", que ascendeu a 90,82% em 31 de dezembro de 2025. Nesta rubrica, destacam-se os montantes recebidos relativos ao FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro – 4.587.972,10 €, desempenho de 98,33%). No final de 2024, esta componente apresentava uma execução de 103,35%, correspondente a 4.593.974,10 € recebidos. É importante referir que, o desempenho superior a 100% no final de 2024 deveu-se ao facto de nesse ano ter sido recebido 149.001,00 € que diziam respeito ao ano 2023.

Quanto à rubrica "Venda de bens e serviços correntes", apurou-se uma execução de 99,91%, um aumento de 27,71 p.p. em relação ao mesmo período de 2024, quando a execução ascendeu a 72,20%. Esta

situação está amplamente relacionada com o maior desempenho da rubrica "070299 - Outros", cuja execução em dezembro do ano corrente se fixou nos 249,67% para uma previsão corrigida de 30.000,00 €, contrastando com os 39,88% de execução de 57.738,00 € previstos em dezembro de 2024.

Relativamente aos impostos diretos, estes apresentam uma execução de 111,35% de uma receita prevista de 595.270,51 €. A percentagem executada foi superior a 100% devido ao facto de a receita de impostos ter sido superior ao estimado aquando da elaboração do orçamento. De realçar que todas as subrubricas apresentam uma execução de pelo menos 100%.

No que diz respeito aos rendimentos de propriedade (essencialmente provenientes da concessão à EDP) verifica-se que a execução orçamental foi de 98,70%, quando no período homólogo anterior a execução fixou-se em 99,52%. Em termos absolutos, obtiveram-se 276.567,45 €, quando as previsões corrigidas apontavam para 280.200,00 €.

No que diz respeito às receitas de capital, é composta, maioritariamente, por duas componentes, as "Transferências de capital" e "Passivos financeiros" com uma previsão orçamental de 3.603.575,00 € e 1.774.123,04 €, respetivamente. Relativamente às transferências de capital, as receitas que foram recebidas ascenderam a 2.790.972,05 €, o equivalente a 77,45%. Duas das principais componentes, a "10030105 - Artigo 35º, nº 5 da Lei 73/2013" e "10030101 - Fundo de Equilíbrio Financeiro" apresentaram execuções de 100%, o que significa que os montantes orçamentados correspondentes, que ascendiam a 1.060.769,00 € e 518.415,00 €, respetivamente, foram efetivamente cobrados. Uma outra rubrica importante e expressiva é a "10030104 - Cooperação Técnica e Financeira", cujo montante orçamentado fixava-se em 1.134.200,00 €, todavia, a percentagem de execução ficou pelos 32,06%. Pese embora as duas primeiras performances, o rácio das "Transferências de Capital" não alcança os 100% tanto por força do desempenho da subrubrica anterior, como também devido às componentes "100102 - Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas", "10030106 - Estado - Transferência da competências - Lei n.º50/2018" e "100308 - Serviços e fundos autónomos" cujas previsões corrigidas ascenderam a 75.000,00 €, 100,00 € e 312.500,00 €, apresentaram receita obtida na ordem dos 0,00 € as duas primeiras e 227.948,40 €, respetivamente. No que se refere aos passivos financeiros durante o ano de 2025, receberam 928.109,53 € relativamente a empréstimos obtidos, correspondente a uma execução de 52,31% do totalmente previsto.

- 8.** Face ao já descrito nos parágrafos anteriores, na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 106,65%, quando em igual período do ano anterior havia sido de 102,29%. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas correntes foram suportadas em 95,87% pelas receitas correntes quando no ano anterior aquela relação era de 94,45%. As receitas correntes foram superiores em 573.110,39 € às despesas correntes na ótica da despesa paga e inferiores em 395.845,06 € com base na ótica da despesa comprometida.

As despesas de capital, na ótica da despesa paga, foram cobertas com receitas de capital em 85,22% até 31 de dezembro de 2025 e em 116,56% até 31 de dezembro de 2024. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas de capital encontravam-se cobertas em 62,50% pelas receitas de capital, rácio inferior ao verificado em igual período de 2024, em que as despesas de capital se encontravam cobertas em 90,98% pelas receitas de capital. Tal significa que, as receitas de capital foram inferiores às despesas de capital em 649.671,79 € na ótica da despesa paga e inferiores em 2.246.726,40 € na ótica da despesa comprometida.

9. No que se refere às receitas próprias, considerando a informação reportada a dezembro de 2025, identifica-se um aumento face a igual período do ano anterior, isto é, passaram de 1.912.166,78 € em dezembro de 2024 para 3.178.949,87 € em dezembro de 2025 (incluindo o saldo da gerência anterior). Assim, na ótica da despesa paga, as receitas próprias passaram a representar 24,43% da despesa total, enquanto em igual período do ano anterior esse rácio era de 16,41%. Por sua vez, na ótica da despesa comprometida, as receitas próprias ascenderam a 20,40% em dezembro de 2025, sendo 14,58% em dezembro de 2024.

10. A despesa comprometida até 31 de dezembro de 2025 mostrou-se superior em 910.360,23 € em relação à receita cobrada, à semelhança de dezembro do ano de 2024 que era superior em 328.269,48 € em relação à receita cobrada. Esta diferença deve-se ao facto de os compromissos assumidos com despesas de capital terem aumentado 2.797.360,07 € face ao período homólogo anterior. De referir ainda que, as receitas próprias representam 21,67% da receita total, quando em igual período do ano transato representavam 14,95%. Quanto às transferências recebidas (correntes e de capital) representam no período em análise 72,00% da receita total obtida, sendo 76,35% no período homólogo de 2024.

ANÁLISE ECONÓMICA

11. Os custos e os proveitos revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 5 – Estrutura de Rendimentos (em Euros)

Rendimentos		2025	%	2024	%	Variação 2025 Vs. 2024	
Cl.	Designação					Valor	%
70	Impostos, contribuições e taxas	743 345,03	7,00%	674 533,73	6,36%	68 811,30	10,20%
71	Vendas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
72	Prestações de serviços e concessões	660 390,64	6,22%	581 338,26	5,48%	79 052,38	13,60%
73	Variações nos inventários da produção	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
74	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	8 138 843,66	76,60%	8 309 075,13	78,36%	-170 231,47	-2,05%
76	Reversões	5,00	0,00%	28,55	0,00%	-23,55	-82,49%
77	Ganhos por aumentos de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
78	Outros rendimentos	1 075 592,37	10,12%	1 038 171,80	9,79%	37 420,57	3,60%
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	6 645,45	0,06%	0,00	0,00%	6 645,45	n.a.
TOTAL DE RENDIMENTOS		10 624 822,15	100,00%	10 603 147,47	100,00%	21 674,68	0,20%

Mapa 6 – Estrutura de Gastos (em Euros)

Gastos		2025	%	2024	%	Variação 2025 Vs. 2024	
Cl.	Designação					Valor	%
60	Transferências e subsídios concedidos	2 096 757,55	20,15%	1 892 352,02	17,86%	204 405,53	10,80%
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	180 338,73	1,73%	120 532,56	1,14%	59 806,17	49,62%
62	Fornecimentos e serviços externos	2 436 489,24	23,42%	3 235 449,12	30,53%	-798 959,88	-24,69%
63	Gastos com o pessoal	3 938 948,80	37,86%	3 742 464,27	35,31%	196 484,53	5,25%
64	Gastos de depreciação e de amortização	1 307 279,67	12,56%	1 287 679,82	12,15%	19 599,85	1,52%
65	Perdas por imparidade	57 471,97	0,55%	335,86	0,00%	57 136,11	17011,88%
66	Perdas por reduções de justo valor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
67	Provisões do período	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
68	Outros gastos	337 868,72	3,25%	306 858,71	2,90%	31 010,01	10,11%
69	Gastos por juros e outros encargos	49 523,44	0,48%	12 454,19	0,12%	37 069,25	297,64%
TOTAL DE GASTOS		10 404 678,12	100,00%	10 598 126,55	100,00%	-193 448,43	-1,83%

12. A estrutura de rendimentos apresenta um ligeiro acréscimo de 21.669,68 € (mais 0,20%) face a igual período do ano anterior. Apesar deste pequeno crescimento na estrutura de rendimentos, podemos destacar três rubricas cujo crescimento foi superior, sendo elas "Impostos, contribuições e taxas", "Prestações de serviços e concessões" e "Outros rendimentos", com respetivas evoluções de 10,20% (+68.811,30 €); 13,60% (+79.052,38 €) e 3,60% (+37.420,57 €). Ainda que tenham ocorrido os aumentos nas rubricas anteriores, a redução da rubrica "Transferências e subsídios correntes obtidos" em 170.231,47 € (-2,05%) veio eliminar o efeito de crescimento da rubrica no seu topo, levando ao pequeno crescimento acima referido.

13. No que se refere à estrutura de gastos, em termos globais, verifica-se um decréscimo de 193.448,43 €, menos 1,83% do que o apurado a 31 de dezembro de 2024. Para tal, contribuiu para essa redução a rubrica "Fornecimentos e Serviços Externos" (menos 798.959,88 € ou -24,69%). Em sentido contrário, e com efeito que mitigou essa diminuição, temos o crescimento das restantes rubricas que compõem a estrutura de gastos, sendo elas os "Gastos com o pessoal" (+196.484,53 €), "Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas" (+59.806,17 €), "Perdas por imparidade" (+57.136,11 €), "Gastos por juros e outros encargos" (+37.069,25 €), "Outros gastos" (+31.010,01 €) e "Gastos de depreciação e de amortização" (+19.599,85 €), correspondendo respetivamente a aumentos de 5,25%, 49,62%, 17.011,88%, 297,64%, 10,11% e 1,52%.

14. A rubrica de "Fornecimentos e Serviços Externos" ascendeu a 2.436.489,24 € (3.235.449,12 € em 2024), apresentando um decréscimo de 798.959,88 €, equivalente a uma diminuição de 24,69% face ao período homólogo anterior. Assim, passa a representar 23,42% do total de gastos incorridos no ano 2025 (o mesmo rácio era de 30,53% no período homólogo de 2024), exibindo-se como a segunda rubrica com maior preponderância na estrutura de custos, atrás dos "Gastos com o pessoal", que representam 37,86% do total de gastos do Município (35,31% em 2024). No quadro abaixo, detalhamos as principais variações ocorridas nos fornecimentos e serviços externos:

Conta	Designação	31 de dezembro		Variação	
		2025	2024	Absoluta	%
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	2 436 489,24 €	3 235 449,12 €	- 798 959,88 €	-24,69%
621	Subcontratos e parcerias	757 969,16 €	732 161,41 €	25 807,75 €	3,52%
6213	Serviços de transporte	209 999,73 €	83 424,17 €	126 575,56 €	151,73%
6214	Serviços de alojamento e de restauração	121 707,16 €	163 430,66 €	- 41 723,50 €	-25,53%
6215	Espaços de desporto, cultura e lazer	1 230,00 €	- €	1 230,00 €	-
6216	Serviços de fornecimento de água	67,64 €	- €	67,64 €	-
6217	Serviços de recolha e tratamento de RSU	316 607,68 €	365 674,71 €	- 49 067,03 €	-13,42%
6218	Tecnologias de informação e comunicação	52,09 €	- €	52,09 €	-
6219	Outros subcontratos ou parcerias	108 304,86 €	119 631,87 €	- 11 327,01 €	-9,47%
622	Serviços especializados	563 024,98 €	1 566 742,69 €	- 1 003 717,71 €	-64,06%
6221	Trabalhos especializados	174 776,16 €	187 660,14 €	- 12 883,98 €	-6,87%
6222	Publicidade, comunicação e imagem	48 209,92 €	27 909,77 €	20 300,15 €	72,73%
6223	Vigilância e segurança	7 656,80 €	779,82 €	6 876,98 €	881,87%
6224	Honorários	74 825,00 €	119 347,72 €	- 44 522,72 €	-37,31%
6225	Comissões	17 484,17 €	14 811,79 €	2 672,38 €	18,04%
6226	Conservação e reparação	240 072,93 €	1 216 233,45 €	- 976 160,52 €	-80,26%
623	Materiais de consumo	39 371,34 €	25 721,14 €	13 650,20 €	53,07%
6231	Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	140,32 €	- €	140,32 €	-
6233	Material de escritório	9 586,83 €	10 354,70 €	- 767,87 €	-7,42%
6234	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	- €	182,25 €	- 182,25 €	-100,00%
6235	Material de educação, cultura e recreio	730,38 €	3 931,58 €	- 3 201,20 €	-81,42%
6236	Artigos de higiene e limpeza, vestuário e art. pessoais	- €	10 717,60 €	- 10 717,60 €	-100,00%
6239	Outros materiais diversos de consumo	28 913,81 €	535,01 €	28 378,80 €	5304,35%
624	Energia e fluidos	472 151,91 €	274 194,54 €	197 957,37 €	72,20%
6241	Eletricidade	312 238,96 €	187 068,00 €	125 170,96 €	66,91%
6242	Combustíveis e lubrificantes	120 577,76 €	59 817,08 €	60 760,68 €	101,58%
6243	Água	39 335,19 €	27 309,46 €	12 025,73 €	44,04%
625	Deslocações, estadas e transportes	33 267,81 €	28 760,78 €	4 507,03 €	15,67%
6251	Deslocações e estadas	6 335,77 €	5 552,36 €	783,41 €	14,11%
6252	Transportes de pessoal	25 552,48 €	17 090,40 €	8 462,08 €	49,51%
6253	Transportes de mercadorias e outros bens vendidos	44,60 €	6 118,02 €	- 6 073,42 €	-99,27%
6254	Transporte escolar	1 334,96 €	- €	1 334,96 €	-
626	Serviços diversos	570 704,04 €	607 868,56 €	- 37 164,52 €	-6,11%
6261	Rendas e alugueres	203 231,32 €	273 662,99 €	- 70 431,67 €	-25,74%
6262	Comunicação	50 369,95 €	64 964,56 €	- 14 594,61 €	-22,47%
6263	Seguros	43 594,74 €	35 525,59 €	8 069,15 €	22,71%
6265	Contencioso e notariado	3 311,77 €	5 779,88 €	- 2 468,11 €	-42,70%
6266	Despesas de representação dos serviços	3 133,97 €	3 929,39 €	- 795,42 €	-20,24%
6269	Outros serviços	267 062,29 €	224 006,15 €	43 056,14 €	19,22%

Os principais aumentos verificados na rubrica de fornecimentos e serviços externos registaram-se nas rubricas de "Serviços de transporte" (mais 126.575,56 €, referentes aos transportes escolares), "Eletricidade" (mais 125.170,96 €) e "Combustíveis e lubrificantes" (mais 60.760,68 €, relacionado com aumento da subrubrica do gásóleo e do gás). Ainda que tenham coexistido aumentos consideráveis nessas rubricas, é importante referir que, outras delas evoluíram em sentido contrário. Neste sentido, aquela que se destaca pelo maior decréscimo comparativamente às restantes é a "Conservação e reparação" (menos 976.160,52 € ou menos 80,26%), sobretudo pela diminuição da subrubrica "Conservação e

reparação de ativos fixos – Outros” que passou a ter um montante de 42.519,90 € no final de 2025, face ao 1.154.424,69 € fixado no período homólogo anterior. Para além desta rubrica, destacam-se ainda outras que apesar da sua menor expressividade do ponto de vista do seu decréscimo, também elas têm a sua preponderância e impacto significativo nos resultados, sendo elas “Rendas e alugueres” (menos 70.431,67 € associado à subrubrica de “Outros”), “Serviços de recolha e tratamento de RSU” (menos 49.067,03 € por via da redução da subrubrica “Recolha e limpeza urbana”), “Honorários” (menos 44.522,72 €) e “Serviços de alojamento e de restauração” (menos 41.723,50 € relacionado com as cantinas escolares).

Assim, como é possível constatar pela informação supra, ainda que tenham ocorridos aumentos em algumas das subrubricas dos FSE, por si só bastou a acentuada redução da subrubrica da “Conservação e reparação” para que esse efeito fosse eliminado. Para além dessa redução, combinando ainda a diminuição de outras subrubricas dos FSE, levou a que entre o final de 2024 e o final de 2025, a rubrica dos Fornecimentos e Serviços Externos tivesse apresentado uma diminuição e 24,69%, o que equivale a menos 798.959,88 €.

15. Tendo em consideração os valores acima referidos e as explicitações efetuadas, o resultado líquido do período foi positivo em 220.144,03 € (+215.123,11 € do que em 2024). Os acréscimos identificados nos rendimentos provenientes das rubricas de “Impostos, contribuições e taxas”, “Prestações de serviços e concessões” e “Outros rendimentos” combinados com as reduções significativos nos FSE, sobretudo ao nível das rubricas “Conservação e reparação”, “Rendas e alugueres”, “Serviços de recolha e tratamento de RSU”, “Honorários” e “Serviços de alojamento e de restauração”, permitiram fazer face aos incrementos registados nas rubricas de “Gastos com pessoal” e de “Transferências e Subsídios Concedidos”, gerando ainda um excedente que deu origem ao aumento do resultado líquido face a de 2024.

ANÁLISE FINANCEIRA

16. As dívidas a receber e a pagar revelam os valores e a evolução a seguir representados:

Mapa 7 – Dívidas de terceiros (em Euros)

Designação	dez/25	%	dez/24	%	Variação 2025 Vs. 2024	
					Valor	%
Devedores por transferências e subsídios	6 300 340,75	82,95%	5 996 082,64	84,01%	304 258,11	5,07%
Devedores por empréstimos bonificados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
Clientes, contribuintes e utentes	82 648,34	1,09%	131 654,47	1,84%	-49 006,13	-37,22%
Estado e outros entes públicos	38 199,04	0,50%	7 772,33	0,11%	30 426,71	391,47%
Outras contas a receber	1 174 238,63	15,46%	1 001 556,08	14,03%	172 682,55	17,24%
					n.a.	n.a.
Total corrente	7 595 426,76	100,00%	7 137 065,52	100,00%	458 361,24	6,42%
Total não corrente						
TOTAL DE CONTAS A RECEBER	7 595 426,76	100,00%	7 137 065,52	100,00%	458 361,24	6,42%

Mapa 8 – Dívidas a terceiros (em Euros)

Designação	dez/25	%	dez/24	%	Variação 2025 Vs. 2024	
					Valor	%
Credores por transferências e subsídios concedidos	91 496,89	2,49%	137 041,50	4,32%	-45 544,61	-33,23%
Fornecedores	395 079,18	10,76%	512 118,90	16,14%	-117 039,72	-22,85%
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
Estado e outros entes públicos	43 308,43	1,18%	40 257,63	1,27%	3 050,80	7,58%
Financiamentos obtidos	167 958,56	4,58%	132 760,14	4,18%	35 198,42	26,51%
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00%	43 295,00	1,36%	-43 295,00	-100,00%
Outras contas a pagar	696 354,40	18,97%	819 041,28	25,82%	-122 686,88	-14,98%
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
Outros passivos financeiros	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
					n.a.	n.a.
Total corrente	1 394 197,46	37,98%	1 684 514,45	53,09%	-290 316,99	-17,23%
Financiamentos obtidos	1 889 643,95	51,48%	1 156 401,63	36,45%	733 242,32	63,41%
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	n.a.
Outras contas a pagar	386 657,95	10,53%	331 741,92	10,46%	54 916,03	16,55%
Total não corrente	2 276 301,90	62,02%	1 488 143,55	46,91%	788 158,35	52,96%
TOTAL DE CONTAS A PAGAR	3 670 499,36	100,00%	3 172 658,00	100,00%	497 841,36	15,69%

17. O valor de dívidas ao Município ascende aos 7.595.426,76 € (7.137.065,52 € em 2024) e são maioritariamente provenientes de transferências e subsídios a receber (6.300.340,75 €, equivalente a 82,95% das dívidas de terceiros para com o Município de Murça, referentes a participações a obter de contratos programa, protocolos e fundos comunitários em resultado de projetos de investimento). Também as "Outras contas a receber" (1.174.238,63 €, representando 15,46% das dívidas de terceiros para com o Município), englobando entre outros, o contrato de concessão da EDP e os valores a receber relacionados com os impostos (IRS, IVA, IMI, IUC e IMT). Os montantes ainda por pagar de "Clientes, contribuintes e utentes" totalizam 82.648,34 €, equivalente a 1,09%.

18. O valor global das dívidas a terceiros do Município, no final do em 2025, ascendia a 3.670.499,36 € (3.172.658,00 € em 2024), em grande parte devido aos “financiamentos obtidos” de curto e longo prazos e às “outras contas a pagar” correntes e não correntes, que representavam 56,06% e 29,51% das dívidas do Município a terceiros, respetivamente. Estas duas rubricas em conjunto representavam 85,56% das dívidas do Município a terceiros. De seguida, surgem os valores em dívida a “fornecedores” e a “Credores por transferências e subsídios concedidos”, cujo total agregado representa 13,26% do total das dívidas a terceiros do Município. Por fim, aparecem as dívidas ao “estado e outros entes públicos”, representando 1,18%. A dívida corrente do Município, isto é, aquela que têm exigibilidade de liquidação inferior a 12 meses, ascende a um total de 1.394.197,46 € e representa 37,98% da total das dívidas do Município a terceiros. Por sua vez, a dívida não corrente do Município ascende a 2.276.301,90 €, representando 62,02% da dívida total.

De referir que, comparativamente ao período anterior, registou-se um crescimento da dívida do Município a terceiros no montante de 497.841,36 € (+15,69%), resultando este crescimento da contração por parte do Município de novos financiamentos bancários, para fazer face aos investimentos em curso no Município de Murça.

19. De seguida apresentam-se alguns indicadores financeiros, onde se pode constatar a melhoria generalizada dos rácios apresentados:

Dimensão	Designação	dez/25	dez/24	Varição 2025 Vs. 2024
				Valor
Estrutura financeira	Autonomia Financeira	88,50%	91,03%	-2,53%
	Solvabilidade	769,77%	1014,61%	-244,85%
	Endividamento	11,50%	8,97%	2,53%
Liquidez	Liquidez Geral	332,38%	401,17%	-68,79%
	Liquidez Imediata	94,49%	119,94%	-25,45%
Rentabilidade	Rentabilidade do Património Líquido	52,06%	1,22%	50,84%
	Rentabilidade operacional do ativo	328,66%	289,79%	38,87%
Atividade	Prazo Médio de Recebimentos (PMR)	21,49	38,26	-16,77
	Prazo Médio de Pagamentos (PMP)	-55,11	-55,70	0,59

20. No âmbito do **Regime Financeiro das Autarquias Locais – Capítulo V (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**, verifica-se que:

a) É cumprido o disposto no número 2 do artigo 40º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada (9.200.160,52 €) deve ser pelo menos igual à despesa corrente (8.620.379,00 €), acrescida das

amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (165.296,90 €), resultando um equilíbrio orçamental com uma margem de 414.484,62 €.

- b) Nos termos da Lei n.º 8/2012, com todas as suas alterações subsequentes, não se verificam no Município pagamentos em atraso, ou seja, não se verificam contas a pagar, que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.
- c) Os fundos disponíveis no final de 2025 ascendiam a 2.995.538,54 €.

Viseu, 2 de abril de 2026

O Revisor Oficial de Contas

Ricardo Filipe Macias Carvalho

Dados: 2026.04.02
11:31:33 +01'00'

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

Município de MurçaPraça 5 de outubro
5090-112 Murça**Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública**INFORMAÇÃO DE ABERTURA****DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA**

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
14-04-2026-18:08:49 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo com a proposta técnica, que antecede, da DGF, consubstanciada na abertura, mediante deliberação da CM, de concurso público, sem publicitação internacional, tendo como objeto a celebração de contrato de empreitadas de obras públicas, em causa, tudo, nos termos do respetivo caderno de encargos, programa de concurso e à luz do artº 36º do CCP (decisão de contratar). Deve ser corrigido o erro material registado na informação técnica no sentido de eliminar o dever de publicitação internacional do respetivo anúncio, diligência que, por mero erro consta do ponto 3.2 da informação técnica da DGF. Neste contexto sugere-se ao PC o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para apreciação e deliberação.

14-04-2026-17:59:41 - marcelo

Visto, concordo. A despacho superior.
Em regime de suplência.

14-04-2026-17:17:30 - vteixeir

ASSUNTO**CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE MURÇA**

- Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento;
- Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA**DATA:** 14.04.2026**1. INTRODUÇÃO**

O Auditório Municipal de Murça insere-se no complexo do Centro Cultural de Murça, edificado no ano de 2002, que além do Auditório integra a Biblioteca Municipal de Murça. O edifício em causa acumula atualmente 22 anos de utilização. Em resultado da idade e da utilização o edifício apresenta sinais de deterioração que necessitam

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

de intervenção urgente, como medida de conservação, de forma a repor as condições de utilização e a boa imagem dos edifícios Municipais. Este é um equipamento fulcral na atividade cultural do Município e também uma das “salas de receção” de visitantes externos associados aos mais diversos eventos lá realizados. Acresce referir que a organização e conceção dos espaços associados a cada funcionalidade foram concebidos à luz do que eram as guidelines da altura. Também esta intervenção no edifício em função da eficiência, da modernidade, e, essencialmente pela segurança dos seus utilizadores, deverá ser revista nesta intervenção. As necessidades em cima referidas foram identificadas, avaliadas mediante a elaboração de um Projeto de Reabilitação – Plano Preliminar, datado de novembro de 2023.

O programa em causa, por ora, diz apenas respeito ao Auditório e tem como linhas orientadoras as seguintes ações:

- Eliminação das patologias existentes;
- Segurança contra incêndios e mobilidade do Auditório;
- Atualização da imagem e funcionalidade;
- Remodelação das soluções cénicas;
- Atualização dos sistemas de luz e som;
- Sustentabilidade energética.

Importa referir que a presente empreitada encontra-se prevista na operação financiada com o código NORTE2030-FEDER-03312300, designada de Requalificação do Auditório e Biblioteca de Murça, que possui na presente data aprovação por parte da autoridade de gestão do Norte2030 e termo de aceitação devidamente assinado, cujo investimento elegível é de 1.421.121,27€ sendo participado à taxa 85% a que corresponde um montante FEDER de 1.207.953,08€

Desta forma é intenção do executivo proceder realização da empreitada em causa conforme necessidade levantada na informação técnica do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em regime de substituição, João Gonçalves, com a referência INFO n.º 11/JG/2026, datada de 31/03/2026.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça




Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Assim, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada em causa por forma a garantir o cumprimento dos prazos de execução física e financeira estabelecidos no respetivo protocolo, sem prejuízo de desvios ou penalizações.

2. OBJETO DA INTERVENÇÃO

Pretende-se com a presente intervenção, modernizar o espaço do auditório interferindo o menos possível com a forma existente do edifício. Para desenvolver a obra de intervenção visando a desadequação técnica e normativa dos espaços da plateia, do palco, dos espaços de apoio, são constituídos os seguintes princípios:

1. Atualização das estruturas de segurança contra incêndio no auditório, designadamente a introdução de um novo caminho de fuga em escadaria localizado no tardo do edifício, junto à fachada norte;
2. Alteração do desenho da plateia (zona de lugares do público), pela realocação dos percursos de acesso, que ficarão situados a cerca de 3 lugares das paredes laterais do auditório, compondo um ambiente mais dinâmico, acessível e desafogado da sala;
3. Rebaixamento do palco que ficará de nível com a fila de lugares sentados mais próxima do palco;
4. Modernização das componentes acústicas da sala, alterando o revestimento das paredes laterais, tetos e zona de palco;
5. Redesenho da envolvente arquitetónica da plateia e palco para expressar identidade, visando vincular a empatia dos utilizadores pelo espaço;
6. Integração de um elevador de grande capacidade articulando a zona do palco com o acesso rodoviário localizado a nascente, permitindo o transporte de adereços, instrumentos pesados (pianos, harpas), sistemas de som de grupos populares, componentes de cenografia, mobiliário temporário para reuniões, etc;
7. Renovação do sistema audiovisual e de iluminação articulando-os com as alterações que serão introduzidas no desenho ambiental do auditório e palco;



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

8. Eliminação das patologias construtivas identificadas na biblioteca, designadamente infiltrações de água, pavimentos de madeira levantados, componentes de mobiliário danificadas, pintura de tetos e paredes;

9. Revestimento exterior das fachadas da Biblioteca com sistema ETICS para melhoria da envolvente térmica.

A calendarização prevista em projeto para a realização da presente empreitada é de 10 meses.

O projeto de execução encontra-se instruído com todos os projetos de especialidades necessários a este tipo de obra, bem como com mapa de trabalhos e estimativa orçamental cujo valor é de 1.204.684,22€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

3.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45212320-5 - Obras de construção de edifícios relacionados com atividades artísticas;

3.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo municipal, a abertura de um procedimento por Concurso Público com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o **Concurso Público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia**

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3.3 O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;

3.4 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **1.204.684,22€ (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

3.5 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado no ponto 2 da presente informação, bem como na informação de necessidade da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana;

3.6 Que de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na Reabilitação do Auditório Municipal de Murça, do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

3.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente – Marcelo Caetano Martins Delgado

1º Vogal – João Manuel da Silva Gonçalves

2º Vogal – Marcos José da Silva Barroco

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Mário José Pinto Sampaio;

José Alexandre Teixeira Pinheiro.

3.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3.9 Que o prazo máximo de execução da empreitada seja de **10 (dez) meses;**

3.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Projeto de Execução;
- b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais e Técnicas;

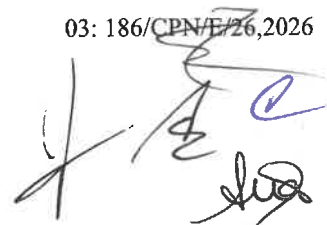
3.11 O valor base para a empreitada em causa, está estimado em 1.204.684,22€ (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos anos económicos 2026 e 2027, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, inscrita no plano sob o projeto 2025 I 4 e classificação económica 07.01.03.02, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2026/355.

À consideração Superior.

A Coordenadora Técnica,

14-04-2026-17:09:40 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



800 ANOS

Município de Murça 1224-2024

**Caderno de Encargos Relativo a Contratos de
Empreitadas de Obras Públicas – Condições
Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 186/CPN/E/26**

**EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO DO
AUDITÓRIO MUNICIPAL DE MURÇA**



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



03-186/CPN/E/26,2026

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

ÍNDICE

Capítulo I Disposições iniciais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	5
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....	5
Cláusula 5.ª Projeto.....	6
Capítulo III Obrigações do empreiteiro.....	6
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	6
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra.....	6
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	8
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	8
Secção II Prazos de execução.....	9
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada.....	9
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos.....	10
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais.....	11
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros.....	11
Secção III Condições de execução da empreitada.....	11
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....	11
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	12
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	12
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção.....	13
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	13
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção.....	14
Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	14
Cláusula 22.ª Trabalhos complementares.....	15
Cláusula 23.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	15
Cláusula 24.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	16
Cláusula 25.ª Ensaios.....	16
Cláusula 26.ª Medições.....	17
Cláusula 27.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	17



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

Cláusula 28. ^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	17
Cláusula 29. ^a Outros encargos do empreiteiro	18
Secção IV Pessoal.....	18
Cláusula 30. ^a Obrigações gerais	18
Cláusula 31. ^o Horário de trabalho	19
Cláusula 32. ^a Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	19
Capítulo II Obrigações do dono da obra	19
Cláusula 33. ^a Preço e condições de pagamento	19
Cláusula 34. ^a Adiantamentos ao empreiteiro	20
Cláusula 35. ^a Descontos nos pagamentos	21
Cláusula 36. ^a Mora no pagamento.....	21
Cláusula 37. ^a Revisão de preços	21
Secção V Seguros	21
Cláusula 38. ^a Contratos de seguro	21
Cláusula 39. ^a Objeto dos contratos de seguro.....	22
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato	23
Cláusula 40. ^a Representação do empreiteiro.....	23
Cláusula 41. ^a Representação do dono da obra	24
Cláusula 42. ^a Livro de registo da obra.....	24
Capítulo V Receção e liquidação da obra.....	24
Cláusula 43. ^a Receção provisória	24
Cláusula 44. ^a Prazo de garantia	25
Cláusula 45. ^a Receção definitiva	25
Cláusula 46. ^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	26
Capítulo VI Disposições finais.....	26
Cláusula 47. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	26
Cláusula 48. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	26
Cláusula 49. ^a Resolução do contrato pelo dono da obra	27
Cláusula 50. ^a Resolução do contrato pelo empreiteiro	29
Cláusula 51. ^a Arbitragem	30
Cláusula 52. ^a Comunicações e notificações.....	31
Cláusula 53. ^a Contagem dos prazos.....	31



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

Capítulo I | Disposições iniciais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a **Reabilitação do Auditório Municipal de Murça**.

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O projeto de execução;

- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo III | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, “**Empreitada para a Reabilitação do Auditório Municipal de Murça**”.



-
- d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;
- e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;
- f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.



3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **10 (dez) meses** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente

caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.^a | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



03-186/CPN/E/26,2026

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.



Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1.204.684,22€ (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.^a | Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título

parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
- 2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F07 – Reabilitação profunda de edifícios**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro
- 3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



03-186/CPN/E/26,2026
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015;

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



03-186/CPN/E/26,2026
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

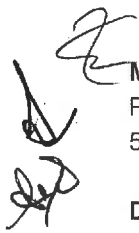
1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública



-
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos

apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 186/CPN/E/26**

**EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO DO
AUDITÓRIO MUNICIPAL DE MURÇA**



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	PREÇO BASE	3
5.	PRAZO DE EXECUÇÃO	4
6.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	4
7.	AGRUPAMENTOS	4
8.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
9.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	5
10.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES	5
11.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	7
12.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	7
13.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
14.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
15.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
16.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
17.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
18.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
19.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	11
20.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA	11
21.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
22.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
23.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
24.	CAUÇÃO	14
25.	MINUTA DO CONTRATO	14
26.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	15
27.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	15
28.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
	ANEXO I	17
	ANEXO II	19
	ANEXO III	20
	ANEXO IV	21

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a **Reabilitação do Auditório Municipal de Murça**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. PREÇO BASE

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1.204.684,22€ (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso seja em data superior à assinatura da consignação, é **10 (dez) meses**.

6. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 4.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- A 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta

7. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.



8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarrega-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacaopublica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

9. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

10. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



02: 186/CPN/E/26,2026

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

8.2 Nos termos no n.º1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu “*Pedidos*”, funcionalidade de “*Pedidos de Esclarecimento/Retificação*” e “*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*”, utilizando a opção “*Criar pedido*”.

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n. 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*”.

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma electrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

11. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica acinGOV.

12. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Cronograma Financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

10.1.3.4 Plano de pagamentos;

10.1.3.5 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.6 Implementação do Plano de segurança e saúde;



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

11



02: 186/CPN/E/26,2026

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

10.1.3.7 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.8 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015:

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos seja perceptível demonstrando as interligações entre os capítulos e trabalhos mais significativos, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador “Proposta” > “Consulta/Editar Propostas”;
- Clicar em “Criar proposta” e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em “concluir o carregamento”;
- Após o passo anterior clicar em “Submeter proposta” e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

15. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as **17H00** do **30.º** dia seguido após publicação no Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



02: 186/CPN/E/26,2026

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:

a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º 8.1 - Encargos gerais com o estaleiro (Montagem e desmontagem) incluindo o arranjo urbanístico da área ocupada após desmontagem;

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

19. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos dado que podem desrespeitar a as regras de concorrência justa praticada no mercado, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

21. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

22. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.



Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112.Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

e Contratação Pública

Secção de Contratação Pública

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da classificação da empresa quanto ao tipo (micro, pequena, média) emitido pelo IAPMEI;
- f) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas de acordo com o n.º 9, do art.º 81.º do CCP, quando aplicável;
- g) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no art.º 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- j) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

k) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

l) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

m) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

n) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.

o) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º nº 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



02: 186/CPN/E/26,2026

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

24. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

25. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma acingov.pt.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

26. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

27. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do art.º 25º, ou da alínea a) do nº 1 do art.º 27º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27º- A, todos do CCP.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Murça, 14 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública

Secção de Contratação Pública

ANEXOS



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

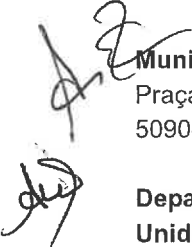
- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º



Município de Murça

Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o nº..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



02: 186/CPN/E/26,2026
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO
Modelo de guia de depósito

Euros:


Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas


Município de Murça
 Praça 5 de outubro
 5090-112 Murça




Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
 e Contratação Pública
 Secção de Contratação Pública

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

PRESENTE A REUNIAO DE 17/4/2026
DELIBERADO APROVADO
A DGF
Secretaria

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira



INFORMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

Ref.ª DGF / 03 – INF 17/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para ratificação.

14-04-2026-18:26:58 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

14-04-2026-18:05:24 - marcelo

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14.04.2026

I. CONSIDERANDO:

1. A informação de necessidade do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, em regime de substituição, João Gonçalves, com a referência INFO n.º 11/JG/2026, datada de 31/03/2026, onde é reportada a necessidade para a realização da empreitada de Reabilitação do Auditório Municipal de Murça;
2. O valor apresentado para a despesa é de 1.204.684,22€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da referida empreitada é de 10 meses, pelo que a despesa terá que ser repartida pelos anos económicos 2026 e 2027;
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e dos n.ºs 1 e 6, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme art.º 17.º das Normas de Execução Orçamental de 2026, de 16/12/2025, sempre que os encargos não excedam o

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

limite de 500.000,00€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos;

5. Não obstante a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o disposto no n.º 6, do art.º 17.º das normas atrás citadas;

6. A despesa tem enquadramento orçamental na classificação económica 07.01.03.02 – Instalações Desportivas e Recreativas;

7. Assim, apresenta-se na tabela abaixo a repartição de encargos por ano económico e por classificação económica:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS POR ANO E POR ECONÓMICA			
PLANO	ECONÓMICA	ANO	VALOR
2025 4	07.01.03.02	2026	791.718,47 €*
		2027	485.246,80 €*
		Total	1.276.965,27 €*

*valores com IVA

8. Assim, em face da urgência no início do procedimento deverá o presente assunto ser objeto de ratificação pela Câmara Municipal na próxima sessão ordinária, a qual terá lugar no dia 17 de abril do corrente ano, nos termos, e para os efeitos, previstos na alínea c), do n.º 1, art.º 6, da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro e ulteriores alterações, ao abrigo do instituto jurídico da ratificação previsto nos n.ºs 1, 3 e 5, do artigo 164º, do CPA.

II. PROPOSTA

Aprovar a ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal pelo órgão executivo e submeter a conhecimento da Assembleia Municipal a autorização para assunção de compromissos plurianuais conforme tabela apresentada no ponto 7. da presente informação.

À consideração superior.

**O Dirigente Intermédio da
Unidade Contabilidade e Finanças**

João Victor Gomes Teixeira

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão Jurídica e Administrativa

PRESENTE A REUNIÃO DE 17/14/2026
DELIBERADO APROVADO
A DJA. CA DGE.
Executivo



DOC: 2026, Geral, E, G, 2223
800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA DE SUBVENÇÃO

Ref.º DJA / 04 – SUB_12/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
14-04-2026-18:22:14 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.
14-04-2026-18:06:28 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

Visto. Concordo com a presente informação. Considerando que se trata de um apoio a conceder a entidade terceira, o presente assunto carece de sancionamento do órgão executivo municipal, pelo que tomo a liberdade de propor o agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara. À consideração superior.

14-04-2026-12:28:46 - marcos

ASSUNTO

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO, SUBVENÇÃO, AO CAMI – CLUBE AVENTURA DO MINHO, PESSOA COLETIVA N.º 513112790, NO DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DA BAJA TT NORTE DE PORTUGAL.

DESCRICÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14.4.2026

I – Informação preliminar

De acordo com o pedido (conforme anexo), de apoio financeiro, por parte do **CAMI – CLUBE AVENTURA DO MINHO, PESSOA COLETIVA N.º 513112790** tenho a propor o seguinte:

II – Enquadramento do pedido

A atribuição de um apoio financeiro à **CAMI – Clube Aventura do Minho**, por parte do Município de Murça, para a organização da **BAJA TT Norte de Portugal**, encontra-se devidamente fundamentada no interesse público municipal, atendendo ao impacto estratégico, económico, turístico e social que este evento representa para o Concelho.

Desde logo, trata-se de uma prova integrada no Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno, modalidade com forte expressão nacional, que mobiliza equipas, pilotos, estruturas técnicas e milhares de espectadores. A realização desta prova em território do Concelho de Murça, com passagem em três Freguesias, posiciona o Município de Murça como palco privilegiado para a prática e promoção do desporto automóvel.

1. Promoção e valorização do território

A **BAJA TT Norte de Portugal** constitui uma oportunidade única de projeção externa do Concelho de Murça, garantindo visibilidade em múltiplos canais de comunicação, nomeadamente televisão, imprensa nacional e programas de referência do setor automóvel, como o programa GTI. Esta exposição mediática contribui diretamente para a afirmação do Concelho de Murça como destino de excelência, potenciando a sua notoriedade a nível regional e nacional.

2. Impacto económico direto e indireto

A realização do evento gera um efeito multiplicador na economia local, através do aumento da procura em setores como restauração, alojamento, comércio e serviços. A afluência de participantes, equipas técnicas, organização e público em geral traduz-se num incremento significativo da atividade económica durante os dias do evento.

(1) – De acordo com o valor peticionado, e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.

3. Dinamização turística

O evento atrai visitantes de diversas regiões do país, promovendo o Concelho como destino turístico associado ao desporto e à natureza. A exposição do território, das suas paisagens, acessibilidades e património potencia futuras visitas, contribuindo para a fidelização de novos públicos.

4. Valorização social e comunitária

A realização da prova promove o envolvimento das comunidades locais, fomentando o espírito de pertença e dinamizando as Freguesias abrangidas. Eventos desta natureza contribuem para a coesão social, incentivando a participação cívica e o voluntariado.

5. Estratégia municipal de aposta no desporto automóvel

O apoio a este tipo de iniciativas enquadra-se numa estratégia clara do Município de Murça de valorização do desporto automóvel como vetor de desenvolvimento territorial. A aposta neste segmento permite posicionar o Concelho de Murça em circuitos competitivos relevantes, com ganhos sustentados em termos de imagem, atratividade e captação de investimento.

6. Reforço da imagem institucional do Município

A associação do Município de Murça a um evento de dimensão nacional reforça a sua imagem como entidade promotora de iniciativas diferenciadoras, inovadoras e com impacto real no desenvolvimento local.

III – Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;
2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

(1) – De acordo com o valor peticionado, e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.

3. Considerando que nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
4. Considerando, ainda, o regime constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
5. Considerando o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
6. Considerando, por último, que os contratos-programa de desenvolvimento desportivo se enquadram na contratação excluída, ao abrigo do n.º1 e alínea c) do n.º 4, do art. 5º, e nº 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual).

IV – Valor da Subvenção e dados da entidade a apoiar

- Apoio financeiro no valor de 25.000,00 euros ⁽¹⁾.
- Entidade a subvencionar: CAMI-Clube Aventura do Minho, Morada: Rua Gonçalves Zarco, 1129, Loja 2, 4450-685 Leça da Palmeira, Concelho Matosinhos, Distrito Porto – Pessoa Coletiva n.º: 513 112 790 – E-mail: clubeaventuradominho@gmail.com
- A proposta de apoio financeiro, em referência, apresenta em anexo os documentos habilitados designadamente: certidão de não dívida à S.S, certidão de não dívida às finanças, RCBE, entre outros, por parte da entidade subvencionada.

V – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida em:

(1) – De acordo com o valor peticionado, e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.

- a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro ao **CAMI – Clube Aventura do Minho**, no valor de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros), em vista ao desenvolvimento, dinamização e iniciativas que abrangem todas as atividades que conduzem à realização da 5ª edição Baja TT Norte de Portugal, que se irá realizar nos dias 1, 2 e 3 de maio de 2026.
- b) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e posteriores alterações, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;
- c) O valor da subvenção proposta tem enquadramento no plano orçamental 2019 A 19 Desporto Recreio e Lazer Transferências em Valor, dispondo do cabimento n.º 2026/352 e do compromisso (CFD) n.º 2026/311;
- d) Designar, como Gestor do Contrato, _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;
- e) Nos termos da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal;
- f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do **CAMI – Clube Aventura do Minho**, nos termos do CPA.

Peço deferimento,

DJA,

O Técnico Superior em regime de mobilidade,

Miguel A. B. Morais


14/04-
202611:55:25

(1) – De acordo com o valor peticionado, e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça Mario Artur Lopes

Assunto: Baja TT Norte de Portugal 1,2 e 3 de Maio 2026

Porto, 30 de Março de 2026

Exmo. Senhor Presidente

O CAMI-Motorsport, clube deveras conhecido e conceituado na organização de Desporto Motorizado a Nível Nacional, organiza nos dias 1, 2 e 3 de Maio a 5ª edição da Baja TT Norte de Portugal. Prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno, sob alçada da FPAK. Assim como, inserida no Campeonato Nacional de Todo o Terreno FMP uma novidade para a conceituada Baja TT Norte de Portugal com a inclusão de Motas Quads e SSV's sob alçada da FMP Federação de Motociclismo de Portugal

Murça, sempre foi um parceiro estratégico na Baja TT Norte de Portugal. O CAMI Motorsport quer essa continuidade trabalhando para uma maior projeção e impacto para Murça assim como, um maior empenho de forma a conseguirmos o maior retorno possível. Murça, terá o privilégio de receber 2 sectores selectivos, nos principais dias da Baja Sábado e Domingo. O sucesso alcançado nas edições anteriores e a experiência adquirida, levou-nos a apostar ainda mais forte este ano. Exemplo disso é o interesse da CNN/TVI em ter entrado em contacto com o CAMI para serem mais uma vez Media Partners mas numa componente mais ativa que a experiência obtida no ano passado. Experiência essa que foi um sucesso com resultados à vista. Neste momento estão assegurados os seguintes meios

1. Permanência de estúdio de TV no Multiusos de Valpaços para entrevistas e edição de programas
2. Reportagens durante a Baja com a possibilidade de transmissão durante o jornal de sábado da TVI
3. Transmissão em direto do Prólogo no canal V+ da TVI na sexta feira (Confirmado)
4. Reportagens e notícias pós prova
5. Participação do Presidente em Programas da TVI para divulgação da Prova e do concelho dois às 10 e GTI

Murça, será contemplada com a passagem em 3 freguesias, para as quais agradecemos a vossa colaboração: Mascanho, Serapicos, Valongo de Mihais e Murça. Assim como, será contemplada com 4 Zonas Espetaculo. ZE Serapicos, ZE Salgueiro, ZE Mascanho ZE Circuito Autocross que terá também Zona de reabastecimento. Assim como pelos caminhos, no nosso entender públicos dos baldios de Mascanho, Serapicos e Valongo de Mihais.

O trabalho efetuado e a aposta das autarquias, principalmente (Valpaços e Murça) nas edições anteriores confirmam o impacto e interesse para a região que esta prova consegue atrair. Sendo neste momento um Marco no todo o terreno e uma referência no Automobilismo. Fruto dessa aposta. Para conseguirmos ampliar mais o impacto da prova e de forma a cumprir a distância regulamentar, necessitamos obrigatoriamente de percorrer os concelhos Boticas e Vila Pouca de Aguiar. Numa tentativa de melhoria do percurso. Para o efeito, solicitamos a intervenção da autarquia de Murça em Articulação com Valpaços, junto dos municípios de Boticas e Vila Pouca de Aguiar.

O Campeonato de Portugal de Todo-o-Terreno, é considerado o melhor Campeonato da Europa, com um parque automóvel que ascende aos 7 milhões de euros e um retorno mediático de acordo com a Cision, superior a 10 milhões de euros! A estes dados temos de somar, nesta edição, também o CPTT na vertente das Motos. Esta edição vai superar largamente a centena de equipas participantes. O que traduz mais de 1000 pessoas diretas na prova entre pilotos, navegadores, mecânicos, familiares e organização...

Uma prova desta envergadura, obriga a uma enorme logística e capacidade organizativa. Por este motivo, somos obrigados a Cumprir um caderno de encargos exigente o qual, sem apoio da Autarquia é impossível viabilizar. De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato de Portugal de Todo o Terreno 2026, e de forma a





termos meios organizativos e de transmissão televisiva, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objetivos e para que a Baja TT Norte de Portugal seja uma referência no Campeonato. Desta forma, solicitamos à Câmara Municipal de Murça o seguinte:

- Atribuição de um apoio financeiro no valor de 25.000€
- Divulgação Local, apoio do gabinete de comunicação da Autarquia
- Apoio Logístico e montagem de infraestruturas necessárias nomeadamente pontos de luz na pista de Autocross
- Logística camararia de acordo com a capacidade da Autarquia

Responsabilidades do CAMI

- GNR
- Emergências médicas
- Contratação de Media Partners
- Levantamento de terreno
- Organização Desportiva (Road Books, Radios, Reboques, Sistema TV, etc)
- Sinalética e montagem da prova
- Sistemas de som, projetores e toda a envolvimento de Marketing da Prova
- Recolha de Imagens, e produção de vídeo

PROGRAMA (sujeito a alterações)

Sexta dia 01 de Maio Valpaços - Macedo de Cavaleiros

13.30 Reagrupamento
15.30 Prólogo Bkm Motas, Quads, Autos e SSV's Macedo
17.00 Cerimonia de Ordem de Partida Valpaços
18.00 Conferencia de Imprensa Valpaços

Sábado dia 02 de Maio SS1/SS2 200 km (Valpaços, Boticas, Vila Pouca de Aguiar, Murça)

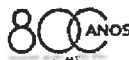
07.00 Partida Motas
09.30 Chegada 1ª Mota SS1 Boticas
10.30 Partida SS2 Motas
11.00 Partida SS1 Carros
12.30 Chegada 1º Carro SS1 Boticas Chegada 1ª Mota SS2 Murça
13.00 Partida 1º Carro SS2 Boticas
15.00 Chegada 1º Carro SS2 Murça

Domingo dia 03 de Maio SS3 90 kms (Valpaços, Murça)

07.00 Partida Motas
10.00 Partida Autos
12.30 Podio Valpaços Motas
15.30 Podio Valpaços Autos

Pelo CAMI, Subscrovo-me com elevada estima e consideração

Nuno Loureiro



IMPRESSO	PAGINA
2026/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	rosa	2026/04/13	352	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA BAJA TT NORTE DE PORTUGAL ANO 2026

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: TRID-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	59.145,04
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 19	25.000,00
DESPORTO RECREIO E LAZER	SALDO APÓS CABIMENTO
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	34.145,04

EXTENSO
VINTE E CINCO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/04/13

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 311

Data do registo (1) : 2026/04/13

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :		(€)	(%)
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	145.000,00 (€)	100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL
 Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER
 TRANSFERÊNCIAS EM VALOR
 Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
 N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	5.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	145.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	66.586,96				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	78.413,04	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	25.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	53.413,04	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
 Data: 2026/04/13 Número de lançamento no diário do orçamento: 5251

Outras Observações :

Documento n.º 2026/373, Compromisso n.º 2026/311 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA BAJA TT NORTE DE PORTUGAL ANO 2026 -
 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA BAJA TT NORTE DE PORTUGAL ANO 2026
 Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 922 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

5.º Edição da Baja TT Norte de Portugal 2026

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro- Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na sua redação atual.

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios consagradas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
2. As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
3. O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
4. Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º1 e alínea c) do n.º 4, do art.º5º e n.º 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);
5. O papel determinante que o **CAMI - Clube Aventura do Minho** tem, enquanto associação promotora da prática desportiva automobilística, cultural e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;
6. A cooperação institucional entre ao Município e o **CAMI - Clube Aventura do Minho** permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto



automobilístico, atividade física regular e cultural, nas diversas faixas etárias e atividades;

7. As competições de âmbito local, regional e nacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

CAMI - Clube Aventura do Minho, pessoa coletiva n.º 513 112 790, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Rui Nuno de Sousa Loureiro, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao **CAMI - Clube Aventura do Minho**, que revestem a forma de participação, na prática de atividades desportivas automobilísticas, culturais e recreativas, tendo em vista à realização da 5.º Edição Baja TT Norte de Portugal 2026.

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **CAMI - Clube Aventura do Minho** compromete-se a:

- a) Criar e promover o design gráfico (logo, cartazes, outdoors, web, etc);



- b) Desenvolver toda a comunicação e Marketing do Evento;
- c) Contratação e respetivo Pagamento de Equipas de controladores;
- d) Contratação e respetivo pagamento de comunicações via rádio;
- e) Assegurar o seguro da prova;
- f) Assegurar os veículos necessários para a realização da prova (Diretor de prova, Carro Médico, Comissários, Carros de Fecho e Segurança e reboques);
- g) Assegurar o material necessário para os controladores de Estrada (extintores, coletes, rádio etc);
- h) Contratação e respetivo pagamento de equipa para articulação da área promocional à prova;
- i) Definição e organização da zona espetáculo para assistência do Público;
- j) Contratação e respetivo pagamento de repórteres TV, fotógrafos e produção de vídeo;
- k) Organização desportiva;
- l) Aquisição dos trofeus;
- m) Colocação de fita de contenção de Público;
- n) Assegurar o speaker oficial;
- o) Assegurar contentor de cronometragem de partida e meta com eletricidade, mesas e cadeiras;
- p) Assegurar a colocação e montagem do pódio;
- q) Respetivo pagamento à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça;
- r) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- s) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- t) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e o RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- u) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- v) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- w) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo



acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.

**Cláusula Terceira
Prazo de Execução**

1. A execução do programa tem o seu período compreendido entre os dias 1, 2 e 3 de maio de 2026.

**Cláusula Quarta
Comparticipação Financeira**

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - a) Uma participação financeira no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil e euros), conforme designado na cláusula quinta, em vista à realização da 12.º edição da Rampa Porca de Murça, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;
2. O valor da participação financeira, para a execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de 25.000,00€ (vinte e cinco mil e euros).

**Clausula Quinta
Disponibilização do Pagamento**

1. A participação referida na alínea a), do n.º 1, da cláusula quarta é disponibilizada após assinatura e publicitação do presente CPDD.
2. O pagamento dos apoios financeiros será efetuado para a conta bancária do segundo Outorgante.

**Cláusula Sexta
Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.



Cláusula Sétima

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Cláusula Oitava

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula Nona

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima Primeira

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa



O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), na atual redação.

Cláusula Décima Segunda Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula Décima Terceira Gestor do Contrato

De acordo e para efeitos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa como gestor do contrato o
com a função de acompanhar
permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Quarta Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Quinta Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica 02 e económica 040701, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2026/311, cabimento 2026/352 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.



Murça, de abril de 2026

**Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara**

**Pelo CAMI - Clube Aventura do
Minho
O Presidente da Direção**

Mário Artur Correia Lopes

Rui Nuno de Sousa Loureiro

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO

C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO
R GONÇALVES ZARCO 1129 LJ 2
LEÇA DA PALMEIRA
4450-685 MATOSINHOS

Firma/Denominação C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO

N.º de Identificação de Segurança Social

N.º de Identificação Fiscal 513112790

N.º da Declaração 108462686ASCD26

Data de emissão 2026-01-23

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

O Diretor de Segurança Social



Miguel Cardoso

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25131127906

Código de Verificação - ZSLST7YNAZQGRZTG

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

CERTIDÃO

Maria Adelaide Carvalho da Costa Moreira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MATOSINHOS-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Dezembro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: C A M I - CLUBE AVENTURA DO MINHO

NIF: 513112790

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 513112790

Cód. Validação: OBPZDZKMFASL

O Chefe de Finanças,



(Maria Adelaide Carvalho da Costa Moreira)

20/08/25, 16:44

Gmail - [RCBE] Declaração Validada - PT-513112790

Para: clubeaventuradominho@gmail.com

**Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

Registo Central do Beneficiário Efetivo

513112790 - C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO
Declaração submetida em 01/08/2025 - 16:26:11

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO
Número fiscal: 513112790 - Portugal
Morada: R Gonçalves Zarco, 1129, Loja 2, 4450-685 Leça da Palmeira, distrito de Porto, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira, Portugal
Email: clubeaventuradominho@gmail.com
Natureza jurídica: Associação de direito público
CAE: 52320

Beneficiários:

Rui Nuno de Sousa Loureiro

Fonte de informação: Auto de tomada de Posse

Interesse detido

Nome: Rui Nuno de Sousa Loureiro
Fundador da entidade: Sim
Pertence categoria similar: Sim
Descrição: Presidente da Direção
[Citação ocultada]

noreply.rcbe@irn.mj.pt <noreply.rcbe@irn.mj.pt>
Para: clubeaventuradominho@gmail.com

1 de agosto de 2025 às 16:26

**Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

Registo Central do Beneficiário Efetivo

513112790 - C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO
Declaração submetida em 01/08/2025 - 16:26:11
Código RCBE: 682f45d9-17fc-4fdc-8ac1-7e5cd09aa0ec

Dados do Declarante:

Nome: Alex Jan Himmel

Declarante na qualidade de Notário com a cédula profissional 00248.

20/08/25, 16:44

Gmail - [RCBE] Declaração Validada - PT-513112790



CAMI Motorsport <clubeaventuradominho@gmail.com>

[RCBE] Declaração Validada - PT-513112790

5 mensagens

noreply.rcbe@irn.mj.pt <noreply.rcbe@irn.mj.pt>

Para: clubeaventuradominho@gmail.com

1 de agosto de 2025 às 16:26

**Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.****Registo Central do Beneficiário Efetivo****513112790 - C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO****Declaração submetida em 01/08/2025 - 16:26:11****Dados Entidade:**

Firma ou Denominação: C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO

Número fiscal: 513112790 - Portugal

Morada: R Gonçalves Zarco, 1129, Loja 2, 4450-685 Leça da Palmeira, distrito de Porto, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira, Portugal

Email: clubeaventuradominho@gmail.com

Natureza jurídica: Associação de direito público

CAE: 52320

Beneficiários:

Rui Manuel Império Alves da Silva

Fonte de informação: Auto de tomada de posse

Interesse detido

Nome: Rui Manuel Império Alves da Silva

Pertence categoria similar: Sim

Descrição: Secretário da Direção

Caso a informação constante da declaração não esteja correta, deve contactar o representante da entidade ou fazer um pedido de comunicação de erros no Registo Central de Beneficiário Efetivo.

Com os melhores cumprimentos,

IRN

Av.D.João II, Lote 1.08.01 Edifício H • Parque das Nações • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 21 798 55 00 • Fax, + 351 21 781 76 93 • Linha Registos 211 950 500
geral@irn.mj.pt • irn.justica.gov.pt

noreply.rcbe@irn.mj.pt <noreply.rcbe@irn.mj.pt>

1 de agosto de 2025 às 16:26

20/08/25, 16:44

Gmail - [RCBE] Declaração Validada - PT-513112790

**Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

Registo Central do Beneficiário Efetivo

513112790 - C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO
Declaração submetida em 01/08/2025 - 16:26:11

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO
Número fiscal: 513112790 - Portugal
Morada: R Gonçalves Zarco, 1129, Loja 2, 4450-685 Leça da Palmeira, distrito de Porto, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira, Portugal
Email: clubeaventuradominho@gmail.com
Natureza jurídica: Associação de direito público
CAE: 52320

Beneficiários:

Jorge Manuel Valência Castanheira

Fonte de informação: Auto de tomada de posse

Interesse detido

Nome: Jorge Manuel Valência Castanheira
Pertence categoria similar: Sim
Descrição: Vice-Presidente da Direção

Caso a informação constante da declaração não esteja correta, deve contactar o representante da entidade ou fazer um pedido de comunicação de erros no Registo Central de Beneficiário Efetivo.

[Citação ocultada]

CAMI Motorsport <clubeaventuradominho@gmail.com>
Para: CAMI MOTORSPORT <camimotorsport.financeiro@gmail.com>

2 de agosto de 2025 às 12:25

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: noreply.rcbe@irn.mj.pt
Data: 1 de agosto de 2025 às 16:26:12 WEST
Para: clubeaventuradominho@gmail.com
Assunto: [RCBE] Declaração Validada - PT-513112790

[Citação ocultada]

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de
Unidade orgânica:

PRESENTE A REUNIAO DE	17 / 4 / 2026
DELIBERADO	Aprovado
	A D.J.A. A D.G.F. Executores
Departamento de	Coordenação Geral
Unidade orgânica:	Divisão Jurídica e Administrativa



DOC: 2026, Geral, E, G, 2224
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA DE SUBVENÇÃO

Ref.º DJA / 04 – SUB_13/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. À próxima reunião de Câmara para deliberação.
14-04-2026-18:24:11 - amartins

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.
14-04-2026-18:04:09 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

Visto. Concordo.
Proponho agendamento à próxima Reunião de Câmara.
À consideração superior.
14-04-2026-17:22:32 - marcos

ASSUNTO

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO, SUBVENÇÃO, À LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, PESSOA COLETIVA N.º 500967768, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA XI CAMINHADA SOLIDÁRIA DE MURÇA 2026.

DESCRICÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14.4.2026

I – Informação preliminar

De acordo com o pedido (conforme anexo), de apoio financeiro, por parte do **LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO**, pessoa coletiva n.º 500 967 768, tenho a propor o seguinte:

II – Enquadramento do pedido

A atribuição de apoio financeiro por parte do Município de Murça à Liga Portuguesa Contra o Cancro, destinado à aquisição de mochilas e garrafas de água para a **realização da XI Caminhada Solidária de Murça a favor do doente oncológico**, encontra plena justificação no âmbito das competências municipais na promoção da saúde pública, do bem-estar da população e da coesão social.

Este tipo de iniciativa assume particular relevância na resposta a uma das problemáticas de saúde mais impactantes da sociedade atual, as doenças oncológicas, não apenas pelo seu peso clínico, mas também pelas implicações sociais, emocionais e económicas associadas aos doentes e respetivas famílias.

A realização da caminhada solidária constitui uma ação concreta de:

1. Promoção da saúde e prevenção da doença

A atividade física, incentivada através da caminhada, contribui diretamente para a adoção de estilos de vida saudáveis, sendo reconhecida como um fator de prevenção de diversas patologias, incluindo o cancro. A iniciativa reforça a importância da prática regular de exercício físico junto da população.

2. Sensibilização e literacia em saúde

A associação do evento à causa oncológica permite aumentar o nível de informação e consciencialização da comunidade sobre a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da doença. Estas ações são fundamentais para promover uma cultura de responsabilidade individual e coletiva face à saúde.

(1) – De acordo com o valor peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.

3. Solidariedade e apoio social

A caminhada solidária mobiliza a comunidade em torno de uma causa comum, reforçando valores de entreatajuda, empatia e responsabilidade social. O apoio à Liga Portuguesa Contra o Cancro contribui diretamente para o desenvolvimento das suas atividades de apoio ao doente oncológico, nomeadamente apoio psicológico, social e, em muitos casos, material.

4. Dinamização comunitária e envolvimento local

A iniciativa promove a participação ativa dos cidadãos, associações e entidades locais, fortalecendo o sentimento de pertença e coesão social no Concelho de Murça. Eventos desta natureza geram impacto positivo na vivência comunitária e na valorização do território.

5. Visibilidade institucional e responsabilidade do Município

Ao associar-se a esta ação, o Município de Murça assume um papel ativo na promoção de políticas públicas de saúde e solidariedade, alinhando-se com estratégias nacionais e internacionais de promoção da saúde. Esta parceria reforça a imagem institucional do Município enquanto entidade comprometida com o bem-estar dos seus munícipes.

6. Adequação do apoio concedido

A aquisição de mochilas e garrafas de água revela-se um apoio funcional e diretamente ligado à realização da caminhada, promovendo o conforto e a hidratação dos participantes, ao mesmo tempo que serve como elemento simbólico e de divulgação da causa, prolongando o impacto da iniciativa para além do próprio evento.

O apoio financeiro a esta iniciativa revela-se pertinente, proporcional e estrategicamente alinhado com as atribuições do Município, contribuindo para a promoção da saúde, sensibilização para a doença oncológica e fortalecimento do espírito solidário da comunidade. Trata-se de um investimento com retorno social elevado, que reforça o compromisso do Município de Murça com políticas públicas centradas nas pessoas e na qualidade de vida da sua população.

III – Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f), g), h), do n.º 2, do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

(1) – De acordo com o valor peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
3. Considerando que nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

IV – Valor da Subvenção e dados da entidade a apoiar

- Apoio financeiro no valor de 668,00 euros ⁽¹⁾.
- Entidade a subvencionar: Liga Portuguesa Contra o Cancro – Pessoa Coletiva n.º: 500967768 – E-mail: anabela.ribeiro@ligacontracancro.pt
- A proposta de apoio financeiro, em referência, apresenta em anexo os documentos habilitados designadamente: certidão de não dívida à S.S, certidão de não dívida às finanças, RCBE, entre outros, por parte da entidade subvencionada.

V – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida em:

- a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à **Liga Portuguesa Contra o Cancro**, no valor de **668,00 €** (seiscentos e sessenta e oito euros), em vista ao apoio da atividade e iniciativa que abrange a atividade a promover, apresentada pelo referida **Liga Portuguesa Contra o Cancro**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais com dinamização da **XI Caminhada Solidária de Murça a favor do doente oncológico**.

(1) – De acordo com o valor petitionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.


- b) O valor da subvenção proposta tem enquadramento no plano orçamental em “outras atividades cívicas e religiosas”, dispondo do cabimento n.º 2026/354 e do compromisso n.º 2026/310;
- c) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração com a Entidade beneficiária;
- d) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do **Liga Portuguesa Contra o Cancro**, nos termos do CPA.

Peço deferimento,

DJA,

O Técnico Superior em regime de mobilidade,

Miguel A. B. Morais


14/04-
202613:01:09

(1) – De acordo com o valor peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política.

GAP - Gab. Apoio à Presidência

I Vereadora Município de Murça
Exm^a Senhora Dr.^a Ana Cristina,

O Departamento de Angariação de Fundos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, vem por este meio agradecer a disponibilidade do **Município de Murça**, em colaborar na realização da **XI Caminhada solidária de Murça**, a favor do doente oncológico.

Neste sentido e de forma a dar continuidade ao êxito desta iniciativa ao longo dos anos, solicitamos o apoio monetário no valor de **668€**, de forma a ser possível oferecer, uma mochila e uma garrafa de água, a cada participante que se inscreva no referido Evento.

Na expectativa de uma resposta positiva, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

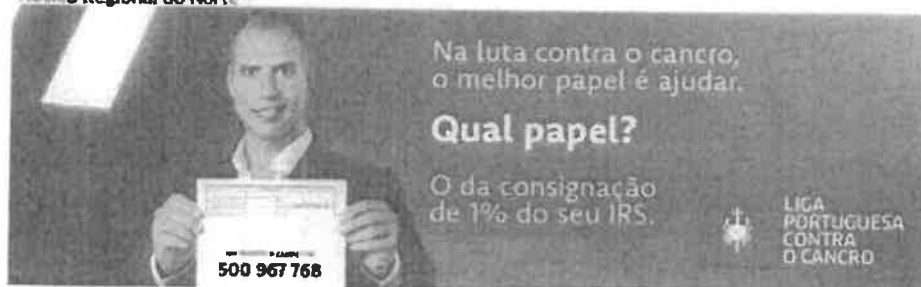
Anabela Ribeiro

Angariação de Fundos/Chefe de Equipa
Estrada Interior da Circunvalação, n. 6657, 4200-172 Porto
Tlf: 225 492 423 |



**LIGA
PORTUGUESA
CONTRA
O CANCRO**

Núcleo Regional do Norte



Humberto Lourenço

De: noreply.rcbe@irn.mj.pt
Enviado: 20 de janeiro de 2025 17:17
Para: Humberto Lourenço
Assunto: [RCBE] Declaração Validada - PT-500967768

**Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

Registo Central do Beneficiário Efetivo

500967768 - LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
Declaração submetida em 20/01/2025 - 17:16:34
Código RCBE: 7340ae5f-8f11-4a56-82dc-bfce9bcfe727

Dados do Declarante:

Nome: Miguel Fortunato

Declarante na qualidade de Advogado com a cédula profissional 53350C.

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
Número fiscal: 500967768 - PORTUGAL
Morada: AVENIDA COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, N.º 57, 3.º FRENTE LISBOA, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Campolide, PORTUGAL
Email: humberto.lourenco@ligacontracancro.pt
Natureza jurídica: Associação de direito privado e de utilidade pública
CAE: 94995

Beneficiários:

Beneficiário Efetivo 1: Ana Maria Martins Conceição Lírio

Fonte de informação: Auto de Posse

Interesse detido

Nome: Ana Maria Martins Conceição Lírio

Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 2: Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Fonte de informação: Auto de Posse

Interesse detido

Nome: Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 3: Pedro Manuel Ribeiro Pereira Dias

Fonte de informação: Auto de Posse

Interesse detido

Nome: Pedro Manuel Ribeiro Pereira Dias

Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 4: Emanuel Ricardo Franco Sousa

Fonte de informação: Auto de Posse
Interesse detido
Nome: Emanuel Ricardo Franco Sousa
Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 5: Natália José Vieira Fialho Amaral

Fonte de informação: Auto de Posse
Interesse detido
Nome: Natália José Vieira Fialho Amaral
Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 6: Vitor José Lopes Rodrigues

Fonte de informação: Auto de Posse
Interesse detido
Nome: Vitor José Lopes Rodrigues
Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 7: Vitor Manuel Veloso da Silva

Fonte de informação: Auto de Posse
Interesse detido

Nome: Vitor Manuel Veloso da Silva
Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 8: Francisco Maria Sarmento Cavaleiro de Ferreira

Fonte de informação: Auto de Posse
Interesse detido
Nome: Francisco Maria Sarmento Cavaleiro de Ferreira
Administrador da entidade: Sim

Beneficiário Efetivo 9: Luís Quintino dos Santos Lima

Fonte de informação: Auto de Posse
Interesse detido
Nome: Luís Quintino dos Santos Lima
Administrador da entidade: Sim

Agradecemos ter efetuado a declaração de beneficiário efetivo da entidade.

**Com os melhores cumprimentos,
IRN**

Av.D.João II, Lote 1.08.01 Edifício H • Parque das Nações • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 21 798 55 00 • Fax. + 351 21 781 76 93 • Linha Registos 211 950 500
geral@irn.mj.pt • irn.justica.gov.pt

**Consulta de NIB, IBAN e BIC SWIFT de Contas à ordem****Empresa** LIGA PORTUGUESA CONTRA CANCRO**Nº de Identificação Fiscal** 500967768

Conta 0103006**Moeda** EUR**NIB** 0035 0103**IBAN** PT50**BIC SWIFT** CGDIPTPL

Data de impressão 21-11-2012 15:15:18 hora de Portugal Continental.**Processado por computador****ID:** 1353472342815

CERTIDÃO

Marília Albuquerque Fernandes, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-10.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 4 de Fevereiro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO

NIF: 500967768

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 500967768
Cód. Validação: LJJINFIEUZEY

O Chefe de Finanças,



(Marília Albuquerque Fernandes)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte LIGA PORTUGUESA
CONTRA O CANCRO

LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
AV COLUMBANO BORDALO PINHEIRO N 57 3 FT
LISBOA
1070-061 LISBOA

Firma/Denominação LIGA PORTUGUESA CONTRA O
CANCRO

N.º de Identificação de Segurança Social:

N.º de Identificação Fiscal 500967768

N.º da Declaração 102769375ASCD26

Data de emissão 2026-01-14

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a
Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos
Regimes Contributivos,
aprovado pela Lei n.º
110/2009, de 16 de
setembro na sua versão
atualizada*

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e
diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior
apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do
Decreto Regulamentar n.º
1-A/2011, de 3 de janeiro, na
sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto
Regulamentar n.º 1-A/2011,
de 3 de janeiro, na sua
versão atualizada*

Diretor de Segurança Social


Ricardo Antunes

Elementos para verificação da autenticidade da
declaração:

Número de Identificação - 20006314312

Código de Verificação - DCGVYUBCTNCJAKK

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à
Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e introduza o
Número de Identificação e o Código de Verificação acima
indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta
declaração.

MAPA II
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 310

Data do registo (1) : 2026/04/13

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	190.000,00 (€)	100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2026
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL
 Classificação Funcional : 2.5.3. 0201 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
 OUTRAS INSTITUIÇÕES
 Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
 N.º Rubrica do Plano : 2019 A 15

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	125.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	65.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	190.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	111.240,10				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	78.759,90	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	668,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	78.091,90	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
 Data: 2026/04/13 Número de lançamento no diário do orçamento: 5259

Outras Observações :

Documento n.º 2026/376, Compromisso n.º 2026/310 APOIO 11*. CAMINHADA DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - 2026
 Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 923 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2026/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	rosa	2026/04/13	354	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO 11ª. CAMINHADA DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - 2026

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TICS-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER SOCIAL	78.759,90
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	668,00
PLANO : 2019 A 15	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS	78.091,90
OUTRAS INSTITUIÇÕES	

EXTENSO
SEISCENTOS E SESENTA E OITO EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/04/13

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIO FINANCEIRO À LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - REALIZAÇÃO DA XI CAMINHADA SOLIDÁRIA DE MURÇA

A atribuição de apoio financeiro por parte do Município de Murça à Liga Portuguesa Contra o Cancro, destinado à aquisição de mochilas e garrafas de água para a **realização da XI Caminhada Solidária de Murça a favor do doente oncológico**, encontra plena justificação no âmbito das competências municipais na promoção da saúde pública, do bem-estar da população e da coesão social.

Este tipo de iniciativa assume particular relevância na resposta a uma das problemáticas de saúde mais impactantes da sociedade atual, as doenças oncológicas, não apenas pelo seu peso clínico, mas também pelas implicações sociais, emocionais e económicas associadas aos doentes e respetivas famílias.

A realização da caminhada solidária constitui uma ação concreta de:

1. Promoção da saúde e prevenção da doença

A atividade física, incentivada através da caminhada, contribui diretamente para a adoção de estilos de vida saudáveis, sendo reconhecida como um fator de prevenção de diversas patologias, incluindo o cancro. A iniciativa reforça a importância da prática regular de exercício físico junto da população.

2. Sensibilização e literacia em saúde

A associação do evento à causa oncológica permite aumentar o nível de informação e consciencialização da comunidade sobre a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da doença. Estas ações são fundamentais para promover uma cultura de responsabilidade individual e coletiva face à saúde.

3. Solidariedade e apoio social

A caminhada solidária mobiliza a comunidade em torno de uma causa comum, reforçando valores de entreajuda, empatia e responsabilidade social. O apoio à Liga Portuguesa Contra o Cancro contribui

diretamente para o desenvolvimento das suas atividades de apoio ao doente oncológico, nomeadamente apoio psicológico, social e, em muitos casos, material.

4. Dinamização comunitária e envolvimento local

A iniciativa promove a participação ativa dos cidadãos, associações e entidades locais, fortalecendo o sentimento de pertença e coesão social no Concelho de Murça. Eventos desta natureza geram impacto positivo na vivência comunitária e na valorização do território.

5. Visibilidade institucional e responsabilidade do Município

Ao associar-se a esta ação, o Município de Murça assume um papel ativo na promoção de políticas públicas de saúde e solidariedade, alinhando-se com estratégias nacionais e internacionais de promoção da saúde. Esta parceria reforça a imagem institucional do Município enquanto entidade comprometida com o bem-estar dos seus munícipes.

6. Adequação do apoio concedido

A aquisição de mochilas e garrafas de água revela-se um apoio funcional e diretamente ligado à realização da caminhada, promovendo o conforto e a hidratação dos participantes, ao mesmo tempo que serve como elemento simbólico e de divulgação da causa, prolongando o impacto da iniciativa para além do próprio evento.

O apoio financeiro a esta iniciativa revela-se pertinente, proporcional e estrategicamente alinhado com as atribuições do Município, contribuindo para a promoção da saúde, sensibilização para a doença oncológica e fortalecimento do espírito solidário da comunidade. Trata-se de um investimento com retorno social elevado, que reforça o compromisso do Município de Murça com políticas públicas centradas nas pessoas e na qualidade de vida da sua população.

Considerando o enquadramento legal, nos termos do disposto na alínea f), g), h), do n.º 2, do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social, colaborando com as Associações na concretização daquele fim; nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim:

Entre

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

Liga Portuguesa Contra o Cancro, contribuinte n.º 500967768, sede em Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 57, 3º Frente Lisboa, Distrito de Lisboa, Freguesia Campolide, doravante designado por beneficiário ou segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Protocolo)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da atribuição de um apoio financeiro destinado à aquisição de mochilas, águas e realização da XI Caminhada Solidária de Murça 2026, pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, a realizar-se no dia 1 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O beneficiário obriga-se a:

- a) Realizar e promover a XI Caminhada Solidária de Murça, a favor do doente oncológico;
- b) Apresentar ao Município, após o evento, um relatório sucinto da participação e das atividades realizadas com evidências;

c) Apresentar previamente toda a documentação exigida, nomeadamente certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças, bem como o Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), e Comprovativo de Despesa, sem prejuízo de entrega de outra documentação não mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Município)

O Município de Murça obriga-se a:

- a) Proceder à atribuição e pagamento do apoio financeiro no valor de €668,00 (seiscentos e sessenta e oito euros), destinado à realização e aquisição de mochilas e águas a cada participante que se inscreva no referido evento;
- b) Garantir a tramitação administrativa necessária à aprovação e execução do apoio financeiro;
- c) Proceder à publicação do apoio financeiro concedido, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamento do Apoio Financeiro)

O pagamento do apoio financeiro será efetuado numa única prestação e após entrega dos documentos mencionados na cláusula segunda, alínea c).

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor de Contrato)

De acordo com o n.º 1, do artigo 290.º - A, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o primeiro outorgante designa como gestora de contrato _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo pelo segundo outorgante implicará a devolução integral do montante recebido e poderá impedir futuras atribuições de apoio por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão e Alteração)

Qualquer alteração ao presente protocolo requer o acordo prévio de ambas as partes, devendo ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à conclusão do evento objeto do presente protocolo, não podendo ser prorrogado ou renovado.

Murça, de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

O Beneficiário

- *A rubrica de despesa do presente Protocolo de Colaboração enquadra-se em "Outras atividades cívicas e religiosas", orgânica 02, económica 040701, com o Cabimento: 2026/354 e CFD n.º 2026/310.*

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

PRESENTE A REUNIÃO DE	17 / 4 / 2026
DELIBERADO	Aprovado
	A DPGU
	Exceção - 51



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU /13JG- INFO1/2025

DESPACHO DO EXECUTIVO

Visto. A presente reunião de Câmara.

2026. ASO. 04

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

14-04-2026-18:11:40 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente à emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão de isenção de comunicação para utilização.

09-04-2026-14:31:56 - jgonc

ASSUNTO

PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 57/26/OP-CRT

Requerimento: 77/26/RILCU

DELMAR JOSE DE SOUSA ALVES - MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 9/4/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 77/26, datado de 17/03/2026, o Sr. Delmar José de Sousa Alves, na qualidade de proprietário do prédio urbano, inscrito sob o artigo matricial n.º da freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal, Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de A gosto de 1951 (R.G.E.U) “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento”.

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

2. PARECER

Trata-se de um edifício localizado na em Murça. De acordo com a caderneta predial, a edificação encontra-se descrita como uma casa para habitação com R/C e 2º andares.

O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local, não sendo reportada qualquer intervenção recente na edificação em causa, conforme verificado nas fotos em anexo.

Atendendo à descrição do imóvel, na Caderneta Predial, a edificação destinada a habitação, inscrita no ano de 1986 e com a área de implantação de 90,19 m².

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas utilizadas, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, confirmada pela sua inscrição matricial datada do ano de 1986.

2. PROPOSTA

Face ao exposto, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,



(João Manuel da Silva Gonçalves)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

João Manuel da Silva Gonçalves, na qualidade de **Chefe de Divisão em Regime de Substituição**, a desempenhar funções no **Município de Murça**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente pedido com o requerimento n.º 77/26, respeitantes a pedido de **ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO**, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 09 de abril de 2026

14:20:17

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

PRESENTE A REUNIÃO DE 17 / 4 / 2026
 DELIBERADO *Aprovado*
A DPGU.
Execute-se.
 Coordenação Geral



Departamento de
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU /17JG – INFO1/2025

DESPACHO DO EXECUTIVO

Concordo com a estratégia sugerida.
 À próxima reunião de Câmara, para deliberação.
 14-04-2026-11:20:09 - Presidte

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Deve , todavia, pela sua natureza, este assunto, ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.
 À consideração do PC.
 13-04-2026-15:51:26 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

ASSUNTO

PEDIDO DE INSEÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Processo: 71/26/OP-CRT
Requerimento: 93/26/RILCU
 Cabeça de Casal de Herança de Maria Das Dores Fernandes – CANDEDO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 9/4/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 93/26, datado de 20/03/2026, o Cabeça De Casal De Herança De Maria Das Dores Fernandes, na qualidade de proprietário do prédio urbano, inscrito sob o artigo matricial n.º da freguesia de Candedo, na localidade de Monfobres, solicita à Câmara Municipal, Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951 (R.G.E.U) “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento”.

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

2. PARECER

Trata-se de um edifício localizado em Monfobres, freguesia de Candedo, em Murça. De acordo com a caderneta predial, a edificação encontra-se descrita como uma casa para habitação com R/C.

O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local, não sendo reportada qualquer intervenção recente na edificação em causa, conforme verificado nas fotos em anexo.

Atendendo à descrição do imóvel, na Caderneta Predial, a edificação destinada a habitação, inscrita no ano de 1982 e com a área de implantação de 214,4 m².

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas utilizadas, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, confirmada pela sua inscrição matricial datada do ano de 1982.

2. PROPOSTA

Face ao exposto, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,



(João Manuel da Silva Gonçalves)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

João Manuel da Silva Gonçalves, na qualidade de **Chefe de Divisão em Regime de Substituição**, a desempenhar funções no **Município de Murça**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente pedido com o requerimento n.º 71/26, respeitantes a pedido de **ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO**, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

09-04-2026-15:08:02

Murça, 09 de abril de 2026

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

PRESENTE A REUNIAO DE 17 / 4 / 2026
 DELIBERADO *Aprovado*
A DPGU
Execute-se



Departamento de **Coordenação Geral**
 Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / - INFO1/2025

DESPACHO DO EXECUTIVO

Vista. a fazer nos 2 Cam. m.
2026. ABQ. 14

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.
 14-04-2026-18:13:40 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente à emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão de isenção de comunicação para utilização.
 09-04-2026-15:25:59 - jgonc

ASSUNTO

PEDIDO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Processo: 80/26/OP-CRT
Requerimento: 102/26/RILCU
 Judite da Assunção Santos – FIO LHOSO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 9/4/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 102/26, datado de 24/03/2026, a D. Judite da Assunção Santos, na qualidade de proprietário do prédio urbano, inscrito sob o artigo matricial n.º da freguesia de Fiolhoso, na localidade de Fiolhoso, solicita à Câmara Municipal, Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951 (R.G.E.U) “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento”.

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

2. PARECER

Trata-se de um edifício localizado em Fiolhoso, freguesia de Fiolhoso, em Murça. De acordo com a caderneta predial, a edificação encontra-se descrita como uma casa para habitação com R/C e 1º andar.

O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local, não sendo reportada qualquer intervenção recente na edificação em causa, conforme verificado nas fotos.

Atendendo à descrição do imóvel, na Caderneta Predial, a edificação destinada a habitação, inscrita no ano de 1973 e com a área de implantação de 90,00 m².

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas utilizadas, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, confirmada pela sua inscrição matricial datada do ano de 1973.

2. PROPOSTA

Face ao exposto, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,



(João Manuel da Silva Gonçalves)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

João Manuel da Silva Gonçalves, na qualidade de **Chefe de Divisão em Regime de Substituição**, a desempenhar funções no **Município de Murça**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente pedido com o requerimento n.º 102/26, respeitantes a pedido de **ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO**, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 09 de abril de 2026

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

PRESENTE A REUNIAO DE	17 / 4 / 2026
DELIBERADO	Aprovado
	A DPGU
	Executivo



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / – INFO1/2025

DESPACHO DO EXECUTIVO

Visto. À futura usdo de Câmara.

2026. 15/04/26

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.
15-04-2026-09:15:42 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente à emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão de isenção de comunicação para utilização.
À consideração superior.

09-04-2026-15:38:38 - jgonc

ASSUNTO

PEDIDO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 83/26/OP-CRT

Requerimento: 105/26/RILCU

DAVID PINTO LETRA – MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA**DATA:** 09/04/2026**1 – INTRODUÇÃO**

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 105/26, datado de 26/03/2026, o Sr. David Pinto Letra, na qualidade de proprietário do prédio urbano, inscrito sob o artigo matricial n.º da freguesia de Murça, na localidade de Murça, solicita à Câmara Municipal, Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de A gosto de 1951 (R.G.E.U) “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento”.

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

2. PARECER

Trata-se de um edifício localizado na Rua , freguesia de Murça. De acordo com a caderneta predial, a edificação encontra-se descrita como uma casa para habitação com R/C e 1º andar.

O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local, não sendo reportada qualquer intervenção recente na edificação em causa, conforme verificado nas fotos.

Atendendo à descrição do imóvel, na Caderneta Predial, a edificação destinada a habitação, inscrita no ano de 1937 e com a área de implantação de 33,00 m².

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas utilizadas, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, confirmada pela sua inscrição matricial datada do ano de 1937.

2. PROPOSTA

Face ao exposto, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,



(João Manuel da Silva Gonçalves)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

João Manuel da Silva Gonçalves, na qualidade de **Chefe de Divisão em Regime de Substituição**, a desempenhar funções no **Município de Murça**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente pedido com o requerimento n.º 105/26, respeitantes a pedido de **ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO**, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

09-04-2026-15:38:01

Murça, 09 de abril de 2026

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

PRESENTE A REUNIÃO DE	17 / 4 / 2026
DELIBERADO	Aprovado
	À DPGU
	Executo-se



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.

DESPACHO DO EXECUTIVO

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
15-04-2026-09:22:43 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo com a proposta de atuação sugerida, sobre a matéria, pela DPGU.

Neste contexto, deve o presente assunto ser agendado, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação, e, sequencialmente, caso o mesmo mereça aprovação do mencionado órgão executivo, de a presente proposta ser sancionada, em sede de próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal a ter lugar durante o corrente mês de abril.

À consideração do PC.

10-04-2026-12:28:23 - marcelo

Concurso Público para a Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro - 2026

DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO E DATA

DATA: 06.04.2026

I. ANTECEDENTES

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo, no seu Anexo, o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

Os Municípios constituíram-se como Autoridades de Transportes Municipais e as Comunidades Intermunicipais constituíram-se como Autoridades de Transportes Intermunicipais.

Prevê o artigo 10º do RJSPTP, que as Autoridades de Transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente

através de Contratos Interadministrativos.

Estes acordos permitem alargar o âmbito territorial, o que potencia as economias de escala dos contratos de serviço público a celebrar.

Neste sentido o Município de Murça em 27 de junho de 20~~2~~¹9, aprovou em Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo para a delegação de competências enquanto Autoridade de Transportes na Comunidade Intermunicipal do Douro relativo ao Serviço Público de Transporte de Passageiros.

II. ENQUADRAMENTO

A Autoridade de Transportes da CIMDOURO publicou em 15.09.2025 um “Concurso Público para a Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro” no Diário da República n.º 177/2025, Série II, através do Anúncio de Procedimento n.º 24276/2025, cujos pressupostos e encargos financeiros já haviam sido aprovados por este Município de Murça, mediante Deliberação da Câmara Municipal datada de 17/04/2025 e Autorização da Assembleia Municipal datada de 30/04/2025;

Por não ter sido concluído o procedimento, afigura-se necessário lançar e tramitar novo procedimento Pré-Contratual com o mesmo objeto.

Mantêm-se os valores do financiamento municipal necessário para o exercício, pela CIM Douro, das suas competências enquanto Autoridade de Transportes bem como das competências delegadas, aprovados em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, de 26.03.2025;

Sucedo, porém, que, à semelhança dos restantes 18 (dezoito) Municípios que integram a CIM Douro, foi aprovada, na respetiva Assembleia Municipal, a assunção de Despesas Plurianuais relativamente aos anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030;

Ora, prevendo-se agora o lançamento, tramitação e conclusão de um novo Concurso Público em 2026, verifica-se a necessidade de alterar a calendarização financeira desse 2.º Concurso, uma vez que o mesmo, a concluir-se em 2026, como se prevê, implicará uma execução até, pelo menos, 2031;

Tal implica que essa alteração de calendarização esteja sujeita a novas Deliberações das respetivas Câmaras Municipais e inerentes Autorizações das Assembleias Municipais, nos termos que resultam da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e, bem assim, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua versão atual e repristinada, e, bem assim, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O valor estimado da despesa a suportar pelo Município de Murça ascende a 148.630,55 EUR, no ano de maior custo, valor ao qual acresce o IVA, com exceção do ano de início do Contrato, isto é, 2026, uma vez, nesse ano, se verificará o designado “período de transição” em que não existem encargos financeiros associados;

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, a assunção de encargos orçamentais que envolvam mais de um ano económico carece de autorização prévia da Assembleia Municipal;

Por fim, nos termos das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais está igualmente sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

III. PROPOSTA

1. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal o seguinte:
2. Aprovar a reprogramação financeira do Procedimento Concursal do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM Douro, no que respeita à participação do Município de Murça, ajustando o período de execução do contrato para 2026 a 2031;
3. Autorizar a repartição de encargos e a conseqüente assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, e das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos seguinte termos:
 - a. Ano 2026: [**Período de Transição de 6 meses**];
 - b. Ano 2027: [**138.757,36 €**, valor ao qual acresce o IVA];
 - c. Ano 2028: [**140.845,48 €**, valor ao qual acresce o IVA];
 - d. Ano 2029: [**142.859,04 €**, valor ao qual acresce o IVA];
 - e. Ano 2030: [**145.716,22 €**, valor ao qual acresce o IVA];
 - f. Ano 2031: [**148.630,55 €**, valor ao qual acresce o IVA].
4. Propõem-se ainda que na sequência de Lista de Erros e Omissões apresentadas no 1.º Concurso lançado pela CIMDOURO, e porque se afigurou necessário proceder à correção das

Peças do Procedimento, por cautela procedimental, entende-se que devem essas “novas” Peças do Procedimento ser também submetidas à aprovação Municipal.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,

A handwritten signature in blue ink that reads "João Manuel da Silva Gonçalves". The signature is written in a cursive style.

(João Manuel da Silva Gonçalves)

